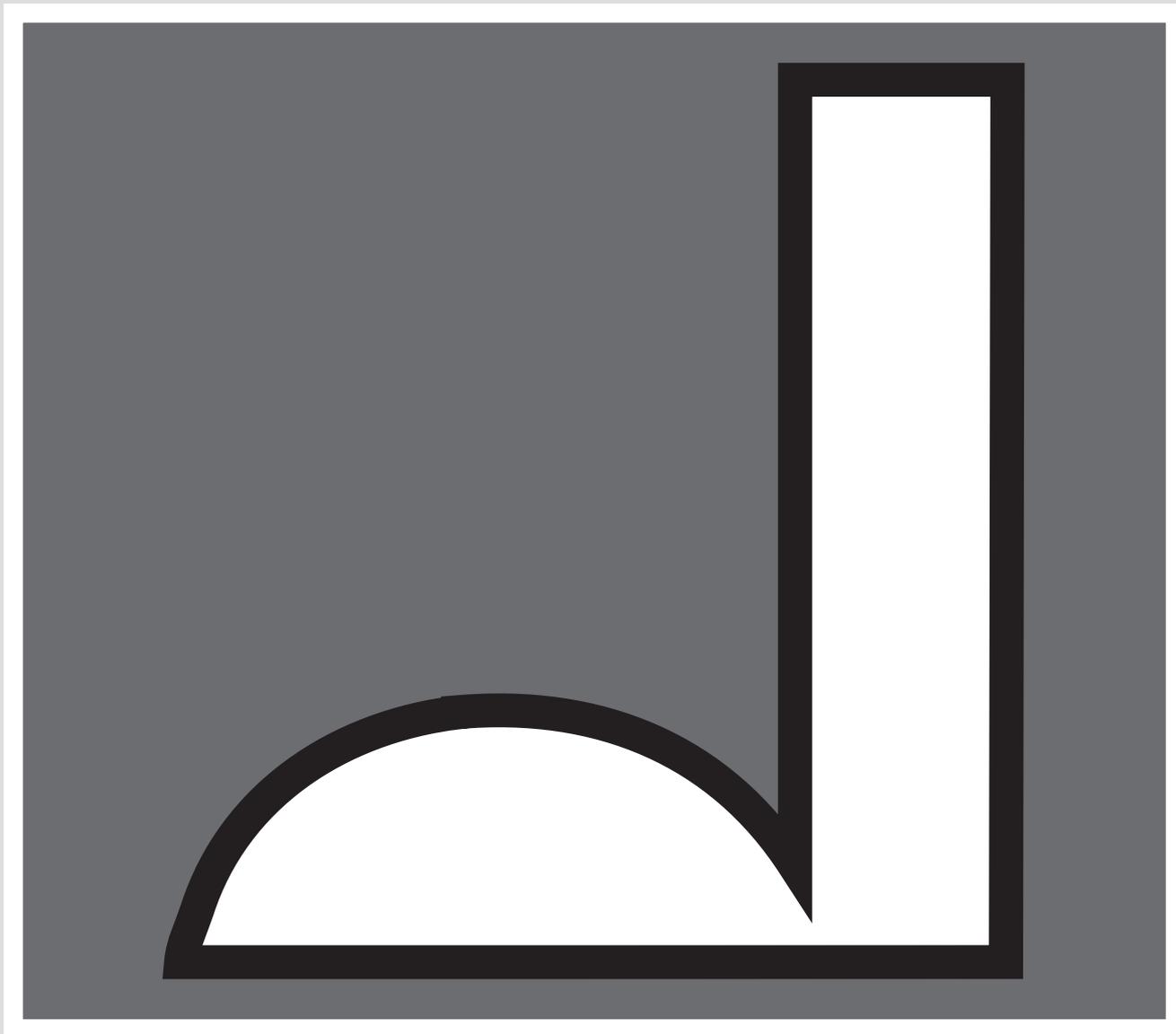




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**

---

**ANO LX - Nº 078 - SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2005 - BRASÍLIA-DF**

---

**MESA DO SENADO FEDERAL**

**Presidente**  
Renan Calheiros – PMDB – AL  
**1º Vice-Presidente**  
Tião Viana – PT – AC  
**2º Vice-Presidente**  
Antero Paes de Barros – PSDB – MT  
**1º Secretário**  
Efraim Morais – PFL – PB  
**2º Secretário**  
João Alberto Souza – PMDB – MA

**3º Secretário**  
Paulo Octávio – PFL – DF  
**4º Secretário**  
Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO  
  
**Suplentes de Secretário**  
1º Serys Shlessarenko – PT – MT  
2º Papaléo Paes – PMDB – AP  
3º Alvaro Dias – PSDB – PR  
4º Aelton Freitas – PL – MG

**LIDERANÇAS****LIDERANÇA DO PMDB E DA MAIORIA – 23**

**LÍDER**  
**Ney Suassuna**

**Vice-Líderes**  
Amir Lando  
Valdir Raupp  
Gilberto Mestrinho  
Valmir Amaral  
Garibaldi Alves Filho  
Papaléo Paes

**LÍDER DO PMDB – 23**  
**Ney Suassuna**

**VICE-LÍDERES DO PMDB**  
Maguito Vilela  
Hélio Costa  
Luiz Otávio  
Gerson Camata  
Leomar Quintanilha  
João Batista Mota

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO  
(PT/PTB/PL/PSB/PPS) – 23**

**LÍDER**  
**Delcídio Amaral – PT**

**VICE-LÍDERES**  
Sibá Machado – PT  
Antônio Carlos Valadares – PSB

**LÍDER DO PT – 13**  
**Delcídio Amaral – PT**

**VICE-LÍDERES DO PT**  
Robert Saturnino – PT  
Ana Júlia Carepa – PT  
Flávio Arns – PT  
Fátima Cleide – PT

**LÍDER DO PTB – 3**  
**Mozarildo Cavlacanti**

**VICE-LÍDER DO PTB**  
Sérgio Zambiasi

**LÍDER DO PL – 4**  
**Marcelo Crivella**

**VICE-LÍDER DO PL**  
Aelton Freitas

**LÍDER DO PSB – 2**  
**João Capiberibe**

**LÍDER DO PDT – 4**  
**Osmar Dias**

**VICE-LÍDERES DO PDT**  
(vago)

**LÍDER DO GOVERNO**  
**Aloizio Mercadante – PT**

**VICE-LÍDERES DO GOVERNO**  
Ideli Salvatti – PT  
Maguito Vilela – PMDB

Garibaldi Alves Filho – PMDB  
(vago)  
Fernando Bezerra – PTB  
Patrícia Saboya Gomes – PPS

**LIDERANÇA PARLAMENTAR DA  
MINORIA (PFL/PSDB/) – 29**

**LÍDER**  
**José Jorge – PFL**

**VICE-LÍDERES**  
Tasso Jereissati – PSDB  
César Borges – PFL  
Eduardo Azeredo – PSDB  
Rodolpho Tourinho – PFL

**LÍDER DO PFL – 16**  
**José Agripino**

**VICE-LÍDERES DO PFL**  
Demóstenes Torres  
César Borges  
Rodolpho Tourinho  
Maria do Carmo Alves  
Romeu Tuma  
Jonhas Pinheiro

**LÍDER DO PSDB – 13**  
**Arthur Virgílio**

**VICE-LÍDERES DO PSDB**  
Lúcia Vânia  
Leonel Pavan  
Almeida Lima  
Flexa Ribeiro

**EXPEDIENTE**

**Agaciel da Silva Maia**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**Júlio Werner Pedrosa**  
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
**José Farias Maranhão**  
Diretor da Subsecretaria Industrial

**Raimundo Carreiro Silva**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal  
**Ronald Cavalcante Gonçalves**  
Diretor da Subsecretaria de Ata  
**Denise Ortega de Baere**  
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 79ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE JUNHO DE 2005

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Comunicação

Do Senador Luiz Otávio, de 10 do corrente, informando que não poderá participar do 9º Fórum Internacional de Economia de St. Petersburgo – Rússia, solicitado através do Requerimento nº 583, de 2005..... 18901

##### 1.2.2 – Ofícios

Nº 465/2005, de 9 do corrente, da Liderança do PTB na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. .... 18901

Nº 332/2005, de 8 do corrente, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. .... 18901

Nº 60/2005, de 9 do corrente, da Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria no Senado Federal, de indicação de membro para compor a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 3, de 2005/CN, destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos..... 18901

Nº 290/2005, de 9 do corrente, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, de indicação de membros para compor a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos..... 18902

**1.2.3 – Composição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 3, de 2005-CN, de acordo com ofícios de indicações recebidos de lideranças partidárias.**

##### 1.2.4 – Ofício

Nº 109/2005, de 8 do corrente, da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Especial destinada a apresentar projeto de resolução de reforma do Regimento Interno do Senado Federal..... 18903

##### 1.2.5 – Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 604/2005, de 18 de maio último, encaminhando o Acórdão nº 591, de 2005, comunicando as providências tomadas por aquele Órgão para atender às solicitações constantes dos Requerimentos nºs 1.486, de 2004; e 19, de 2005, dos Senadores Alvaro Dias e Sibá Machado, respectivamente. ... 18903

##### 1.2.6 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2005, de autoria do Senador César Borges, que acrescenta § 7º ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para exigir a comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica das autoridades públicas com direito a porte de arma de fogo previsto em legislação própria. .... 18903

Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2005, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, para criminalizar a omissão de funcionários de laboratórios fotográficos que tomam conhecimento de fotos pornográficas envolvendo criança e adolescente..... 18904

Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2005, de autoria do Senador João Capiberibe, que altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, de forma a incluir condicionantes relativos à biodiversidade amazônica na aplicação dos recursos do FNO..... 18905

Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2005, de autoria do Senador Alvaro Dias, que determina o desenvolvimento e aplicação a todos os contratos firmados pela União, suas autarquias

e empresas públicas, do Sistema Integrado de Gestão Eletrônica dos Contratos do Estado – SIGECE. ....	18907	serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.....	18934
Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2005, de autoria do Senador Antonio Leite, que altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal para alterar critério com vistas à criação de Estado. ....	18914	Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2005 (nº 1.406/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Gurupatuba FM de Monte Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará. ....	18937
Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2005, de autoria do Senador Pedro Simon, que introduz modificações no artigo 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. ....	18916	Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2005 (nº 1.409/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Major Izidoro FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Major Izidoro, Estado de Alagoas. ....	18940
Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2005, de autoria do Senador Pedro Simon, que revoga o art. 57 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 – Lei de Falências. ....	18918	Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 2005 (nº 1.416/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Igreja de Araçuaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araçuaí, Estado de Minas Gerais. ....	18943
Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2005, de autoria do Senador Antonio Leite e outros Srs. Senadores, que institui plebiscito sobre a criação do Estado do Maranhão do Sul. ....	18921	Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 2005 (nº 1.417/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Querência do Norte – AC-CQN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná.....	18945
<b>1.2.7 – Leitura de requerimentos</b>		Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2005 (nº 1.438/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária – ACRC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco. ....	18947
Nº 618, de 2005, de autoria do Senador Leonel Pavan, solicitando à Ministra de Estado do Meio Ambiente as informações que menciona.....	18924	Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2005 (nº 1.447/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.....	18953
Nº 619, de 2005, de autoria do Senador Jefferson Péres, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 80 e 82, de 2003, que regulam a mesma matéria.....	18925	Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2005 (nº 1.488/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Portugal Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.....	18958
<b>1.2.8 – Comunicações da Presidência</b>		<b>1.2.10 – Comunicações da Presidência</b>	
Início da Ordem do Dia da presente sessão, excepcionalmente às 15 horas. ....	18925	18964Abertura do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação, e de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 290 a 299, de 2005.....	18964
Lembrando a realização de Sessão Especial amanhã, às 10 horas, destinada a comemorar o Dia Mundial pela Erradicação do Trabalho Infantil, nos termos do Requerimento nº 573, de 2005, e conseqüentemente, não será realizada sessão não deliberativa. ....	18925	Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 2005 (nº 1.361/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ação Candeias FM Ltda. para explorar serviço de	
<b>1.2.9 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados</b>			
Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2005 (nº 998/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação (Rádio Comunitária Muaná FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muaná, Estado do Pará. ....	18925		
Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2005 (nº 2.367/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Família Fonte de Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guanambi, Estado da Bahia.....	18931		
Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2005 (nº 1.313/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Cotriguaçu – ARCO a executar			

radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candeias, Estado da Bahia, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação. ....	18964	comunitária na cidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão.....	18982
Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 2005 (nº 1.318/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Telecomunicações Góis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itamaraju, Estado da Bahia, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação. ....	18964	Nº 900, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2005 (nº 1.071/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro.....	18985
<b>1.2.11 – Pareceres</b>		Nº 901, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2005 (nº 1.191/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mozarlândia, Estado de Goiás. ....	18989
Nº 894, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 513, de 2004 (nº 3.085/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Lagoa, Estado de Minas Gerais. ....	18964	Nº 902, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2005 (nº 1.234/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência Comunitária “José Belém” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vigia, Estado do Pará.....	18992
Nº 895, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.311, de 2004 (nº 934/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural João Paulo II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.....	18969	Nº 903, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2005 (nº 1.244/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos do Vale do Guaporé – AAVG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso. ....	18996
Nº 896, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.339, de 2004 (nº 1.091/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Campo Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.....	18972	Nº 904, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.185, de 2004 (nº 896/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM 101.1 de Pouso Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.....	18999
Nº 897, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.433, de 2004 (nº 1.253/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora do Nordeste e Correio da Semana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sobral, Estado do Ceará.....	18975	Nº 905, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.214, de 2004 (nº 1.004/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tropical de Três Corações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.....	19003
Nº 898, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.446, de 2004 (nº 320/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Amigos de Passagem Franca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passagem Franca, Estado do Maranhão.....	18978	Nº 906, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.223, de 2004 (nº 2.729/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.....	19006
Nº 899, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2005 (nº 1.263/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Lagoa do Mato a executar serviço de radiodifusão		Nº 907, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.256, de 2004 (nº 623/2003, na Câmara dos Deputados), que	

aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Atalaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe. ....	19009	aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões – RCP – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo. ....	19037
Nº 908, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 2005 (nº 1.327/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro de Itapeua a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Raposa, Estado do Maranhão.....	19012	Nº 916, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2005 (nº 1.305/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná. ....	19041
Nº 909, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2005 (nº 869/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Alagoas Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas. ....	19015	Nº 917, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.404, de 2004 (nº 1.171/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Batista, Estado do Maranhão.....	19045
Nº 910, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2005 (nº 3.235/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Santa Ediwiges a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. ....	19019	Nº 918, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.430, de 2004 (nº 1.200/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Dom Lino – ABDL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará.....	19048
Nº 911, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2005 (nº 1.291/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Benevente de Moradores a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo. ....	19023	Nº 919, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.433, de 2004 (nº 1.273/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Grupo Mutirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte.....	19053
Nº 912, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2005 (nº 866/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paraíso de Comocim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará. ....	19026	Nº 920, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2005 (nº 1.182/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Santa Tereza do Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná. ....	19057
Nº 913, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2005 (nº 1.295/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná. ....	19030	Nº 921, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2005 (nº 1.258/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas.....	19060
Nº 914, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 916, de 2004 (nº 366/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitária, Educativa e Cultural de Alto Alegre do Maranhão – ACECAA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão....	19033	Nº 922, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2005 (nº 1.285/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rural de São João Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João D’Aliança, Estado do Goiás. ....	19063
Nº 915, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.009, de 2004 (nº 616/2003, na Câmara dos Deputados), que		Nº 923, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de	

2005 (nº 1.222/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Tupancy a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul. ....	19067	Nº 931, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2005 (nº 510/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pérola FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bragança, Estado do Pará. ....	19097
Nº 924, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2005 (nº 1.225/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Artística “Joaquim Pereira Cruz” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais. ....	19070	Nº 932, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2005 (nº 964/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alvorada de Estrela D’oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela D’Oeste, Estado de São Paulo. ..	19100
Nº 925, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2005 (nº 1.236/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais. ....	19074	Nº 933, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2005 (nº 1.232/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cadeado para o Desenvolvimento Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul. ....	19103
Nº 926, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2005 (nº 1.330/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Educadora de Rolim de Moura Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia. ....	19077	Nº 934, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2005 (nº 1.094/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Moreno Braga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vigia, Estado do Pará. ....	19106
Nº 927, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2005 (nº 1.331/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária N’ativa FM de Tabuleiro do Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará. ....	19081	Nº 935, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 2005 (nº 3.169/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Voz do Povo – ARCVP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Alfredo, Estado de Pernambuco. ....	19109
Nº 928, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2005 (nº 1.332/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Antônio Dias de Lima – FADL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba. ....	19084	Nº 936, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2004 (nº 1.410/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Josué Pereira para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco. ....	19112
Nº 929, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2005 (nº 1.254/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro. ....	19088	Nº 937, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.395, de 2004 (nº 1.140/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nhamundá, Estado do Amazonas. ....	19116
Nº 930, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 2005 (nº 2.320/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlandia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo. ....	19093	Nº 938, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2005 (nº 1.287/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais. ....	19120

Nº 939, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2005 (nº 1.349/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária do Bairro Santo Antônio FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo. ....	19123	Nº 947, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2005 (nº 1.445/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural "Orlando do Carmo Arantes" de Edéia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Edéia, Estado de Goiás. ....	19148
Nº 940, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2005 (nº 797/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná. ....	19126	<b>1.2.12 – Comunicações da Presidência</b>	
Nº 941, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2005 (nº 969/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação União de Comunicação para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo. ....	19129	Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 513, 1.311, 1.339, 1.433, 1.446, de 2004; e 74, 106, 155, 159 e 161, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o Ofício nº 67, de 2005, da Comissão de Educação. ....	19151
Nº 942, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2005 (nº 1.096/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo. ....	19132	Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.185, 1.214, 1.223 e 1.256, de 2004; 90, 111, 115, 120, 150 e 162, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o Ofício nº 73, de 2005, da Comissão de Educação. ....	19151
Nº 943, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 2005 (nº 1.368/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Maior de Aracati Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracati, Estado do Ceará. ....	19136	Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 916, 1.009, 1.404, 1.430 e 1.443, de 2004; 27, 43, 48, 64, 65, 71, 92, 93, 94, 103, 107, 109, 112, 119, 121, 153, 163 e 182, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 55, de 2005, da Comissão de Educação. ....	19152
Nº 944, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2005 (nº 1.020/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Antena 5 FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará. ....	19139	Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.395, de 2004; 79, 101, 105, 113, 122, 143, 152, 154, 176 e 187, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o Ofício nº 66, de 2005, da Comissão de Educação. ....	19152
Nº 945, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2005 (nº 1.160/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná. ....	19142	<b>1.2.13 – Discursos do Expediente</b>	
Nº 946, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2005 (nº 1.237/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mauá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul. ....	19145	SENADOR CÉSAR BORGES – Apelo ao Governo para que não crie obstáculos à apuração dos episódios que esclarecerão a corrupção nos Correios. ....	19153
		SENADOR MAGUITO VILELA – Defesa da reforma política, a propósito da iniciativa do Presidente Lula de criar comissão para que prepare um projeto sobre o tema e o envie à apreciação do Congresso Nacional. ....	19155
		SENADOR VALDIR RAUPP – Apelo pela liberação de recursos federais destinados à restauração de rodovias federais do Estado de Rondônia. Celeridade para votação do projeto de lei de conversão oriundo da Medida Provisória nº 2.166, que	

estipula percentuais máximos para o desmatamento da Amazônia.....	19157	Plenário, tendo usado da palavra os Srs. Maguito Vilela, Marcelo Crivella, Romeu Tuma, a Srª Heloísa Helena, os Srs. José Agripino e Jefferson Péres. À sanção. ....	19178
SENADOR <i>RAMEZ TEBET</i> – Regozijo pela entrada em vigor, nesta quinta-feira, da nova Lei de Falências.....	19158	<b>Item 1</b>	
SENADOR <i>ANTONIO LEITE</i> , como Líder – Posicionamento favorável à criação do Estado do Maranhão do Sul. ....	19160	Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 233, de 2004), que cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 9.311, de 24 de outubro de 1996; e dá outras providências. <b>Não houve acordo das Lideranças para a apreciação da matéria.</b> .....	19186
SENADOR <i>JOÃO BATISTA MOTTA</i> – Elogios às declarações do Governador Aécio Neves em protesto contra a comparação do Presidente Lula ao ex-Presidente Collor. Comentários sobre a proposta do Senador Renan Calheiros de uma agenda política para o País. Importância da reforma política proposta, ontem, pelo Presidente da República.....	19161	<b>Item 4</b>	
SENADOR <i>EFFRAIM MORAIS</i> – Considerações sobre a escolha do Presidente e do Relator da CPI dos Correios. ....	19162	Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 239, de 2005), que acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. <b>Apreciação sobrestada.</b> .....	19186
SENADOR <i>ANTONIO CARLOS MAGALHÃES</i> , como Líder – Reflexões sobre as dificuldades enfrentadas para instalação da CPI dos Correios.....	19164	<b>Item 5</b>	
SENADOR <i>DELCÍDIO AMARAL</i> , como Líder – Importância do pronunciamento do Presidente Lula na abertura do Congresso da ONU que trata da corrupção no mundo. Preocupação com um eventual desabastecimento de gás natural no Brasil, em virtude da crise institucional que atinge a Bolívia....	19165	Continuação da votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças. <b>Apreciação sobrestada.</b> .....	19186
1.3 – ORDEM DO DIA		<b>Item 6</b>	
<b>Item 3 (Inversão da pauta nos termos do Requerimento nº 620, de 2005, lido e aprovado nesta oportunidade)</b>		Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que inclui § 8º no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. <b>Apreciação sobrestada.</b> .....	19186
Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 238, de 2005), que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003 e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências. <b>Aprovado o projeto</b> , ficando prejudicadas a medida provisória e as emendas apresentadas, após Parecer de Plenário, tendo usado da palavra a Sra. Lúcia Vânia, os Srs. Alvaro Dias, Aloizio Mercadante, Eduardo Siqueira Campos, José Jorge, Arthur Virgílio, Eduardo Suplicy, José Agripino, Leomar Quintanilha e Garibaldi Alves Filho. À sanção. ....	19166	<b>Item 7</b>	
<b>Item 2 (Inversão da pauta nos termos do Requerimento nº 620, de 2005, lido e aprovado nesta oportunidade)</b>		Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Dispõe sobre os processos em andamento de criação de novos municípios). <b>Apreciação sobrestada.</b> .....	19186
Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 237, de 2005), que autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. <b>Aprovado o projeto</b> , ficando prejudicadas a medida provisória e as emendas apresentadas, após Parecer de		<b>Item 8</b>	
		Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que altera os arts. 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia. <b>Apreciação sobrestada.</b> .....	19186
		<b>Item 9</b>	
		Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição	

nº 87, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Cleide, que altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais (dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia). <b>Apreciação sobrestada...</b>	19186	à Rádio Clube de Rolim de Moura Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia. ....	19201
<b>Item 10</b>		Nº 954, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2005 (nº 1.372/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Gente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracás, Estado da Bahia.....	19204
Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2005, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – “Desmanche”, que altera a redação do art. 126 da lei nº 9.503, de 24 de setembro de 1997, renumera e altera o seu parágrafo único, passando-o para § 1º e acrescenta os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, instituindo ainda, os artigos 126-A e 126-B. <b>Apreciação sobrestada</b> .....	19186	Nº 955, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2005 (nº 1.344/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Amigos de Pinhais a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.....	19208
<b>1.3.1 – Ato do Presidente do Senado Federal nº 75, de 2005</b>		Nº 956, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2005 (nº 1.359/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Alto Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. ....	19212
Constituição de Comissão composta pela Senadora Patrícia Saboya Gomes, e pelos Senadores Ramez Tebet e Wirlande da Luz, sob a coordenação da primeira, destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, dos projetos de lei sobre a Reforma Política. ....	19188	Nº 957, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2005 (nº 2.462/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso. ....	19216
<b>1.3.2 – Leitura de requerimentos</b>		Nº 958, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2005 (nº 1.373/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor – PROAME a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo. ....	19219
Nº 621, de 2005, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando autorização para desempenhar missão no exterior, no período de 13 a 17 do corrente.....	19189	Nº 959, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 2005 (nº 1.418/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catunda, Estado do Ceará.....	19223
Nº 622, de 2005, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, solicitando voto de aplauso ao Ministro de Estado das Relações Exteriores e Defesa Nacional, pelo motivo exposto. ....	19189	Nº 960, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2005 (nº 1.310/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Contemporânea Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.....	19227
<b>1.3.3 – Pareceres</b>		Nº 961, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2005 (nº 1.333/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda. para explorar	
Nº 950, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.247, de 2004 (nº 564/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina. ....	19190		
Nº 951, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.254, de 2004 (nº 621/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul. ....	19194		
Nº 952, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2005 (nº 1.319/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais. ....	19197		
Nº 953, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2005 (nº 1.365/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada			

serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.....	19230	radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.....	19256
Nº 962, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2005 (nº 1.338/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jardim, Estado do Ceará.....	19233	Nº 970, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2005 (nº 1.037/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Floresta Negra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.....	19259
Nº 963, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2005 (nº 1.348/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.....	19236	Nº 971, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2005 (nº 1.057/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV O Estado – Florianópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.....	19262
Nº 964, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2005 (nº 1.358/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Terra FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná.....	19239	Nº 972, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2005 (nº 1.239/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade do Contestado – Campus de Concórdia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.....	19265
Nº 965, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2005 (nº 1.363/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itu, Estado de São Paulo.....	19242	Nº 973, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2005 (nº 1.245/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Joinville para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.....	19268
Nº 966, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2005 (nº 1.411/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à E.F. Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.....	19247	Nº 974, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2005 (nº 1.311/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina..	19271
Nº 967, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2005 (nº 1.413/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catalão, Estado de Goiás.....	19250	Nº 975, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2005 (nº 1.367/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Grupo de Apoio Comunitário – GAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.....	19274
Nº 968, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2005 (nº 1.444/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.....	19253	Nº 976, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2005 (nº 1.345/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Unidos para Sempre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.....	19277
Nº 969, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.305, de 2004 (nº 809/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Continental Ltda. para explorar serviço de		Nº 977, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2004 (nº 2.934/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pratapolense de Radiodifusão a executar	

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pratápolis, Estado de Minas Gerais.....	19280	SENADOR <i>ALVARO DIAS</i> – Considerações sobre a CPI dos Correios. ....	19310
<b>1.3.4 – Comunicações da Presidência</b>		SENADOR <i>AUGUSTO BOTELHO</i> – Apreensão com o anúncio de que o IBGE deixará de fazer o censo demográfico, devido a restrições orçamentárias.....	19310
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.247, 1.254, de 2004; e 58, 141, 145, 171, 172, 173, 180 e 185, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 75, de 2005, da Comissão de Educação.....	19283	SENADOR <i>FLEXA RIBEIRO</i> – Elogios à administração do Governador Simon Jatene, do Estado do Pará. ....	19313
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 164, 166, 167, 169, 170, 178, 183, 184 e 213, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 74, de 2005, da Comissão de Educação.....	19284	SENADOR <i>LEOMAR QUINTANILHA</i> – Satisfação com a aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM; cria o Conselho Nacional de Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude.....	19315
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.305, de 2004; 15, 20, 33, 38, 57, 142 e 168, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o Ofício nº 76, de 2005, da Comissão de Educação.....	19284	SENADOR <i>PAULO PAIM</i> – Apresentação de projeto de lei, que dispõe sobre implicações penais aos corruptos.....	19319
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2004, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário, tendo em vista o Ofício nº 67, de 2005, da Comissão de Educação.....	19284	SENADOR <i>AMIR LANDO</i> – Necessidade de uma reforma política ampla e geral. ....	19320
<b>1.3.5 – Discursos após a Ordem do Dia</b>		SENADOR <i>HERÁCLITO FORTES</i> – Críticas à intervenção do PT na indicação do Presidente e o Relator da CPI dos Correios.....	19321
SENADOR <i>MÃO SANTA</i> – Análise da atual situação da educação do País.....	19284	SENADOR <i>JOSÉ JORGE</i> – Obstáculos ocorridos na instalação da CPI dos Correios para a escolha de seu Presidente e do Relator.....	19323
SENADORA <i>ANA JÚLIA CAREPA</i> , como Líder – Importância dos investimentos destinados ao Plano Safra, no Estado do Pará, projeto destinado a estimular a agricultura familiar. ....	19288	SENADORA <i>HELOÍSA HELENA</i> – Protestos contra as manobras do Governo para indicar o Presidente e o Relator da CPI dos Correios. ....	19324
SENADOR <i>GARIBALDI ALVES FILHO</i> – Apele para votação, pela Câmara dos Deputados, do projeto de reforma política.....	19292	SENADOR <i>EFFRAIM MORAIS</i> – Quebra do acordo do Governo com a Oposição para a indicação do Presidente e do Relator da CPI dos Correios. ....	19326
SENADOR <i>MAGNO MALTA</i> , como Líder – Solidarizando-se com o jogador Pelé pelo envolvimento de seu filho com as drogas. Cobrança da votação imediata da “Pec Paralela”. ....	19295	<b>1.3.6 – Discursos encaminhados à publicação</b>	
SENADOR <i>ANTONIO CARLOS VALADARES</i> , como Líder – Defesa da reforma política.....	19298	SENADOR <i>CRISTOVAM BUARQUE</i> – Reflexões sobre as questões ambientais, no transcurso do Dia Mundial do Meio Ambiente e da Ecologia. ....	19332
SENADOR <i>PAULO OCTÁVIO</i> – Aplauso à Medida Provisória nº 238, de 2005, que institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM e cria o Conselho Nacional de Juventude – CNJ. ....	19309	SENADOR <i>JOÃO CAPIBERIBE</i> – A importância da reforma política para o Brasil. ....	19334
		SENADOR <i>ROMEU TUMA</i> – Participação de S. Ex <sup>a</sup> na homenagem prestada pela Igreja Ortodoxa Metropolitana de São Paulo ao Hospital do Coração e a Sociedade Beneficente “A Mão Branca” de Amparo aos Idosos, agraciadas, em missa solene, no último dia 22 de maio, com a Comenda Patriarcal dos Santos Pedro e Paulo, cabeças e príncipes dos Apóstolos, no grau de Grão-Comendador. ....	19335
		<b>1.4 – ENCERRAMENTO</b>	
		<b>2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR</b>	
		Do Senador Aloizio Mercadante, proferido na sessão do dia 1º do corrente.....	19338
		<b>3 – PARECER</b>	
		Nº 4, de 2005-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 1, de 2005-CN (91/2005, na origem), que	

encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 60, de 2005 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria em obra e implantação de infra-estrutura para uso de comunidades carentes – construção de Centro Olímpico na cidade de Rio Branco/AC. (TC nº 004.649/2003-7). 19339

**SENADO FEDERAL**

- 4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
- 52ª LEGISLATURA
- 5 – SECRETARIA DE COMISSÕES
- 6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS
- 7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
- 8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
- 9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

- 10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR
- 11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

**CONGRESSO NACIONAL**

- 12 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL
- 13 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)
- 15 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
- 16 – CONSELHO DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO

# Ata da 79ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 9 de junho de 2005

## 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Paulo Octávio,  
Eduardo Siqueira Campos e Mão Santa

(Às 14 Horas, acham-se presentes os  
Srs. e as Sras. Senadores):



Senado Federal

### REGISTRO DE COMPARECIMENTO

#### SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 9/6/2005 07:29:37 até 9/6/2005 20:52:19

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	X		PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	X	
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	X		PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X		PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X		PFL	SP	ROMEIO TUMA	X	
PMDB	RO	AMIR LANDO	X		PMDB	RJ	SERGIO CABRAL	X	
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	X		PTB	RS	SERGIO ZAMBIASI	X	
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X		Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X		Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	
PMDB	MA	ANTÔNIO LEITE	X		Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X		PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X		PP	DF	VALMIR AMARAL	X	
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X		PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	X	
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X						
Bloco-PT	MS	DELCIDIO AMARAL	X						
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X						
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X						
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	X						
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X						
PFL	PB	EFFRAIM MORAIS	X						
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X						
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	X						
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X						
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X						
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X						
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X						
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X						
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	X						
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	X						
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X						
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X						
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X						
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	X						
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X						
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X						
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	X						
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X						
PFL	PE	JOSÉ JORGE	X						
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X						
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X						
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	X						
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X						
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	X						
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X						
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	X						
-	MT	LUIZ SOARES	X						
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	X						
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	X						
PMDB	PI	MÃO SANTA	X						
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	X						
PFL	PE	MARCO MACIEL	X						
PFL	SE	MÁRIA DO CARMO ALVES	X						
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	X						
Bloco-PSB	TO	NEZINHO ALENCAR	X						
PDT	PR	OSMAR DIAS	X						
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	X						
Bloco-PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	X						
PFL	DF	PAULO OCTAVIO	X						
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X						
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X						
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	X						

**Compareceram: 72 Senadores**

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lida a seguinte:

Senhor Presidente,

Sobre o Requerimento nº 583 de 2005, de minha autoria, informo que não poderei fazer a viagem, com a finalidade de participar do Nono Fórum Internacional de Economia de St. Petersburg, Rússia, a ser realizado entre 14 e 16 de junho deste ano, objeto do referido requerimento.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2005. – Senador **Luiz Otávio**, PMDB/PA.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O expediente que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

Ofício nº 465/2005

Brasília, 9 de junho de 2005

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, o Senhor Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), na qualidade de Titular e em substituição ao Senhor Deputado José Múcio Monteiro (PTB-PE) e o Senhor Deputado Luiz Antonio Fleury (PTB-SP), na qualidade de Suplente, para integrarem a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Deputado **José Múcio Monteiro**. Líder do PTB.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência designa o Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá, na qualidade de titular, e o Sr. Deputado Luiz Antonio Fleury, como suplente, para integrar Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos –, em conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

Ofício nº 332-L-PFL/05

Brasília, 8 de junho de 2005

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Félix Mendonça para integrar, como membro suplente, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos”, em substituição a Deputada Kátia Abreu.

Atenciosamente, Deputado **Rodrigo Maia** – Líder do PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Será feita a substituição solicitada, conforme o ofício apresentado à Mesa.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

Ofício nº 60/05

Brasília, 9 de junho de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a V. EX<sup>a</sup> a Senadora Lúcia Vânia, para integrar, como suplente, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 3, de 2005-CN, destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios, na vaga do Senador Leonel Pavan.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Senador **José Jorge**, Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência designa a Sr<sup>a</sup> Senadora Lúcia Vânia, como suplente, para integrar Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos –, na vaga do Senador Leonel Pavan, em conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

Ofício nº 290/2005-GLDBAG

Brasília, 9 de junho de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, conforme tabela abaixo, os Senadores e Senadoras representantes do Bloco de Apoio ao Governo, para integrarem, na qualidade de titulares e suplentes, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, para investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em substituição às indicações feitas pelo Of. nº 288/2005-GLDBAG.

TITULARES	SUPLENTES
Senador Delcídio Amaral	1 – Senador Sibá Machado
Senadora Ideli Salvatti	2 – Senadora Fátima Cleide
Senador Roberto Saturnino	3 – Senadora Ana Júlia Carepa
Senador Aelton Freitas	4 – Senador Antonio Carlos Valadares

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de estima e consideração. – Senador **Delcídio Amaral**, Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência designa o Sr. Senador Delcídio Amaral, a Senadora Ideli Salvatti e os Srs. Senadores Roberto Saturnino e Aelton Freitas, como titulares, e o Senador Sibá Machado, as Senadoras Fátima Cleide e Ana Júlia Carepa e o Senador Antonio Carlos Valadares, como suplente, para integrarem a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos –, em conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

**COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, DE ACORDO COM OFÍCIOS DE INDICAÇÕES RECEBIDOS DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS**

**SENADORES**

**TITULARES**

Heráclito Fortes  
César Borges

**SUPLENTES**

Efraim Moraes  
José Jorge

**Bloco (PFL – PSDB)**

Demóstenes Torres  
Sérgio Guerra  
Álvaro Dias

Romeu Tuma  
Lúcia Vânia  
Almeida Lima

**PMDB**

Luiz Otávio  
Wirlande da Luz  
Maguito Vilela  
Ney Suassuna

Garibaldi Alves Filho  
Leomar Quintanilha  
Gerson Camata  
Valdir Raupp

**Bloco (PT – PSB – PL – PPS)**

Delcídio Amaral  
Ideli Salvatti  
Roberto Saturnino  
Aelton Freitas

Sibá Machado  
Fátima Cleide  
Ana Júlia Carepa  
Antonio Carlos Valadares

**PDT**

Jefferson Péres

Juvêncio da Fonseca

**PTB**

Fernando Bezerra

Sérgio Zambiasi

**P-SOL\***

Heloísa Helena

Geraldo Mesquita Júnior

\*Rodízio Tendo em vista a Resolução nº 2, de 2000-CN, publi. No **DOU** de 21-6-2000.

**DEPUTADOS**

**TITULARES**

Carlos Abicalil  
Jorge Bittar  
Maurício Rands

**SUPLENTES**

Henrique Fontana  
José Eduardo Cardozo  
Jamil Murad (cessão)

**PT**

**PMDB**

Asdrúbal Bentes  
Osmar Serraglio  
Fernando Diniz

Wilson Santiago  
Aníbal Gomes  
(vago)

**Bloco (PFL – PRONA)**

Antonio Carlos Magalhães Neto  
Onyx Lorenzoni

Félix Mendonça  
Murilo Zauith

**PSDB**

Eduardo Paes  
Gustavo Fruet

Alberto Goldman  
Carlos Sampaio

**PP**

Nélio Dias  
Nelson Meurer

Benedito de Lira  
(vago)

**PTB**

Arnaldo Faria de Sá

Luiz Antonio Fleury

**PL**

Sandro Mabel Inaldo Leitão

**PPS**

Juíza Denise Frossard Geraldo Thadeu

**PDT\***

Alvaro Dias Pompeo de Mattos

\*Rodízio Tendo em vista a Resolução nº 2, de 2000-CN, publi. no DOU de 21-6-2000.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

Ofício nº 109/05-GLPSDB

Brasília, 8 de junho de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a V. Ex<sup>a</sup>, o Senador Eduardo Azeredo, em substituição ao Senador Siqueira Campos, para integrar como titular a Comissão Especial destinada a apresentar projeto de resolução de reforma do Regimento Interno do Senado Federal (Requerimento nº 91, de 2005, aprovado em 19-4-2005).

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Será feita a substituição solicitada, conforme ofício apresentado à Mesa.

Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

**AVISO****DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

– Nº 604/2005, de 18 de maio último, encaminhando o Acórdão nº 591, de 2005, comunicando as providências tomadas por aquele órgão para atender às solicitações constantes dos Requerimentos nºs 1.486, de 2004; e 19, de 2005, dos Senadores Alvaro Dias e Sibá Machado, respectivamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A comunicação foi encaminhada, em cópia, aos Requerentes.

Os requerimentos aguardarão na Secretaria-Geral da Mesa o resultado das inspeções solicitadas.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 212, DE 2005**

**Acrescenta § 7º ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para exigir a comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica das autoridades públicas com direito a porte de arma de fogo previsto em legislação própria.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 6º.....  
.....

§ 7º O disposto no inciso III, do art. 4º, também se aplicam às autoridades com direito a porte de arma de fogo previsto em legislação própria. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A presente proposição legislativa pretende, em primeiro lugar, criar uma norma de aplicação geral que exija a comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica para o porte de arma de fogo de autoridades públicas. Tal exigência é absolutamente razoável, pois, se é verdade que determinadas categorias devem ter assegurado o porte de arma de fogo, não menos acenada é a exigência de comprovação de requisitos mínimos para o manuseio de um instrumento tão letal e perigoso. Na verdade, estamos tratando de “requisitos mínimos” que, para o bem da coletividade, devem ser comprovados por quem se disponha a manusear ou portar arma de fogo.

A simples condição de exercer determinada função pública não preenche, por si só, todos os requisitos necessários ao porte de arma de fogo. Ora, a nosso ver, a aferição da capacidade técnica e da aptidão psicológica é uma **conditio sine qua non** para que qualquer autoridade possa portar arma de fogo.

Entendemos que a autorização para o porte de arma de fogo não pode ser automática, sob pena de, a pretexto de dourar as prerrogativas de determinadas categorias, colocar em risco a segurança dos cidadãos.

O presente projeto de lei parte do pressuposto de que qualquer autoridade pública com direito a porte de arma de fogo deve comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de um instrumento tão letal e perigoso. Caso contrário, teríamos não uma prerrogativa, mas um privilégio absurdo e injustificável.

Estamos convictos, portanto, de que a aprovação da presente proposição será uma importante medida de alcance social, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2005. – Senador **César Borges**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

**Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências.**

.....  
 Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

.....  
 III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, ateadas na forma disposta no regulamento desta lei.

.....  
 Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do **caput** do art. 144 da Constituição Federal;

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos estados e dos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta lei;

IV – os integrantes das guardas municipais dos municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta lei.

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI e VII está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento desta lei.

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta lei.

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta lei.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, será autorizado, na forma prevista no regulamento desta lei, o porte de arma de fogo na categoria “caçador”.

.....  
*(Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)*

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 213, DE 2005

**Acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, para criminalizar a omissão de funcionários de laboratórios fotográficos que tomam conhecimento de fotos pornográficas envolvendo criança ou adolescente.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 241-A. Deixar o responsável ou funcionário de laboratório fotográfico de comunicar, sem justa causa, à autoridade competente, a, revelação de fotografia ou imagem com pornografia ou cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Os estudos de Juarez Girino dos Santos, em **A Moderna Teoria do Fato Punível**, ensinam que a realidade determinante do dever de agir é a situação de perigo para o bem jurídico, que deve aparecer explícita no tipo legal, tal como deixar de prestar assistência (...) à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo.

Determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 5º, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Demais disso, em conformidade com o art. 17 do mesmo estatuto, o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Assim, o presente projeto de lei pretende responsabilizar os funcionários de laboratórios fotográficos que, tomando conhecimento de revelações com conteúdo pornográfico envolvendo crianças e adolescentes, deixam de comunicar tal fato à autoridade competente. Cria-se, portanto, um dever de agir cuja inobservância implica a responsabilidade criminal do funcionário.

Conclamamos, por conseguinte, os ilustres pares para a aprovação do presente projeto, que, certamente, se transformado em lei, aperfeiçoará a legislação de proteção à criança e ao adolescente.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2005. – Senador **Sérgio Zambiasi**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

#### **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.**

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 241. Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão de um a quatro anos.

*(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a última a decisão terminativa.)*

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 214, DE 2005

**Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, de forma a incluir condicionantes relativos à biodiversidade amazônica na aplicação dos recursos do FNO.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 4º .....

§ 4º No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos aplicados pelo FNO serão destinados, obrigatoriamente, ao desenvolvimento das atividades produtivas que utilizem espécies animais e vegetais pertencentes à biodiversidade amazônica, devendo o produ-

tor assegurar a reprodutibilidade dos recursos de origem biológica da Amazônia utilizados no processo produtivo.

§ 5º No mínimo 10% (dez por cento) dos recursos aplicados pelo FNO serão destinados à pesquisa, extensão e desenvolvimento de recursos humanos.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Por força do art. 159, inciso I, alínea **c**, da Constituição Federal, o qual determina a transferência de 3% do produto do Imposto sobre a Renda e Proventos (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO). O objetivo desses fundos é o de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das três regiões.

Para se ter uma idéia da importância e dimensão desses fundos, em 2004, os repasses da União para o FNO somaram R\$695 milhões, enquanto as aplicações atingiram R\$1.321 milhão. Para 2005, prevê-se que o FNO disponha de recursos da ordem de R\$938 milhões para aplicação.

Embora uma das diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.827/89 seja a preservação do meio ambiente, verifica-se que ela não tem sido observada, uma vez que grande parte dos investimentos realizados na região Norte com recursos do FNO tem causado sérios problemas ambientais, com o desmatamento, danos à biodiversidade e esgotamento econômico das terras. O que se vê, portanto, é o uso de recursos previstos na Constituição para destruir o meio ambiente, a pretexto da exploração econômica. Argumenta-se que assim se está criando empregos. Pode até ser verdade, mas a devastação causada acabará por reduzi-los a médio prazo. O projeto tem o objetivo justamente de garantir, de forma prática, a preservação do meio ambiente, combinando-a com o desenvolvimento sustentável.

Com o objetivo de minimizar os prejuízos que os projetos apoiados com recursos públicos têm causado à biodiversidade amazônica, a presente proposta inclui dispositivo na Lei nº 7.827/89, de forma a obrigar que 50% dos recursos aplicados pelo FNO sejam destinados ao desenvolvimento das atividades produtivas que utilizem espécies animais e vegetais pertencentes à biodiversidade amazônica.

Além disso, o produtor deverá assegurar a reprodutibilidade dos recursos biológicos da Amazônia utilizados no processo produtivo, de forma a garantir o seu uso racional.

Propõe-se, ainda, que no mínimo 10% dos recursos aplicados pelo FNO sejam destinados à pesquisa, extensão e desenvolvimento de recursos humanos, atividades indispensáveis para garantir o desenvolvimento do potencial da rica biodiversidade amazônica.

Considerando que essa proposição poderá reduzir as práticas predatórias e os efeitos nocivos sobre a biodiversidade da Amazônia de projetos financiados com recursos públicos danosos ao meio ambiente, bem como estimular o uso sustentável dos recursos naturais da região Norte, peço apoio para sua discussão e aprovação.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2005. – Senador **João Capiberibe**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

**c)** três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao Semi-Árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a Lei estabelecer;

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

**Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea e, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.**

Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas

físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

.....  
*(À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – decisão terminativa.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 215, DE 2005

### **Determina o desenvolvimento e aplicação a todos os contratos firmados pela União, suas autarquias e empresas públicas, do Sistema Integrado de Gestão Eletrônica dos Contratos do Estado (SIGECE).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei fixa as diretrizes que deverão ser aplicadas à gestão de todos os contratos da União, de suas autarquias, empresas públicas e agências reguladoras.

Parágrafo único. Esta lei poderá ser aplicável à gestão dos contratos dos estados e municípios, mediante celebração de convênios que será estimulada pela União.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I – código de identificação do bem ou serviço: conjunto de números e/ou letras que seja atribuído para um único bem ou serviço;

II – gênero do bem ou serviço: categoria em que possa ser enquadrado o bem ou serviço em questão, de modo a possibilitar sua comparação de preço e qualidade com seus congêneres;

III – unidade definida de comparação: parâmetro quantitativo em cujos múltiplos dar-se-á a aquisição do bem ou serviço;

IV – valor por unidade definida: resultado resultante da divisão do valor pago por determinado bem(ns) ou serviço(s) divididos pela unidade definida de comparação;

V – critério geral de avaliação de qualidade: opinião genérica e global sobre a qualidade de um produto ou fornecedor;

VI – pregão de urgência: modalidade de pregão de prazos exíguos a fim de poder suprir situações emergenciais em até 48 horas.

Art. 3º O Sistema Integrado de Gestão Eletrônica dos Contratos do Estado (SIGECB) consistirá em uma base de dados nacional, acessível a qualquer cidadão, projetada para fornecer resposta às consultas em tempo real, que deverá estar dividida nos seguintes módulos ou subsistemas:

I – Módulo de Gestão de Preços;

II – Módulo de Gestão da Qualidade;

III – Módulo de Identificação e Classificação; e

IV – Módulo de Pregão Eletrônico.

Art. 4º O Poder Executivo criará grupo de trabalho destinado a desenvolver e implantar o Sigece em modo experimental, bem como regulamentar esta lei, no prazo de um ano a contar da promulgação desta lei, prorrogável por decreto presidencial por igual prazo.

Art. 5º A estrutura física, lógica, humana e operacional para implantação e manutenção do Sigece será mantida pela União, que para tanto poderá criar órgão específico.

Art. 6º O Módulo de Gestão de Preços será responsável por permitir a comparação entre os valores por unidade definida de cada bem ou serviço cujo fornecimento seja contratado no âmbito de aplicação do Sigece, registrando, necessariamente:

I – data da compra;

II – unidade definida de comparação;

III – valor por unidade definida;

IV – quantidade contratada;

V – órgão contratante;

VI – mecanismo de adjudicação;

VII – código de identificação do bem ou serviço; e

VIII – código de identificação do contrato.

Parágrafo único. Outras informações poderão ser agregadas ao Módulo de Gestão de Preços, desde que mantenham sua natureza objetiva e de acesso público.

Art. 7º O Módulo de Gestão da Qualidade será responsável por permitir a avaliação da execução contratual de cada fornecedor por bem ou serviço fornecido no âmbito de aplicação do Sigece, registrando, necessariamente:

I – código de identificação do bem ou serviço a que se refere a avaliação;

II – código de identificação do contrato a que se refere a avaliação;

III – critério geral de avaliação de qualidade;

IV – ao menos três critérios customizáveis de avaliação específica de qualidade.

Parágrafo único. Deverá ser estimulada a adoção de critérios sociais na avaliação de qualidade dos fornecedores, tais como:

I – preservação do meio ambiente;

II – desenvolvimento de atividades de estímulo e preservação culturais;

III – adoção de políticas de inclusão de minorias e ações afirmativas.

Art. 8º O Módulo de Identificação e Classificação será responsável por possibilitar a interface entre os demais módulos, permitindo reunir as informações existentes por bem ou serviço fornecido, bem como

por gênero de bens ou serviços, registrando, necessariamente:

- I – código de identificação do bem ou serviço;
- II – gênero(s) de bens ou serviços a que pertence;
- III – informação completa sobre o fornecedor do bem ou serviço, de modo a poder identificá-lo.

Parágrafo único. O código de identificação do bem ou serviço, sempre que possível, deverá ser acessível a qualquer usuário, tal como a representação numérica do código de barras em bens industrializados ou o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do fornecedor no caso de prestadoras de serviços.

Art. 9º O Módulo de Pregão Eletrônico funcionará conforme regulado pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo automática a alimentação dos dados no Módulo de Gestão de Preços, após confirmada a adjudicação do contrato.

Art. 10. As informações poderão ser inseridas no Sigece por meio de equipe especialmente destacada para esse fim ou pelos servidores responsáveis pela gestão dos contratos, obedecendo às seguintes diretrizes, sempre que possível:

I – No julgamento dos critérios de qualidade deve-se buscar a objetividade, diminuindo a possibilidade de variação nas avaliações;

II – As avaliações deverão ser produzidas pelos destinatários ou usuários finais dos bens ou serviços contratados, cabendo-lhes responder formulários estatisticamente distribuídos, preservada a confidencialidade de suas identidades;

III – O resultado das avaliações periódicas de um determinado bem ou serviço será comunicado ao seu fornecedor, que poderá requerer acesso aos formulários preenchidos durante o prazo de quinze dias, nos quais igualmente poderá formular recurso, com efeito suspensivo, que deverá ser apreciado pela autoridade superior em até dez dias úteis.

Art. 11. Até que possua ao menos cinco avaliações realizadas por no mínimo duas entidades contratantes diferentes, o fornecedor terá sua avaliação de qualidade gerada a partir de algoritmo especialmente desenvolvido para nivelá-lo na média da avaliação de qualidade dos demais concorrentes.

Art. 12. As informações contidas no Sigece deverão ser utilizadas para instruir o cálculo das estimativas de preço, bem como de sua eventual inexecutabilidade, podendo também ser utilizadas para definição de contratos a serem auditados pelos órgãos competentes.

Art. 13. Os arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços em geral, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único. Excetuam-se da abrangência desta lei as licitações cujos objetos demandem uma análise detida de aspectos técnicos, notadamente quando se trate das hipóteses de ‘melhor técnica’ e ‘técnica e preço’. (NR)”

“Art. 3º .....

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, nela contida o código do gênero do bem ou serviço, conforme definido pelas autoridades competentes, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

..... (NR)”

“Art. 4º .....

VIII – no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Na hipótese do parágrafo 1º deste artigo, seguirão para a etapa de lances o autor da oferta de maior pontuação e os das ofertas com pontuações até 20% menores.

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, salvo na hipótese do parágrafo 1º deste artigo, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

§ 1º O órgão licitante poderá adotar, para julgamento e classificação das propostas, o critério da oferta mais vantajosa, hipótese em que deverá tornar claro no edital convocatório como se dará a composição da pontuação final, integrada pelas avaliações de qualidade e preço.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, durante todo o processo de pregão eletrônico deverá ser utilizada a formulação matemática proposta no edital para balizar, em tempo real, a pontuação obtida com cada lance regressivo. (NR)”

Art. 14. A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigor acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. Nos casos de comprovada urgência, poderá a entidade licitante, mediante decisão de sua maior autoridade, abrir processo de pregão eletrônico de urgência, que deverá ser concluído no prazo de 48 horas, atendendo às seguintes diretrizes:

I – Será dispensada a publicação prévia do edital no **Diário Oficial** impresso, o mesmo não se aplicando ao extrato do contrato após a adjudicação. Será entretanto imprescindível a disponibilização integral do edital no endereço eletrônico da entidade licitante ou de sua delegatária para tais fins;

II – Todos os licitantes cadastrados como fornecedores do gênero de bens ou serviços a serem licitados deverão ser comunicados por correio eletrônico ou **fac-símile** em prazo não superior a duas horas da divulgação do edital no endereço eletrônico autorizado e não inferior a vinte e duas horas do encerramento da recepção de ofertas;

III – Os eventuais recursos serão alegados e decididos de plano pelo pregoeiro, não tendo em qualquer hipótese caráter suspensivo.

IV – A utilização indiscriminada do pregão de urgência sujeitará a autoridade responsável por sua autorização às penas previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, por improbidade administrativa, bem como, se cabível, à hipótese do § 2º do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Art. 15. Os arts. 24 e 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 24. ....

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que deva ser necessariamente sanada em menos de 48 horas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocor-

rência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

..... (NR)”

“Art. 45. ....

V – a de proposta mais vantajosa.

..... (NR)”

Art. 16. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigor acrescida do seguinte art. 46-A:

“Art. 46-A. O tipo de licitação ‘proposta mais vantajosa’ será utilizado quando se de-sejar somar ao critério de preço uma avaliação do desempenho do licitante em contratos anteriores, ponderando diversos critérios como qualidade, valor técnico, características estéticas e funcionais, características ambientais e sociais, custo de utilização, rendimento e economicidade, assistência técnica e serviço pós-venda, prazo de entrega ou de execução, pontualidade, dentre outros.

§ 1º No caso do **caput** deste artigo, a entidade licitante especificará no edital convocatório a ponderação relativa que atribui a cada um dos critérios escolhidos para determinar a proposta economicamente mais vantajosa.

§ 2º Sempre que, no entender da entidade licitante, a ponderação não for possível por razões demonstráveis, indicar-se-á, no edital convocatório um intervalo de variação para a ponderação de cada critério ou sua ordem de importância.”

Art. 17. Esta lei entrará em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial, à exceção do seu art. 4º, que possuirá vigência a partir da data de sua publicação.

### Justificação

A tônica do combate à corrupção, assim como das técnicas de boa governança corporativa, é a busca da transparência nas contas e contratos firmados. No que se refere à gestão do Estado, a execução dos contratos públicos é o ponto nevrálgico do sistema orçamentário e a principal porta aberta à malversação dos recursos do erário.

O estado-da-arte no que tange à tecnologia de redes já permite há anos a integração de porte nacional de todos os dados referentes aos contratos públicos, ao passo que a demora em sua efetiva aplicação somente dificulta o trabalho dos órgãos de fiscalização, ao ter que buscar às cegas os casos de desvios, sem

instrumentos confiáveis que apontem as irregularidades potenciais.

As recentes inovações consubstanciadas no sistema do pregão eletrônico – único no mundo em seu estágio de evolução e refinamento -, o Siga e o sistema de controle de contratos recentemente elaborado pelo TCU, apontam nessa direção e constituem os primeiros passos no sentido de democratizar o acesso à informação e, conseqüentemente, avançar no controle dos gastos públicos.

A proposta de criação do Sigece, trazida à baila por consultor desta Casa no programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, no qual foi aprovada com distinção, contempla essa expectativa e apresenta importante conjunto de normas para melhorar nosso sistema licitatório e o controle sobre a celebração e execução dos contratos.

Para tanto, além das definições gerais sobre o funcionamento do sistema apresentadas no presente projeto de lei, fez-se necessário alterar dispositivos da Lei de Licitações (8.666/93) e da Lei do Pregão (10.520/02).

Certamente, além da integração de dados e de uma maior transparência dos contratos públicos, um grande avanço proposto pelo Sigece é a possibilidade de adicionar um juízo de qualidade ao julgamento de propostas numa licitação.

A imposição feita pela normativa brasileira de comprar pelo menor preço freqüentemente faz com que o administrador público compre mal. Computadores, material de escritório, contratação de serviços terceirizados, etc., são freqüentemente adquiridos de fornecedores de segunda linha, rotineiramente impedindo que a administração pública funcione a contento.

Para solucionar tais problemas, o administrador costuma seguir por um de três caminhos: ou enxerta no edital cláusulas que restrinjam a competitividade do certame, de modo a comprar um produto melhor (e que provavelmente serão anuladas pelo Judiciário, causando a lentidão do processo e por vezes a responsabilização do administrador), fraciona o contrato em quantidades menores de modo a permitir-se a compra direta ou dirigida por convite, ou ainda dispensa a licitação sob o argumento de urgência.

Todas essas soluções fazem com que o administrador fuja ao que seria um modelo gerencial da máquina pública, perdendo tempo e arriscando no manejo da atividade-meio, ao passo que perde o foco na atividade-fim do Estado.

Pensando nisso, criou-se um novo critério de julgamento das propostas dos licitantes, batizado de “oferta mais vantajosa”. Esse critério, consagrado recentemente pela normativa da União Européia e inte-

grante há décadas da normativa americana, permite ao órgão licitante adicionar um juízo de qualidade baseado em experiências anteriores com aquele mesmo fornecedor.

Esse critério diferencia-se da licitação de “técnica e preço” uma vez que na idéia de proposta mais vantajosa está a remissão à experiência anterior, utilizável em qualquer tipo de contrato, enquanto a “técnica e preço” realiza seu juízo de valor sobre a capacidade técnica do licitante no curso do processo, baseando-se tão-somente na documentação apresentada, e, mesmo assim, somente pode ser aplicado a um rol muito específico de contratos, quais sejam, aqueles de “serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos” (art. 46 da Lei nº 8.666/93).

Assim, o módulo de gestão de qualidade teria dois objetivos, um de auxílio ao administrador público e outro para seu controle. O administrador público poderia beneficiar-se dos dados do subsistema de gestão para que instruísem a valoração da “proposta mais vantajosa”. No subsistema de qualidade haveria avaliações quanto ao cumprimento dos prazos para entrega, da qualidade da assistência técnica, da durabilidade e rendimento dos produtos, eventualmente até mesmo certificações de qualidade ISO, etc. O julgamento de qualidade será realizado pelos usuários dos bens ou serviços que, amparados em consulta estatística, responderão objetivamente a formulários nos quais será preservada a identidade daquele que o preencheu.

Igualmente, será possível beneficiar empresas com responsabilidade social, que busquem a preservação do meio ambiente, a contratação de deficientes físicos, o apoio a programas sociais, etc., fazendo com que sejam beneficiadas nas licitações em que participem, o que é impossível na atual normativa.

Tais valores constantes das bases de dados seriam multiplicados pelos pesos proporcionais conferidos a cada item pelo administrador público, em razão de sua importância para cada licitação específica e então seriam somados ao critério de preço definido no subsistema de pregão eletrônico para eleger a proposta mais vantajosa. Para as empresas novas, que ainda não possuam avaliação no subsistema de qualidade, será aplicado um artifício matemático que lhes atribuirá uma oportunidade de competição, calculando-se uma média entre os demais concorrentes enquanto a empresa não atinja suas cinco primeiras avaliações, por parte de pelo menos dois órgãos diferentes.

Para o controle da Administração Pública, o Módulo de Gestão da Qualidade poderá contribuir ao mostrar, por exemplo, que uma determinada empresa mal avaliada por outros órgãos seguidamente recebe aditivos contratuais, prorrogações de contrato e mesmo contratos formulados sob a modalidade de urgência, tudo vinculado a um mesmo órgão ou esfera de gestão pública.

No que se refere especificamente ao subsistema de pregão eletrônico, algumas melhorias lhe são acrescentadas a fim de tomar mais amplo seu espectro de aplicação, limitando os espaços para corrupção que se encontram hoje abertos em virtude do ainda estreito rol de aplicação do pregão eletrônico. Por exemplo, para fins de diminuir drasticamente a dispensa de licitação por urgência, cria-se um pregão de urgência, com prazos ainda mais reduzidos e com envio de convite eletrônico aos licitantes cadastrados, a fim de dispensar a publicação em Diário Oficial dos atos e reduzir para 48h o tempo necessário para contratação em casos prementes para a Administração.

A dispensa de licitação por urgência passa a ser admissível apenas quando a autoridade afirmar, em despacho fundamentado, que a contratação necessariamente deverá dar-se em menos de 48h, hipótese em que o controle judicial seria muito mais eficiente e objetivo do que apreciar o que é, abstratamente, “urgente”.

Ainda, deve-se acabar com o conceito de bens ou serviços “comuns”, abrindo o pregão para licitar qualquer tipo de bens ou serviços. Na hipótese de ser necessária uma etapa de qualificação técnica, e quando as informações do subsistema de gestão de qualidade não supram as necessidades da Administração, tal avaliação poderá ser feita antecipadamente, e a pontuação das licitantes já aplicada a uma equação matemática que, atribuindo-se os valores dos preços oferecidos no leilão às variáveis adequadas, retomará, em tempo real, o valor da média ponderada de pontos que levará à escolha do licitante vencedor.

Ainda restarão pontos a serem regulamentados pelo Executivo, que deverá nomear comissão para estabelecer os detalhes técnicos e adaptar a normativa infralegal existente, o que deverá ser feito no prazo de um ano, prorrogável por igual período, quando então a Lei decorrente deste PLS entrará em vigor.

Acreditamos que a aprovação do presente Projeto de Lei representa considerável avanço no combate à malversação dos recursos públicos, assim como dota a celebração e execução de contratos públicos da transparência necessária, bem como possibilita ao administrador público um importante mecanismo de julgamento da qualidade de seus contratos.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2005. – Senador **Alvaro Dias**.

## LEGISLAÇÃO CITADA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....  
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

.....  
LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002

**Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.**

.....  
Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

.....  
Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o § 2º do art. 1º;

II – do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III – do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV – cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI – no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII – no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX – não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII – encenada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII – a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV – os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV – verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessi-

vamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI – decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII – se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

.....  
LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

**Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.**

.....  
Art. 24. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;

II – para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII – quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação;

IX – quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII – nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;

XIII – na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimen-

to institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional;

XIV – para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de organização internacional, desde que o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;

XV – para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

Art. 25. E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Ar. 46. Os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

**Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 216, DE 2005

**Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal para alterar critério com vistas à criação de Estado.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido do § 1º, renumerando-se os atuais § 1º a 4º com a seguinte redação:

Art. 4º .....

§ 1º Na consulta plebiscitária prevista no **caput** deste artigo, entende-se por população diretamente interessada apenas a do território que se pretende desmembrar; em caso de fusão ou anexação, apenas da população da área que se quer anexar; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada,

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 5º .....

Parágrafo único. Na consulta plebiscitária prevista no **caput** deste artigo, entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada. (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 7º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

### Jusfiteação

É o nosso objetivo aperfeiçoar a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O mencionado art. 14 da Constituição Federal trata do exercício da soberania popular mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular, cuja disciplina é dada pela referida Lei nº 9.709/98.

Essa lei disciplina também o plebiscito previsto no art. 18 da Constituição Federal, cujo § 3º trata de alterações nos territórios dos estados, enquanto o § 4º o faz para os territórios dos municípios.

No entanto, o citado § 4º do art. 18 teve a sua redação modificada por meio da Emenda Constitucional nº 15, de 1996, que substitui a expressão do texto original: ... dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, pela expressão: dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos.

De outro lado, o também citado § 3º do art. 18 não foi objeto de qualquer modificação pelo constituinte derivado e permanece com a sua redação original que prevê, em caso de alterações nos territórios dos Estados a aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito,....

Em face dessa redação do § 3º do art. 18, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu jurisprudência no sentido de que, nesses casos, a população diretamente interessada que deve ser consultada a respeito de incorporação ou desmembramento de áreas geográficas para formarem novos estados ou territórios federais será somente a população da área territorial que se pretenda incorporar ou desmembrar.

Estranhamente, a Lei nº 9.709/98 não fez a distinção entre as alterações territoriais que envolvam estado ou município ao estabelecer semelhante tratamento para ambos os entes, não obstante a EC nº 15/96 ter modificado apenas a consulta plebiscitária relativa ao município.

Entendemos, portanto, que a lei exorbitou, nesse aspecto, quanto ao seu âmbito de aplicação. Desse modo, consideramos discutível a constitucionalidade do art. 7º da mencionada Lei nº 9.709/98 – embora não tenha havido a manifestação do STF a esse respeito –, que concede idêntico tratamento a estado e município quanto à consulta popular com vistas a modificações territoriais.

Objetivamos com essa proposição remover a apontada inconstitucionalidade do aludido dispositivo da Lei nº 9.709/98 que vai de encontro à necessária redivisão territorial do Brasil a qual foi objeto da preocupação do Constituinte de 1987/88 ao prever, no art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a criação de uma comissão de estudos territoriais, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais.

Acreditamos que não nos faltará o indispensável apoio dos pares para que esta nossa proposição prospere e, em conseqüência, seja removido o empecilho legal, de constitucionalidade duvidosa, contido na Lei nº 9.709/98 que trava o surgimento de novas unidades da Federação brasileira.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2005. – Senador **Antônio Leite**, PMDB/MA

## LEGISLAÇÃO CITADA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a capital Federal.

§ 2º Os territórios federais integram a União, e sua criação, transformação em estado ou reintegração ao estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos estados ou territórios federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

.....  
LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

#### **Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....  
Art. 4º A incorporação de estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos estados ou territórios federais, dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos estados e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas assembléias legislativas.

§ 1º Proclamado o resultado da consulta plebiscitária, sendo favorável á alteração territorial prevista no **caput**, o projeto de lei complementar respectivo será proposto perante qualquer das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º À Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no parágrafo

anterior compete proceder à audiência das respectivas assembleias legislativas.

§ 3º Na oportunidade prevista no parágrafo anterior, as respectivas assembleias legislativas opinarão, sem caráter vinculativo, sobre a matéria, e fornecerão ao Congresso Nacional os detalhamentos técnicos concernentes aos aspectos administrativos, financeiros sociais e econômicos da área geopolítica afetada.

§ 4º O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as informações técnicas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º O plebiscito destinado à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de municípios, será convocado pela assembleia legislativa, de conformidade com a legislação federal e estadual.

Art. 7º Nas consultas plebiscitárias previstas nos arts. 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 217, 2005

### Introduz modificações no art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 . . . . .

I – a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo, nos crimes ou contravenções praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a administração pública, independente de declaração judicial;

II – . . . . .

III – . . . . .

Parágrafo único. Os efeitos de que trata este artigo, à exceção do disposto no inciso I, não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificação

Este projeto é fruto de ampla e profunda reflexão que ocorreu quando do exercício de uma das mais oportunas e desejadas ações contra a corrupção na máquina pública. Falo da Comissão Especial de Investigação, criada no Governo Itamar Franco – pelo Decreto nº 1.001, de 6 de dezembro de 1993 – para apurar, averiguar, investigar todo e qualquer indício de ilícito, de malversação ou de crimes contra a administração pública.

Esse bravo colegiado era formado – à exceção de seu coordenador que foi o Ministro da Administração da época, General Romildo Canhim – por um conjunto de notáveis figuras públicas cuja isenção e independência eram seus traços mais característicos. A Comissão Especial funcionou muito bem, na gestão de Itamar Franco.

Para nossa tristeza, um dos primeiros atos do Governo Fernando Henrique foi extingui-la – Decreto nº 1.376, de 19 de janeiro de 1995. Entre os resultados da Comissão Especial de Investigação encontra-se um conjunto de proposições legislativas que, com muito honra, passo a subscrever, reproduzindo **ipsis litteris** seus argumentos e sua exposição de motivos:

“E.M. Nº 004/94-CE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, após as modificações introduzidas pelas Leis de nº 7.209, de 11 de julho de 1984 e nº 9.268, de 1º de abril de 1996, no Código Penal instituído pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, notadamente no artigo 92, inciso I e parágrafo único, tornou-se juridicamente quase impossível a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo, em decorrência do cometimento de crime, ainda que praticado “com abuso de poder ou violação de dever para com a administração pública” (art. 92, inciso I).

É que, após a Lei nº 7.209/84, há três condições simultâneas para a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo por efeito de sentença penal condenatória:

**a)** o crime deve ser cometido “com abuso de poder ou violação de dever para com a administração pública” e estar apenado com sentença de 1 ano;

**b)** a pena privativa de liberdade aplicada ao servidor público deve ser “superior a quatro anos” (art. 92, inciso I); e

**c)** haver motivação e declaração apressas na sentença penal condenatória (art 92, parágrafo único).

A primeira dificuldade que surge refere-se à raridade da aplicação da pena privativa de liberdade “superior a quatro anos”, por crime praticado “com abuso de poder ou violação de dever para com a administração pública” (art. 92, inciso I).

Por outro lado, se condenado pela prática de crime contra a administração pública já é um quase impossível jurídico a demissão do servidor público, isto se torna mais impossível ainda em se tratando de crimes de outra natureza, por mais graves que sejam, pois a regra penal em comento está a dizer, a **contrario sensu**, que se o crime não tiver sido praticado com “abuso de poder” ou “violação de dever para com a administração pública”, o servidor criminoso, de regra, permanecerá no serviço público.

Sendo assim, não poderá haver demissão do servidor público, por falta de fundamento legal, no caso de sua condenação pelo juízo penal. e. g., por tráfico de entorpecentes e drogas afins, estupro, roubo, estelionato, furto, apropriação indébita, **falsum**, homicídio, roubo, extorsão, latrocínio.

Tudo isso só é possível porque o servidor poderá sempre alegar, com sucesso, que não houve infração de dever funcional.

E absurdos dessa espécie vêm ocorrendo, na prática, por falta de uma legislação penal mais adequada à salvaguarda do patrimônio público e da moralidade administrativa, máxime no que se refere ao servidor público criminoso.

Não se pode conviver harmonicamente com um sistema penal em que demitir do serviço público um traficante de entorpecentes, um homicida, um assaltante, se o crime for cometido fora da repartição pública, ou não tiver relação direta e imediata com o serviço público, é um impossível jurídico.

É bem verdade que, para situações como essas, numerosos princípios de direito público, dos quais sobressaem àqueles inscritos no **caput** do artigo 37 da Constituição – legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade – orientam as atividades legislativa, judicante e administrativa do Estado, dando-lhes um rumo a seguir.

Ocorre que nenhum desses princípios isoladamente pode servir de base para o desrespeito a outro deles. Por exemplo, nem o juiz nem a administração pública poderá apli-

car uma pena demissória apenas com base no princípio da moralidade, desrespeitando o princípio da legalidade.

Em suma, a nosso ver, a administração pública não pode estar obrigada – mas isto vem ocorrendo na prática – a conservar em seus quadros funcionários que a sociedade não os aceita sequer em liberdade.

É por demais trivial que, como regra, o servidor criminoso ou contraventor não pode continuar no exercício da função pública, salvo hipóteses excepcionais, em que a prática do ilícito criminal não induza a ausência de condições morais para tanto, ficando a apreciação de tais hipóteses incumbida ao juiz sentenciante.

Por outro lado, se mesmo em caso de absolvição penal pode restar intocável o poder-dever da Administração Pública de punir o servidor pela falta residual, com muito mais razão cabe a punição disciplinar em caso de haver condenação criminal, que torne certa a autoria e a materialidade de crime que constitua simultaneamente também infração disciplinar.

Por fim, pode ser lembrado que a Constituição (art. 55, inciso VI) dispõe que o deputado ou senador perderá o mandato, em caso de condenação criminal, independente da quantidade da pena aplicada e de natureza da infração criminal.

Por outro lado, conforme o art. 42 § 8º, da Constituição, o militar condenado a pena privativa de liberdade superior a dois anos, pela justiça militar ou comum, será submetido obrigatoriamente a julgamento, em Tribunal Militar, para fins de perda do posto e da patente.

Ora, se no caso de deputado ou senador ou de militar, a própria Lei Maior não considera relevante que o crime seja praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a administração pública, já não têm mais sentido os rigores da lei penal comum, em favorecimento do servidor condenado por sentença criminal.

Concluindo, a presente proposta de alteração legislativa tem por escopo tornar automática a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo, nos casos de condenação judicial por crime ou contravenção praticado com abuso de poder ou violação de dever para como a administração pública. Já na hipótese de condenação pela prática de crime ou con-

travessão de outra natureza, a condição é que o ilícito penal seja considerado incompatível com o exercício da função pública.

Essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais a Comissão Especial, com fundamento no art. 1º, inciso V Decreto nº 1.001, de 6 de dezembro de 1993, submete, por meu intermédio, à elevada consideração de Vossa Excelência, para aprovação e encaminhamento ao Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de lei que introduz modificações no art 92 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, e dá outras providências.

Respeitosamente, – Romildo Canhim, Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Administração Federal da Presidência da República e Presidente da Comissão Especial“.

Sala das Sessões 9 de junho de 2005. – Senador **Pedro Simon**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

#### Vide texto compilado

#### Código Penal.

Art. 92. São também efeitos da condenação: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984).

I – a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo: (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1-4-1996).

a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.268, de 1-4-1996).

b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos. (Incluído pela Lei nº 9.268, de 1-4-1996).

II – a incapacidade para o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela, nos crimes dolosos, sujeitos à pena de reclusão, cometidos contra filho, tutelado ou curatelado; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984).

III – a inabilitação para dirigir veículo, quando utilizado como meio para a prática de crime doloso. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984).

Parágrafo único. Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente

declarados na sentença. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984).

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 218, DE 2005

#### Revoga o art. 57 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 – “Lei de Falências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o artigo 57 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

Um grande passo na modernização da legislação falimentar foi dado, recentemente, pelo Congresso Nacional. A Lei nº 11.101/2005 – conhecida como a nova Lei de Falências – é um instrumento legal que tem como suas principais características a agilidade e a objetividade no trato das relações jurídicas que envolvem os processos de desequilíbrio econômico nas empresas.

Indo mais além e fazendo a necessária reparação, a Lei nº 11.101 é, na verdade, uma norma que tem como seu primado a recuperação do setor comercial em dificuldade, mais que a simples decretação da falência ou da custosa e antiga concordata, que era – na maioria dos casos – um irreversível caminho para a derrocada econômica de empreendimentos que poderiam ser recuperados.

No amplo debate que se procedeu para conceber esta lei, sempre me pautei pela preocupação maior de, em todos os casos – da recuperação judicial ou extrajudicial até à falência propriamente dita – preservar o inalienável direito que as classes trabalhadoras têm que ter sobre as demais variáveis e relações produtivas. Os créditos oriundos das obrigações trabalhistas são, a meu ver, sagrados e prioritários, em qualquer plano de reestruturação empresarial ou nos pagamentos devidos, já no processo falimentar.

Esta ordem de prioridades estaria, a prima face, sendo obedecida conforme dita o art. 83 da lei, assim expresso:

#### Da Classificação dos Créditos

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta)

salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II – créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

IV – créditos com privilégio especial a saber:

**a)** os previstos no art. 964 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

**b)** os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta lei;

**c)** aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;

V – créditos com privilégio geral, a saber:

**a)** os previstos no art 965 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

**b)** os previstos no parágrafo único do art 67 desta lei;

**c)** os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

VI – créditos quirografários, a saber:

**a)** aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;

**b)** os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;

**c)** os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo;

VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

VIII – créditos subordinados, a saber:

**a)** os assim previstos em lei ou em contrato;

**b)** os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.

§ 1º Para os fins do inciso II do *caput* deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.

§ 2º Não são oponíveis à massa os valores decorrentes de direito de sócio ao rece-

bimento de sua parcela do capital social na liquidação da sociedade.

§ 3º As cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações neles estipuladas se vencerem em virtude da falência.

§ 4º Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários.

Entretanto, talvez por uma infelicidade legislativa, o art. 57 invoca condição que distorce o pretendido pelo artigo supracitado, vejamos:

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Ocorre que, ao se exigir que o devedor apresente as certidões negativas de débitos tributários, estamos, na verdade, subvertendo a ordem de prioridades e dando preferência ao pagamento das obrigações com o fisco, que, no espírito da Lei, é o terceiro a ser efetuado.

De forma que, com o propósito de corrigir esta que considero uma distorção, talvez fortuita, de uma grande norma, submeto a meus pares o presente projeto.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2005. – Senador **Pedro Simon**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005.

#### Mensagem de veto

**Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.**

#### CAPÍTULO III Da Recuperação Judicial

##### Seção III

Art. 57. Após juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art 55 desta lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151,205, 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional

**Da Classificação dos Créditos**

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II – créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

IV – créditos com privilégio especial, a saber:

a) os previstos no art. 964 da Lei nº 10,406 de 10 de janeiro de 2002;

b) os assim, definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta lei;

c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;

V – créditos com privilégio geral, a saber:

a) os previstos no art. 965 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002:

b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta lei;

c) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta lei;

VI – créditos quirografários, a saber:

a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;

b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;

c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do **caput** deste artigo;

VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

VIII – créditos subordinados, a saber:

a) os assim previstos em lei ou em contrato;

b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.

§ 1º Para os fins do inciso II do **caput** deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.

§ 2º Não são disponíveis á massa os valores decorrentes de direito de sócio ao recebimento de sua parcela do capital social na liquidação da sociedade.

§ 3º As cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações neles estipuladas se vencerem em virtude da falência.

§ 4º Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários.

improcedência do pedido cabe apelação.

.....  
LEI Nº 5.172. DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

**Denominado Código Tributário Nacional**

**Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.**

**Vídeo texto compilado**

**Vide LCP nº 118, de 2005 – a vigorar em 9-6-2005**

.....  
Art. 151. Suspende a exigibilidade do crédito

I – moratória;

II – o depósito do seu montante integral;

III – as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela LCP nº 104, de 10-1-2001)

VI – o parcelamento. (Incluído pela LCP nº 104, de 10-1-2001)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

.....  
Art. 205 A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

.....  
(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 300, DE 2005**

**Institui plebiscito sobre a criação do  
Estado do Maranhão do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica convocado, com fundamento nos arts. 18, § 3º, e 48, VI, da Constituição Federal, plebiscito para que o eleitorado dos Municípios de Açailândia, Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Arame, Balsas, Barra do Corda, Benedito Leite, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Buritirana, Campestre do Maranhão, Carolina, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Governador Edison Lobão, Grajaú, Imperatriz, Itaipava do Grajaú, Itinga do Maranhão, Jenipapo dos Vieiras, João Lisboa, Lajeado Novo, Loreto, Mirador, Montes Altos, Nova Colina, Nova Iorque, Pastos Bons, Porto Franco, Riachão, Ribamar Fiquene, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, Senador La Roque, Sítio Novo, Sucupira do Norte, Tasso Fragoso, e Vila Nova dos Martírios, decida sobre a conveniência de serem desmembrados do território do Estado do Maranhão para constituírem o Estado do Maranhão do Sul.

Parágrafo único. Integrarão o Estado do Maranhão do Sul os municípios que vierem a ser criados por desmembramento de qualquer um dos relacionados no **caput** deste artigo.

Art. 2º Somente poderão participar da consulta popular os eleitores inscritos na Justiça Eleitoral até cem dias antes da sua realização

Art. 3º O Presidente do Congresso Nacional dará ciência da aprovação deste ato convocatório ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para que sejam adotadas as providências a que alude o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Se já não bastasse o argumento da grande extensão territorial do Estado do Maranhão, cerca de 332 mil km<sup>2</sup>, o oitavo, dentre as vinte e sete unidades da Federação, e de sua numerosa população, cerca de cinco milhões e seiscentos mil habitantes, a história e cultura das suas regiões norte e sul são bem diferenciadas.

O norte do Maranhão, onde se localiza a capital, São Luís, teve um processo de ocupação que se consolidou ainda nos primórdios da Nação brasileira, por ocasião das grandes descobertas marítimas dos

Séculos XVI e XVII, em razão de suas condições geográficas favorecerem o acesso aos colonizadores de além-mar – portugueses, holandeses e franceses –, com vistas à exploração da agricultura voltada para o abastecimento das metrópoles européias, especialmente cana-de-açúcar e algodão.

De outro lado, o sul do Maranhão, onde se localiza Imperatriz, o município de maior população dessa região, teve o seu desbravamento efetivamente realizado a partir do Século XIX, em decorrência do deslocamento das populações oriundas principalmente do Nordeste oriental brasileiro em busca de terras para o pastoreio de gado e lavoura tradicional.

Já em 1817, antes da proclamação da independência do Brasil, intelectuais que se refugiaram no Maranhão, devido ao fracasso da Revolução Pernambucana, de inspiração iluminista e liberal, sonharam em estabelecer a República do Sul do Maranhão, libertada do jugo colonial português.

Desde a década de sessenta, com a construção de Brasília e da estrada Belém-Brasília, a região sul do Maranhão começou a sua transformação em pólo de desenvolvimento regional. Recentemente, levas de imigrantes gaúchos, paranaenses, mineiros e paulistas introduziram técnicas modernas de exploração agrícola e pecuária que impulsionaram o desenvolvimento da região e propiciaram, também, o surgimento de empreendimentos de maior porte como o Pólo Agrícola Mecanizado de Balsas, o Pólo Siderúrgico de Açailândia e a consolidação da cidade de Imperatriz como pólo comercial e de prestação de serviços, onde se destacam inúmeras empresas, tributárias das progressistas atividades agropecuárias.

O Estado do Maranhão do Sul que se pretende criar, mediante desmembramento de parte do atual território do Estado do Maranhão, compreende uma área de quase 150 mil km<sup>2</sup>, o que o tomaria o quinto maior estado nordestino, com área territorial maior do que a de outros cinco da mesma região: Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe.

Sua população seria de pouco mais de um milhão e cem mil habitantes, distribuída por quarenta e nove municípios, tendo como capital a cidade de Imperatriz, com mais de duzentos e trinta mil habitantes, de acordo com o Censo de 2002. Imperatriz, hoje, é também uma cidade dotada de um completo sistema de transporte multimodal, compreendendo a BR 010 (Belém-Brasília), a ferrovia Norte-Sul, o rio Tocantins e uma infra-estrutura aeroviária utilizada por aeronaves a jato de grande porte, para transporte de passageiros e cargas.

A região sul do Maranhão tem fortes relações comerciais com outras regiões do País, o que torna o seu vínculo com a capital do Estado bem menos



SENADOR

ASSINATURA

13 *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

14 *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

15 Valmir Amâncio

*[Handwritten signature]*

16 *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

17 LEOMAR QUINTANILHA

*[Handwritten signature]*

18 HELENA HELENA

*[Handwritten signature]*

19 FERNANDO BELLETTI

*[Handwritten signature]*

SENADOR

ASSINATURA

20 Luiz Otávio

*[Handwritten signature]*

21 Flávio Arrais

*[Handwritten signature]*

22 ARTUR VILGILIO

*[Handwritten signature]*

23 ERNIM HORNIS

*[Handwritten signature]*

24 *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

25 *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

26 *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

27 *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

SENADOR

ASSINATURA

28 Ramez Teibet

RAMEZ TEIBET

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*LEGISLAÇÃO CITADA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
 Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

.....  
 § 3º Os estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos estados ou territórios federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

.....  
 Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....  
 VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de territórios ou estados, ouvidas as respectivas assembleias legislativas;

.....  
 LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

**Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.**

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....  
 Art. 8º Aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

I – fixar a data da consulta popular;

II – tornar pública a cédula respectiva;

III – expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV – assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos a às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

.....  
*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 618, DE 2005**

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), e seu regulamento, e tendo em vista o Decreto nº 50.922, de 6 de julho de 1961, que criou o Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, requeiro que sejam prestadas pela Ex<sup>ma</sup>. Sr<sup>a</sup>. Ministra de Estado do Meio Ambiente as seguintes informações:

1 – a fase em que se encontra a elaboração do Plano de Manejo do Parque Nacional de São Joaquim, a composição da equipe técnica responsável e a data prevista para o término dos trabalhos;

2 – se o referido Parque dispõe de Conselho Consultivo e, caso positivo, a relação de seus integrantes. Na hipótese contrária, se há previsão para o estabelecimento de um conselho dessa natureza;

3 – contingente responsável pela administração e fiscalização da unidade de conservação e se o número de funcionários é

suficiente. Caso contrário, qual seria o número ideal;

4 – infra-estrutura disponível e a ser implantada;

5 – montante de recursos financeiros necessários, bem como o disponível no orçamento do Ministério do Meio Ambiente, implantação efetiva do Parque;

6 – ações já realizadas, em andamento e previstas para a regularização fundiária da área;

7 – se já houve interesse em promover a gestão compartilhada da unidade por Organização da Sociedade Civil de interesse Público (OSCIP).

Sala das Sessões, 9 de Junho de 2005. – Senador **Leonel Pavam**.

*(À Mesa, para decisão.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno desta Casa.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 619, DE 2005**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no artigo 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação, em conjunto dos Projetos de Emenda a Constituição, nºs 80 de 2003, e 82 de 2003; o primeiro de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, e o segundo, de minha autoria, que regulam a mesma matéria.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2005. – Senador **Jefferson Péres**.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, c, 8, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência comunica ao Plenário, e pede a atenção das Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que, excepcionalmente, a Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária de hoje terá início às 15 horas.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência lembra ao Plenário que o Senado Federal está convocado para uma Sessão Especial, a realizar-se amanhã, às 10:00 horas, destinada a comemorar o Dia Mundial pela Erradicação do Trabalho Infantil, de acordo com o **Requerimento nº 573, de 2005**, do Senador Cristovam Buarque e outros Srs. Senadores.

Portanto, a sessão de amanhã, que seria não deliberativa, não ocorrerá em função da homenagem requerida pelo nobre Senador Cristovam Buarque.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 290, DE 2005**

(Nº 998/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação (Rádio Comunitária Muaná FM), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muaná, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação (Rádio Comunitária Kuaná FM) a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade da Muaná, Estado do Pará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.670, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 506, de 23 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Extremoz, na cidade de Extremoz-RN;

2 - Portaria nº 507, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação Manairama de Apoio às Comunidades do Município de Ouro Branco, na cidade de Ouro Branco-RN;

3 - Portaria nº 508, de 23 de agosto de 2000 – Fundação Elizabete Elita de Lima, na cidade de Caraúbas-RN;

4 - Portaria nº 510, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa de Pedras/RN, na cidade de Lagoa de Pedras-RN;

5 - Portaria nº 511, de 23 de agosto de 2000 – Associação Cristal de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Ametista do Sul-RS;

6 - Portaria nº 519, de 25 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê (SP), na cidade de Mineiros do Tietê-SP;

7 - Portaria nº 520, de 25 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetibá-ES, na cidade de Santa Maria de Jetibá-ES;

8 - Portaria nº 521, de 25 de agosto de 2000 – Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro, na cidade de Cacimba de Dentro-PB;

9 - Portaria nº 522, de 25 de agosto de 2000 – Associação de Moradores e ~~Amigos~~ do Morro de São Jorge, na cidade de Macaé-RJ;

10 - Portaria nº 539, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação (Rádio Comunitária Muaná FM), na cidade de Muaná-PA;

11 - Portaria nº 540, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igarorã, na cidade de Igarorã-BA; e

12 - Portaria nº 578, de 22 de setembro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Feáreira, na cidade de Pedreira-SP.

Brasília, 9 de novembro de 2000.



**EM nº 562 /MC**

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação (Rádio Comunitária Muaná FM), com sede na cidade de Muaná, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

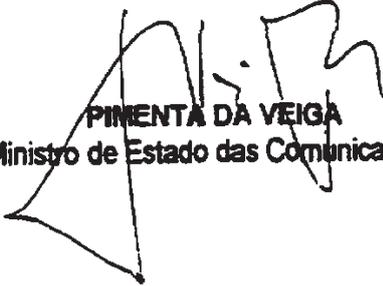
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000304/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 539 DE 14 DE setembro DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000304/99, resolve:

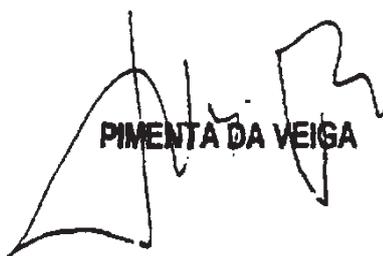
**Art. 1º** Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação (Rádio Comunitária Muaná FM), com sede na Rua Dr. José Ferreira Teixeira, s/nº, na cidade de Muaná, Estado do Pará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

**Art. 2º** Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

**Art. 3º** A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01º31'48"S e longitude em 49º13'05"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

**Art. 4º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PIMENTA DA VEIGA**

Doc. 10  
ps. 01ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁ-  
RIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMU-  
NICAÇÃO - RÁDIO COMUNITÁRIA MUANA FM.

Às vinte dias do mês de Fevereiro do ano Mil novecentos e noventa e nove, às dezanove horas e trinta minutos, no Salão Paroquial, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária vários membros da Associação Comunitária de Comunicação, para discutir sobre a vacância do cargo de vice-presidente da Associação. Estavam presentes as seguintes entidades representadas: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará - SINTEPP; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muana - STR; Pastoral da Juventude; Pastoral da Criança; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Marajó - SISPUMA; Paróquia São Francisco de Paula; Pastoral da Saúde; Igreja Evangélica Assembleia de Deus; Igreja Cristã Renovada; Igreja Deus é Amor; Igreja Adventista do sétimo Dia. O sr. Presidente deu por aberta a sessão e tomando a palavra falou que temos um problema para resolver enquanto Associação. Depois, apresentou o novo vigário da Paróquia que será o Pe. João Batista Toledo da Silveira. Em seguida, colocou que o Pe. Moacir renunciou e que seu cargo fi-

core em vacância (Vice-Presidente) e  
 que devemos ocupá-lo o mais breve  
 possível. Em seguida fez a seguinte  
 colocação: "já que o sr. Moacir vai  
 viajar, nada mais óbvio do que o Pe.  
 João Batista assumir seu lugar na  
 vice-presidência". É perguntou se  
 todos concordavam com essa coloca-  
 ção, e por unanimidade foi acei-  
 to por todos os presentes. Depois disso  
 nada mais tendo a declarar, o sr.  
 presidente deu por encerrada a Assem-  
 bléia, e eu, secretária Lucila Pinheiro,  
 lavro, dato e assino a presente ata  
 juntamente com o presidente e demais.

Muaná, 20 de Fevereiro, 1999

Alcides de Carvalho Sobral

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Lucila Barina Pinheiro dos Santos

SECRETÁRIA

Nancy Estelha Brako

TESOUREIRA

Olinda Maria Freitas Negão

REPRESENTANTE DO SISFUMA

01982872/0001-65

Associação Comunitária de Comunicação  
 Rádio Comunitária Muaná - FM

Praca 28 de Maio, 211

CEP 68875-000

MUANÁ PA.

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

.....  
(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 291, DE 2005**

(Nº 2.367/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Família Fonte de Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guanambi, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Família Fonte de Vida a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, retificando-se o prazo da autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 172, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Agrestina – PE;

2 – Portaria nº 749, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT

3 – Portaria nº 757, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano, na cidade de Alvorada do Norte – GO;

4 – Portaria nº 10, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Surubinese de Radiodifusão, na cidade de Surubim – PE;

5 – Portaria nº 11, de 11 de janeiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social, na cidade de Palmeira D' Oeste – SP;

6 – Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Iguainse Novo Milênio, na cidade de Iguai – BA;

7 – Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Família Fonte de Vida, na cidade de Guanambi – BA;

8 – Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária do Paranoá, na cidade do Paranoá – DF;

9 – Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura – APCC, na cidade de Corumbá – MS; e

10 – Portaria nº 25, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus – PE.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Marco Maciel.**

MC Nº 193 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Família Fonte de Vida, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo

nº 53640.001145/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 15, DE 11 DE JANEIRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001145/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Família Fonte de Vida, com sede na Praça Getúlio Vargas, 260-B – Centro, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14º13'17"S e longitude em 42º46'44"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

#### **RELATÓRIO Nº 450/2001–DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.640.001.145/98, de 24-8-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Família Fonte de Vida, localidade de Guanambi, Estado da Bahia.

#### **I – Introdução**

1. Associação Família Fonte de Vida, inscrita no CGC sob o número 02.668.271/0001-45, no Estado da Bahia, com sede na Praça Getúlio Vargas, 260/B, Centro, Cidade de Guanambi, BA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na

exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 358 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Manoel Novaes, 168, 2º andar, Centro, na Cidade de Guanambi, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 14º13'17"S de latitude e 42º46'44"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 330, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, II, bem como o subitem 6.11 (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 333).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 336, firmado

pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 356 e 357.

15. É o relatório.

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Família Fonte de Vida

#### – quadro diretivo

Presidente: Epaminondas Batista Neves

Vice-Presidente: Pedro Viana Costa

Secretária: Lusidete Oliveira Araújo da Silva

Vice-Secretária: Emília Célia Melo Amorim

Tesoureiro: Juarez Gonçalves Dantas

Vice-Tesoureiro: Délcio Flores Pires

Dir. de Patrimônio: Celestino Ramos Rodrigues

Vice-Dir. de Pat.: Maria da Soledade Araújo Xavier

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Manoel Novaes, 168, 2º andar, Centro, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia

#### – coordenadas geográficas

14º13'17"S de latitude e 42º46'44"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 336, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 356 e 357;

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Família Fonte de Vida, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.001.145/98, de 24 de agosto de 1998.

Brasília, 5 de dezembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Chefe de Divisão/SSR, Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR, Relatora da Conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de dezembro 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de dezembro de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 450/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de dezembro de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 292, De 2005

(Nº 1.313/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a associação da Rádio Comunitária de Cotriguaçu (ARCO) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 435, de 29 de agosto de 2003, alterada pela

Portaria nº 731, de 15 de dezembro da 2003, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Cotriguaçu (ARCO) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra a vigor na data da sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 7, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 536, de 10 de outubro de 2003 – Rádio Comunitária Nova Cidade FM, na cidade de Valença-RJ;

2 – Portaria nº 731, de 15 de dezembro de 2003 – Associação da Rádio Comunitária de Cotriguaçu (ARCO), na cidade de Cotriguaçu-MT; e

3 – Portaria nº 732, de 15 de dezembro de 2003 – Associação de Amigos do Vale do Guaporé (A.A.V.G), na Cidade de Pontes e Lacerda-MT.

Brasília, 6 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 403 EM

Brasília, 18 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação da Rádio Comunitária de Cotriguaçu (ARCO), na cidade de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto

com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servindo de elo à integração, com informações benéficas a todos os segmentos e a todos os respectivos núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53690.000370/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

#### **PORTARIA Nº 731, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 9º, 11 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000370/99 e do Parecer/Conjur/IMC nº 1.628/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 435, de 28 de agosto de 2003, publicada no **Diário Oficial** da União de 2 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a Associação da Rádio Comunitária de Cotriguaçu (ARCO), com sede na Avenida 20 de dezembro, s/nº – Centro, na cidade de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a executar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

#### **RELATÓRIO Nº 191 /2003-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53690000370/99, protocolizado em 11-5-99.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação da Rádio Comunitária de Cotriguaçu (ARCO), localidade de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso.

### **I – Introdução**

1. A Associação da Rádio Comunitária de Cotriguaçu (ARCO), inscrita no CNPJ sob o número 03.081.972/0001-46, no Estado do Mato Grosso, com sede na Avenida 20 de Dezembro, s/nº, centro, cidade de Cotriguaçu, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 4 de maio de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 9 de setembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

### **II – Relatório**

#### **– atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida 20 de dezembro s/nº, centro, na cidade de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 09º54'08”S de latitude e 58º33'51”W de longitude, conforme os dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 9-9-99.

6. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do docu-

mento de folha 51, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena, planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II e VI da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 53 a 137).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 112/113, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 124 a 125. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 138, dos autos corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às formalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação da Rádio Comunitária de Cotriguaçu (ARCO);

#### – quadro diretivo

Presidente: Sidney César

Secretária: Elizete Dahmer

Tesoureira: Claudiane Borcheri

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida 20 de dezembro s/nº, centro, cidade de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso;

#### – coordenadas geográficas

09º54’08”S de latitude e 58º33’51”W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 124 a 125, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 112/113 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação da Rádio Comunitária de Cotriguaçu (ARCO), no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodi-

fusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53690000370/99, de 11 de maio de 1999.

Brasília, 14 de julho de 2003. – Relator da Conclusão Jurídica, **Cristiane Cavalheiro Rodrigues**, Chefe de Serviços – Relator da Conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSP.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 18 de julho de 2003. – **Jaime Marques de Carvalho** – Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. Brasília, 18 de Julho de 2003.

**Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 191/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de julho de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 293, DE 2005

(Nº 1.406/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a associação da Rádio Comunitária Gurupatuba FM de Monte Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 669, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Gurupatuba de Monte Alegre a executar, por 10 (dez) anos, sem direito da exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 501, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos,

sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 218, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural para Difusão das Tradições e Hábitos Luizenses, na cidade de São Luís do Paraitinga – SP;

2 – Portaria nº 222, de 12 de junho de 2003 – Associação Araucária de Comunicação, na cidade de São José do Ouro – RS;

3 – Portaria nº 353, de 17 de julho de 2003 – APAI – Associação de Proteção ao Adolescente de Itacaré, na cidade de Itacaré – BA;

4 – Portaria nº 468, de 4 de setembro de 2003 – Associação do Movimento de Desenvolvimento Social e Radiocomunicação da Cidade de São Pedro do Butiá – Amor Ibutiá, na cidade de São Pedro do Butiá – RS;

5 – Portaria nº 524, de 8 de outubro de 2003 – Associação da Rádio Comunitária – ARC, na cidade de Imaculada – PB;

6 – Portaria nº 667, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo (ACCVN), na cidade de Vermelho Novo – MG;

7 – Portaria nº 669, de 9 de dezembro de 2003 – Associação da Rádio Comunitária Gurupatuba FM de Monte Alegre, na cidade de Monte Alegre – PA;

8 – Portaria nº 710, de 15 de dezembro de 2003 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Essa FM, na cidade de Pedro de Toledo – SP;

9 – Portaria nº 712, de 15 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Independência – ACORDI, na cidade de Independência – CE; e

10 – Portaria nº 752, de 19 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária e Cultural dos Comunicadores de Gandu e Região, na cidade de Gandu – BA.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 615 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação da Rádio Comunitária Gurupatuba FM de Monte Alegre, na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da

comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53720.000009/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

#### **PORTARIA Nº 669, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000009/00 e do Parecer/Conjur/MC nº 1544/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação da Rádio Comunitária Gurupatuba FM de Monte Alegre, com sede na Praça Engenheiro Fernando Guilhon, nº 148, Cidade Alta, na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02º00'35"S e longitude em 54º04'18"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**

#### **RELATÓRIO Nº 339/2003-DOS/SSCE/MC**

**Referência:** Processo nº 5373000009/00, protocolizado em 18-1-2000.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação da Rádio Comunitária Gurupatuba FM de Monte Alegre, localidade de Monte Alegre Estado do Pará.

#### **I – Introdução**

1. A Associação da Rádio Comunitária Gurupatuba FM de Monte Alegre, inscrita

no CNPJ sob o número 03.332.383/0001-93, no Estado do Pará, com sede na Praça Engenheiro Fernando Guilhon, 148, Cidade Alta, cidade de Monte Alegre, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 29 de Novembro de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 9 de Abril de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

#### **II – Relatório**

• **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de

Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Pç. Engenheiro Fernando Guílhon, 148, Cidade Alta, na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 02°00'35"S de latitude e 54°04'18"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 86, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao fina, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II da Norma nº 2/98, comprovação das manifestações de apoio, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls.92 a 235).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 128/129, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 233/234. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 235, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7, incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, demais declarações e documentos requeridos com o intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação da Rádio Comunitária Gurupatuba FM de Monte Alegre

#### • quadro diretivo

Presidente: Aluisio Nascimento Borges  
Vice-Presidente: Raimundo de Souza Albarado  
1º Secretário: Maria da Conceição Leal de Carvalho  
2ª Secretária: Marizete Machado da Silva  
1ª Tesoureira: Elcenir Sena Kishi  
2ª Tesoureira: Maria Nezinha dos Santos  
1º Diretor de Patrimônio: Joaquim dos Santos Silva  
2º Diretor de Patrimônio: Eduardo Moura Sena

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Praça Engenheiro Fernando Guilhon, 148, Cidade Alta, cidade de Monte Alegre, Estado do Pará;

• **coordenadas geográficas**

02°00'35" de latitude e 54°04'18" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 233/234, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 128/129 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação da Rádio Comunitária Gurupatuba FM de Monte Alegre, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 5372000009/00, de 18 de janeiro de 2000.

Brasília, 7 de novembro de 2003. – **Luciana Coelho**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 10 novembro de 2003.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 294, DE 2005**

(Nº 1.409/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Major Izidoro FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Major Isidoro, Estado de Alagoas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 719, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Major Isidoro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Major Isidoro, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 503, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de

exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 671, de 9 de dezembro de 2003 – Associação de Difusão Comunitária e Cultural de Nina Rodrigues, na localidade de Nina Rodrigues – MA;

2 – Portaria nº 679, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária e Cultural de Guaraniaçu, na cidade de Guaraniaçu – PR;

3 – Portaria nº 684, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro II, na cidade de Pedro II – PI;

4 – Portaria nº 711, de 15 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibema, na cidade de Ibema – PR;

5 – Portaria nº 713, de 15 de dezembro de 2003 – Associação Cultural do Conjunto Prefeito José Walter, na cidade de Fortaleza – CE;

6 – Portaria nº 714, de 15 de dezembro de 2003 – Rádio Comunitária Cruzeiro FM, na cidade de Tucano – BA;

7 – Portaria nº 719, de 15 de dezembro de 2003 – Associação Rádio Comunitária Major Izidoro FM, na cidade de Major Isidoro – AL; e

8 – Portaria nº 722, de 15 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Serra Caiada, na cidade de Presidente Juscelino, atual Serra Caiada – RN.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 561 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Major Isidoro FM, na cidade de Major Isidoro, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto

com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o grupo de trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53610.000191/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

#### **PORTARIA Nº 719, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000191/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.595/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Rádio Comunitária Major Izidoro FM, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Caixa D'Água, na cidade de Major Izidoro, Estado de Alagoas, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º32'05"S e longitude em 36º59'31"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

#### **RELATÓRIO Nº 369/2003-DOSR/SSCE/MC**

**Referência:** Processo nº 53.610.000.191/99, protocolizado em 10 de maio de 1999.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Rádio Comunitária Major Izidoro FM, localidade de Major Izidoro, Estado de Alagoas.

#### **I – Introdução**

1. A Associação Rádio Comunitária Major Izidoro FM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.130.446/0001-29, no Estado de Alagoas, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Caixa D'Água, cidade de Major Izidoro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 6 de maio de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 9 de setembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Alto da Caixa D'Água, na cidade de Major Izidoro, Estado de

Alagoas, de coordenadas geográficas em 09°32051S de latitude e 36°59'31"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 35 e 36, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este departamento, que constatou a possibilidade de aceitação de novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária comprovando o devido registro do Estatuto Social da entidade, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração de que a entidade não possui vínculos e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 41 a 79).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 66, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 80 e 81. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características étnicas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 79, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequado às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Rádio Comunitária Major Izidoro FM;

- **quadro diretivo**

Presidente: Ib Heber Pita de Araújo;  
Vice-presidente: Jefferson Vitorino;  
Secretária: Viviane Souza Alves;  
Tesoureiro Zenaldo Soares Felipe;  
Diretor de Oper.: Nicélio da Silva Leite;  
Diretor Cultural: Rosivaldo Silva;  
Diretor de Patrimônio: Jamille Rocha.

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Floriano Peixoto, s/nº, Caixa D'Água, cidade de Major Izidoro, Estado de Alagoas;

• **coordenadas geográficas**

09°32'05" de latitude e 36°59'31" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 80 e 81, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 66 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária Major Izidoro FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade o pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.610.000.191199, de 10 de maio de 1999.

Brasília, 19 de novembro de 2003. – Relator da conclusão jurídica, **Lídia Souza El-Carab Moreira** – Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro**.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 295, DE 2005**

(nº 1.416/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão  
à Fundação Rádio Igreja de Araçuaí para  
executar serviço de radiodifusão sonora em  
frequência modulada na cidade da Araçuaí,  
Ratado da Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.703, de 29 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Rádio Igreja da Araçuaí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fina exclusividade educativos, na cidade de Araçuaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 512 , DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.703, de 29 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Rádio Igreja de Araçuaí para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araçuaí, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 285 EM

Brasília, 5 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53710.000221/2001, de interesse da Fundação Rádio Igreja de Araçuaí, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araçuaí, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

**PORTARIA Nº 2.703, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002**

O Ministro de estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000221/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Rádio Igreja de Araçuaí para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araçuaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

**PARECER Nº 295/2002 – DOSR****Referência:** Processo nº 53710.000221/01**Interessada:** Fundação Rádio Igreja Araçuaí**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.**Ementa:** – Independe de edital a outorga para serviço radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento**I – Os Fatos**

A Fundação Rádio Igreja Araçuaí, com sede na cidade de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, requer que lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 244E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor-Presidente está ocupado pelo Sr. Dado Campos, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também o cargo de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Elmo Antônio Soares e três cargos de Diretor Assistente, ocupados pelas Sr<sup>as</sup> Cléa Amorim de Araújo, Viviane Patrícia Costa Prates Tito e Maria do Rosário Ribeiro dos Santos.

**II – Do Mérito**

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para ou-

torgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl. 6 dos presentes autos.

**III – Conclusão**

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Hamilton Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 296, DE 2005**

(Nº 1.417/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Querência do Norte – ACCQN, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade da Querência do Norte, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 576, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Querência do Norte – ACCQN, a executar, por 10 (dez) anos, sem direito da exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade da Querência do Norte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 517, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.949, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 778, de 22 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Penapolense para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Penápolis – SP;

2 – Portaria nº 366, de 17 de julho de 2003 – (AADC) Associação Cultural Aracanguaense de Difusão Comunitária, na cidade de Santo Antônio de Aracanguá – SP;

3 – Portaria nº 502, de 22 de setembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mesópolis – ADACME, na cidade de Mesópolis – SP;

4 – Portaria nº 696, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Amigos de Ouroeste, na cidade de Ouroeste – SP.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 500 EM

Brasília, 26 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para

que a entidade Associação Cultural e Comunitária de Querência do Norte, denominada “ACCQN”, na cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.000606/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

**PORTARIA Nº 576, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000606/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.364/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural e Comunitária de Querência do Norte, denominada “ACCQN”, com sede na Av. Porto Alegre, 19 – Centro, na cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º05'04"S e longitude em 53º29'00"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

### RELATÓRIO Nº 262/2003-DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53.740.000.606/01, protocolizado em 18 de outubro de 2001.

**Objeto:** Requerimento exploração Radiodifusão de autorização para a exploração do Serviço de Comunitária.

**Interessado:** Associação Cultural e Comunitária de Querência do Norte, denominada "ACCQN", localidade de Querência do Norte, Estado do Paraná.

#### I – Introdução

1. A Associação Cultural e Comunitária de Querência do Norte, denominada "ACCQN", inscrita no CNPJ sob o nº 04.859.387/0001-97, no Estado do Paraná, com sede na Av. Porto Alegre, nº 19 – Centro, cidade de Querência do Norte, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 3 de outubro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 29 de agosto de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

#### II – Relatório

##### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Porto Alegre, nº 19 – Centro, na cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23º05'04"S de latitude e 53º29'00"W de longitude, consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU**, de 29-8-2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 105 e 106, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, declaração do endereço da sede e documento declarando que a entidade não possui vínculos, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 109 a 185).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 158, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98,

em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 186 e 187. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 187 dos autos, corresponde ao que se segue: e

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos depostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados as finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, V, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. o departamento de outorga de serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### •nome

Associação Comunitária de Querência do Norte, denominada “ACCQN”;

#### • quadro diretivo

Presidente: Josemar Canassa

Vice-presidente: Sebastião José dos Santos

Secretária: Kelly Cristina Torres

Tesoureiro: Daniel dos Anjos Fernandes

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida Porto Alegre, 19 – Centro, cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná;

#### • coordenadas geográficas

23°05'04” de latitude e 53°29'00” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 186 e 187, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 158 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Comunitária de Querência do Norte, denominada “ACCQN”, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.606/01, de 18 de outubro de 2001.

Brasília, 16 de setembro de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços. Brasília, 18 de setembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 297, DE 2005

(Nº 1.438, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Radio Comunitária – ACRC a Executar Serviço de Radiodifusão Comunitária na Cidade de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 352, da 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária – LCRC a executar, por 10 (dez) anos, se direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comuni-

tária na cidade de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 500, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 322, de 27 de junho de 2003 – Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão, na cidade de Verdelândia – MG;

2 – Portaria nº 327, de 27 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão em Raposos, na cidade de Raposos – MG;

3 – Portaria nº 351, de 17 de julho de 2003 – Associação de Rádio Comunitária –ARC, na cidade de Itapetim – PE;

4 – Portaria nº 352, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural Rádio Comunitária – ACRC, na cidade de São José do Belmonte – PE;

5 – Portaria nº 356, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária “São Francisco”, na cidade de Alcântaras – CE;

6 – Portaria nº 357, de 17 de julho de 2003 – Associação Beneficente Bom Samaritano, na cidade de Angelândia – MG;

7 – Portaria nº 391, de 28 de julho de 2003 – Associação Ambientalista de Marilândia, na cidade de Marilândia – ES; e

8 – Portaria nº 480, de 22 de setembro de 2003 – Associação Educacional de Frei Miguelino, na cidade de Frei Miguelino – PE.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 324 EM

Brasília, 12 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Rádio Comunitária – ACRC, na cidade de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o grupo de trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53103.000835/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

### PORTARIA Nº 352, DE 17 DE JULHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000835/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 738/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Rádio Comunitária – ACRC, com sede na Praça Pires Ribeiro, nº 32 – Centro, na cidade de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º51'40”S e

longitude em 38°45'28"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

### RELATÓRIO Nº3.602/2002-EDOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53.103.000.835-98, de 27 de outubro de 1998.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Cultural Rádio Comunitária – ACRC, na localidade de São Jose do Belmonte, Estado de Pernambuco.

#### I – Introdução

1. Associação Cultural Rádio Comunitária – ACRC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.422.190/0001-60, com sede na Praça Pires Ribeiro, 32, Centro, na Cidade de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 27 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### II – Relatório

##### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente

processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados á entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do Foca( de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiei cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 265, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

#### III – Relatório

##### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Pires Ribeiro, s/n., Centro, na cidade de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 07º 51', 40" S de latitude e 37º 45' 28" W de longitude, no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 201, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram apresentadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro responsável.
11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:
- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
  - compatibilização de distanciamento do canal;
  - situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
  - planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
  - outros dados e conclusão.
11. Seguiram-se as diligências para apresentação de alteração estatutária, comprovação do devido registro da Ata de Fundação e do Estatuto Social, apresentação dos subitens 6.7 II, VI, e VIII e 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 02/98 (fls. 204-262).
13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 257, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:
- identificação da entidade;
  - os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 263 e 264.

15. É o relatório.

#### IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

**Associação Cultural Rádio Comunitária – A.C.R.C.**

- **quadro diretivo**

Presidente: Enio Cavalcanti Novaes

Vice –Presidente: Ivaldo Guimarães Xavier

1º Secretária: Iva Alves de Souza Cavalcante

2º Secretária: Ivalda Maria Guimarães Xavier ~~do mesmo~~

1º Tesoureiro: José Iram de Oliveira Barros

Tesoureiro: José Donato de Moura  
 Públicas: Mariano Carvalho Filho

### Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Pr. Pires Ribeiro, s/n., Centro, Cidade de São José do Belmonte,  
 Estado de Pernambuco.

### Coordenadas geográficas

51° 40" S de latitude e 38° 45' 28" W de longitude,  
 correspondentes aos dados constantes no "Formulário de  
 Informações Técnicas", fls. 257 e "Roteiro de Análise de  
 Instalação da Estação de RADCOM", fls. 263 e 264, que se  
 referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado  
 pela **Associação Cultural Rádio Comunitária – A.C.R.C.** no sentido de  
 conceder-lhe a outorga de Autorização para a exploração do serviço de  
 radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições  
 circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.835-98 de 27 de Outubro  
 de 1.998.

Brasília, 22 de Novembro de 2.002.

*Mina Oliveira Br.*  
 Chefe de Serviços

Relator da conclusão Jurídica

*Maria Aparecida da Silva*  
 Relator da conclusão Técnica

*Neide Aparecida da Silva*  
 Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de  
 Radiodifusão.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.002.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 298, DE 2005**

(Nº 1.447/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade AM se Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade da Votuporanga, Estado da São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, da 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir da 7 de fevereiro da 1999, a concessão da Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., para explorar, sem direito da exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votuporanga, Estado da São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 268, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Paraíso Ltda., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió – AL. (onda média);

2 – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., na cidade de Irecê – BA. (onda média);

3 – Rádio Rio Corrente Ltda., na cidade de Santa Maria da Vitória – BA. (onda média);

4 – Rádio Vale Aprazível Ltda., na cidade de Jaguaquara – BA. (onda média);

5 – Rádio Pouso Alto Ltda., na cidade de Piracanjuba – GO. (onda média);

6 – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., na cidade de Corinto – MG. (onda média);

7 – Rede Independente de Rádio Ltda., na cidade de Jardim – MS. (onda média);

8 – Rádio Ingamar Ltda., na cidade de Marialva – PR. (onda média);

9 – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade Clevelândia – PR. (onda média);

10 – JMB Empreendimentos Ltda., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE. (onda média);

11 – TV Rádio Clube de Teresina S.A., na cidade de Teresina – PI. (onda média);

12 – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., na cidade de Santo Ângelo – RS. (onda média);

13 – SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Butiá – RS. (onda média);

14 – Central São Carlos de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos-SP. (onda média);

15 – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva – SP. (onda média);

16 – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá – SP. (onda média);

17 – L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de São Roque – SP. (onda média);

18 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína – TO. (onda média);

19 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., na cidade de Votuporanga – SP. (onda média);

20 – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente – SP. (onda média);

21 – Rádio Emissora da Barra Ltda., na cidade de Barra Bonita – SP. (onda média);

22 – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava – SP. (onda média);

23 – Rádio Icatu Ltda., na cidade de Penápolis – SP. (onda média);

24 – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., na cidade de Nhandeara – SP. (onda média);

25 – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., na cidade de Barretos – SP. (onda média);

26 – Rádio República de Morro Agudo Ltda., na cidade de Morro Agudo – SP. (onda média);

27 – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., na cidade de Monte Azul Paulista – SP. (onda média);

28 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim – SP. (onda média);

29 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína – TO. (onda tropical);

30 – Fundação João Paulo II, na cidade de Cachoeira Paulista – SP. (onda curta); e

31 – Televisão Princesa D’Oeste de Campinas Ltda., na cidade de Campinas – SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submeto à consideração de Vossa Excelência o  
incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas;

- Rádio Paraíso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);

- Rádio Difusora de Irecê Am Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);

- Rádio Rio Corrente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);

- Rádio Vale Aprazível Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);

- Rádio Pouso Alto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094 98);

- Sociedade difusora de Corinto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);

- Rede Independente de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim. Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);

- Rádio Ingamar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);

- Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);

- J.M.B. Empreendimentos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.00000895);

- TV Rádio Clube de Terezina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina. Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);

- Rádio Sepé Tiaraju Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);

- Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 53790.000258/96);

- Central São Carlos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);

- Emissora a Voz de Catanduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);

- Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);

- L & C Rádio Emissoras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.00001998);

- Rádio Cidade Am de Votuporanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);

- Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);

- Rádio Emissora da Barra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);

- Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.00147697);

- Rádio Icatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);

- Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488.95);

- Rádio Jornal de Barretos Om Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo & 53830.000175/98);

- Rádio República de Morro Agudo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);

- Rádio Princesa Monte Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);

- Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);

- Fundação João Paulo II., autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.00140897);

- Televisão Princesa D' oeste De Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

### Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de

agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Paraíso Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93);

II – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98);

III – Rádio Rio Corrente Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95);

IV – Rádio Vale Aprazível Ltda., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia outorga pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96);

V – Rádio Pouso Alto Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98);

VI – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97);

VII – Rede Independente de Rádio Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97);

VIII – Rádio Ingamar Ltda., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96);

IX – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio

Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96);

X – J.M.B. Empreendimentos Ltda., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95);

XI – TV Rádio Clube de Teresina S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93);

XII – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96);

XIII – SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96);

XIV – Central São Carlos de Comunicação Ltda., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 41, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001);

XV – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII – L & C Rádio Emissoras Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII – Rádio Araguaia Ltda., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 45, de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI – Rádio Emissora da Barra Ltda., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII – Rádio Icatu Ltda., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI – Rádio República de Morro Agudo Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda tropical: Rádio Araguaia Ltda., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II – em onda curta: Fundação João Paulo II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à Televisão Princesa D'oste de Campinas Ltda., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2002; 181º da independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

#### PORTARIA Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

O Delegado Estadual da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 1, de 26-5-98, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.001602/90

Resolve:

I – Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., com sede na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, a promover alteração em seu ato constitutivo com o objetivo de:

a) mudar o endereço da sede social e de seu estúdio, passando da Rua Barão do Rio Branco nº 142 – Vila Paes para a Rua Pernambuco nº 1448 – Centro, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo;

b) adequar o capital social ao padrão monetário vigente o “real” e aumentá-lo para R\$60.000,00 (sessenta mil reais), mediante a utilização de recursos próprios, representado por 60.000 (sessenta mil) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

II – Em decorrência do aumento do capital social, o quadro societário da entidade ficou assim constituído

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
João Carlos Ferreira	30.000	30.000,00
Oswaldo Tridapali	30.000	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>60.000,00</b>

III – Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual ora autorizada, devidamente arquivada na JUCESP para aprovação dos atos legais praticados, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

**Lydio Malvezzi**, Delegado Substituto.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 299, DE 2005**

(Nº 1.488/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão  
à Portugal Telecomunicações Ltda., para  
explorar serviço da radiodifusão sonora  
em frequência modulada na cidade de Rio  
Negrinho, Estado da Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 270, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Portugal Telecomunicações Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço da radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Negrinho, Estado da Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 556, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 270, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Portugal Telecomunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 2 de setembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 100 EM

Brasília, 26 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 103/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997,

alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Portugal Telecomunicações Ltda., (Processo nº 53740.001043/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

**PORTARIA Nº 270, DE 12 DE JUNHO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001043/2000, Concorrência nº 103/2000-SSR/MC, e do Parecer/Conjur/MC nº 540/2003, de 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Portugal Telecomunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA "**

**IVONE KUHLMANN DA COSTA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 9.030.891-2 SSP/PR e do CPF/MF 086.277.998-73, residente e domiciliada à Rua Ary Camargo de Queiroz, 35, apto 1002 – Centro Cívico em Curitiba-PR. e;

**JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 24.812.965-X - SSP-SP e do CPF/MF 034.064.769-88, neste ato assistido por seu pai, **JUVENAL ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 21469.876 SSP/SP e CPF 101.589.521-20. ambos residente e domiciliada à Rua Ary Camargo de Queiroz, 35, apto 1002 – Centro Cívico em Curitiba-PR.

tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

IMP. DO P. PÚBLICO FEDERAL  
M. DE ECONOMIA FEDERAL  
CONF. 25/NOV/2002  
Em. [assinatura]

**CLÁUSULA I  
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

A sociedade girará sob a razão social **"PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA"** com sede na cidade de Goiânia, à Rua Conselheiro Laurindo, 825, conj. 810 – Centro – Curitiba – PR, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA II  
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de audio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

**CLÁUSULA III  
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE**

O início das atividades será 12 de junho de 2000. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

[Assinatura]

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que foi representado Dou fé. CTEP. AJURU  
15 AGO. 2000  
[Assinatura]  
João Carlos de Mattos - Tabelião  
Inês L. de Mattos - Substitua  
Cidade de Curitiba, Estado do Paraná  
Av. Ary Camargo, 763  
Curitiba - PR

[Assinatura]

### CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
IVONE KUHLMANN DA COSTA	50	15.000	15.000,00
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	50	15.000	15.000,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme decreto n.º 3.708 de 10.01.1919, art. 2ª in fine.

### CLÁUSULA V

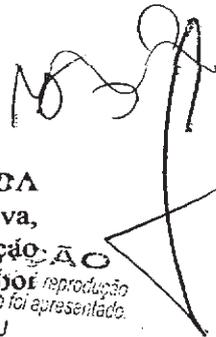
A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V do decreto n.º 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a lei 6. 634 de 02/05/79:

- I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
- II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;
- III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
- IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;
- V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas”.

### CLÁUSULA VI DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pela sócia **IVONE KUHLMANN DA COSTA**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele (a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

  
  
 15 AGO. 2000  
 CTBA CAJURU  
 Jodo C. T. ...  
 End. ...  
 C. U. ...  
 Av. ...  
 Camargo, 763  
 P. R.

### CLÁUSULA VII

O uso da razão social caberá ao(s) Gerente(s) nomeado(s) na cláusula VII, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente, em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo ~~o(s) Gerente(s)~~ **originalmente** pelos excessos que praticarem.

### CLÁUSULA VIII

O(s) A(s) Gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA IX

O(s) A(s) Gerentes(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

### CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

### CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ~~ou aos~~ **herdeiros** legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS  
CONFÉRE  
Em 25 NOV 2002

15 AGO. 2005  
CARTÓRIO DO DAJURU  
FONE / FAX 262-3553  
Rua do Comércio, 100 - Taboão da Serra - SP  
Cidade de São Paulo - SP  
CUNY

**CLÁUSULA XII**

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 9º do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 5.189/2002.

**CLÁUSULA XIII**

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

**CLÁUSULA XIV**

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

**CLÁUSULA XV**

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

**CLÁUSULA XVI**

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA XVII**

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

**CLÁUSULA XVIII**

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA XIX**

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original apresentado.  
 Doc. nº. CTB/AJURJ  
 15 AGO. 2004  
 João de Deus de Jesus - Tabelião  
 Ins. nº. 11.111-1/2004  
 Cota de Matr. nº. 11.111-1/2004  
 Av. Afonso de Albuquerque, 703  
 Curitiba - PR

**CLÁUSULA XX**

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONFESE COM O REGISTRO  
Em 25 NOV 2002

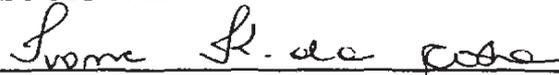
**CLÁUSULA XXI**

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

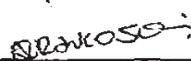
Curitiba, 08 de junho de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
**JOV JOAQUIM PEDRO DA COSTA**  
SÓCIO - Assistido

  
\_\_\_\_\_  
**IVONE KUHLMANN DA COSTA**  
SÓCIO GERENTE

  
\_\_\_\_\_  
**JUVENAL ANTONIO DA COSTA**  
Assistente

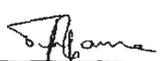
**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nivaldino Trancoso dos Santos  
RG 8851616-8  
CPF 161990018-18

  
\_\_\_\_\_  
Custâmio Andrade  
RG 7.319.641-8  
CPF 022.910.729-00

  
Eustáquio Nereu Lauschner  
Advogado  
OAB/SC 11.427

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado  
Caufo CTBAX CAJURU  
5 AGO 2000  
CARTÓRIO DO CAJURU  
FONE/FAX 202-3653  
João Carlos de Fátima - Tabelião  
Inês de Fátima de Fátima - Substituta  
Rua da Esperança, 760  
Av. Antônio Camargo, 760  
Curitiba - PR

  
\_\_\_\_\_  
Flávia  
TABELÃO  
SECRETÁRIO GERAL  
Protocolo: 00/132717-8

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 290 a 299, de 2005, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 2005** (nº 1.361/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Açã Candeias FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candeias, Estado da Bahia; e
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 2005** (nº 1.318/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Telecomunicações Góis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itamaraju, Estado da Bahia.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

#### **PARECER Nº 894, DE 2005**

**Da Comissão de educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 513, de 2004 (nº 3.085/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Lagoa, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Hélio Costa**

## **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 513, de 2004 (nº 3.085, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 949, de 7 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Lagoa, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 513, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 513, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Lagoa, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de de-

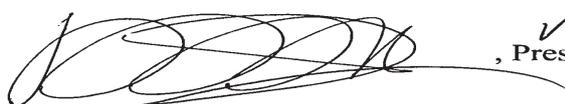
creto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

**EMENDA Nº 1 – CE**

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 513, de 2004, a seguinte redação:

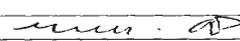
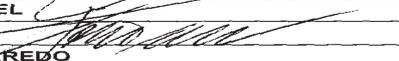
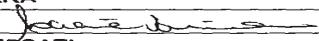
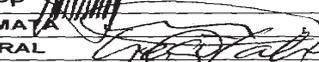
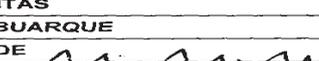
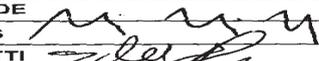
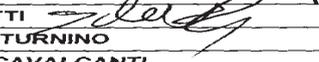
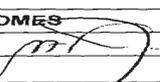
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 949, de 7 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Comunicação Social a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São João da Lagoa, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2005.

 , Vice Presidente  
 , Relator

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 513/04 NA REUNIÃO DE 17/05/05 OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
SEN. AUGUSTO BOTELHO 	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGÊ BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA 
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
RELATOR: 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
MAGUITO VILELA 	3- (VAGO)
VALDIR RAUPP 	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA 	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL 	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO 	7- (VAGO)
WIRLANDE DA LUZ 	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR 
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

*SEM VOTO*

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

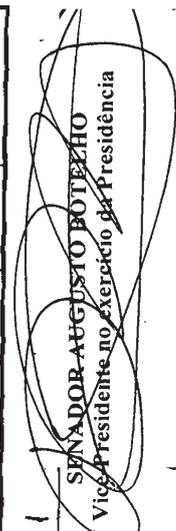
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 513 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						ROSEANA SARNEY					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						CÉSAR BORGES					
MARIA DO CARMO ALVES	X					JOSÉ AGRIPINO					
EDISON LOBÃO						MARCO MACIEL					
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA	X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO						EDUARDO AZEREDO					
GERALDO MESQUITA	X					SÉRGIO GUERRA					
LEONEL PAVAN	X					LÚCIA VÂNIA	X				
REGINALDO DUARTE	X					TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA		X				AMIR LANDO					
MAGUITO VILELA		X				GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP		X				VAGO					
GERSON CAMATA		X				PAPALÉO PAES					
SÉRGIO CABRAL		X				MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO		X				LUIZ OTÁVIO					
WIRLANDE DA LUZ		X				VAGO					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO BEZERRA					
FLÁVIO ARNS	X					DELCÍDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI	X					ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						MAGNO MALTA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES					
SÉRGIO ZAMBIASI						NEZINHO ALENCAR	X				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO						JUVENIO DA FONSECA					

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/05/2005


 SENADOR AUGUSTO BOTELHO  
 Vice-Presidente no Exercício da Presidência

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 513 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VANIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PALM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO					JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 05 / 2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

## TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO DO SENADO Nº 513, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Lagoa, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 949, de 7 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Social a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São João da Lagoa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2005. – **Augusto Botelho** Vice-Presidente – **Hélio Costa**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA*

*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SEÇÃO II

**Das Atribuições Do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

.....  
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....  
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

.....  
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

### **PARECER Nº 895, DE 2005**

**Da Comissão de educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.311, de 2004 (nº 934/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural João Paulo II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Hélio Costa**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.311, de 2004 (nº 934, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural João Paulo II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 26 de novembro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.311, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.311, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Cultural João Paulo II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2005.

  
Vice  
Presidente  
  
Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1311/04 NA REUNIÃO DE 17 105 105  
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

*SEN. AUGUSTO BOTELHO*

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>mm. ad</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
RELATOR: <i>+++</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
MAGUITO VILELA	3- (VAGO)
VALDIR RAUPP	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMAT	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- (VAGO)
WIRLANDE DA LUZ	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA
-----------------	-----------------------

*sem voto*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 1311,04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VANIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO	X				LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM; 16 NÃO; - ABS; - AUTOR; - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/05/2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 896, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.339, de 2004 (nº 1.091/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Campo Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de**

**Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Delcídio Amaral**

Relator *ad hoc* : Senador **Flávio Arns**

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.339, de 2004 (nº 1.091, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Campo Alegre Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 20 de agosto de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de

instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.339, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213,II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

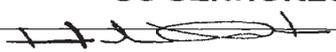
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.339, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Campo Alegre Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2005. – Senador **Delcídio Amaral**, Presidente, Senador **Flávio Arns**, Relator.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1339/04 NA REUNIÃO DE 17/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Senador Helio Costa)

#### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

#### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

#### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	RELATOR:
ROBERTO SATURNINO	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	6- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
	8- NEZINHO ALENCAR

#### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA
-----------------	-----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1339 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/05 / 2005

  
 SENADOR HELIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 897, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.433, de 2004 (nº 1.253/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora do Nordeste e Correio da Semana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em**

**onda média na cidade de Sobral, Estado do Ceará.**

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**  
Relator ad hoc: Senador Flávio Arns

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.433, de 2004 (nº 1.253, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora do Nordeste e Correio da Semana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 15 de setembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade preten-

dente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.433, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da

Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

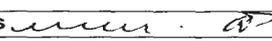
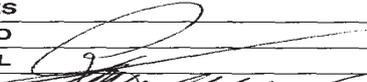
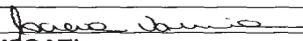
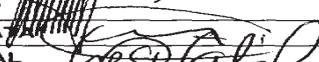
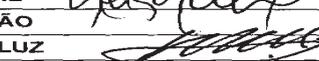
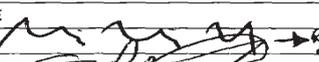
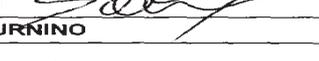
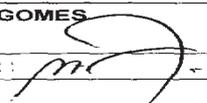
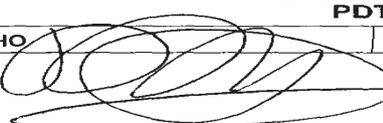
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.433, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Educadora do Nordeste e Correio da Semana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sobral, Estado do Ceará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2005. – Senadora **Patrícia Saboya Gomes**, Presidente, Senador **Flávio Arns**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1433/04 NA REUNIÃO DE 17/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		(Senador Helio Costa)
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>		
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY	
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO	
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES	
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO	
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 	
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO	
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRÁ	
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA 	
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI	
<b>PMDB</b>		
HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO	
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)	
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES	
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA	
JOSÉ MARANHÃO 	6- LUIZ OTÁVIO	
WIRLANDE DA LUZ 	7- (VAGO)	
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>		
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM	
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE	
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA	
FLÁVIO ARNS  → Relator ad hoc	4- DELCÍDIO AMARAL	
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA	
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES	
SÉRGIO ZAMBIASI	RELATOR:	
	8- NEZINHO ALENCAR 	
<b>PDT</b>		
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNIO DA FONSECA	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 143 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA					SERGIO GUERRA	X			
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 05 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO I

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 898, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.446, de 2004 (nº 320/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Amigos de Passagem Franca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passagem Franca, Estado do Maranhão.**

Relator: Senador **Edison Lobão**

Relatora *ad hoc*: Senadora **Maria do Carmo Alves**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.446, de 2004 (nº 320, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Amigos de Passagem Franca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passagem Franca, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.446, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

### III – Voto

Tendo em vista que o exame documentação que acompanha o PDS nº 1.446, de 2004, não evidenciou

violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Amigos de Passagem Franca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passagem Franca, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1446/04 NA REUNIÃO DE 17 105 105  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*[Assinatura]* (Senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>mu - a</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>Relatora ad hoc</i>	5- MARCO MACIEL <i>[Assinatura]</i>
RELATOR:	6- ROMEU TUMA <i>[Assinatura]</i>
MARCELO CRIVELLA	7- EDUARDO AZEREDO
TEOTÔNIO VILELA FILHO	8- SÉRGIO GUERRA
GERALDO MESQUITA <i>[Assinatura]</i>	9- LÚCIA VÂNIA <i>[Assinatura]</i>
LEONEL PAVAN	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE <i>[Assinatura]</i>	

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAQUITO VILELA <i>[Assinatura]</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>[Assinatura]</i>	3- (VAGO)
GERSON CAMAT <i>[Assinatura]</i>	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL <i>[Assinatura]</i>	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO <i>[Assinatura]</i>	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ <i>[Assinatura]</i>	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM <i>[Assinatura]</i>
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE <i>[Assinatura]</i>
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS <i>[Assinatura]</i>	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>[Assinatura]</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NELSINHO ALENCAR

### PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>[Assinatura]</i>	7- JUVÊNCIO DA FONSECA
-------------------------------------	------------------------

COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1446 p4

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL, PPSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL, PPSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA					SERGIO GUERRA	X			
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/05/2005

SENADOR HELIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. “(NR)

### PARECER Nº 899, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2005 (nº 1.263/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Lagoa do Mato a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão.**

Relator: Senador **Edison Lobão**

Relator *ad hoc*: Senadora **Maria do Carmo Al-**

**ves**

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 74, de 2005 (nº 1.263, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Cultural de Lagoa do Mato a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 74, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

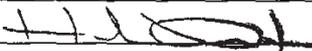
#### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 74, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural de Lagoa do Mato a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

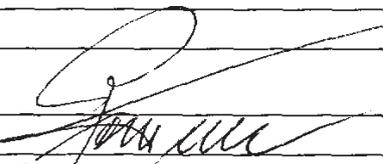
Sala da Comissão, 17 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

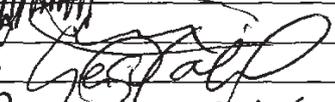
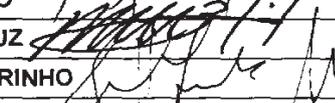
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 74/05 NA REUNIÃO DE 17/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  Sen: Hélio Costa

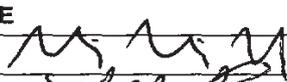
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>reinform (ao pds)</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
RELATOR:	
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

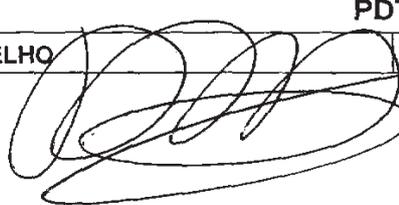
### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ 	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATÚRNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

### PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 74 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						ROSEANA SARNEY					
JORGÉ BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						CÉSAR BORGES					
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSÉ AGRIPINO					
EDISON LOBÃO						MARCO MACIEL					
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA		X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO						EDUARDO AZEREDO					
GERALDO MESQUITA		X				SERGIO GUERRA					
LEONEL PAVAN						LÚCIA VÂNIA		X			
REGINALDO DUARTE		X				TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						AMIR LANDO					
MAGUITO VILELA		X				GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP		X				VAGO					
GERSON CAMATA		X				PAPALÉO PAES					
SERGIO CABRAL		X				MÃO SANTA					
JOSEK MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
WIRLANDE DA LUZ		X				VAGO					
GILBERTO MESTRINHO		X				VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						PAULO PAIM		X			
CRISTOVAM BUARQUE						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO BEZERRA					
FLÁVIO ARNS		X				DELCIDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI		X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						MAGNO MALTA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES					
SERGIO ZAMBIASI						NEZINHO ALENCAR					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/05/2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

.....  
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....  
§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

.....  
§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

.....  
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....  
§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

.....  
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

.....  
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária,

observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

.....  
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....  
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

.....  
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

.....  
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
“Art. 6º .....

.....  
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....  
PARECER Nº 900, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2005 (nº 1.071/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Universitária Me-**

**tropolitana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

Relator **ad hoc**: Senadora **Ideli Salvatti**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 106, de 2005 (nº 1.071, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão,

permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 106, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

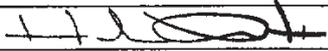
### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 106, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

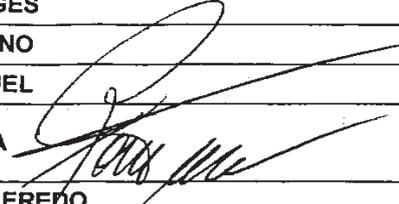
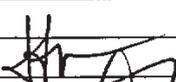
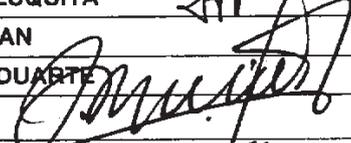
Sala da Comissão, 17 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

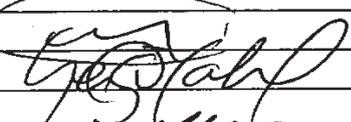
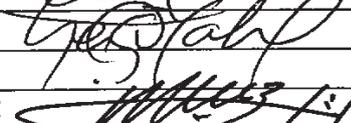
**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 106/05 NA REUNIÃO DE 17/05/05  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

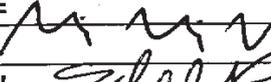
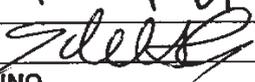
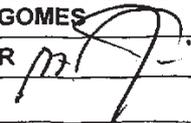
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>mm. d</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
RELATOR:	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

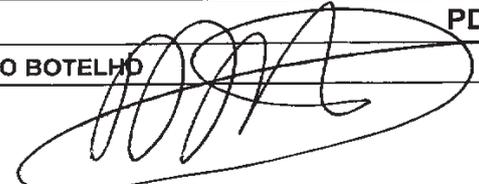
### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ 	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI  <i>relator ad hoc</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR 

### PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 106 105

BLOCO DE MINORIA (PE, PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						ROSEANA SARNEY					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						CÉSAR BORGES					
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSE AGRIPINO					
EDISON LOBÃO						MARCO MACIEL					
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA		X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO						EDUARDO AZEREDO					
GERALDO MESQUITA		X				SERGIO GUERRA					
LEONEL PAVAN						LÚCIA VÂNIA		X			
REGINALDO DUARTE		X				TASSO JEREISSATI					
HELIO COSTA						AMIR LANDO					
MAGUITO VILELA		X				GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP						VAGO					
GERSON CAMATA		X				PAPALEO PAES					
SÉRGIO CABRAL		X				MÃO SANTA					
JOSEK MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
WIRLANDE DA LUZ		X				VAGO					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PEB, PL, E, PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PEB, PL, E, PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						PAULO PAIM		X			
CRISTOVAM BUARQUE						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO BEZERRA					
FLÁVIO ARNS		X				DELCÍDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI		X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						MAGNO MALTA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES					
SERGIO ZAMBIASI						NEZINHO ALENCAR		X			
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/05/2005

  
 SENADOR HELIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 901, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2005 (nº 1.191/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mozarlândia, Estado de Goiás.**

Relator: Senador **Maguito Vilela**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 155, de 2005 (nº 1.191, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mozarlândia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 155, de 2005, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 155, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mozarlândia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 155/05 NA REUNIÃO DE 17/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Sen. Hélio Costa

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
RELATOR:	3- (VAGO)
VALDIR RAUPP	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- (VAGO)
WIRLANDE DA LUZ	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

### RDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA
-----------------	-----------------------

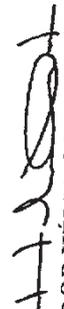
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 155 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉK MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BÓTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 105 / 2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**  
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.  
.....

**PARECER Nº 902, DE 2005**

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2005 (nº 1.234/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência Comunitária “José Belém” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vigia, Estado do Pará.**

Relator: Senador **Luiz Otávio**

Relator *ad hoc*: Senador **Reginaldo Duarte**

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 159, de 2005 (nº 1.234, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Fundação de Assistência Comunitária “José Belém” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vigia, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 159, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 159, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação de Assistência Comunitária “José Belém” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vigia, Estado do Pará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 159/05 NA REUNIÃO DE 17/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



SEN: Hélio Costa

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZERÉDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

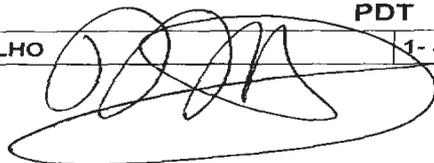
HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	RELATOR:
GILBERTO MESTRINHO	7- (VAGO)
	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 159 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VANIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 05 / 2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 903, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2005 (nº 1.244/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos do Vale do Guaporé (AAVG), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

Relator **ad hoc**: Senador **Gérson Camata**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 161, de 2005 (nº 1.244, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação de Amigos do Vale do Guaporé (AAVG), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Co-

missão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 161 de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 161, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Amigos do Vale do Guaporé (AAVG), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 161/05 NA REUNIÃO DE 17/05/05  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:



*(Senador Hélio Costa)*

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	RELATOR:
MARIA DO CARMO ALVES <i>maria</i>	3- CÉSAR BORGES
EDISON LOBÃO	4- JOSÉ AGRIPINO
MARCELO CRIVELLA	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- EDUARDO AZEREDO
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

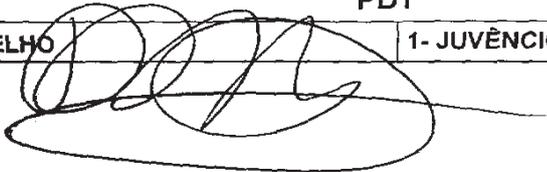
HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 161 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JERISSATI				
HÉLIO COSTA					SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGUITO VILELA	X				AMIR LANDO				
VALDIR RAUPP	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
GERSON CAMATA	X				VAGO				
SÉRGIO CABRAL	X				PAPALÉO PAES				
JOSEK MARANHÃO					MÃO SANTA				
WIRLANDE DA LUZ	X				LUIZ OTÁVIO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					JUVENICO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 105 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

.....  
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....  
§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

.....  
§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

.....  
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....  
§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

.....  
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.**

.....  
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, obser-

vados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

.....  
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....  
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

.....  
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

.....  
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
“Art. 6º .....

.....  
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

.....  
**PARECER Nº 904, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.185, de 2004 (nº 896, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM 101.1 de Pouso Alegre Ltda. para**

**explorar serviço de radiodifusão sonora em  
frequência modulada na cidade de Pouso  
Alegre, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Hélio Costa**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.185, de 2004 (nº 896, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM 101.1 de Pouso Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.348, de 19 de julho de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.185, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

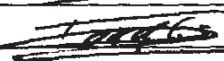
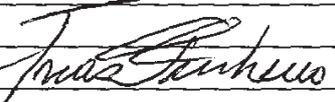
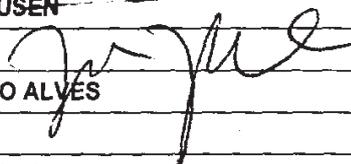
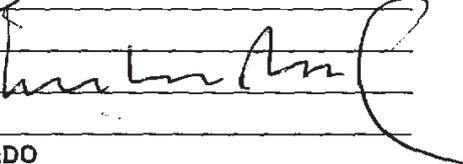
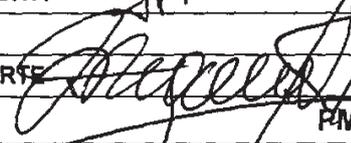
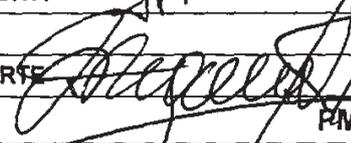
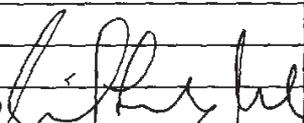
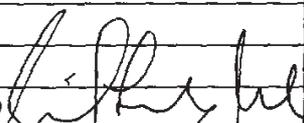
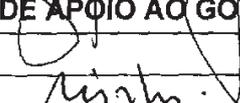
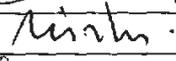
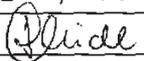
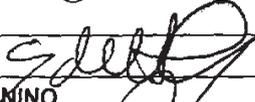
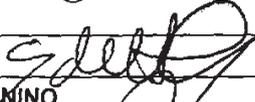
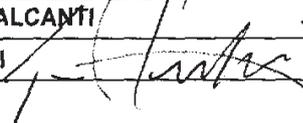
### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.185, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM 101.1 de Pouso Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1185/04 NA REUNIÃO DE 24/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
(Senador Augusto Botelho) 	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES 	1- ROSEANA SARNEY 
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN 	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
RELATOR: 	
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ 	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO 	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- NEZINHO ALENCAR 
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

1185104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 05 / 2005

**PARECER Nº 905, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.214, de 2004 (nº 1.004/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tropical de Três Corações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Hélio Costa**

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.214, de 2004 (nº 1.004, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tropical de Três Corações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 20 de novembro de 1996, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de

sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.214, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.214, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Tropical de Três Corações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1214/04 NA REUNIÃO DE 24 105 105  
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Senador Augusto Botelho)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR:	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 12/4 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 / 05 / 2005

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 906, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.223, de 2004 (nº 2.729/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Hélio Costa**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.223, de 2004 (nº 2.729, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 26 de novembro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.223, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.223, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão do Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1223/04 NA REUNIÃO DE 24/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
<i>(Senador Augusto Botelho)</i>	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>MDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
RELATOR:	2- GARIBALDI ALVES FILHO
MAGUITO VILELA	3- (VAGO)
VALDIR RAUPP	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- (VAGO)
WIRLANDE DA LUZ	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 1223 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 / 05 / 2005

  
SENADOR AUGUSTO BOTELHO  
Vice-Presidente do exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 907, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.256, de 2004 (nº 623, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Atalaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.**

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**  
Relator **ad hoc**: Senador **José Jorge**

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.256, de 2004 (nº 623, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Atalaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 187, de 17 de abril de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.256, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.256, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Televisão Atalaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1256/04 NA REUNIÃO DE 24/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



(senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES RELATOR:	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1256 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MAO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

  
 SENADOR HELIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 1051 2005

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II  
**Das Atribuições Do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 908, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 2005 (nº 1.327/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro de Itapeua a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Raposa, Estado do Maranhão.**

Relator: Senador **Edison Lobão**

Relator *ad hoc*: Senador **Nezinho Alencar**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 90, de 2005 (nº 1.327, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro de Itapeua a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Raposa, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 90, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 90, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro de Itapeua a executar serviço de radio-difusão comunitária na cidade de Raposa, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2005.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 090/05 NA REUNIÃO DE 24.05.05 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>  (senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
RELATOR:	6- ROMEU TUMA
MARCELO CRIVELLA	7- EDUARDO AZEREDO
TEOTÔNIO VILELA FILHO	8- SÉRGIO GUERRA
GERALDO MESQUITA	9- LÚCIA VÂNIA
LEONEL PAVAN	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

→ Relator ad hoc

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 90 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				ROSEANA SARNEY				
JORGES BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MÉSQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/05/2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**PARECER Nº 909, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2005 (nº 869/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Alagoas Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.**

Relator: Senador **Teotonio Vilela Filho**

Relator *ad hoc*: Senador **Reginaldo Duarte**

## I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 111, de 2005 (nº 869, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Alagoas Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pe-

las formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 111, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 111, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Alagoas Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

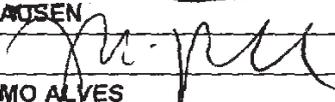
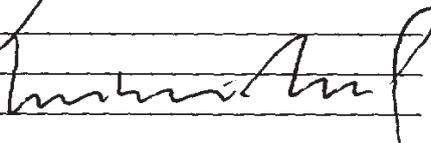
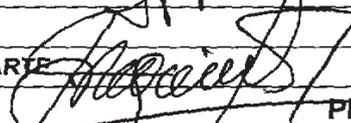
Sala da Comissão, 24 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 111/05 NA REUNIÃO DE 24 105 105 OS SENHORES SENADORES:**

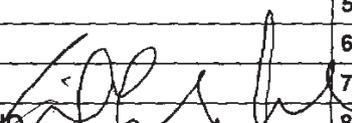
PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

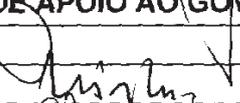
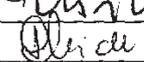
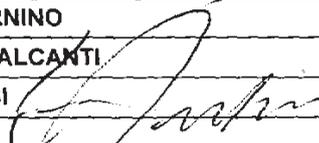
DEMÓSTENES TORRES 	1- ROSEANA SARNEY 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
RELATOR:	
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

Relator ad nec

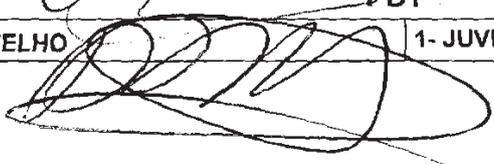
### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ 	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- NEZINHO ALENCAR 

### PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 111 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 / 05 / 2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 910, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2005 (nº 3.235/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Santa Edwiges a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.**

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 115, de 2005 (nº 3.235, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Cultural Santa Edwiges a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o

disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 115, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

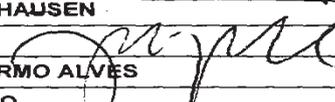
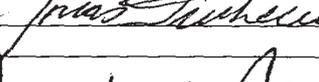
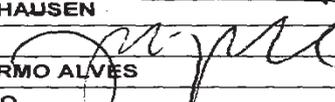
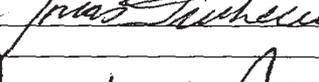
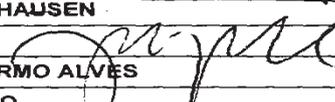
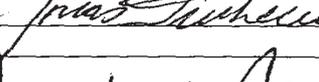
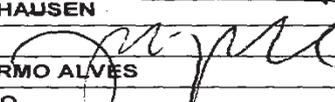
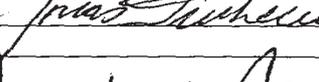
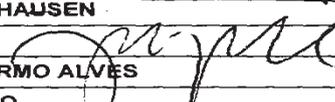
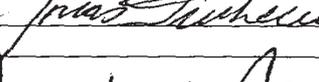
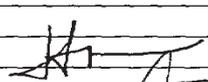
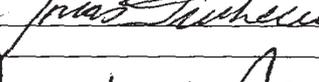
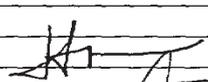
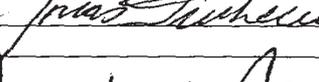
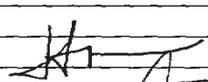
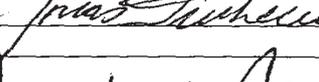
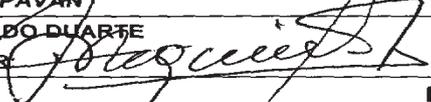
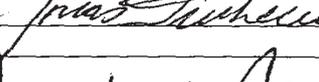
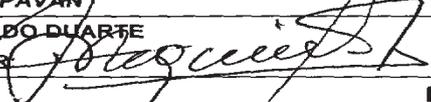
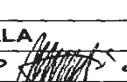
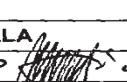
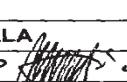
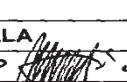
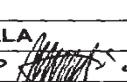
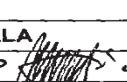
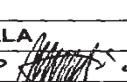
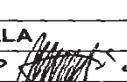
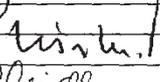
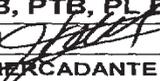
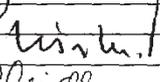
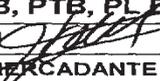
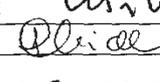
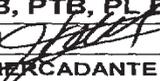
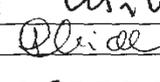
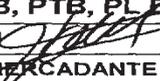
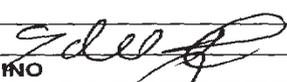
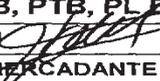
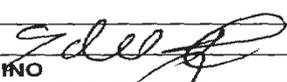
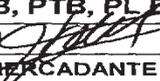
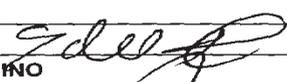
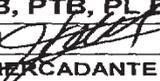
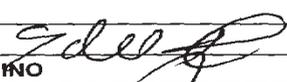
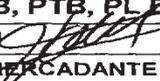
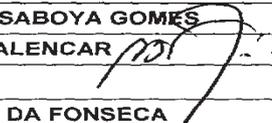
### III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 115, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Santa Ediwiges a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 115/05 NA REUNIÃO DE 24/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES 	1- ROSEANA SARNEY 
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE 	3- CÉSAR BORGES 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ-AGRIPINO 
EDISON LOBÃO 	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA 	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA 
LEONEL PAVAN 	9- LÚCIA VÂNIA 
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI 
RELATOR: 	
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA 	1- AMIR LANDO 
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO 	6- LUIZ OTÁVIO 
WIRLANDE DA LUZ 	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO 	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE 
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA 
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL 
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES 
ROBERTO SATURNINO 	6- MAGNO MALTA 
MÓZARILDO CAVALCANTI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES 
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- NEZINHO ALENCAR 
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

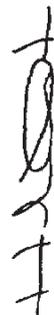
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 115 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE(S) - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE(S) - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE(S) - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENICIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/05/2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 2º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

## PARECER Nº 911, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2005 (nº 1.291/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Benevente de Moradores a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo.**

Relator: Senador **Gerson Camata**

Relator **ad hoc**: Senador **Gilberto Mestrinho**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 120, de 2005 (nº 1.291, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Benevente de Moradores a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 120, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

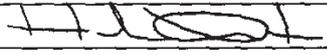
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 120, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Benevente de Moradores a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2005.

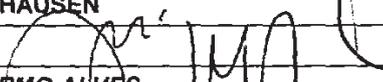
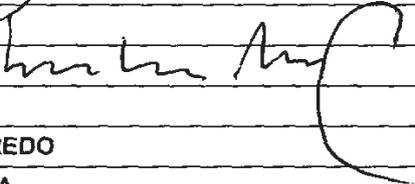
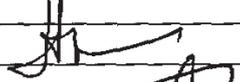
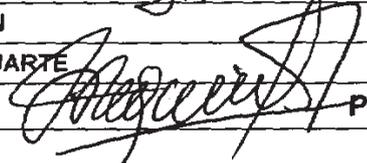
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 120/05 NA REUNIÃO DE 24/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

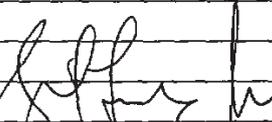
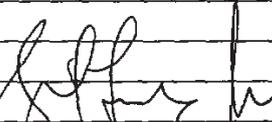
PRESIDENTE:

 (senador Hélio Costa)

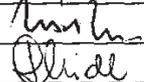
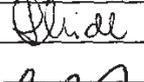
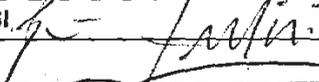
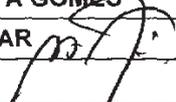
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES 	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE 	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
RELATOR:	
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ 	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO 	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- NEZINHO ALENCAR 

### PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 120 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE, PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE, PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELISALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

*[Handwritten signature]*

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 105 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

PARECER Nº 912, DE 2005

**Da Comissão de educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2005 (nº 866/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paraíso de Camocim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.**

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

## I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 150, de 2005 (nº 866, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paraíso de Camocim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e

pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 150, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213,II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

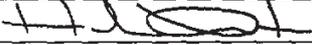
## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 150, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Paraíso de Camocim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

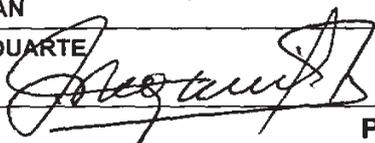
Sala da Comissão, 24 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 150/05 NA REUNIÃO DE 24/05/05  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
RELATOR: 	

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALÓZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 150 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM; 15 NÃO; 01 ABS; 01 AUTOR; 01 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 / 05 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL 1988

SEÇÃO II  
**Das Atribuições Do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 913, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2005 (nº 1.295/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator *ad hoc*: Senador **Sérgio Zambiasi**

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 162, de 2005 (nº 1.295, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 162, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 162, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2005.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 162/05 NA REUNIÃO DE 24 105105 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: <i>Hélio Costa</i> (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO <i>Gilberto Mestrinho</i>	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR:	
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	8- NEZINHO ALENCAR <i>Nezinho Alencar</i>
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 162 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/06/2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar á entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada nela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**PARECER Nº 914, DE 2005**

**Da Comissão de educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 916, de 2004 (nº 366 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitária, Educativa e Cultural de Alto Alegre do Maranhão – ACECAA a executar servi-**

## **ço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão.**

Relator: Senador **Edison Lobão**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 916, de 2004 (nº 366, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitária, Educativa e Cultural de Alto Alegre do Maranhão – ACECAA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre a Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 916, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

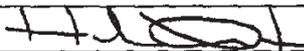
### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 916, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitária, Educativa e Cultural de Alto Alegre do Maranhão – ACECAA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

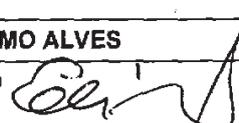
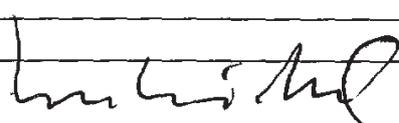
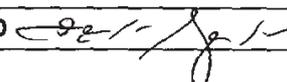
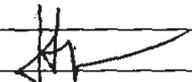
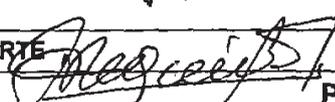
Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

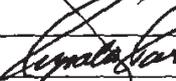
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 916/04 NA REUNIÃO DE 03/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)

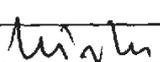
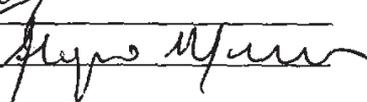
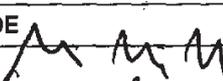
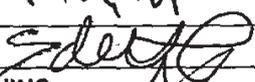
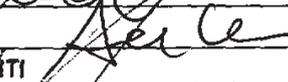
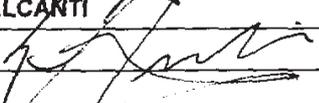
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO 	5- MARCO MACIEL 
RELATOR: MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE 
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 916/04

TÍTULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PFL, PPS)	SIM		NÃO		AUTOR	ABSTENÇÃO		TÍTULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PFL, PPS)	SIM		NÃO		AUTOR	ABSTENÇÃO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO		SIM	NÃO		SIM	NÃO	SIM	NÃO		SIM	NÃO
DEMÓSTENES TORRES								ROSEANA SARNEY							
JORGE BORNHAUSEN								JONAS PINHEIRO							
JOSÉ JORGE								CÉSAR BORGES							
MARIA DO CARMO ALVES								JOSÉ AGRIPINO							
EDISON LOBÃO	X							MARCO MACIEL	X						
MARCELO CRIVELLA								ROMEU TUMA							
TEOTÔNIO VILELA FILHO								EDUARDO AZEREDO	X						
GERALDO MESQUITA	X							SÉRGIO GUERRA							
LEONEL PAVAN								LÚCIA VÂNIA							
REGINALDO DUARTE	X							TASSO JEREISSATI							
TÍTULARES - PMDB	SIM		NÃO		AUTOR	ABSTENÇÃO		TÍTULARES - PMDB	SIM		NÃO		AUTOR	ABSTENÇÃO	
HÉLIO COSTA								AMIR LANDO							
MAGUITO VILELA								GARIBALDI ALVES FILHO	X						
VALDIR RAUPP	X							VAGO							
GERSON CAMATA								PAPALEO PAES	X						
SÉRGIO CABRAL								MÃO SANTA							
JOSEK MARANHÃO								LUIZ OTÁVIO							
WIRLANDE DA LUZ								VAGO							
GILBERTO MESTRINHO								VAGO							
TÍTULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PFL, PPS)	SIM		NÃO		AUTOR	ABSTENÇÃO		TÍTULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PFL, PPS)	SIM		NÃO		AUTOR	ABSTENÇÃO	
AELTON FREITAS								PAULO PAIM	X						
CRISTOVAM BUARQUE	X							ALOIZIO MERCADANTE	X						
FATIMA CLEIDE								FERNANDO BEZERRA	X						
FLÁVIO ARNS	X							DELCÍDIO AMARAL							
IDELI SALVATI	X							ANTÔNIO CARLOS VALADARES							
ROBERTO SATURNINO	X							FRANCISCO PEREIRA							
MOZARILDO CAVALCANTI								PATRICIA SABOYA GOMES							
SÉRGIO ZAMBIASI	X							JOÃO RIBEIRO							
TÍTULARES - PDS	SIM		NÃO		AUTOR	ABSTENÇÃO		TÍTULARES - PDS	SIM		NÃO		AUTOR	ABSTENÇÃO	
AUGUSTO BOTELHO								JUVÊNCIO DA FONSECA							

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 05 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA**

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V****Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 915, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.009, de**

**2004 (nº 616/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões – R.C.P. – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo.**

Relator: **Senador Augusto Botelho**

Relator *ad Hoc*: Senador **Edison Lobão**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS), nº 1.009, de 2004 (nº 616, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 116, de 31 de janeiro de 2002, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões – R.C.P., – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.009, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão, Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.009, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões – R.C.P. – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1009/04 NA REUNIÃO DE 03/05/05  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: Hélio Costa (Senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

### PDT

AUGUSTO BOTELHO RELATOR:	1- JUVÊNIO DA FONSECA
-----------------------------	-----------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1009109

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTIENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE		X			CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO		X			MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO		X			EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE		X			TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA		X			PAPALEO PAES	X			
SERGIO CABRAL		X			MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO		X			LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ		X			VAGO				
GILBERTO MESTRINHO		X			VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE		X			ALOIZIO MERCADANTE	X			
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO		X			FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI		X			JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVENICIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/05/2005


 SENADOR HELIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo; depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e

normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (NR)

PARECER Nº 916, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2005 (nº 1.305/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator *ad hoc*: Senador **Sérgio Zambiasi**

## I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 163, de 2005 (nº 1.305, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 163, de 2005, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio e Televisão OEME de Londrina Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 163, de 2005, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio e Televisão OM Ltda. atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 163, de 2005, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova por quinze anos, a partir de 25 de fevereiro de 1992, a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda. originariamente denominada Rádio e Televisão OEME de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente; **Flávio Arns**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 163/05 NA REUNIÃO DE 24 105 105  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Hélio Costa* (senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR:	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- MAGNO MALTA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
MOZARILDO CAVALCANTI	8- NEZINHO ALENCAR
SÉRGIO ZAMBIASI	

### PDT

RELATOR  
ad hoc

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 163105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/05/2005

## TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 163, DE 2005**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova por quinze anos, a partir de 25 de fevereiro de 1992, a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda. originariamente denominada Rádio e Televisão OEME de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – **Sérgio Zambiasi**, Relator

*LEGISLAÇÃO CITADA*

*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 917, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.404, de 2004 (nº 1.171/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Batista, Estado do Maranhão.**

Relator: Senador **Edison Lobão**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.404, de 2004 (nº 1.171, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Batista, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.404, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

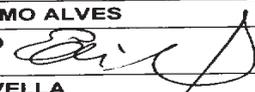
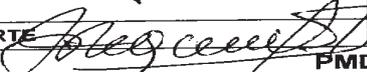
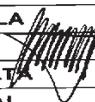
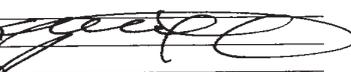
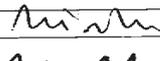
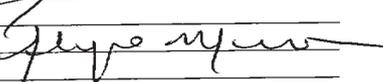
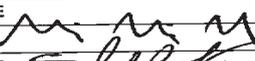
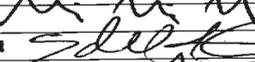
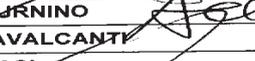
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.404, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Sociedade Assistencial de São, João Batista – SAB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Batista, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1404/04 NA REUNIÃO DE 03 105 101  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO RELATOR: 	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE 
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1404104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE	X			
FATIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO					JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/05/2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Capítulo V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 54, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.591, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e “demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 918, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.430, de**

**2004 (nº 1.200/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Dom Lino – ABDL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará.**

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

Relator **ad hoc**: Senador **Reginaldo Duarte**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.430, de 2004 (nº 1.200, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 486, de 22 de setembro de 2003, do Ministério das Comunicações; que autoriza a Associação Beneficente Dom Lino – ABDL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XLI, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre a Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.430, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.430, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente Dom Lino – ABDL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

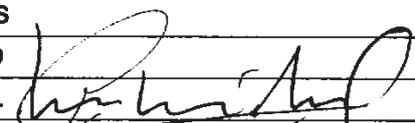
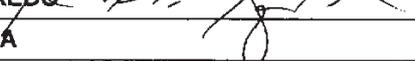
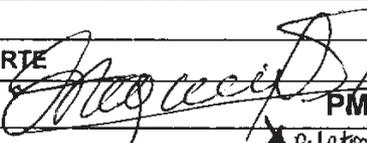
Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

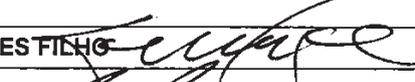
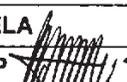
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1430/04 NA REUNIÃO DE 03/05 105  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Reginaldo Duarte)

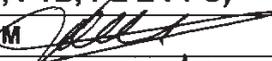
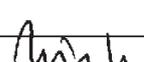
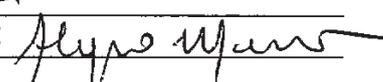
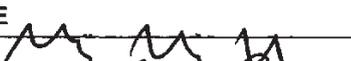
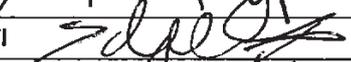
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE 
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	RELATOR:
	8- JOÃO RIBEIRO

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS *A20104*

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÁO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE	X			
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/05/2005

*Hélcio Costa*  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SEÇÃO II

**Das Atribuições Do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

O Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 919, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.443, de 2004 (nº 1.273/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Grupo Mutirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte.**

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.443, de 2004 (nº 1.273, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 445, de 28 de agosto de 2003, que autoriza o *Grupo Mutirão* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49 XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora

e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.443, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998; tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

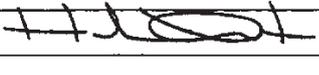
**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.443, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza o Grupo Mutirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1443/04 NA REUNIÃO DE 03/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)

**BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)**

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZERÉDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

**PMDB**

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	RELATOR:
GERSON CAMATA	3- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	4- PAPALÉO PAES
JOSÉ MARANHÃO	5- MÃO SANTA
WIRLANDE DA LUZ	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- (VAGO)
	8- (VAGO)

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

**PDT**

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

1443/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PELE E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÁO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE	X			
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/05/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatais.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece formas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

**PARECER Nº 920, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2005 (nº 1.182/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Santa Tereza do Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 27, de 2005 (nº 1.182, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Santa Tereza do Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 411, de 14 de agosto de 2003, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de

sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 27, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional; sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 27, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade; juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Santa Tereza do Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

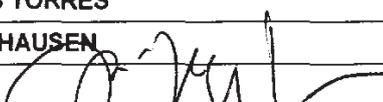
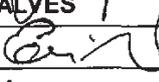
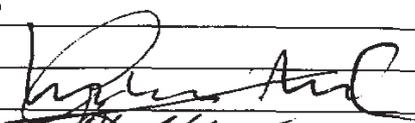
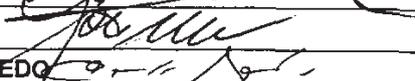
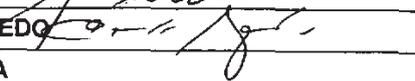
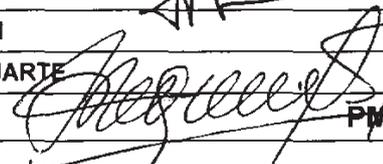
Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

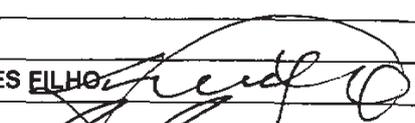
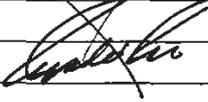
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 27/05 NA REUNIÃO DE 03/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)

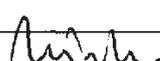
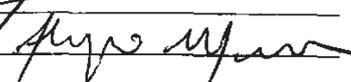
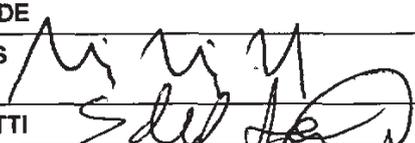
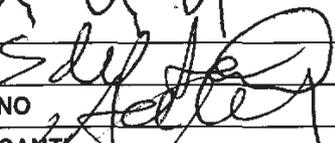
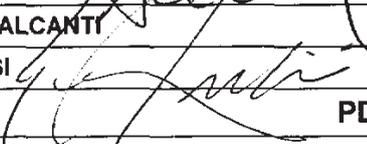
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO 	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE 
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR: 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- FRANCISCO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
MOZARILDO CAVALCANTI	8- JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI 	

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 27-105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PT, PSE, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PT, PSE, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
HELIO COSTA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGUITO VILELA					AMIR LANDO				
VALDIR RAUPP	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					PAPALÉO PAES	X			
JOSEK MARANHÃO					MÃO SANTA				
WIRLANDE DA LUZ					LUIZ OTÁVIO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE, PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE, PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOÍZIO MERCADANTE	X			
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
AUGUSTO BOTELHO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/10/2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSUTUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 921, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2005 (nº 1.258/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 43, de 2005 (nº 1.258, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 215, de 12 de junho de 2003, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento, que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 43, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 43, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 43/05 NA REUNIÃO DE 03/05/05  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*[Assinatura]* (Senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL <i>[Assinatura]</i>
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA <i>[Assinatura]</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO <i>[Assinatura]</i>
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES PIERO <i>[Assinatura]</i>
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES RELATOR: <i>[Assinatura]</i>
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM <i>[Assinatura]</i>
CRISTOVAM BUARQUE <i>[Assinatura]</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE <i>[Assinatura]</i>
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS <i>[Assinatura]</i>	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>[Assinatura]</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>[Assinatura]</i>	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Assinatura]</i>	8- JOÃO RIBEIRO

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

43105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA					SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE	X			
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/05/2005


 SENADOR HELIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

PARECER Nº 922, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2005 (nº 1.285/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rural de São João Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em fre-**

## **qüência modulada na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás.**

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Relator **ad hoc**: Senador **Cristovam Buarque**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2005 (nº 1.285, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rural de São João Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 288, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 48, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 48, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Rural de São João Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

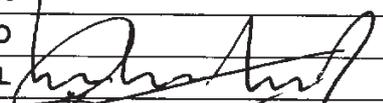
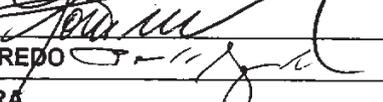
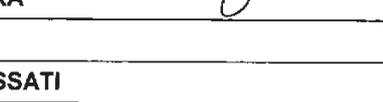
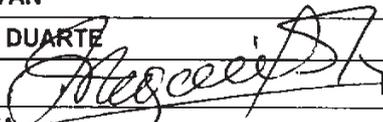
Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

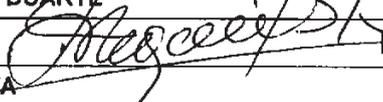
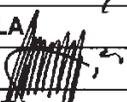
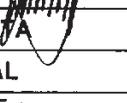
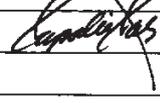
**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 48/05 NA REUNIÃO DE 03/05/05**  
**OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**  (senador Hélio Costa)

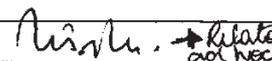
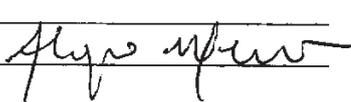
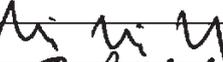
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
RELATOR:	
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA 	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAMA 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE 
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO

### PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

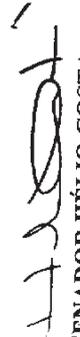
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 48 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		TITULARES - PMDB		SUPLENTE - PMDB		TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/05/2005

  
**SENADOR HÉLIO COSTA**  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 923, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2005 (nº 1.222/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Tupancy a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 64, de 2005 (nº 1.222, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 446, de 28 de agosto de 2003, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária Tupancy a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 64, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 64, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

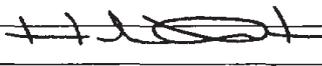
reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Tupancy a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 64/05 NA REUNIÃO DE 03/05/05 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:



(Senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BÉZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

RELATOR:

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

64 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE	X			
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 05 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço, de radiodifusão sonora e de sons e imagens observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

PARECER Nº 924, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nºs 65, de 2005 (nº 1.225/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Artística “Joaquim Pereira Cruz” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**.

Relator **ad roc**: Senador **Eduardo Azeredo**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 65, de 2005 (nº 1.225, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 241, de 12 de junho de 2003, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Cultural e Artística “Joaquim Pereira Cruz” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 65, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 65, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural e Artística “Joaquim Pereira Cruz” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

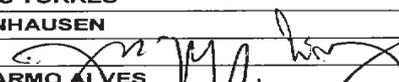
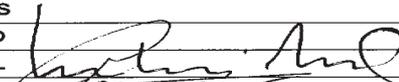
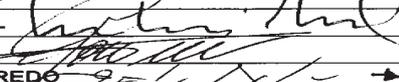
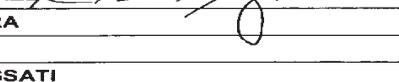
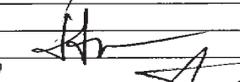
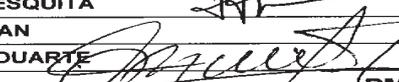
Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

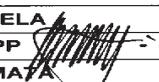
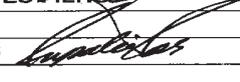
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 65/05 NA REUNIÃO DE 03/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Luiz Costa)

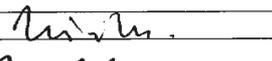
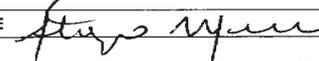
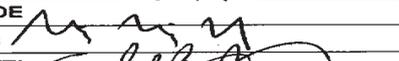
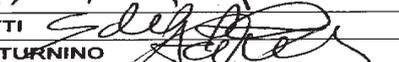
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO 
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
RELATOR:	
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE 
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS *65/05*

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE	X			
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO					JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: *18* SIM: *17* NÃO: *=* ABS: *-* AUTOR: *-* PRESIDENTE: *01*

SALA DAS REUNIÕES, EM *03/05* / 2005

  
SENADOR HELIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**PARECER Nº 925, DE 2005**

**Da Comissão de educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2005 (nº 1.236/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 71, de 2005 (nº 1.236, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 265, de 12 de junho de 2003, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 71, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

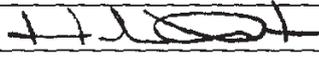
**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 71, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

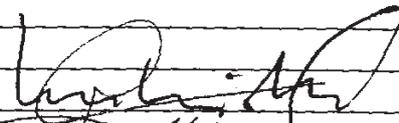
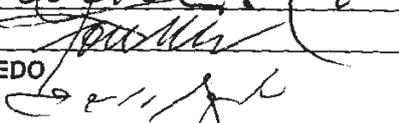
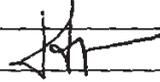
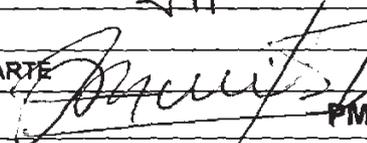
Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

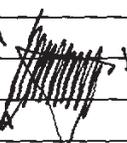
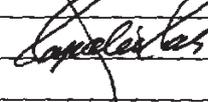
**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 71/05 NA REUNIÃO DE 03/05/05**  
**OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)

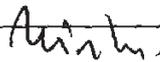
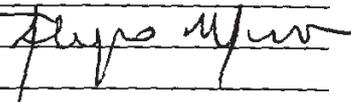
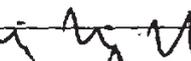
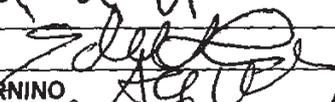
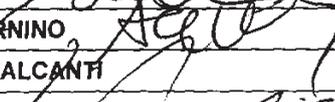
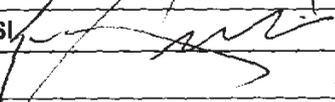
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA 	RELATOR:
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE 	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE 
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 21 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA					SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LUCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAU PP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE	X			
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCLÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 05 / 2005

  
**SENADOR HÉLIO COSTA**  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**PARECER Nº 926, DE 2005**

**Da Comissão de educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2005 (nº 1.330/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Educadora de Rolim de Moura Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média**

**na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.**Relator: Senador **Valdir Raupp****I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 92, de 2005 (nº 1.330, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Educadora de Rolim de Moura Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão,

permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 92, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 92, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Educadora de Rolim de Moura Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 92/05 NA REUNIÃO DE 08/05/05**  
**OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Hélio Costa* (Senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
RELATOR:	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- (VAGO)
WIRLANDE DA LUZ	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 92105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					OSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE	X			
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/05/2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Capítulo V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 927, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2005 (nº 1.331/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária N'Ativa FM de Tabuleiro do Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.**

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 93, de 2005 (nº 1.331, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 661, de 30 de abril de 2002, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Rádio Comunitária N'Ativa FM de Tabuleiro do Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu Art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância

com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 93, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 93, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Rádio Comunitária N'Ativa FM de Tabuleiro do Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

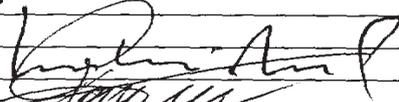
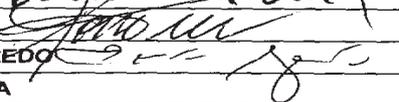
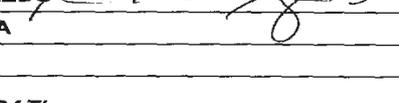
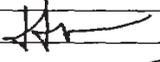
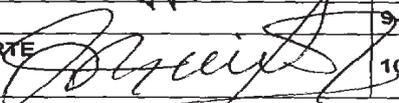
Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

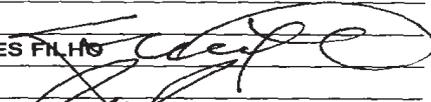
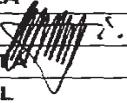
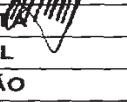
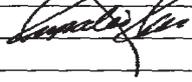
**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 93/05 NA REUNIÃO DE 03/05/05  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

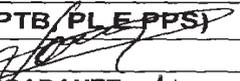
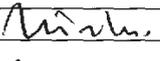
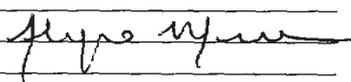
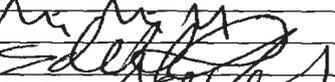
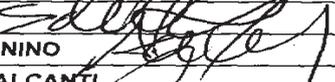
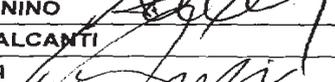
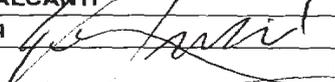
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE 
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO

### PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

93105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PI E PSD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PE E PSD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE	X			
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/05/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do**

**Art. 59, da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**PARECER Nº 928, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de**

**2005 (nº 1.332/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Antônio Dias de Lima – FADL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba.**

Relator: Senador **José Maranhão**

Relator **ad hoc.**: Senador **Garibaldi Alves Filho**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 94, de 2005 (nº 1.332, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 898, de 4 de junho de 2002, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Fundação Antônio Dias de Lima – FADL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 94, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 94, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação Antônio Dias de Lima – FADL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

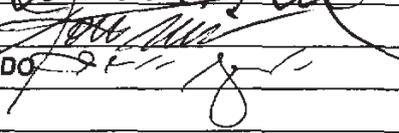
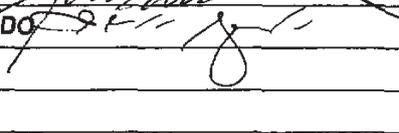
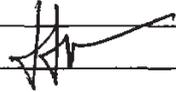
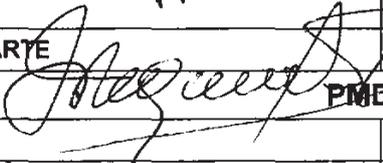
Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

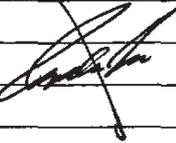
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 94/05 NA REUNIÃO DE 03/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

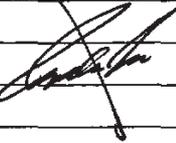
PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

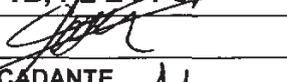
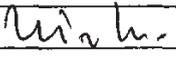
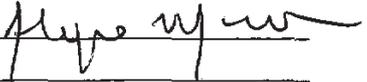
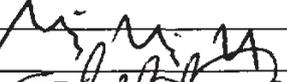
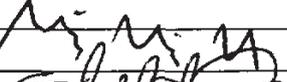
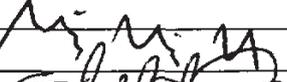
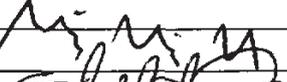
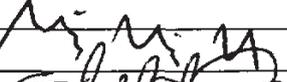
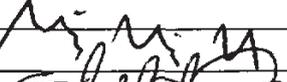
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO) 
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
RELATOR:	
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

 Rêbo  
act h

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE 
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANFI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

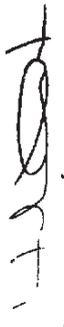
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 94 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
DEMÓSTENES TORRES														
JORGE BORNHAUSEN														
JOSÉ JORGE														
MARIA DO CARMO ALVES														
EDISON LOBÃO										X				
MARCELO CRIVELLA										X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO										X				
GERALDO MESQUITA				X										
LEONEL PAVAN														
REGINALDO DUARTE				X										
<b>TITULARES - PMDB</b>				<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>			<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA														
MAGUITO VILELA				X							X			
VALDIR RAUPP														
GERSON CAMATA											X			
SÉRGIO CABRAL														
JOSEK MARANHÃO														
WIRLANDE DA LUZ														
GILBERTO MESTRINHO														
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>				<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>			<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS											X			
CRISTOVAM BUARQUE				X							X			
FÁTIMA CLEIDE														
FLAVIO ARNS				X										
IDELI SALVATTI				X										
ROBERTO SATURNINO				X										
MOZARILDO CAVALCANTI														
SÉRGIO ZAMBIASI				X										
<b>TITULAR - PDT</b>				<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>			<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO										JUVÊNIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 05 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49, É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 929, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2005 (nº 1.254/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modu-**

## **lada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

Relator **ad hoc**: Senador **Valdir Raupp**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 103, de 2005 (nº 1.254, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., a explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 103, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 12 do PDS em análise.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 103, de 2005, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### **EMENDA Nº 1 – CE**

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 103, de 2005, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 668, de 25 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originariamente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 103/05 NA REUNIÃO DE 03/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*[Handwritten signature]* (relator Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL <i>[Handwritten signature]</i>
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA <i>[Handwritten signature]</i>
RELATOR:	7- EDUARDO AZEREDO <i>[Handwritten signature]</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO	8- SÉRGIO GUERRA <i>[Handwritten signature]</i>
GERALDO MESQUITA <i>[Handwritten signature]</i>	9- LÚCIA VÂNIA
LEONEL PAVAN	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE <i>[Handwritten signature]</i>	

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FLEHO <i>[Handwritten signature]</i>
VALDIR RAUPP <i>[Handwritten signature]</i> → Relator ad hoc	3- (VAGO)
GERSON CAMATA <i>[Handwritten signature]</i>	4- PAPALÉO PAES <i>[Handwritten signature]</i>
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM <i>[Handwritten signature]</i>
CRISTOVAM BUARQUE <i>[Handwritten signature]</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE <i>[Handwritten signature]</i>
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS <i>[Handwritten signature]</i>	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>[Handwritten signature]</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>[Handwritten signature]</i>	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI <i>[Handwritten signature]</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Handwritten signature]</i>	8- JOÃO RIBEIRO

### PDT

AUGUSTO BOTEELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
------------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 103 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						ROSEANA SARNEY					
JORGE BORINHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						CÉSAR BORGES					
MARIA DO CARMO ALVES						JOSÉ AGRIPINO	X				
EDISON LOBÃO						MARCO MACIEL	X				
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA	X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO		X				EDUARDO AZEREDO					
GERALDO MESQUITA						SÉRGIO GUERRA					
LEONEL PAVAN						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE		X				TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						AMIR LANDO					
MAGUITO VILELA		X				GARIBALDI ALVES FILHO	X				
VALDIR RAUPP						VAGO					
GERSON CAMATA						PAPALEO PAES	X				
SÉRGIO CABRAL						MÃO SANTA					
JOSEK MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
WIRLANDE DA LUZ						VAGO					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						PAULO PAIM	X				
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE	X				
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO BEZERRA					
FLÁVIO ARNS		X				DELCIDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI		X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO		X				FRANCISCO PEREIRA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				JOÃO RIBEIRO					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO						JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 16 SIM; 15 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/05/2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA AO PDS J03/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E-PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL E-PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDÉ DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE	X			
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/05/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

## TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 103, DE 2005**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 668, de 25 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originariamente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA*

*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 930, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 2005 (nº 2.320/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlandia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Romeu Tuma**

Relator *ad hoc*: Senador **Aloizio Mercadante**

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 107, de 2005 (nº 2.320, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlandia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 107, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste

do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 107, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlandia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 107/05 NA REUNIÃO DE 03/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*[Assinatura]* (Senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	RELATOR:
GERALDO MESQUITA	7- EDUARDO AZEREDO
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO
	PDT
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 107105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PSE, E, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO					JUVENICIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/05/2005

SENADOR HELIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

**PARECER Nº 931, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2005 (nº 510 /2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pérola FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bragança. Estado do Pará.**

Relator: Senador **Luiz Otávio**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 109, de 2005 (nº 510, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pérola FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bragança, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de

sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 109, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contrata preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

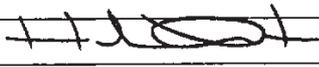
**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 109, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pérola FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bragança, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

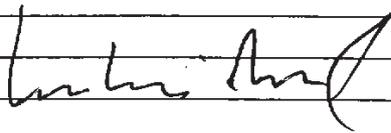
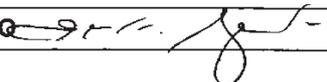
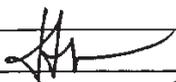
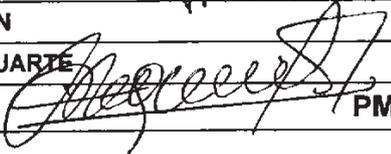
Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

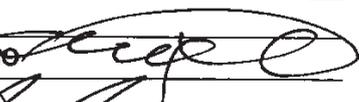
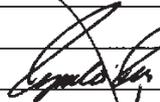
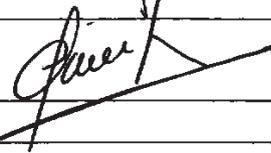
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 109/05 NA REUNIÃO DE 03/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)

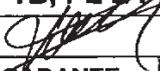
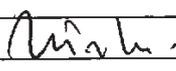
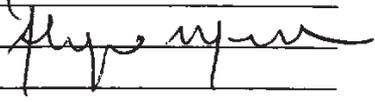
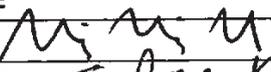
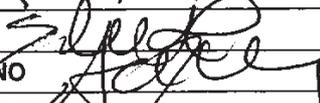
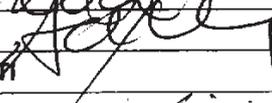
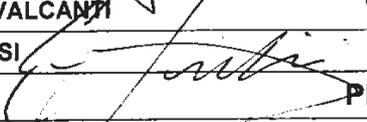
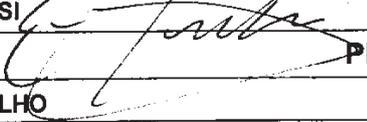
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	RELATOR: 
GILBERTO MESTRINHO	7- (VAGO)
	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE 
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

109105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES						ROSEANA SARNEY					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						CÉSAR BORGES					
MARIA DO CARMO ALVES						JOSE AGRIPIO	X				
EDISON LOBÃO						MARCO MACIEL	X				
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA					
TEOTÔNIO VILELA FILHO		X				EDUARDO AZEREDO					
GERALDO MESQUITA						SERGIO GUERRA					
LEONEL PAVAN		X				LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA						AMIR LANDO					
MAGUITO VILELA		X				GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP						VAGO					
GERSON CAMATA						PAPALÉO PAES	X				
SERGIO CABRAL						MÃO SANTA					
JOSEK MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO	X				
WIRLANDE DA LUZ						VAGO					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						PAULO PAIM	X				
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE	X				
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO BEZERRA					
FLAVIO ARNS		X				DELCÍDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI		X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO		X				FRANCISCO PEREIRA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES					
SERGIO ZAMBIASI		X				JOÃO RIBEIRO					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO						JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/05/2005

SENADOR HELIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional;**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 932, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2005 (nº 964, 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Romeu Tuma**

Relator **ad hoc**: Senador **Aloizio Mercadante**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) na 112, de 2005 (nº 964, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 112, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

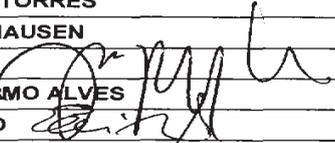
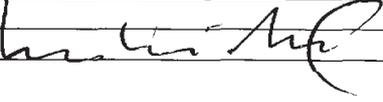
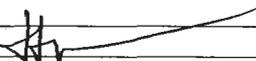
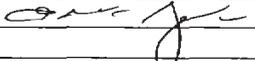
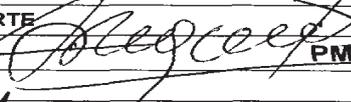
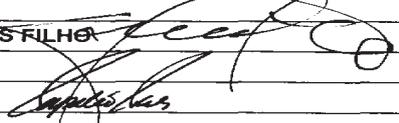
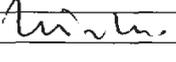
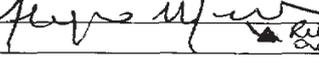
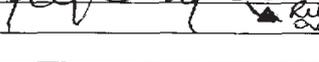
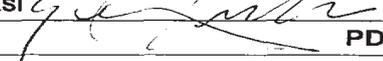
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 112, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 112/05 NA REUNIÃO DE 03/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO 	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	RELATOR:
GERALDO MESQUITA 	7- EDUARDO AZEREDO 
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE 	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE 
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA 
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTE	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

412/105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						ROSEANA SARNEY					
JORGE BORNHAUSEN		X				JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						CÉSAR BORGES					
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSÉ AGRIPINO					
EDISON LOBÃO						MARCO MACIEL		X			
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA					
TEOTÔNIO VILELA FILHO						EDUARDO AZEREDO		X			
GERALDO MESQUITA		X				SÉRGIO GUERRA					
LEONEL PAVAN						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE		X				TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						AMIR LANDO					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO		X			
VALDIR RAUPP		X				VAGO					
GERSON CAMATA						PAPALÉO PAES		X			
SÉRGIO CABRAL						MÃO SANTA					
JOSEK MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
WIRLANDE DA LUZ						VAGO					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						PAULO PAIM		X			
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE		X			
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO BEZERRA					
FLÁVIO ARNS		X				DELCIDJO AMARAL					
IDELI SALVATI		X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO		X				FRANCISCO PEREIRA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				JOÃO RIBEIRO					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO						JUVENIO DA FONSECA					

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/05/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 933, DE 2005**

**Da Comissão De Educação, de sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, 2005 (nº 1.2324 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cadeado para o Desenvolvimento Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Paulo Paim**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 119, de 2005 (nº 1.232, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Cadeado para o Desenvolvimento Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 119, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

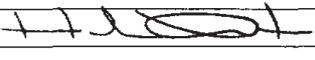
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 119, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cadeado para o Desenvolvimento Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

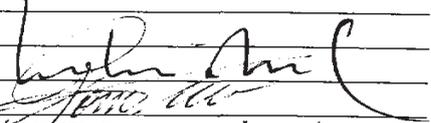
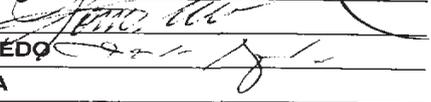
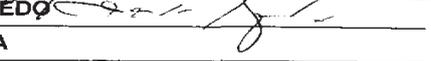
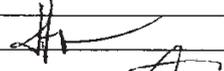
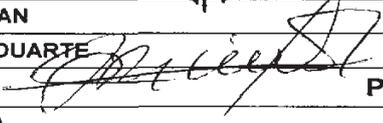
Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

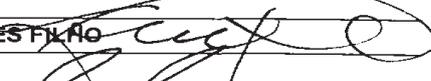
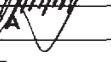
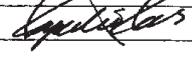
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 119/05 NA REUNIÃO DE 03/05 105  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (senador não votou)

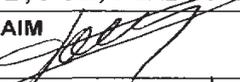
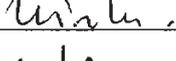
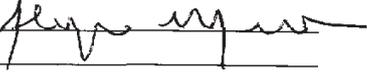
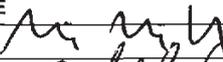
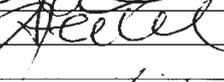
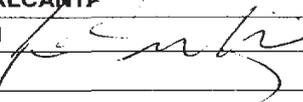
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZERÉDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	RELATOR:
FÁTIMA CLEIDE	2- ALOÍZIO MERCADANTE 
FLÁVIO ARNS 	3- FERNANDO BEZERRA
IDELI SALVATTI 	4- DELCÍDIO AMARAL
ROBERTO SATURNINO 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
	8- JOÃO RIBEIRO

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA
-----------------	-----------------------

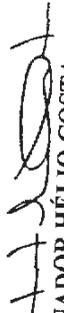
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 119 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES		ROSEANA SARNEY									
JORGE BORNHAUSEN		JONAS PINHEIRO									
JOSÉ JORGE		CÉSAR BORGES									
MARIA DO CARMO ALVES		JOSÉ AGRIPINO									
EDISON LOBÃO		MARCO MACIEL		X							
MARCELO CRIVELLA		ROMEU TUMA		X							
TEOTÔNIO VILELA FILHO		EDUARDO AZEREDO		X							
GERALDO MESQUITA	X	SERGIO GUERRA									
LEONEL PAVAN		LÚCIA VÂNIA									
REGINALDO DUARTE	X	TASSO JEREISSATI									
TITULARES - PMDB		SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA		AMIR LANDO									
MAGUITO VILELA		GARIBALDI ALVES FILHO		X							
VALDIR RAUPP	X	VAGO									
GERSON CAMATA		PAPALEO PAES		X							
SÉRGIO CABRAL		MÃO SANTA									
JOSEK MARANHÃO		LUIZ OTÁVIO									
WIRLANDE DA LUZ		VAGO									
GILBERTO MESTRINHO		VAGO									
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		PAULO PAIM		X							
CRISTOVAM BUARQUE	X	ALOIZIO MERCADANTE		X							
FATIMA CLEIDE		FERNANDO BEZERRA									
FLÁVIO ARNS	X	DELÍCIO AMARAL									
IDELI SALVATHI	X	ANTÔNIO CARLOS VALADARES									
ROBERTO SATURNINO	X	FRANCISCO PEREIRA									
MOZARILDO CAVALCANTI		PATRICIA SABOYA GOMES									
SÉRGIO ZAMBIASI	X	JOÃO RIBEIRO									
TITULAR - PDT		SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BÓTELHO		JUVÊNCIO DA FONSECA									

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/05/2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do ar. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do**

**art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**PARECER Nº 934, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2005 (nº 1.094 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Moreno Braga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vigia, Estado do Pará.**

Relator: Senador **Luiz Otávio**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 121, de 2005 (nº 1.094, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Moreno Braga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vigia, Estado do Pará. O ato foi submetido apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a

serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 121, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o re-

ferido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

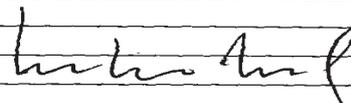
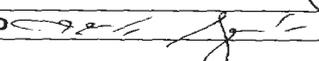
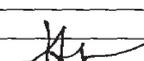
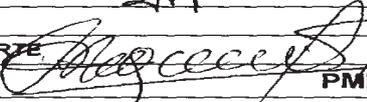
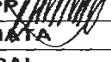
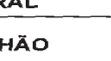
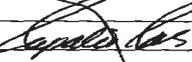
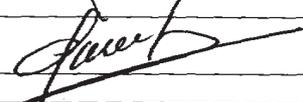
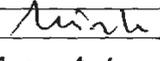
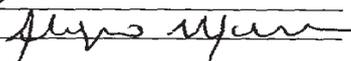
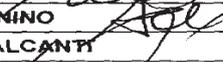
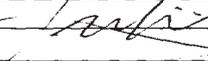
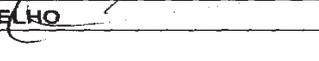
**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 121, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Moreno Braga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vigia, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 121/05 NA REUNIÃO DE 03/05/05 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>  (senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	RELATOR:
GILBERTO MESTRINHO	7- (VAGO) 
	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE 
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 121 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE	X			
FATIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/05/2005

  
 SENADOR HELIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições Do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da comunicação social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 935, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 2005 (nº 3.169/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Voz do Povo – ARCVP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Alfredo, Estado de Pernambuco.**

Relator: Senador **Marco Maciel**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 153, de 2005 (nº 3.169, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Voz do Povo – ARCVP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Alfredo, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 153, de 2005, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

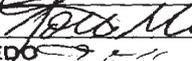
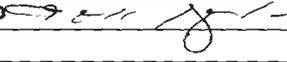
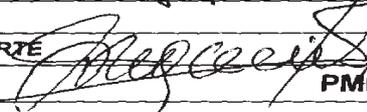
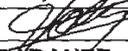
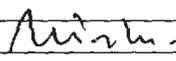
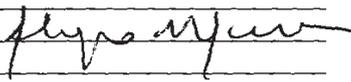
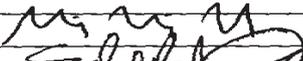
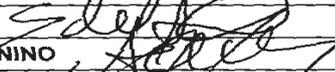
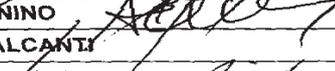
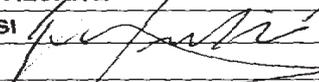
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 153, de 2005, não evidenciou

violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Voz do Povo – ARCVP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Alfredo, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 153/05 NA REUNIÃO DE 03/05/05 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Luiz Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRÍPIO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	RELATOR: 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA 
GERALDO MESQUITA 	7- EDUARDO AZEREDO 
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE 	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE 
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTEIHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 153/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA					SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE	X			
FATIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/05/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

PARECER Nº 936, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2005 (nº 1.410/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Josué Pereira para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade**

**de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.**Relator: Senador **Sérgio Guerra****I – Relatório**

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 182, de 2005 (nº 1.410, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o até que outorga permissão à Fundação Josué Pereira para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e

fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 182, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Josué Pereira para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

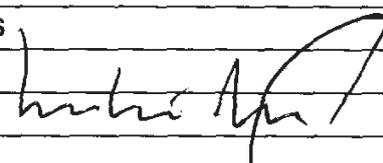
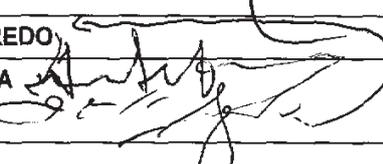
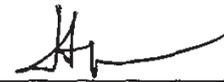
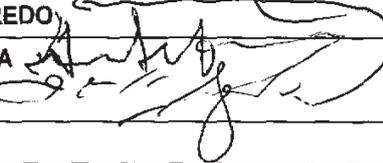
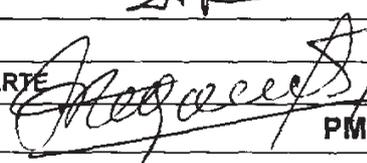
Sala da Comissão, 3 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

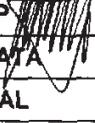
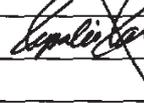
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 182/05 NA REUNIÃO DE 03 105 105  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)

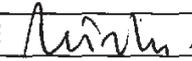
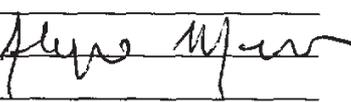
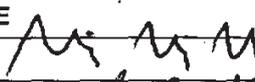
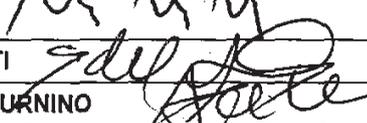
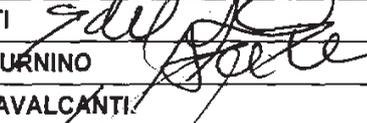
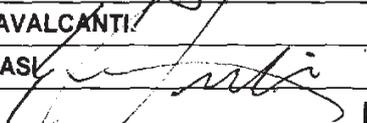
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA 
LEONEL PAVAN	RELATOR:
REGINALDO DUARTE 	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE 
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 182 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM		NÃO		AUTOR		ABSTENÇÃO		SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM		NÃO		AUTOR		ABSTENÇÃO	
DEMÓSTENES TORRES											ROSEANA SARNEY								
JORGE BORNHAUSEN											JONAS PINHEIRO								
JOSÉ JORGE											CÉSAR BORGES								
MARIA DO CARMO ALVES											JOSÉ AGRIPINO								
EDISON LOBAO											MARCO MACIEL	X							
MARCELO CRIVELLA											ROMEU TUMA								
TEOTÔNIO VILELA FILHO											EDUARDO AZEREDO	X							
GERALDO MESQUITA	X										SÉRGIO GUERRA	X							
LEONEL PAVAN											LÚCIA VÂNIA								
REGINALDO DUARTE	X										TASSO JEREISSATI								
TITULARES - PMDB		SIM		NÃO		AUTOR		ABSTENÇÃO		SUPLENTE - PMDB		SIM		NÃO		AUTOR		ABSTENÇÃO	
HÉLIO COSTA											AMIR LANDO								
MAGUITO VILELA											GARIBALDI ALVES FILHO	X							
VALDIR RAUPP	X										VAGO								
GERSON CAMATA											PAPALEO PAES	X							
SÉRGIO CABRAL											MÃO SANTA								
JOSEK MARANHÃO											LUIZ OTÁVIO								
WIRLANDE DA LUZ											VAGO								
GILBERTO MESTRINHO											VAGO								
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM		NÃO		AUTOR		ABSTENÇÃO		SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM		NÃO		AUTOR		ABSTENÇÃO	
AELTON FREITAS											PAULO PAIM	X							
CRISTOVAM BUARQUE	X										ALOIZIO MERCADANTE	X							
FÁTIMA CLEIDE											FERNANDO BEZERRA								
FLÁVIO ARNS	X										DELÍCIO AMARAL								
IDELI SALVATTI	X										ANTÔNIO CARLOS VALADARES								
ROBERTO SATURNINO	X										FRANCISCO PEREIRA								
MOZARILDO CAVALCANTI	X										PATRICIA SABOYA GOMES								
SÉRGIO ZAMBIASI	X										JOÃO RIBEIRO								
TITULAR - PDI		SIM		NÃO		AUTOR		ABSTENÇÃO		SUPLENTE - PDI		SIM		NÃO		AUTOR		ABSTENÇÃO	
AUGUSTO BOTELHO											JUVENIO DA FONSECA								

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/05/2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**PARECER Nº 937, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.395,**

**de 2004 (nº 1.140, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nhamundá, Estado do Amazonas.**

Relator: Senador **Augusto Botelho**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.395, de 2004 (nº 1.140, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 253, de 12 de junho de 2003, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nhamundá, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.395, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### **III – Voto**

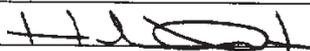
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.395, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nhamundá, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1395/04 NA REUNIÃO DE 12 05 05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>mu. a</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>Edison</i>	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA <i>GM</i>	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- (VAGO)
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral</i>	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ <i>Wirlande da Luz</i>	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO <i>Gilberto Mestrinho</i>	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

### PDT

AUGUSTO BOTELHO RELATOR: <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1395/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 05 / 2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do

Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

PARECER Nº 938, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2005 (nº 1.287/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator *ad hoc*: Senador **Reginaldo Duarte**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 79, de 2005 (nº 1.287, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 220, de 12 de junho de 2003, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que ver-

sem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica

legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 79, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 79, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

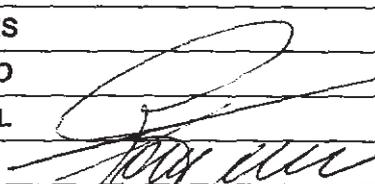
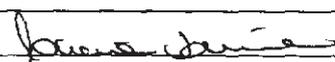
Sala da Comissão, 17 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

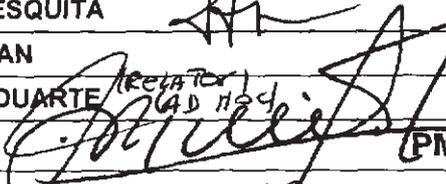
**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 79/05 NA REUNIÃO DE 17/05  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  SEN: Hélio Costa

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>mu. d</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA 	RELATOR:
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE <i>(relator) (AD 1134)</i>	9- LÚCIA VÂNIA 
	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA 	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 74 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VANIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉK MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PALM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 105 / 2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

PARECER Nº 939, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2005 (nº 1.349/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária do Bairro de Santo Antônio FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.**

Relator: Senador **Gerson Camata**

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 101, de 2005 (nº 1.349, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária do Bairro de Santo Antônio FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica

legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 101 de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

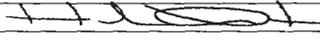
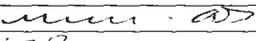
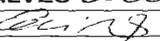
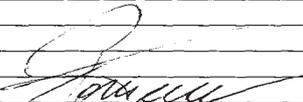
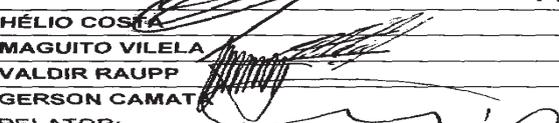
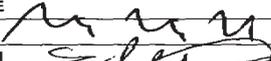
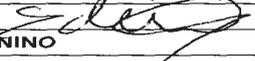
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 101, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária do Bairro de Santo Antônio FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 101/05 NA REUNIÃO DE 17/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO 	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA 
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREÍSSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA 	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMAT	4- PAPALÉO PAES
RELATOR: 	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- (VAGO)
WIRLANDE DA LUZ 	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 101 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 105 / 2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

PARECER Nº 940, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2005 (nº 797/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 105, de 2005 (nº 797, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão,

outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 105, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

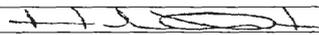
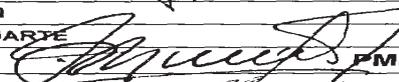
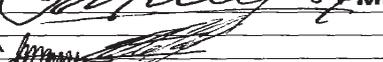
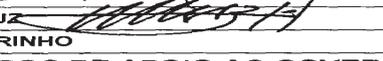
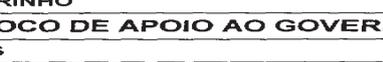
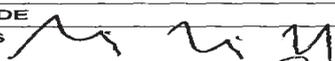
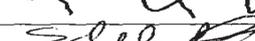
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 105, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 105/05 NA REUNIÃO DE 17/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		SEN: HELIO COSTA
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>		
DEMÓSTENES TORRES		1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES		4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO		5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA		6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO		7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA		8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN		9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE		10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>		
HÉLIO COSTA		1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP		3- (VAGO)
GERSON CAMATA		4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL		5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO		6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ		7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO		8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>		
AELTON FREITAS		1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE		2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE		3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS		4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR:		5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI		6- MAGNO MALTA
ROBERTO SATURNINO		7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
MOZARILDO CAVALCANTI		8- NEZINHO ALENCAR
SÉRGIO ZAMBIASI		
<b>PDT</b>		
AUGUSTO BOTELHO		1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 105 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 105 / 2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 941, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2005 (nº 969/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação União de Comunicação para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Romeu Tuma**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 113, de 2005 (nº 969, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação União de Comunicação para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciarse sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

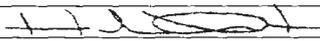
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 113, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação União de Comunicação para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

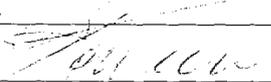
Sala da Comissão, 17 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 113/05 NA REUNIÃO DE 17/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Sindicato União Casca)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	RELATOR: 
GERALDO MESQUITA	7- EDUARDO AZEREDO
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

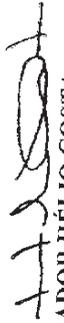
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

113 p5

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA	X			
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO	X				LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 / 05 / 2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º – As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º – A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**PARECER Nº 942, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2005 (nº 1.096/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova a ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão**

**sonora em frequência modulada na cidade  
de Limeira, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Romeu Tuma**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 122, de 2005 (nº 1.096, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem servi-

ços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 122, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

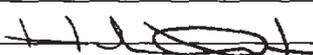
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 122, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2005.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 122/05 NA REUNIÃO DE 17/05/05  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:


 senador helio costa
**BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)**

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>mgc</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>lobão</i>	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	RELATOR: <i>[Handwritten Signature]</i>
GERALDO MESQUITA	7- EDUARDO AZEREDO
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA <i>luciana</i>
	10- TASSO JEREISSATI

**PMDB**

HÉLIO COSTA <i>[Handwritten Signature]</i>	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA <i>[Handwritten Signature]</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>[Handwritten Signature]</i>	3- (VAGO)
GERSON CAMATA <i>[Handwritten Signature]</i>	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL <i>[Handwritten Signature]</i>	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO <i>[Handwritten Signature]</i>	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ <i>[Handwritten Signature]</i>	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO <i>[Handwritten Signature]</i>	8- (VAGO)

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**

AELTON FREITAS <i>[Handwritten Signature]</i>	1- PAULO PAIM <i>[Handwritten Signature]</i>
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS <i>[Handwritten Signature]</i>	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>[Handwritten Signature]</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

**PDT**

AUGUSTO BOTELHO <i>[Handwritten Signature]</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 122 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES		ROSEANA SARNEY									
JORGE BORNHAUSEN		JONAS PINHEIRO									
JOSÉ JORGE		CÉSAR BORGES									
MARIA DO CARMO ALVES	X	JOSÉ AGRIPINO									
EDISON LOBÃO	X	MARCO MACIEL		X							
MARCELO CRIVELLA		ROMEU TUMA									
TEOTÔNIO VILELA FILHO		EDUARDO AZEREDO									
GERALDO MESQUITA	X	SÉRGIO GUERRA									
LEONEL PAVAN	X	LÚCIA VÂNIA		X							
REGINALDO DUARTE	X	TASSO JEREISSATI									
<b>TITULARES - PMDB</b>		<b>SUPLENTE - PMDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA		AMIR LANDO									
MAGUITO VILELA	X	GARIBALDI ALVES FILHO									
VALDIR RAUPP	X	VAGO									
GERSON CAMATA	X	PAPALÉO PAES									
SÉRGIO CABRAL	X	MÃO SANTA									
JOSEK MARANHÃO	X	LUIZ OTAVIO									
WIRLANDE DA LUZ	X	VAGO									
GILBERTO MESTRINHO	X	VAGO									
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>		<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS		PAULO PAIM						X			
CRISTOVAM BUARQUE		ALOIZIO MERCADANTE									
FÁTIMA CLEIDE		FERNANDO BEZERRA									
FLÁVIO ARNS	X	DELCÍDIO AMARAL									
IDELI SALVATTI	X	ANTONIO CARLOS VALADARES									
ROBERTO SATURNINO		MAGNO MALTA									
MOZARILDO CAVALCANTI		PATRICIA SABOYA GOMES									
SÉRGIO ZAMBIASI		NEZINHO ALENCAR									
<b>TITULAR - PDT</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X	JUVÊNCIO DA FONSECA									

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/05/2005

SENADOR HELIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 943, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 2005 (nº 1.368/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Maior de Aracati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracati, Estado do Ceará.**

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 143, de 2005 (nº 1.368, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Maior de Aracati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracati, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 143, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

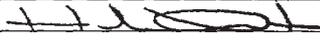
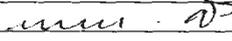
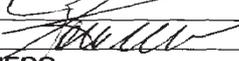
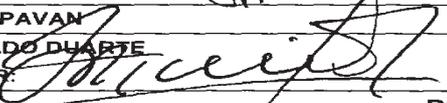
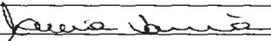
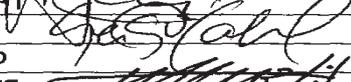
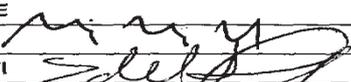
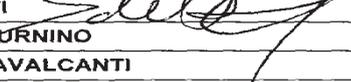
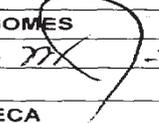
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 143, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à FM Maior de Aracati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracati, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 143 /05 NA REUNIÃO DE 17 P5 105 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (senador Helio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZERÉDO
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN 	9- LÚCIA VÂNIA 
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
RELATOR: 	
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ 	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SAZURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR 
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 143 p5

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGÊ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CESAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 05 / 2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 944, DE 2005**

**Da Comissão de educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2005 (1.020/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Antena 5 FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará.**

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 152, de 2005 (nº 1.020, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Antena 5 FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 152, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

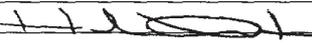
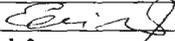
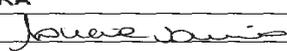
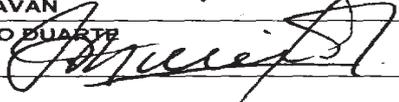
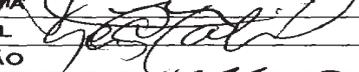
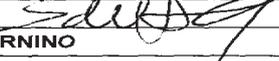
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 152, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Antena 5 FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 152/05 NA REUNIÃO DE 14/05/05 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO 	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA 
REGINALDO BUARQUE	10- TASSO JEREISSATI
RELATOR: 	
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ 	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MEGADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 152105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO		X			MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMELI TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA	X			
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO	X				LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELION FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/05/2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 945, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2005 (nº 1.160/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 154, de 2005 (nº 1.160, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 154, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legis-

lativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

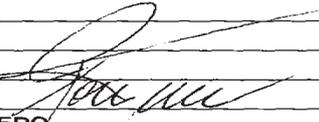
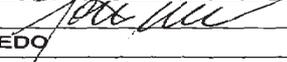
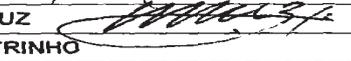
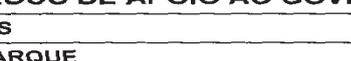
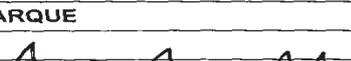
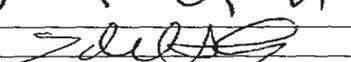
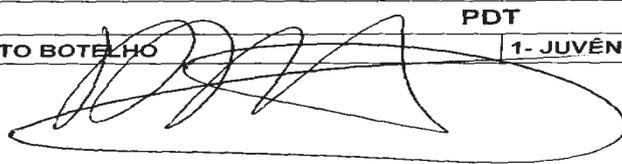
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 154, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 154/05 NA REUNIÃO DE 17/05/05 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>mu. ad</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>ainy</i>	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vanina</i>
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA 	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMAT 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO 	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ 	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO 	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR: IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

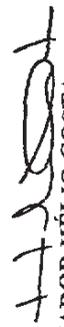
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

154105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA					SERGIO GUERRA	X			
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO	X				LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 06 / 2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 946, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2005 (nº 1.237/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mauá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**  
Relator *ad hoc*: Senador **Paulo Paim**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 176, de 2005 (nº 1.237, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mauá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambas da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 176, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 176, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mauá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 176/05 NA REUNIÃO DE 17/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		<i>SEN. HÉLIO COSTA</i>	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>			
DEMÓSTENES TORRES		1- ROSEANA SARNEY	
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO	
JOSÉ JORGE		3- CÉSAR BORGES	
MARIA DO CARMO ALVES <i>mm</i>		4- JOSÉ AGRIPINO	
EDISON LOBÃO		5- MARCO MACIEL	
MARCELO CRIVELLA		6- ROMEU TUMA	
TEOTÔNIO VILELA FILHO		7- EDUARDO AZEREDO	
GERALDO MESQUITA		8- SÉRGIO GUERRA	
LEONEL PAVAN		9- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>	
REGINALDO DUARTE		10- TASSO JERÉISSATI	
<b>PMDB</b>			
HÉLIO COSTA		1- AMIR LANDO	
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP		3- (VAGO)	
GERSON CAMATA		4- PAPALÉO PAES	
SÉRGIO CABRAL		5- MÃO SANTA	
JOSÉ MARANHÃO		6- LUIZ OTÁVIO	
WIRLANDE DA LUZ		7- (VAGO)	
GILBERTO MESTRINHO		8- (VAGO)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>			
AELTON FREITAS		1- PAULO PAIM <i>relator ad hoc</i>	
CRISTOVAM BUARQUE		2- ALOÍZIO MERCADANTE	
FÁTIMA CLEIDE		3- FERNANDO BEZERRA	
FLÁVIO ARNS		4- DELCÍDIO AMARAL	
IDELI SALVATTI		5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
ROBERTO SATURNINO		6- MAGNO MALTA	
MOZARILDO CAVALCANTI		7- PATRÍCIA SABOYA GOMES	
SÉRGIO ZAMBIASI		8- NEZINHO ALENCAR	
RELATOR:			
<b>PDT</b>			
AUGUSTO BOTELHO		1- JUVÊNCIO DA FONSECA	

COMISSÃO DE ELIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 176 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)							
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO
				ROSEANA SARNEY					
				JONAS PINHEIRO					
				CÉSAR BORGES					
X				JOSÉ AGRIPINO					
				MARCO MACIEL					
				ROMEU TUMA	X				
				EDUARDO AZEREDO					
X				SÉRGIO GUERRA					
				LÚCIA VÂNIA	X				
X				TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		ABSTENÇÃO		SUPLENTE - PMDB					
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO
				AMIR LANDO					
				GARIBALDI ALVES FILHO					
X				VAGO					
X				PAPALÉO PAES					
X				MÃO SANTA					
X				LUIZ OTÁVIO					
				VAGO					
				VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		ABSTENÇÃO		SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)					
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO
				PAULO PAIM	X				
				ALOIZIO MERCADANTE					
				FERNANDO BEZERRA					
				DELCIDIO AMARAL					
X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
X				MAGNO MALTA					
				PATRICIA SABOYA GOMES					
				NEZINHO ALENCAR					
TITULAR - PDT		ABSTENÇÃO		SUPLENTE - PDT					
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO
X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 105 / 2005

SENADOR HELIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 947, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2005 (nº 1.445/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Edéia, Estado de Goiás.**

Relator: Senador **Demóstenes Torres**  
Relator *ad hoc*: Senador **Maguito Vilela**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 187, de 2005 (nº 1.445, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Edéia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 187, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 187, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

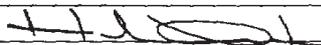
reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Edéia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 187/05 NA REUNIÃO DE 17/05/05 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:



SEN: *Helio Costa*

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
RELATOR:	
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>maria do carmo alves</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	5- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA <i>Geraldo Mesquita</i>	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- (VAGO)
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL <i>Sergio Cabral</i>	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO <i>Jose Maranhão</i>	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ <i>Wirlande da Luz</i>	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO <i>Gilberto Mestrinho</i>	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS <i>Flavio Arns</i>	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

### PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 187-RS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA					SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VANIA	X			
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSE MARANHÃO	X				LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 DE JUNHO DE 2005

  
 SENADOR HELIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Com referência ao **Ofício nº 67, de 2005**, da Comissão de Educação, a Presidência comunica ao Plenário, que nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 513, 1.311, 1.339, 1.433, 1.446, de 2004; e 74, 106, 155, 159 e 161, de 2005**, aprovados pela Comissão de Educação e cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Com referência ao **Ofício nº 73, de 2005**, da Comissão de Educação, lido em 4 de maio, a Presidência comunica ao Plenário, que nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.185, 1.214, 1.223 e 1.256, de 2004; 90, 111, 115, 120, 150 e 162, de 2005**, aprovados pela Comissão de Educação e cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 55, de 2005**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 916, 1.009, 1.165, 1.404, 1.430 e 1.443, de 2004; 27, 43, 48, 64, 65, 71, 92, 93, 94, 103, 107, 109, 112, 119, 121, 153 e 182, de 2005**, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Of. nº CE/55/2005

Brasília, 5 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 3 de maio p.p., os Projetos de Decretos Legislativos de nºs: 916, 1.009, 1.165, 1.184, 1.194, 1.199, 1.329, 1.404, 1.430, 1.443 de 2004, 027, 043, 048, 064, 065, 071, 092, 093, 094, 103, 107, 109, 112, 119, 121, 153 e 182 de 2005.

Atenciosamente, – Senador **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O ofício recebido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Com referência ao **Ofício nº 66, de 2005**, da Comissão de Educação, lido em 2 de maio, a Presidência comunica ao Plenário, que nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.395, de 2004; 79, 101, 105, 113, 122, 143, 152, 154, 176 e 187, de 2005**, aprovados pela Comissão de Educação e cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Há oradores inscritos.

Vários Senadores pedem a palavra pela ordem. O primeiro deles, de acordo com os apontamentos da Mesa, será o Senador Maguito Vilela.

Em seguida, o Senador Ramez Tebet, o Senador Efraim Morais e a Senadora Heloísa Helena.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero pedir minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento oportuno.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – V. Exª fica inscrito em primeiro lugar.

Com a palavra o Senador Ramez Tebet.

**O SR. RAMEZTEBET** (PMDB – MT. Pela ordem.) – Em segundo.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em segundo lugar V. Exª, para uma comunicação inadiável.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Idem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O Senador Efraim Morais é o terceiro para uma comunicação inadiável. S. Exªs serão atendidos na prorrogação da Hora do Expediente e terão assegurado o uso da palavra por cinco minutos para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

Com a palavra a Senadora Heloísa Helena.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (P-SOL – AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, vou ficar na primeira suplência da comunicação inadiável. Estou dizendo algo aqui, por sugestão do Senador Efraim Morais, que é um cavalheiro: S. Exª acabará por me ceder sua vaga. Mas é evidente que isso não será necessário, porque ou S. Exª se inscreve pela Minoria – para falar pela Liderança –, ou eu, pela Liderança do P-SOL, mas não exatamente neste momento, Sr. Presidente. Eu, então, peço a minha inscrição pela Liderança do P-SOL, mas não para ter a palavra agora.

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB-TO) – Nobre Senadora Heloísa Helena, a Presidência havia comunicado – e peço a atenção das Srªs. e dos Srs. Senadores – que, excepcionalmente, no dia de hoje, a Ordem do Dia será realizada às 15 horas, e, não havendo objeção do Plenário, a Presidência poderá intercalar os oradores regularmente inscritos com as comunicações inadiáveis, de forma que os Srs. Senadores possam ser atendidos. (Assentimento dos Srs. Senadores.)

Fazendo assim, a Presidência tem certeza de que contribui com o desejo e o intuito dos Srs. Senadores de usarem da palavra.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Senador César Borges, que falará por cessão do nobre Senador José Jorge. Em seguida, ao nobre Senador Maguito Vilela, que falará para uma comunicação inadiável.

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. Senadoras, Srs. Senadores, o País está na expectativa da instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que foi proposta pela maioria da Casa. Foram 52 assinaturas de Senadores – e há muito tempo não se verifica que 52 Senadores aprovaram aqui a criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Também, com números bastante expressivos, aproximadamente 50 Deputados Federais assinaram a convocação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Apesar de toda a pressão feita pelo Governo – o esforço não foi pouco, nós acompanhamos pela imprensa a determinação férrea do Governo de impedir a instalação da CPMI, e para isso trabalhou até a meia-noite daquele dia –, a Comissão vai se transformar em realidade: instala-se hoje, às 16 horas. Por fim, Sr. Presidente, a Comissão se instala prevalecendo o direito da Minoria.

Penso que a vitória não é apenas do Parlamento brasileiro, mas da sociedade brasileira, que clama por esta Comissão. Muitos dos Parlamentares brasileiros, principalmente do Partido dos Trabalhadores, alguns da base do Governo, que não assinaram essa Comissão, passaram, agora, diante dos últimos fatos relevantes que vieram a conhecimento da sociedade, a assinar a Comissão Parlamentar. Muito bem, vamos aplaudir. É importante que os outros Deputados e Senadores do PT que não assinaram a Comissão possam, agora, colocar suas assinaturas. O que não podemos aceitar, Srs. Senadores, é que, a partir dessas declarações públicas e desse compromisso, assinando pela Comissão Parlamentar, como querendo traduzir que esses Senadores e Deputados querem a apuração da verdade, querem que a Nação tome conhecimento efetivo da profundidade desses fatos graves que hoje ameaçam as instituições brasileiras. E não é a Oposição que quer desestabilizar o Governo. São fatos que estão aí, de conhecimento da Nação brasileira. É a sociedade que está solicitando a apuração completa, total, para que possa deixar as instituições mais confortáveis diante da opinião pública brasileira. Pois bem, Srs. Senadores, o que não podemos aceitar neste momento é que se deseje subverter uma praxe parlamentar da escolha de Presidente e de Relator que se faz tranqüilamente nesta Casa, havendo um rodízio para que possa ora ser presidida pela Oposição, tendo o Relator da Situação, ora ser presidida pela Situação, tendo o Relator da Oposição. Essa é uma praxe que existe nesta Casa e que está sendo cumprida rigorosamente, feita com base no acordo de Líderes.

Porém, ao que assistimos? Toda a imprensa está perguntando se teremos um ringue às 16 horas, porque a articulação do Governo é de esquecer essa praxe, reverter esse processo. No fundo, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Senadora Heloísa Helena, o que se deseja é emascular a CPI. O que se deseja é transformar a CPI, que toda a Nação exige, num simulacro, numa farsa e em algo cujo resultado poderia ser conhecido desde já: transformar talvez o grande culpado dessa história toda, o Maurício Marinho ou talvez o Deputado Roberto Jefferson, que, até ontem – quando digo ontem estou exagerando –, há quinze dias, era companheiro do Presidente da República, que dizia que assinaria um cheque, que daria um cheque em branco ao Deputado Roberto Jefferson. Sua Excelência deu total e integral apoio e disse textualmente que o Deputado Roberto Jefferson veria agora quem está ao lado dele e quem são seus verdadeiros companheiros, parceiros.

Portanto, não se pode admitir que, agora, se queira restringir ou a culpabilidade, que é inquestionável, do Maurício Marinho, que foi gravado recebendo R\$3 mil, ou transformar em bode expiatório o Deputado Roberto Jefferson, que, procurando não ser exatamente transformado nessa figura do bode expiatório, declarou o que conhecia e que era do conhecimento do Presidente da República: o problema do “mensalão”. Os Ministros do Governo apresentaram várias versões, versões diferentes, mas, no fundo, reconhecendo que o Presidente da República sabia do fato e que mandou apurá-lo na Câmara dos Deputados. Se a apuração é efetiva ou não, não vamos fazer prejulgamento absolutamente de ninguém. Somos totalmente contrários a qualquer prejulgamento. Acreditamos que a CPI deve ir às últimas instâncias para apurar esses fatos e trazê-los ao conhecimento da sociedade brasileira.

Não tentem agora – é um apelo que fazemos à Maioria nesta Casa, ao PT junto com os Partidos que compõem a sua base –, subverter esse processo. Ficará muito mal perante a opinião pública e criará um clima difícilíssimo no Congresso Nacional, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado, dificultando os trabalhos parlamentares. Tudo isso para quê? Para fazer um simulacro, uma farsa?

**O Sr. Efraim Morais** (PFL – PB) – Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA) – Ouço, com muita satisfação, o nobre Senador Efraim Morais.

**O Sr. Efraim Morais** (PFL – PB) – Senador César Borges, ouvimos, há dois dias, no Fórum Global de Combate à Corrupção, o Presidente Lula prometendo um choque ético e falando em cortar a própria carne. Veja bem, Senador César Borges, o PT não muda, não tem jeito. O Governo Lula, da mesma for-

ma. Continuam usando o palanque e, na prática, fazendo totalmente diferente. Não preciso lembrar aqui aposentados, funcionários, viúvas, enfim, a manutenção da estabilidade do funcionalismo público, que foi prometida em palanque. Não preciso aqui lembrar a ética, a transparência. O que disse o Presidente ontem, acuado, evidentemente, pela pressão da opinião pública? Acuado o Presidente estava como está o seu Partido, o PT, e agora vem para o Congresso Nacional tentar manobrar. “Quero apurar até o fim. Vamos apurar tudo, doa em quem doer”, disse o Presidente Lula. Só não pode doer no PT nem nos seus Ministros. Tem que doer somente nos Deputados. Então, veja bem, o que V. Ex<sup>a</sup> está relatando é um fato, chegando ao ponto de lideranças do Governo proporem que aceitariam um nome do PFL ou do PSDB, desde que fosse escolhido por eles. Minha Nossa Senhora, quanta prepotência! Isso é um absurdo. O PFL não vai aceitar isso; o PSDB não vai aceitar. Os nomes estão colocados, nomes como o de V. Ex<sup>a</sup>, um nome sério, que com certeza teria, acima de tudo, equilíbrio para comandar essa CPI. Eu só queria deixar registrado isso para a opinião pública. Enquanto Lula e o PT vão para o palanque, como fizeram nas eleições, na hora da realidade, na hora da transparência, ficam manobrando por debaixo das cortinas. Então, parabênzo V. Ex<sup>a</sup> e lamento, sinceramente, que esse seja o comportamento do Presidente, porque se é o comportamento do seu Partido, é o comportamento do Presidente Lula. Mas a sociedade está atenta. Eu, na realidade, digo a V. Ex<sup>a</sup> que comece a CPI sem presidente nosso, sem relator nosso, que o povo vai bater na porta do PT e do Presidente para saber a verdade.

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA) – Eu lhe agradeço o aparte, nobre Senador Efraim Moraes. V. Ex<sup>a</sup> colocou um ponto muito importante. Não é por meio dessas manobras insidiosas, desses subterfúgios, tentando manipular pelo processo legislativo o que deseja a sociedade brasileira, que o Governo vai se livrar disso. Quero aqui até parabenizar o Presidente desta Casa, o Senador Renan Calheiros, que teve uma atitude digna de aplausos, fazendo a indicação dos nomes, porque, na verdade, quando o Senado propôs a Comissão Parlamentar dos Bingos, a Presidência não indicou os nomes. Agora, o Senador Renan Calheiros indicou, e fez muito bem. Queria não apenas elogiá-lo, mas também fazer um apelo para que o Senador Renan Calheiros pudesse neste momento também interferir nesse processo, para se dar as condições à Minoria desta Casa de manter uma praxe que sempre foi adotada, do rodízio, e que pudesse a Minoria da Casa ter o direito constitucional de fazer a indicação

também, seja para Relator, seja para Presidente dessa Comissão.

Sr. Presidente, a CPI certamente reflete, de forma esmagadora, a vontade de população brasileira. É isto que o povo deseja: apurar, saber o que está acontecendo, para que a Comissão possa ser, antes de tudo, pedagógica; para que ela possa fazer com que as instituições brasileiras fortaleçam-se; para que sejam separados aqueles que não estão à altura, na República, das suas responsabilidades daqueles que agem corretamente na sua vida pública.

Não podemos deixar, neste Parlamento, pairar qualquer dúvida sobre qualquer Parlamentar. Se há dúvida, que se esclareça. São as instituições mais caras da nossa democracia que estão em jogo neste momento.

Portanto, o nosso apelo é para que o Governo reflita sobre isso. Ainda há tempo de corrigir. Por mais difícil que possamos imaginar que seja corrigir os rumos do Governo, o que desejamos é que ele faça essa correção.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA) – Para concluir, trata-se de um apelo para que o Governo, por meio da Liderança do Partido dos Trabalhadores, não use esse tipo de artifício e também para que os partidos da base aliada que possam efetivamente estar atraídos por manobras desse tipo não o façam. Não fica bem. Como disse o Senador Efraim Moraes, é a própria sociedade que vai cobrar deles, sejam quem forem o Presidente e o Relator.

Estaremos vigilantes na CPI, para que a vontade da Nação brasileira seja refletida nos trabalhos que acontecerão a partir de hoje. O importante é saudar o fato de que a CPI será instalada hoje e reafirmar que trabalharemos, sim, para atender a esse reclame nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ANTÔNIO LEITE** (PMDB – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, pela ordem.

**O SR. ANTÔNIO LEITE** (PMDB – MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra pela Liderança do PMDB. A autorização já está com a Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Nobre Senador Antônio Leite, a autorização encontra-se sobre à mesa.

Dentro do critério de intercalar os Líderes com os oradores inscritos e com as comunicações inadiáveis,

V. Ex<sup>a</sup> terá o uso da palavra assegurado, de acordo com o Regimento Interno. A Presidência comunicará a V. Ex<sup>a</sup> no devido horário.

**A SRA. ANA JÚLIA CAREPA** (Bloco/PT – PA)

– Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, pela ordem.

**A SRA. ANA JÚLIA CAREPA** (Bloco/PT – PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição pela Liderança do PT, após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – V. Ex<sup>a</sup> fica inscrita, em primeiro lugar, para falar após a Ordem do Dia.

A Presidência convoca o primeiro orador para comunicação inadiável, de acordo com o critério de alternância entre os oradores regularmente inscritos, Senador Maguito Vilela, que dispõe de até cinco minutos.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, subi ontem a esta tribuna para abordar a crise política causada por denúncias que envolvem o Governo e a Câmara dos Deputados. É fundamental que, com responsabilidade e sem pré-julgamentos, se investiguem a fundo todas as suspeitas. Exatamente dentro desse contexto, abordei também a necessidade de o Brasil fazer já, urgentemente, a sua reforma política.

Se observarmos todos os casos de corrupção denunciados no Brasil nos últimos anos, iremos concluir que a maioria absoluta está ligada ou a financiamentos de campanha ou à liberdade inexplicável que os políticos têm de fazer o que bem entendem com seus mandatos.

As trocas de partido no Congresso Nacional, em muitos casos, é lógico, não estamos generalizando, chegam a ser vergonhosas. Muda-se de legenda como se muda de roupa, sem o menor compromisso com o eleitor ou com agendas programáticas. Mas tão somente com vantagens, muitas vezes pessoais, que se levam com tais atitudes.

Muitos dos mais rumorosos casos de corrupção denunciados nunca teriam existido se o Brasil dispusesse de regras rígidas para a política, especialmente no tocante ao financiamento de campanhas e à fidelidade partidária.

Muito me alegrou tomar conhecimento, ontem à noite, da iniciativa do Governo, por uma determinação do Presidente da República, de se voltar ao tema. O Presidente Lula determinou que uma comissão, coordenada pelo Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos,

prepare um projeto de reforma política a ser encaminhado ao Congresso Nacional em 45 dias.

Pena que as duas Casas do Congresso não tenham tomado essa iniciativa há mais tempo. Eu mesmo sugeri, muitas vezes, ao Presidente do Senado e aos Líderes que tomassem a frente, que liderassem essa reforma política para instituir o financiamento público de campanha, a questão da fidelidade partidária, enfim, muitas mudanças políticas. Mas foi preciso que o Presidente da República, mais uma vez, tomasse essa iniciativa. Pena que não a tomamos.

Pode-se dizer que não é por falta de projetos que a reforma política não sai. É verdade. Há pelo menos dez anos tramitam no Congresso propostas nesse sentido. A iniciativa do Governo, no entanto, dá um novo alento. Com o empenho político da base aliada, que forma a Maioria nas duas Casas congressuais, as possibilidades de aprovação aumentam.

Além disso, o momento é propício. É preciso aproveitar o clima favorável para fazer mudanças há muito comentadas, mas jamais operadas. A legislação que rege a política no Brasil é falha e ultrapassada. Ela dá margens à corrupção e fragiliza as instituições democráticas.

É preciso fazer uma reforma política com foco no fortalecimento dos partidos, especialmente via fidelidade partidária, e com a instituição do financiamento público de campanhas. É o passo que falta para a consolidação definitiva da democracia e das instituições políticas no País.

A falta, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, de fidelidade partidária enfraquece a base do sistema eleitoral, que são os partidos, e machuca terrivelmente a imagem da classe política. O troca-troca partidário, muitas vezes motivado apenas por interesses pessoais, é uma nódoa tão grave para a classe política como a própria corrupção.

A liberdade que os Parlamentares possuem de mudar de sigla é, além de tudo, um contra-senso ao sistema proporcional, onde a cadeira pertence ao partido e não ao político eleito. Essa adequação se faz fundamental.

Não é mais possível que um mandato, delegado pelo voto popular, seja transformado em moeda de troca. A fidelidade partidária é que permite a existência de uma Oposição forte, um dos sustentáculos de qualquer sistema honesto e democrático.

O sentido da eleição proporcional é precisamente o de conferir votos aos partidos e não aos candidatos. O troca-troca destrói a alma do chamado sistema proporcional, já que esse Parlamentar leva com ele a cadeira conferida ao partido a que foi eleito. Não há

outro caminho que não seja a punição com a perda de mandato para a infidelidade partidária.

Sr. Presidente, meu tempo está concluído infelizmente. Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> desse como lido todo o meu pronunciamento.

Finalizando, se conseguirmos operar as mudanças necessárias, estaremos dando uma contribuição definitiva ao Brasil, fortalecendo a democracia e acabando com um dos ralos da corrupção neste País.

Muito obrigado.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO  
SR. SENADOR MAGUITO VILELA.**

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>S. e Srs. Senadores, subi ontem a esta tribuna para abordar a crise política causada por denúncias que envolvem o Governo e a Câmara dos Deputados. É fundamental que, com responsabilidade e sem pré-julgamentos, investigue-se a fundo as suspeitas. Exatamente dentro desse contexto, abordei também a necessidade de o Brasil fazer já a sua reforma política.

Se observarmos todos os casos de corrupção denunciados no Brasil nos últimos anos, iremos concluir que a maioria absoluta está ligada ou a financiamentos de campanha ou à liberdade inexplicável que os políticos têm de fazer o que bem entendem com seus mandatos.

As trocas de partido no Congresso Nacional, em muitos casos, chegam a ser vergonhosas. Muda-se de legenda como se muda de roupa, sem o menor compromisso com o eleitor ou com agendas programáticas, mas tão somente com vantagens, muitas vezes pessoais, que se leva com tais atitudes.

Muitos dos mais rumorosos casos de corrupção denunciados nunca teriam existido se o Brasil dispusesse de regras rígidas para a política, especialmente no tocante ao financiamento de campanhas e à fidelidade partidária.

Muito me alegrou tomar conhecimento, ontem à noite, da iniciativa do Governo, através de uma determinação do Presidente da República, de se voltar ao tema. O Presidente Lula determinou que uma comissão, coordenada pelo Ministro da Justiça, Márcio Thomas Bastos, prepare um projeto de reforma política a ser encaminhado ao Congresso Nacional em 45 dias.

Pode-se dizer que não é por falta de projetos que a reforma política não sai. É verdade. Há pelo menos dez anos tramitam no Congresso propostas nesse sentido. A iniciativa do Governo, no entanto, dá um novo alento. Com o empenho político da base aliada, que forma a maioria nas duas Casas congressuais, as possibilidades de aprovação aumentam.

Além disso, o momento é propício. É preciso aproveitar o clima favorável para fazer mudanças há muito tempo comentadas, mas jamais operadas. A legislação que rege a política no Brasil é falha e ultrapassada. Ela dá margens à corrupção e fragiliza as instituições.

É preciso fazer uma reforma política com foco no fortalecimento dos partidos, especialmente via fidelidade partidária, e com a instituição do financiamento público de campanhas. É o passo que falta para a consolidação definitiva da democracia e das instituições políticas no País.

A falta de fidelidade partidária enfraquece a base do sistema eleitoral, que são os partidos, e machuca a imagem da classe política. O troca-troca partidário, muitas vezes motivado apenas por interesses pessoais, é uma nódoa tão grave para a classe política como a corrupção.

A liberdade que os Parlamentares possuem de mudar de sigla é, além de tudo, um contra-senso ao sistema proporcional, onde a cadeira pertence ao partido e não ao político eleito. Essa adequação se faz fundamental.

Não é mais possível que um mandato, delegado pelo voto popular, seja transformado em moeda de troca. A fidelidade partidária é que permite a existência de uma oposição forte, um dos sustentáculos de qualquer sistema honesto e democrático.

O sentido da eleição proporcional é precisamente o de conferir votos aos partidos e não aos candidatos. O troca-troca destrói a alma do chamado sistema proporcional, já que esse Parlamentar leva com ele a cadeira conferida ao partido a que foi eleito. Não há outro caminho que não seja a punição com a perda de mandato para a infidelidade partidária.

Outro ponto fundamental diz respeito ao financiamento de campanhas eleitorais, o principal foco de corrupção na vida pública brasileira. Defendo a instituição do financiamento público das campanhas não apenas como um instrumento que irá dar transparência aos gastos, como também uma forma de tornar mais iguais as eleições.

Hoje, a força do poder econômico é preponderante. O dinheiro se sobrepõe às propostas, ao debate, à discussão legítima de campanha. A continuar assim, daqui a pouco o direito de se eleger no Brasil será, na prática, privilégio apenas para milionários e para quem busque a eleição para representar os interesses de minorias poderosas.

A iniciativa do Presidente Lula de colocar a reforma política como prioridade é de grande importância. Com o apoio do Governo e sua base no Congresso, talvez agora nós consigamos, como disse o próprio Presidente, “quebrar a casca do ovo” e fazer, de fato,

uma reforma que tramita de boca em boca, de comissão em comissão, há mais de dez anos sem chegar a lugar nenhum.

Se conseguirmos operar as mudanças necessárias, estaremos dando uma contribuição definitiva ao Brasil, com o fortalecimento da democracia e acabando com um dos ralos da corrupção neste País.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Maguito Vilela, V. Ex<sup>a</sup> será atendido de acordo com o Regimento Interno desta Casa.

Concedo a palavra ao próximo orador regularmente inscrito, Senador Valdir Raupp. Em seguida, concederei a palavra ao Senador Ramez Tebet e ao nobre Líder Antônio Leite, que solicitou a palavra para uma comunicação de interesse partidário.

Senador Valdir Raupp, V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até dez minutos.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna, no dia de hoje, para fazer cobranças e, ao mesmo tempo, elogios.

Faço elogios ao Ministro do Transporte, Alfredo Nascimento, que tem demonstrado ser um grande Ministro, assim como foi um grande Prefeito da cidade de Manaus. S. Ex<sup>a</sup> está surpreendendo frente ao Ministério dos Transportes. Com poucos recursos, ele consegue desenvolver grandes trabalhos. Cito aqui o exemplo do meu Estado, um Estado para o qual, com muito custo, Sr. Presidente, conseguimos alocar, no Orçamento da União, R\$95.565.125,00, para fazer frente à recuperação, restauração de várias BRs, de várias rodovias federais no meu Estado, o Estado de Rondônia.

Cito aqui, além das rodovias: construção de terminais portuários, R\$8.196.800,00, para a construção de terminais fluviais no Estado de Rondônia; R\$1 milhão para terminais fluviais em Porto Velho, capital do Estado; adequação de trechos rodoviários na BR-364, no Estado de Rondônia, trecho que liga Candeias do Jamari à Universidade Federal de Rondônia – Unir, no valor de R\$3.945 mil; restauração da BR-364, que vai da divisa do Mato Grosso até a divisa do Estado do Acre, no valor de R\$9.049 mil, valor já empenhado; conservação preventiva e rotineira também de rodovias no Estado de Rondônia, no valor de R\$3.945 mil, este também empenhado. São os únicos dois já empenhados: R\$5.773.551,00 mais R\$3.569.184,00, totalizando apenas R\$9.342.735,00 empenhados. Além disso, temos a adequação de trechos da BR-364, no valor de R\$13.545.400,00; eliminação de pontos críticos, também da BR-364, no valor de R\$250.000,00; cons-

trução de pontes na BR-425, apenas um recurso para abrir rubrica no Orçamento no valor de R\$100.000,00; adequação de trechos rodoviários nos Municípios de Vilhena, Pimenta Bueno, Ji-Paraná, Cacoal, Presidente Médici, Ariquemes e Guajará-Mirim, no valor de R\$21.620.000,00. Por último, Sr. Presidente, a construção de trechos rodoviários na BR-429, uma BR tão importante para o Estado de Rondônia, que vai de Presidente Médici, passando por Alvorada, São Miguel do Guaporé, Seringueiras e São Francisco, até Costa Marques, na dívida com a Bolívia, no valor de R\$16.398.480,00.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, do total de R\$95.565.123,00, apenas R\$9.342.735,00 foram empenhados. Com essa quantia irrisória, o Ministério dos Transportes, por meio do Dnit no Estado de Rondônia, vem desenvolvendo trabalho de recuperação e restauração principalmente da BR-364. Fico imaginando se tivessem sido empenhados os R\$95 milhões que a Bancada de Rondônia, os três Senadores e os oito Deputados Federais, alocaram no Orçamento da União, parte vindo direto do Orçamento e parte por meio de emendas de Bancadas, emendas Parlamentares, onde eu mesmo coloquei uma emenda de R\$21 milhões para a BR-364.

Mas não estamos preocupados com as emendas e nem com o seu valor, estamos preocupados com a situação das nossas BRs, das nossas rodovias no Estado de Rondônia, e não somente no Estado de Rondônia, Senador Ramez Tebet, mas em todo o Brasil.

Ficamos muito animados, por ocasião da aprovação do Orçamento da União, quando foram alocados R\$9 bilhões, inclusive com R\$2 bilhões tirados das obrigações do FMI para a área de transporte. Então, se esses R\$9 bilhões forem todos destinados, empenhados, contratados e executados para a recuperação e construção das nossas BRs, com certeza, teremos um avanço significativo na malha rodoviária nacional. Mas, infelizmente, como todos os anos, e não é praxe somente deste Governo – isso já vem de muito tempo –, aloca-se uma cifra no Orçamento, mas, quando chega o final do ano, muitas vezes, nem a metade dessa quantia é executada.

Estou muito preocupado, porque estamos chegando na metade do ano e poucos recursos foram empenhados, tanto no Ministério dos Transportes como em outros ministérios da União. Então, faço aqui um apelo, com todo respeito. Aqui falei do meu elogio e do reconhecimento pelo trabalho do Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, e de toda a sua equipe, mas peço para que o Governo, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Fazenda liberem o empenho do restante dos recursos, mais de

R\$80 milhões que ainda faltam ser empenhados para o Estado de Rondônia.

Além desses mais de R\$80 milhões que faltam para a execução de obras das nossas rodovias federais do Estado de Rondônia, temos ainda R\$70 milhões que o Ministro, com muito custo, conseguiu colocar no Orçamento para a BR-319, que vai de Porto Velho a Manaus, uma BR extensa, de 800 quilômetros, que, no passado, serviu de elo de ligação entre o Estado de Rondônia e a Amazônia, passando por Porto Velho, Manaus, Boa Vista, indo até a Venezuela e as Guianas. Essa BR é muito importante para o meu Estado e para o Brasil.

Quero parabenizar pela coragem o Ministro Alfredo Nascimento, que brigou tanto para alocar recursos para essa BR. Mas se o valor não for empenhado e contratado, de nada vai adiantar os R\$70 milhões da BR-319 e os quase R\$80 milhões que ainda faltam ser empenhados para as BRs de Rondônia, porque não teremos esses benefícios se não contarmos com esses recursos liberados.

Então, faço aqui um apelo veemente, em nome do povo de Rondônia e do povo da Amazônia, para que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Fazenda, o mais rapidamente possível, liberem esses recursos, porque estamos no início do verão e já se pode trabalhar em toda Amazônia, porque o sol já chegou, o verão já chegou.

Espero que as questões ambientais não venham atrapalhar ainda mais do que já têm atrapalhado nosso Estado de Rondônia e a Amazônia. É claro que queremos a preservação do meio ambiente. Quando fui Governador de meu Estado, criei 46 reservas florestais, totalizando mais de seis milhões de hectares de florestas. Criamos um zoneamento agroecológico e econômico para delimitar onde se poderia usar para produção e onde se deveria preservar. Esse zoneamento está pronto, porém ainda não totalmente acatado, devido à emissão, ainda no Governo passado, da Medida Provisória 2.166, mantida neste Governo. Recentemente, foi criado um acordo para minimizar os efeitos nefastos dessa medida provisória, que não só tem atrapalhado o Estado de Rondônia, mas praticamente todo o País. Ela precisa ser revista pelo Congresso Nacional, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, porque ela está no limbo – ainda não foi votada e, no entanto, tem força de lei. Ainda bem que Rondônia conseguiu um acordo com a Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, para minimizar os impactos negativos da Medida Provisória 2.166.

Como eu falava, espero que os últimos acontecimentos na área ambiental não venham a prejudicar mais o desenvolvimento do Estado de Rondônia e de

nossa querida Amazônia. Vamos trabalhar com projetos sérios para preservar o meio ambiente. Vamos fazer como o Presidente Lula falou recentemente, numa viagem que fizemos à Bolívia, à Rondônia e ao Acre. Sua Excelência falava, na viagem, que é ambientalista, mas desenvolvimentista. Sigo a mesma linha: sou ambientalista, mas desenvolvimentista. Não podemos deixar que a preservação ambiental comprometa seriamente o desenvolvimento do Brasil, o desenvolvimento da Amazônia.

Vamos trabalhar com equilíbrio, preservando o meio ambiente e, ao mesmo tempo, desenvolvendo a nossa região, a Região Amazônica e – por que não dizer – todo o Brasil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – De acordo com o critério de alternância, concedo a palavra ao próximo orador inscrito e, em seguida, ao nobre Líder Antônio Leite, para uma comunicação de interesse partidário.

Concedo a palavra a nosso sempre Presidente Senador Ramez Tebet, do PMDB de Mato Grosso do Sul, por cinco minutos.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, hoje entra em vigor a nova Lei de Falências. Ninguém quer que ela tenha esse nome. Lei de Recuperação das Empresas é mais aceitável, porque ela vem com uma nova roupagem. Ela substitui uma lei que vigorou 60 anos no País e que não deu certo. Precisou-se de 60 anos para que o Congresso Nacional elaborasse e aprovasse esta Lei de Recuperação de Empresas, para que o Presidente da República a sancionasse e para que hoje ela entrasse em vigor. Essa lei precisa ser saudada porque é uma tentativa de diminuir o custo Brasil.

Existe hoje uma realidade incontestável. É um mundo globalizado e, neste contexto, a competição é cada vez mais acirrada entre as empresas, entre os países, em suma, entre tudo o que diz respeito à economia. Na nossa Pátria, um dos grandes entraves ao pleno desenvolvimento do País é o chamado custo Brasil.

Temos uma legislação desatualizada; temos uma burocracia que é uma das maiores do mundo. Tem-se falado muito no Senado da República e nos órgãos de imprensa que a abertura de uma empresa leva quase 6 meses, ou 152 dias para usar a estatística mais correta.

Este é um País de reformas incompletas. A própria reforma da Previdência não está terminada. Ainda está tramitando no Senado da República a chamada

PEC paralela. A reforma tributária está paralisada na Câmara. Tudo isso prejudica naturalmente o desenvolvimento do País, porque gera insegurança e desestimula os investidores nacionais e estrangeiros.

Neste contexto, neste quadro do País, depois de tramitar 11 anos no Congresso Nacional, a mensagem enviada pelo Poder Executivo foi finalmente aprovada e entra em vigor hoje, para ajudar e não para punir. Entra em vigor para substituir a lei anterior, que servia como uma cobrança para a empresa. A impontualidade de uma empresa acarretava pedido de falência. Se não houvesse o pagamento em 24 horas, decretava-se a quebra da empresa. A partir de hoje, isso não é mais possível, porque a nova legislação tem por objetivo salvar a empresa, o que significa ajudar o trabalhador brasileiro e diminuir o índice de desemprego existente no nosso Brasil.

**A Sr<sup>a</sup> Ana Júlia Carepa** (Bloco/PT – PA) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador?

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – É uma fórmula diferente. Evidentemente, procuramos obedecer à realidade brasileira, mas essa nova lei tem antecedentes em outros países. Na Áustria, na Alemanha, em Portugal e na Espanha, deu certo. No Brasil, haverá de dar certo também. Temos que torcer para isso.

Assomei à tribuna porque tive a satisfação e a honra de ser o relator desta matéria no Senado da República, onde, aproveitando o trabalho da Câmara, fizemos um trabalho verdadeiramente democrático. Ouvimos representantes da Magistratura, do Ministério Público. Tomamos o cuidado de ouvir a Força Sindical, a CUT. Ouvimos os empresários, o Sebrae, que defende as pequenas e médias empresas. E está aí o texto que busca ajudar nossas empresas, recuperá-las, com duas fórmulas que precisam ser ressaltadas.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Já vou encerrar, Sr. Presidente.

A recuperação extrajudicial das empresas é aquela tentativa que se faz entre a empresa, seus credores e trabalhadores, tendo em vista uma saída para salvá-la. Quando isso não for possível, surgirá, então, a oportunidade da recuperação judicial. Sempre há a palavra “recuperação”, porque – a estatística o demonstra – concordata e falência com base na lei anterior não ajudavam as empresas, mas jogavam no desemprego e no abandono milhares e milhares de trabalhadores.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Enfim, o meu objetivo é apenas dizer que reina expectativa entre a classe empresarial.

Sr. Presidente, se V. Ex<sup>a</sup> me permitir, concederei o aparte ao Senador Paulo Paim e encerrarei imediatamente.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco/PT – RS) – Senador Ramez Tebet, fiz questão de fazer este aparte porque, a meu convite, V. Ex<sup>a</sup> foi ao Rio Grande do Sul explicar para o movimento sindical a importância da lei que V. Ex<sup>a</sup> estava relatando sobre a recuperação das empresas. Isso é muito importante. Agora, estando a lei aprovada e tendo sido, num primeiro momento, questionada, muitos já disseram que V. Ex<sup>a</sup> estava com a razão. Cumprimento-o ainda pela sua posição quanto à PEC paralela. Ontem, V. Ex<sup>a</sup> me incentivava a recolher as assinaturas, e já consegui a assinatura de todos os Líderes para que ela seja votada, enfim, rapidamente. Fiz questão deste aparte porque, para mim, foi muito importante a sua presença no Estado, como a do Senador Mão Santa que irá agora, no próximo dia 16, para discutir comigo a lei de titularidade da terra dos quilombolas.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Senador Paulo Paim, realmente devo a V. Ex<sup>a</sup> a alegria, a satisfação e – por que não dizer – a emoção de ter ido ao seu Estado, o Rio Grande do Sul, para discutir esta matéria com mais de mil trabalhadores que lotavam o auditório onde eu me encontrava na companhia de V. Ex<sup>a</sup>, tão estimado pela classe trabalhadora.

Ali, quando discutimos que o crédito trabalhista tinha que ter limite, quando explicamos que esse limite era em benefício do próprio trabalhador, garanto a V. Ex<sup>a</sup> que senti a receptividade da grande maioria que lá se encontrava.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Enfim, esta lei vem para ajudar a desburocratizar o País. Que consigamos aprovar uma reforma tributária mais justa e conduzir o Brasil ao destino que a sua população merece.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Para uma comunicação de interesse partidário, concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Leite, que falará por delegação da Liderança do PMDB.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até cinco minutos, nobre Senador.

**O SR. ANTÔNIO LEITE** (PMDB – MA. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, apresento hoje, a esta Casa, duas propostas que julgo de grandíssima importância para o desenvolvimento do Estado do Maranhão e do Brasil. Trata-se de um projeto de decreto legisla-

tivo que institui plebiscito sobre a criação do Estado do Maranhão do Sul e de um projeto de lei do Senado para mudar a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, com o objetivo de alterar alguns incisos do art. 14 da Constituição Federal, visando à criação dessa nova unidade da Federação.

A idéia de desmembrar o Estado do Maranhão em duas partes não é nova, é do século XIX. Tem por base as características que individualizam as duas regiões do Maranhão, que se vieram definindo desde os primeiros anos da colonização. Historicamente, a parte norte foi colonizada por portugueses, holandeses e franceses, interessados no cultivo da cana-de-açúcar e do algodão, então produtos de largo interesse no mercado europeu. Já a parte sul foi destino predominantemente de nordestinos que se fixaram nas zonas de bons pastos e nas terras virgens e férteis das margens do Tocantins e de seus afluentes, onde colocaram o seu gado e implantaram seus costumes. Ainda no século XIX, fugindo das conseqüências da Revolução de 1817, muitos intelectuais estabeleceram-se na região, com o sonho de fundar a República do Maranhão do Sul. Essa utopia, no entanto, não se concretizou, sobretudo por causa da Proclamação da Independência do Brasil em 1822. Os princípios da diferenciação, contudo, ficaram implantados e se foram delineando ao longo dos anos, até constituírem a realidade atual.

Grande impacto sobre o desenvolvimento do sul do Maranhão deu-se com a construção de Brasília, que descartou caminhos para o interior do País, despertando gaúchos, paulistas e mineiros, povos de todos os recantos do Brasil, que para lá se deslocaram, aplicaram seus conhecimentos e técnicas no cultivo da terra e na criação do gado, instalaram pequenas e médias empresas agropecuárias, dando ensejo ao surgimento de empreendimentos de maior porte, como o atual pólo agrícola mecanizado de Balsas e o pólo siderúrgico de Açailândia, favorecendo, paralelamente, o crescimento e a consolidação da cidade de Imperatriz como centro comercial e de prestação de serviços. Imperatriz é hoje epicentro equidistante – 600 km – de Belém do Pará, de Palmas, no Tocantins, e de São Luis.

O sul do Maranhão quer a emancipação porque se considera maduro para assumir um destino próprio e específico, encaminhando-se para um futuro melhor, com base no que já foi plantado com o trabalho e o suor do seu povo.

Terá uma área de 150 mil km<sup>2</sup>, aproximadamente, o que o tornará o quinto maior Estado do Nordeste, maior do que Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe, com uma população de pouco mais de um milhão e cem mil habitantes, distribuída em quarenta e nove Municípios.

**O Sr. Edison Lobão (PFL – MA)** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, Senador Antônio Leite?

**O SR. ANTÔNIO LEITE (PMDB – MA)** – Pois não, Senador Edison Lobão.

**O Sr. Edison Lobão (PFL – MA)** – Senador Antônio Leite, V. Ex<sup>a</sup> reflete, na tribuna do Senado, o pensamento do povo do Maranhão do Sul. A população dessa área do atual Estado do Maranhão deseja o desmembramento. Nada contra o Maranhão do Norte, apenas o interesse em se tornar um território autônomo para gerir o próprio destino. Já estamos, há algum tempo, lutando por esse desiderato. Houve um projeto anterior, do Deputado Davi Alves Silva, que não logrou êxito; em seguida, o Deputado Sebastião Madeira apresentou novo projeto de decreto legislativo que está em andamento na Câmara dos Deputados. Com muitas comitivas do Estado do Maranhão – V. Ex<sup>a</sup> também tem participado sempre dessa luta –, fomos ao Presidente da Câmara dos Deputados – ao anterior, João Paulo Cunha, e ao atual, Severino Cavalcanti –, inclusive com a presença do Bispo Dom Gregory, na tentativa de estimulá-lo a incluir na pauta de votação o projeto de decreto legislativo que lá está. Ainda ontem, tratávamos desse mesmo assunto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, não quanto ao Maranhão, mas sim quanto ao Rio de Janeiro. Há um projeto de decreto legislativo do Senador Gerson Camata que pretende a redivisão do Estado, tornando novamente a cidade do Rio de Janeiro a constituir um Estado autônomo, como o era ao tempo do antigo Estado da Guanabara. Houve certa resistência, por razões próprias ligadas ao Estado do Rio de Janeiro. Eu me solidarizo com V. Ex<sup>a</sup>, porque esse também é o meu pensamento. Devemos lutar para a criação do Estado do Maranhão do Sul. Com isso, criaremos mais uma unidade da Federação em condições plenas de obter êxito em sua ação administrativa e no bem-estar social do povo. Portanto, o que faz V. Ex<sup>a</sup> não é uma competição com o projeto da Câmara dos Deputados, e sim uma iniciativa a mais no sentido até de ajudar o projeto que há mais tempo foi apresentado naquela Casa. Cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ANTÔNIO LEITE (PMDB – MA)** – Muito obrigado, Senador Edison Lobão. Em nome de todo o povo da chamada “região tocantina”, Maranhão do Sul, agradecemos e enaltecemos o trabalho freqüente e permanente que V. Ex<sup>a</sup> tem realizado por aquela região.

Sr. Presidente, continuo meu pronunciamento,

A cidade de Imperatriz está capacitada para ser a capital do novo Estado. Com 230 mil habitantes, segundo o censo de 2002, dispõe de um completo sistema multimodal de transporte, compreendendo

a BR-010 (Belém-Brasília), a ferrovia Norte-Sul, o rio Tocantins e uma infra-estrutura aeroviária já em uso por aviões a jato, para transporte de passageiros e de cargas, além de outros equipamentos na área da educação e da saúde.

A criação do Estado do Maranhão do Sul vai também ao encontro da necessária redivisão territorial do Brasil, objeto de preocupação dos Constituintes de 1987/88, expressa no art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que prevê a criação de uma comissão de estudos territoriais, “com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução”.

Quero afirmar que minha luta pela criação do Estado do Maranhão do Sul não tem, em absoluto, a intenção de prejudicar a população do Maranhão, nem a divisão o fará. Pelo contrário, entendo que a divisão beneficiará toda a população atual do Maranhão, por força dos previsíveis efeitos econômicos resultantes do aporte dos recursos necessários à implantação da nova unidade federada.

Com essas considerações, Sr. Presidente, apresento os projetos a que me referi e espero contar com o apoio das eminentes Sr<sup>as</sup> Senadoras e dos eminentes Srs. Senadores para que a população do Maranhão do Sul possa fazer sua opção pelo próprio destino, que se prevê e se anuncia venturoso para aquela região e para o Brasil.

Quero fazer um agradecimento especial ao ex-Senador Francisco Escórcio pela grande contribuição que está nos dando ao nos ensinar a transitar nesta Casa.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador João Batista Motta, e, dentro do critério de alternância, em seguida, ao Senador Efraim Moraes, que está inscrito para uma comunicação inadiável.

Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra pela ordem.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Pela Liderança do PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – V. Ex<sup>a</sup> solicita a palavra pela Liderança do PFL. A Presidência inscreve V. Ex<sup>a</sup> e, em seguida, de acordo com os oradores inscritos, dará a palavra a V. Ex<sup>a</sup> antes da Ordem do Dia, Senador Antonio Carlos Magalhães, porque hoje, excepcionalmente, por entendimento dos Líderes, a Ordem do Dia começará

às 15h em função de às 16h ocorrer a instalação da CPMI requerida nesta Casa.

V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, Senador João Batista Motta.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Mas antes disso, V. Ex<sup>a</sup> me contempla.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Evidentemente V. Ex<sup>a</sup> fará uso da palavra, nobre Senador Antonio Carlos Magalhães.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP) – Em vista dessa modificação, Sr. Presidente, se ainda for possível a inscrição para uma comunicação inadiável, gostaria de fazê-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Lamentavelmente, Senador Eduardo Suplicy, a Mesa informa a V. Ex<sup>a</sup> que quatro Senadores já se inscreveram para essa modalidade; dois já fizeram uso da palavra. Portanto, para essa finalidade, não há mais, regimentalmente, nenhuma inscrição a ser feita.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP) – E os que estão inscritos?

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Porém, após o final da Ordem do Dia, o uso da palavra para os que estão inscritos vai permanecer, normalmente, na sessão. Terminada a Ordem do Dia, regimentalmente, poderá ser instalada a CPMI requerida e lida ontem. A sessão vai continuar normalmente, é o que informa a Presidência a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP) – Obrigado.

**O SR. JOÃO BATISTA MOTTA** (PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu queria registrar aqui as palavras de protesto ditas, em entrevistas aos jornais de ontem, pelo Governador de Minas Gerais, Aécio Neves, quando quiseram comparar o Presidente Lula ao ex-Presidente Collor. O Governador de Minas Gerais está de parabéns porque realmente não há comparação. Mas o Governador só assim o fez porque é uma grande liderança, é um grande político, é de uma safra invejável de governadores que temos hoje no Brasil. E não podia ser o Governador Aécio Neves diferente de seu avô Tancredo Neves, que o faria do mesmo jeito.

Mudando um pouco de assunto, Senador Antonio Carlos Magalhães, eu constatee, outro dia, a boa-vontade do nosso Presidente e amigo Renan Calheiros quando propôs aqui uma agenda de crescimento

para o Brasil, e ele alinhavou alguns itens, como, por exemplo, desoneração da cesta básica, que nós tanto lutamos aqui para incluir na reforma tributária e que não conseguimos.

Desoneração dos serviços industriais de utilidade. Ora, só querem cobrar cada vez mais imposto. Como se propõe hoje desoneração, Presidente Renan Calheiros?

Mapeamento de área sob risco social. Mapear? Constatar? Para quê? Se não há ação, se não há vontade, se não há determinação política de se trabalhar no sentido de se ter êxito quanto a esse assunto?

Inclusão previdenciária e programas específicos. Ora, só se tirássemos as contribuições da folha de pagamentos e a colocássemos – como já propusemos aqui várias vezes – no faturamento das empresas. Mas, onde está a coragem para ousar? Não se tem.

Desburocratização. Como desburocratizar, se tudo que se faz neste País é para atravancar a vida dos que querem produzir, dos que querem trabalhar?

Redução da carga tributária. Como reduzir carga tributária se só se pensa em aumentar imposto?

Redução da taxa de juros. Como reduzir taxa de juros? Além de só se aumentarem os juros hoje em dia, ainda se faz outra desgraça em paralelo, que é a desvalorização da taxa de câmbio. Uma e outra ajudam a manter paralisado este País.

Distribuição das contribuições sociais com Estados e Municípios. Como? Por que não se cobra seguridade social em cima do orçamento municipal?

Saneamento. Saneamento básico de que jeito, se o Governo não investe, se tudo é para pagar superávit primário?

Sr. Presidente, ontem, quando fui assistir à posse do Conselho Nacional da Justiça e do Ministério Público, o que mais me deixou impressionado foi o fato de o Presidente Lula falar de uma agenda agora, mas uma agenda que, acredito, deveria ser do Senado. Falou de reforma política, creio que uma atribuição desta Casa e da Câmara dos Deputados. E aí digo: nosso Presidente se preocupa com a agenda do Presidente da República, e o Presidente da República se preocupa com a nossa agenda.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, acho que deveríamos fazer uma agenda, sim, positiva aqui do Senado. Vamos fazer a nossa parte, o nosso dever de casa. Vamos, por exemplo, aprovar uma reforma política capaz de pôr fim a tantas mazelas que dão origem à corrupção e conseqüentemente a tantos escândalos. Vamos acabar com o instituto da reeleição, a maior excrescência eleitoral já introduzida no Brasil. Ela é responsável pelas concessões feitas no Poder Executivo, para torná-lo viável. Vamos fazer eleições

de 5 em 5 anos e deixar o Brasil trabalhar mais. Não podemos continuar com eleições de 2 em 2 anos. Estamos perdendo 2 a cada 4 anos. Nos dois anos das eleições, não se pode licitar, contratar, admitir, demitir e por aí afora. Pára o país.

Os outros dois anos restantes ficam para fazer caixa de campanha para o ano seguinte, o das eleições. Precisamos, portanto, Sr. Presidente, fazer coincidir os mandatos. Vamos fazer um mandato-tampão para os próximos prefeitos, de dois anos, por exemplo. Não teremos partidos fortes com um prefeito administrando um município com dois governadores e um governador com dois prefeitos. Com deputados estaduais, federais e senadores sempre se candidatando a prefeitos para se encorporem e, depois, se reelegerem em seus cargos.

Vamos aprovar uma reforma política com financiamento público de campanha, para acabar com a influência do poder econômico no resultado das eleições, fortalecendo cada vez mais a corrupção. Vamos aprovar coligações apenas entre dois ou três partidos e com chapa completa. Vamos implantar o voto distrital puro. Vamos com isso delimitar o raio de atuação dos parlamentares, como acontece hoje com os prefeitos. Vamos determinar no texto que todos os municípios com mais de 50 mil habitantes tenham suas eleições discutidas na televisão.

Bom mesmo, Sr. Presidente, seria que acabássemos com esse infeliz regime presidencialista e adotássemos o regime parlamentarista, no qual o poder raramente mergulha em crises. Regime em que o administrador, ou seja, o Primeiro-Ministro é afastado das funções quando lhe faltar credibilidade, mas sem que seja afetado o poder central e, portanto, sem prejuízos para a economia e para a vida do nosso povo.

Estou terminando, Sr. Presidente. Regime em que as decisões mais importantes passam por várias cabeças em vez de apenas uma, como acontece hoje, e muitas vezes uma cabeça fraca.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência concederá a palavra agora ao nobre Senador Efraim Morais, que fará uma comunicação inadiável e, sem seguida, ao nobre Líder Antonio Carlos Magalhães.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de começar a contar o meu tempo, solicito ao PT que encontre outro canto para sua reunião, que não seja aqui no plenário. Solicito aos companheiros do PT que marquem a reunião em outro local.

É um prazer que agora posso ouvi-los.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Senador Efraim Moraes, apenas para dizer que se trata de um assunto de extrema relevância. Desculpe-me.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Estou só querendo que V. Ex<sup>a</sup> passe a ouvir nosso pronunciamento e espero que o assunto seja a decisão de o PT assinar a CPI Mista do Mensalão e a do caso dos Correios. Espero que seja esse o objetivo da reunião e que respeite a tradição desta Casa e da Câmara dos Deputados, dando oportunidade a que a CPI tenha participação, na Presidência e na Relatoria, de forças opostas. Espero que a reunião seja com esse objetivo.

Sr. Presidente, vou resumir minhas palavras ao editorial “Das palavras à prática”, da **Folha de S. Paulo**, que diz o seguinte:

Embora inexplicavelmente tardias, as respostas do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva às revelações sobre escândalos de corrupção em seu Governo foram na direção correta. Acertou o primeiro Mandatário ao exonerar as Diretorias dos Correios e do Instituto de Resseguros do Brasil, (IRB), e ao indicar para este último o caminho da privatização. Foi também tranquilizador ouvir o primeiro Mandatário ressaltar a sua responsabilidade como guardião das instituições e associar a crise a um sistema político-partidário que está a exigir aperfeiçoamentos.

Resta saber se as palavras do Presidente Lula, que prometeu levar as investigações “até as últimas conseqüências”, encontrarão eco em sua base parlamentar, até há pouco pressionada a matar a CPI dos Correios.

A pergunta é se a reviravolta do Governo, forçada pelo agravamento do ambiente político, corresponderá a um compromisso real com o esclarecimento dos fatos, ou apenas a uma dissimulação com vistas a administrar a crise e salvar as aparências.

O que a sociedade brasileira espera – e esta Folha considera indispensável – é que tanto os casos dos Correios e do IRB quanto o do suposto “mensalão”, a que se referiu o Deputado Roberto Jefferson (PTB–RJ), sejam investigados no âmbito de uma ou duas CPIs. Se de fato o Governo, como afiançou o Presidente, dispõe-se a “cortar na carne”, a ocasião não pode ser desperdiçada.

O País está cansado dessa crônica combinação de corrupção com tergiversações, promessas vazias e inquéritos que não resultam em nada. Quanto a isso, aliás, soa como

diversão a oferta do Tesoureiro do PT, Delúbio Soares, de abrir seu sigilo bancário, pois o que se deseja saber é se ele participou do esquema para pagar “mesadas” a Parlamentares – e, em caso afirmativo, qual a origem dos recursos.

É bom lembrar que ele tem um salário de R\$6 mil e pagava 30 a cada mensalista.

É preciso, portanto, que se realize uma investigação criteriosa, ampla e profunda. É verdade que existe a possibilidade de a CPI ser transformada em palanque eleitoral. Não há, porém, outra alternativa senão correr esse risco, esperando que as lideranças políticas do País entendam que o momento exige firmeza, espírito público e responsabilidade.

Esse é o editorial da **Folha de S. Paulo**.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o que esperamos é que o Presidente da República não se acompanhe de más companhias nessas CPIs. O que esperamos é que o Governo, que diz que vai cortar na própria carne, não se esconda por trás das cortinas, não venha tentar enganar a opinião pública, não venha a dizer no palanque o que não vai fazer na prática, não venha a fazer agora o que fez no passado, quando se candidatou a Presidente da República: prometeu acabar com a corrupção, e a corrupção aumentou no seu Governo; prometeu transparência, e não existe transparência neste Governo; prometeu ética, mas a ética acabou no seu Partido e no seu Governo. O que esperamos é que não venha este Governo, Sr. Presidente, a manobrar seus aliados no Congresso Nacional, sem dar oportunidade do debate entre o Governo e a Oposição. Sempre se tem adotado a seguinte regra: se o Governo tem a Presidência, a Oposição tem a Relatoria; se a Oposição tem a Relatoria, o Governo tem a Presidência.

O que não pode acontecer são propostas indecentes como aquelas feitas ontem ao PFL, ao PSDB, ao PDT, à Oposição, quando Lideranças do Governo chegaram ao ponto de dizer que aceitariam desde que escolhessem qual seria o nome a ser indicado da Oposição. É preciso respeito à Oposição. Queremos a verdade e entraremos na verdade, independentemente de haver relator ou presidente. Não se pode entender que Partidos como o PMDB, o PT e outros se escondam...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – ...com medo do povo e da opinião pública.

Estamos aqui para fazer o que manda a democracia: atender a voz do povo, ouvir o povo nas ruas, não com baderna, não com quebradeira, não com ca-

ras-pintadas. Estamos aqui, sim, pela força do povo, pela escolha da sociedade.

Espero, sim, que o Governo Lula desça do palanque; ele promete nos microfones e na televisão, mas a sua base faz exatamente o contrário. O Governo promete, mas não cumpre.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Falo em nome do MDB, do PMDB de Ulysses Guimarães, encantado no fundo do mar. Ele disse: “Ouça a voz rouca das ruas”; a voz rouca das ruas quer vergonha neste País.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Inclua esse PMDB, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao próximo Líder inscrito, nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, cuja devida autorização encontra-se sobre a mesa. Também solicitou a inscrição, em seguida, o nobre Líder Delcídio Amaral.

Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex<sup>a</sup> dispõe da palavra por cinco minutos.

A Presidência comunica ao Plenário que, em seguida, iniciará a Ordem do Dia.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA. Pela Liderança do PFL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, finalmente saiu a CPI. Saiu, com muita luta, a CPI que deveria ser algo normal. Entretanto, ouve-se por toda parte, inclusive na imprensa, a existência de um acordão, um acordinho ou qualquer acordo.

Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e que fique bem claro: quem tem medo de CPI, renuncie a seu mandato; quem tem medo de CPI, não venha dizer da tribuna uma coisa e realizar outra na Comissão de Inquérito. Não sou eu quem pode fazer julgamentos antecipados de membros da CPI, mas, em alguns casos, eu sei que tem muita gente decepcionada com alguns dos indicados. Que não se queira dominar a CPI pelo número de aliados presentes ou futuros, até porque o Governo já viu que esse sistema de aliados que ele montou desmontou o Brasil.

A situação é cada vez mais grave, a corrupção aparece em toda parte, e as CPIs – falo no plural, Sr. Presidente, para que o povo saiba que mais de uma CPI tem que ser instalada no Congresso, que não se pode culpar A ou B sem que lhe dê o direito de dizer o que ele pensa e confirmar o que ele disse na imprensa e em todo o País.

É muito fácil: afasta-se o denunciante para intimidar os demais. Não! Vamos primeiro apurar as denúncias

para ver se estava certo ou não o denunciante. Fora daí, é uma farsa para que ninguém mais abra a boca para dizer as verdades que precisam ser ditas e ouvidas pelo povo brasileiro.

Portanto, eu estou contente porque a CPI saiu, mas estou muito abalado com o êxito da CPI. Se a CPI não tiver êxito é porque os Senadores e Deputados não quiseram. Fatos existem. Foi difícil fazer a CPI, mas nós vencemos e fizemos. Fizemos porque contamos com a opinião pública e vamos contar ainda mais com a opinião pública daqui por diante. Essa história boba de golpismo, isso está ultrapassado. Ninguém tem força para dar golpe nem ninguém quer dar golpe. Quem dá golpe hoje é o povo nas urnas. Às vezes, inclusive, errando, como errou agora, mas foi o povo que mudou toda a situação do País. É com o povo que vamos apontar os resultados através da Comissão Parlamentar de Inquérito. Mas que não se venha intimidar o denunciante, que corre até, quem sabe, risco de vida, e o Governo será o responsável por qualquer coisa que aconteça a quem denunciou, ou seja, ao Deputado Roberto Jefferson.

Não estou aqui defendendo nem atacando o Sr. Roberto Jefferson. A CPI é que tem que fazer o seu julgamento. Não se queira antecipar, com Comissões na Câmara, o julgamento que cabe à CPI. Isso também é uma manobra. É uma manobra que não podemos aceitar, Sr. Presidente, fazer um julgamento de uma “equipezinha” escolhida a dedo na Câmara, para que, quando a CPI for descobrindo os fatos, já não tenha mais autoridade para chegar ao seu final.

Nós cumprimos com o nosso dever. O nosso Partido quer que se escolha corretamente o Presidente e o Relator. Chega de manobras! Essas manobras depõem contra aqueles que a realizam, depõem contra os que querem encobrir as coisas graves de que a Nação já tomou conhecimento e quer que sejam apuradas.

Sr. Presidente, a responsabilidade do Dr. Renan Calheiros é muito grande. Ele chegou à Presidência desta Casa com a quase unanimidade dos seus membros e tem-se portado, diga-se a verdade, com muita correção, com absoluta serenidade e, sobretudo, com senso de imparcialidade.

Nós queremos um Presidente assim. E que a CPI siga o exemplo do Presidente do Senado, que age com imparcialidade, e não venha a atender àqueles que estão com medo da CPI.

Hoje, o *slogan* que lanço nesta Casa é: quem tem medo de CPI? Quem tem medo de CPI, que não se candidate, que não vá buscar o voto do povo, para não traír este mesmo povo nesta Casa que é do povo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência anuncia as palavras do Líder Delcídio Amaral.

Em seguida, faremos a Ordem do Dia, com a chegada do nosso Presidente Renan Calheiros.

**O SR. DELCÍDIO AMARAL** (Bloco/PT – MS. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ontem, até muito rapidamente, e também fazendo coro ao próprio discurso do Senador Eduardo Suplicy, procurei registrar a importância do pronunciamento do Presidente Lula na abertura do Congresso da ONU que trata da corrupção no mundo. Cumpre destacar a clareza, a lucidez do depoimento do Presidente da República, demonstrando claramente o rigor com que ele vai tratar essas denúncias e exige de todos os seus liderados esse mesmo rigor, doa a quem doer, e, se for necessário, adotar as medidas que venham a cortar a nossa própria carne.

Esse discurso foi registrado nos Anais do Senado, e é importante, meu caro Senador Mão Santa, que falou sobre o PMDB, o PMDB de V. Ex<sup>a</sup>, o registro importante do Governador Requião, do Paraná, falando especificamente sobre este momento que vivemos: “Eu conheço o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva há quarenta anos e acredito na sua integridade. Ele é um homem acima de qualquer suspeita”, disse o Governador.

Isso muito nos honra, partindo, principalmente, de uma liderança e do homem público que é o Governador Requião.

Hoje à tarde, vamos instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito. Todos os nomes foram encaminhados ao Senador Renan Calheiros. Quero até registrar, meu caro Presidente, que a Bancada do PT no Senado e do Bloco de apoio ao Governo, entregou, religiosamente, às 18 horas, a relação com os nossos titulares e os nossos suplentes. E gostaria também, Sr. Presidente, de registrar que, a partir de uma iniciativa do PT com os Partidos da base aliada, hoje será encaminhada também a CPI do Mensalão. Uma CPI importante para a Câmara dos Deputados, uma CPI que, no meu ponto de vista, e até em função do Regimento Interno, no seu art. 143, restringe essas apurações à Câmara dos Deputados. Muito provavelmente os Líderes do PT e da base vão estar apresentando as assinaturas da famosa CPI do Mensalão.

Com isso, Sr. Presidente, sem nenhum temor, sem nenhuma preocupação, pautados pelo discurso sensato, transparente, determinado do Presidente Lula, não tenho dúvida nenhuma que as duas Casas Legislativas, que foram noticiadas ao longo das últimas semanas, com certeza absoluta, Sr. Presidente, mostraremos à sociedade o comportamento do nosso

Governo, o comportamento do nosso Partido e dos Partidos aliados, demonstrando a lisura do Governo do Presidente Lula e o seu compromisso com todos os cidadãos brasileiros.

Sr. Presidente, para encerrar, saindo dessa discussão das CPIs, eu não poderia deixar de registrar este momento e destacar uma grande preocupação de muitos brasileiros: a situação enfrentada pela Bolívia hoje. Sr. Presidente, a Petrobras e o Ministério de Minas e Energia manifestaram suas inquietações com relação ao suprimento de gás natural ao Brasil. Hoje, a Bolívia fornece 24 milhões de metros cúbicos de gás para o Brasil. Os últimos acontecimentos na Bolívia podem, eventualmente...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. DELCÍDIO AMARAL** (Bloco/PT – MS) – ...levar, Sr. Presidente, à perda no suprimento de gás natural não apenas para atender as usinas de energia, mas também as indústrias, o comércio e as residências. É um fato absolutamente delicado, um assunto de fundamental importância para os nossos irmãos bolivianos. Não tenho dúvida de que a diplomacia brasileira, Sr. Presidente, terá uma grande responsabilidade junto à diplomacia de outros países da América do Sul no sentido de buscar uma solução, respeitando a história dos nossos irmãos bolivianos, respeitando a autonomia daquele país irmão, no sentido de encontrar – e eu espero que o bom senso prevaleça – uma solução que busque a paz na Bolívia e não impeça que vários investimentos projetados para a Bolívia se encerrem em função dessa instabilidade.

O momento é muito delicado, o momento é de extrema importância e não só para a Bolívia e o Brasil. E eu confio na Ministra Dilma Rousseff, confio na nossa diplomacia, para que nós todos, irmanados, venhamos encontrar uma solução harmônica, mas, acima de tudo, uma solução democrática na vida e na construção do futuro dos nossos irmãos e irmãs bolivianas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Delcídio Amaral, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.*

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Sr. Presidente Renan Calheiros, pela ordem, solicito, com base no art. 14, por ter sido citado pelo extraordinário Líder do Governo do PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, pela ordem, mas era fundamental – e se eu pudesse fazer um apelo eu o faria – que nós começássemos a Ordem do Dia, porque nós vamos ter, às 16 horas, a instalação da

Comissão Parlamentar de Inquérito. Providencialmente, eu tinha antecipado a Ordem do Dia, para que nós pudéssemos possibilitar, criar condições de, em não havendo a Ordem do Dia do Senado Federal, a Comissão poder se instalar.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós vamos ter Ordem do Dia e eu falarei também pela Ordem e Progresso que estão na bandeira.

O Líder Delcídio falou aí que o Requião disse que o Presidente Lula é gente boa. Quero dizer que nas primeiras eleições não votei; na segunda, não; na terceira, não; mas, na quarta, fui tentado e votei.

Gente boa? Vamos acabar com isso, ó Líder Delcídio. Gente boa é o Jonson. Cadê o Zezinho? Gente boa. São 175 milhões de brasileiros e brasileiras gente boa, honrada e honesta. Agora, queremos saber é do mérito, se o Presidente Lula tem mérito para governar este País. Fisicamente, gente boa. Juridicamente, se ele tem a coragem e a força para combater o câncer, a imoralidade que surgiu do maligno lá em Santo André e se espalhou pelos “waldomiros” por aí que estão chegando agora. Se ele tem coragem de punir, se ele tem coragem de colocar neste País a Ordem e Progresso. Isto é o que nós queremos: os “delúbios” e os “waldomiros”. Se ele tem coragem, se ele chegou ao aprendizado do filósofo Sócrates, que simplificou isso, ó Líder Delcídio Amaral. Compreendo. V. Ex<sup>a</sup> quer defender o indefensável, mas eu ficaria com Sócrates, que nos ensinou. Presidente Sarney, Sócrates disse que só há um bem: é o saber. Se o Presidente Lula está procurando “saber” governar. Só há um grande mal: a ignorância. E a ignorância do PT tem sido audaciosa impedindo uma vacina contra a corrupção, que são as CPIs.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (P-SOL – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (P-SOL – AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, para que a Mesa me confirme porque eu me inscrevi para uma comunicação de interesse partidário após a Ordem do Dia. Quero saber se estou inscrita, porque me inscrevi às 14 horas.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex<sup>a</sup> está inscrita.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Passa-se à

#### **ORDEM DO DIA**

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 620, DE 2005**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, inciso IV do Regimento Interno do Senado Federal, requiro a inversão da **Ordem do Dia** para que os itens 3 e 2 sejam apreciados antes do item 1.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2005. – Senador **José Jorge** – Senadora **Lúcia Vânia** – Senadora **Helóisa Helena**.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado o requerimento.

Feita, conseqüentemente, a inversão da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 3:**

#### **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2005**

*(Proveniente da Medida Provisória nº 238, de 2005)*

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 238, de 2005), que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003 e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências.

Relatora revisora: Senadora Lúcia Vânia.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

À medida Provisória foram apresentadas 26 emendas perante a Comissão Mista.

Foi proferido parecer no Plenário da Câmara dos Deputados, Relator: Deputado André Figueiredo (PDT – CE), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, pela aprovação da Medida Provisória e pela aprovação integral ou parcial das Emendas de nºs 6 a 9, 12, 17, 22, 23 e 26, na forma do Projeto de Lei de Conversão que oferece, e pela rejeição das demais emendas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 16 de fevereiro e não se instalou;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 1º de março, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 19 de maio;

– a matéria entrou em regime de urgência, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, no dia 1º de abril, passando a sobrestar todas as demais deliberações legislativas;

– o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por mais sessenta dias pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 14, de 2005, e se esgotará no dia 14 de junho.

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 1º de junho.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra à nobre Relatora-revisora Senadora Lúcia Vânia.

#### **PARECER Nº 948, DE 2005 – PLEN**

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, inicialmente, permita-me cumprimentá-lo pela atitude firme e corajosa que tomou em nome desta Casa, transmitindo os anseios de cada um dos Parlamentares, ao instalar hoje a CPI que vai investigar os Correios.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, passo a ler o parecer de plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2005.

Relatório.

Chega ao exame desta Casa o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 9, de 2005, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 238, de 1º de fevereiro de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude, e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei de Conversão foi aprovado pela Câmara dos Deputados, no dia 19 de maio de 2005, conforme parecer proferido em plenário pelo Relator, o eminente Deputado André Figueiredo, que concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta Medida Provisória e da Emenda nº 23; pela não-implicação das Emendas nºs 1, 2, 5 a 9, 12, 16 a 22 e 26 com aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

Na sua redação original, o diploma legal institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem), que se destina a executar ações integradas que proporcionem aos jovens brasileiros, na forma de curso, elevação do grau de escolaridade com vistas à conclusão do ensino fundamental, bem como qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva e o desenvolvimento de ações comunitárias que envolvam práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local, e que será gerido pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

Finalmente, a medida provisória também dispõe sobre a criação da *Residência em Área Profissional da Saúde* e estende a vigência do *Auxílio-Aluno*, destinado a custear as despesas de transporte de alunos integrantes do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem (Profae).

Análise.

O pressuposto constitucional da *relevância* encontra-se atendido, tendo em vista que a Medida Provisória trata de matéria importante, qual seja, o estabelecimento de programas para o atendimento da juventude brasileira.

Destarte, quanto à urgência, ela está presente considerando a necessidade premente do estabelecimento dos procedimentos previstos no ato. A Medida Provisória foi editada em conformidade com as normas previstas no art. 62 da Constituição Federal e no § 1º do art. 2º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002.

Vale ressaltar que a matéria situa-se no âmbito de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, *a e c*, da Constituição Federal.

Verifica-se, ainda, que se trata de matéria não incluída dentre aquelas assinaladas como de competência exclusiva do Congresso Nacional – art. 49 – ou do Senado Federal – art. 52 –, tratando-se de matéria tipicamente enquadrada no art. 48 de nossa Carta Magna, que atribui ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, a disposição sobre as matérias de competência da União, na forma de leis.

No tocante ao mérito, estudos têm mostrado que expressiva parcela dos jovens brasileiros encontra-se em condições particularmente vulneráveis. De fato, elevado número de jovens abandona a escola e entra precocemente no mercado de trabalho, conquanto os postos de trabalho ocupados por eles exijam qualificação reduzida e ofereçam baixa remuneração.

Ademais, é significativamente elevado o índice de desemprego entre jovens de baixa qualificação. Assim, esses indivíduos parecem condenados à exclusão social, uma vez que não possuem qualificação profissional nem possibilidades reais de adquiri-la e,

por isso, dispõem de reduzidas chances de emprego em um mercado cada vez mais exigente em termos de competência técnica.

Voto.

Assim, à vista do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 238, de 2005, e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2005, dela proveniente, na forma como aprovado na Câmara dos Deputados.

Por fim, Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer a V. Ex<sup>a</sup> a confiança depositada em mim para relatar esta matéria. Gostaria de cumprimentar e agradecer os Srs. Líderes do PFL, Senador José Agripino; do PSDB, Senador Arthur Virgílio; da Minoria, Senador José Jorge; do P-SOL, Senadora Heloísa Helena; aos demais Líderes e ao Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, por todo o apoio que deram à Relatora.

Chamo a atenção dos Srs. Senadores para o fato de que esses agradecimentos que faço aos Líderes da Oposição se devem à necessidade de aprovar o projeto em regime de urgência. Acharmos que o projeto merecia um debate mais amplo e algumas modificações, mas entendemos – os Srs. Líderes e eu, como Relatora – que isso iria atrasar mais ainda a sua implementação.

Portanto, eu gostaria aqui de destacar quatro itens que – permita-me o Governo – serviriam como sugestão para esse projeto.

Em primeiro lugar, a nossa visão é de que esse projeto seria muito mais bem aplicado, operado, se estivesse vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social.

Em segundo lugar, seria também muito mais produtivo que o projeto continuasse com o seu nome original: Agente Jovem. Hoje ele passa a ser chamado ProJovem. É preciso observar que esse projeto foi criado no Governo passado com o objetivo de dar cobertura às crianças que saíam do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e inseriam-se no programa chamado Agente Jovem.

Relembro aos Srs. Senadores um artigo do jornalista Gilberto Dimenstein, de 7 de maio de 2004, em que fazia uma análise sobre o Primeiro Emprego. Ao fazer essa análise, ele dizia que, “quando a economia cresce devagar, não existe boa solução, mas apenas redução de danos”. Ele dizia que, em se tratando de emprego para jovens:

Pelo menos duas medidas, já em andamento, ajudariam a reduzir os danos: estimular a aplicação da Lei da Aprendizagem e fortalecer o programa Agente Jovem.

A lei determina que grandes e médias empresas contratem uma cota de jovens de

idades entre 14 e 18 anos, obrigatoriamente matriculados na escola, e ofereça-lhes formação. Existe uma série de facilidades para os empresários, a começar do fato de que a contratação fica por conta de uma entidade educativa, como o Sesi ou o Senac, e de várias outras organizações especializadas em formação de jovens.

Continua o jornalista:

Além dessa lei [que foi votada pelo Congresso Nacional no Governo passado], há um programa no país, que anda devagar quase parando, batizado no passado de Agente Jovem. O adolescente recebe um valor mensal para prestar serviços comunitários e tem a oportunidade de aprender e desenvolver o senso de liderança. É uma alternativa para as regiões mais conflituadas, onde o tráfico de drogas e as gangues têm enorme poder de sedução.

Então, encerro minhas palavras, dizendo aos Srs. Líderes que este Programa é de extrema importância para a nossa juventude, mas, infelizmente, nasce com vícios de origem: primeiro, nega ser um programa que já vinha sendo implantado neste País há mais de seis anos; segundo, trata-se de um programa que deveria ser desenvolvido, como é atualmente, pelo Ministério de Desenvolvimento Social, mas passa a ser vinculado à Presidência da República; terceiro, o projeto não estabelece as metas anuais, o que também é um grave erro do Governo; quarto, o processo de descentralização. Um projeto dessa natureza só tem razão de ser e só pode ter sucesso se for entregue aos Municípios.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Repito que o nosso voto é pela aprovação. Muito obrigada.

É o seguinte o parecer na íntegra:

#### **PARECER Nº , DE 2005**

**De Plenário, sobre Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2005, proveniente da Medida Provisória nº 238, de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional da Juventude, e dá outras providências.**

Relatora-Revisora: Senadora **Lúcia Vânia**

#### **I – Relatório**

Chega ao exame desta Casa o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 9, de 2005, proveniente da Medida

Provisória (MPV) nº 238, de 1º de fevereiro de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude, e dá outras providências.

O referido PLV foi aprovado pela Câmara dos Deputados, no dia 19 de maio de 2005, conforme parecer proferido em Plenário pelo Relator, o eminente Deputado André Figueiredo, que concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e da Emenda de nº 23; pela não-implicação das Emendas de nºs 1, 2, 5 a 9, 12, 16 a 22 e 26 com aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 3, 4, 10, 11, 13, 14, 15, 24 e 25; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e pela aprovação integral ou parcial das Emendas de nºs 6, 7, 8, 9, 12, 17, 22, 23 e 26, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 5, 10, 11, 13 a 16, 18 a 21, 24 e 25.

Na sua redação original, o diploma legal institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM), que se destina a executar ações integradas que proporcionem aos jovens brasileiros, na forma de curso, elevação do grau de escolaridade com vistas à conclusão do ensino fundamental. Bem como, qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva e o desenvolvimento de ações comunitárias que envolvam práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local, e que será gerido pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

Além disso, o ato promove as alterações necessárias na estrutura desse órgão para que ele possa se desincumbir de suas novas obrigações.

Finalmente, a Medida Provisória também dispõe sobre a criação da Residência em Área Profissional da Saúde, e estende a vigência do Auxílio-Aluno, destinado a custear as despesas de transporte de alunos integrantes do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem (PROFAE).

A Medida Provisória é assim justificada nas Exposições de

Motivos Interministerial nº 24, de 2005, firmada pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Casa Civil e da Secretaria-Geral da Presidência da República, do Trabalho e Emprego, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e nas Exposições de Motivos Interministerial nº 10, de 2005, do Ministro de Estado da Saúde:

“A criação da Secretaria Nacional de Juventude visa a consolidar um referencial institucional para o jovem no âmbito do Poder Executivo. Trata-se de uma estrutura específica que coordenará e articulará as ações do governo desenvolvidas nos Ministérios e Secretarias, pensando o jovem em sua integralidade. Pela relevância, singularidade e pelas oportunidades que a questão da Juventude oferece ao desenvolvimento do país, a Secretaria Nacional da Juventude será vinculada à Presidência da República, no âmbito da Secretaria-Geral.

Com o intuito de institucionalizar formas de participação e diálogo permanentes, esta Medida Provisória cria também o Conselho Nacional de Juventude, composto por representantes governamentais, organizações juvenis, organismos não-governamentais e personalidades reconhecidas pelo seu trabalho com jovens. Terá a finalidade de propor diretrizes para ações voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude. O Conselho será um espaço importante de parceria entre poder público e sociedade, para avaliar experiências nacionais e internacionais e elaborar em conjunto novas propostas de políticas públicas.

.....  
A concepção do Projovem é inovadora porque objetiva uma formação integral do jovem a partir de uma efetiva associação entre educação, qualificação profissional e ação comunitária, o Projovem tem como objetivo a reinserção do jovem na escola; a inclusão digital como instrumento de inserção produtiva e de comunicação social; a identificação de oportunidades e capacitação de jovens para o mundo do trabalho; a elaboração de planos de desenvolvimento de experiências de ações comunitárias e o desenvolvimento pessoal e o reconhecimento das identidades juvenis.

.....  
Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a proposta de Medida Provisória anexa, que institui a modalidade de Residência em Área Profissional da Saúde, cria a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, institui o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho e dá outras providências.

Na última década, houve uma profunda contradição entre as políticas públicas de saúde e de educação, correndo cada setor em sen-

tidos independentes e desarticulados. Atualmente, entretanto, existe a possibilidade de se construir políticas coerentes e articuladas nos dois setores, haja vista o forte movimento social de luta por mudanças no ensino, a qualificação dos profissionais e a disposição, no mesmo sentido, presente na atual gestão do governo federal.

.....  
Nas condições acadêmicas para a Reforma da Educação Superior, considerando seus princípios fundamentais – relevância, equidade e qualidade, torna-se necessária uma profunda transformação do lugar social de cooperação e ação política conjugada ocupado pelas universidades, as instituições isoladas de ensino superior, as escolas técnicas, os serviços de saúde, os gestores estaduais e municipais de saúde, o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde. Suas prioridades de ação terão relevância social ao consumarem – com força, clareza e urgência – o projeto de mudança na formação e nas práticas de todo o setor da saúde.”

O Projeto de Lei de Conversão determina que o ProJovem terá caráter emergencial e experimental, e validade pelo prazo de dois anos, devendo ser avaliado ao término do segundo ano com o objetivo de assegurar a qualidade do Programa. O Programa, no entanto, poderá ser prorrogado, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da União.

Ademais, o PLV explicitou a instituição da Secretaria Nacional da Juventude, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República e determinou que o Conselho Nacional da Juventude deverá ser composto por um terço de representantes do Poder Público, e dois terços de representantes da sociedade civil, assegurando nele a representação do Poder Legislativo e de gestores estaduais e municipais da juventude.

## II – Análise

O pressuposto constitucional da relevância encontra-se atendido, tendo em vista que a Medida Provisória trata de matéria importante, qual seja, o estabelecimento de programas para o atendimento da juventude brasileira.

Destarte, quanto à urgência, ela está presente considerando a necessidade premente do estabelecimento dos procedimentos previstos no ato. A Medida Provisória foi editada em conformidade com as normas previstas no art. 62 da Constituição Federal e no § 1º do art. 2º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002.

Vale ressaltar que a matéria situa-se no âmbito de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, **a** e **c**, da Constituição Federal.

Verifica-se, ainda, que se trata de matéria não incluída dentre aquelas assinaladas como de competência exclusiva do Congresso Nacional – art. 49 – ou do Senado Federal – art. 52 –, tratando-se de matéria tipicamente enquadrada no art. 48 da nossa Carta Magna, que atribui ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, a disposição sobre as matérias de competência da União, na forma de leis.

Adicionalmente, não dispõe o texto da MPV sobre matéria cuja deliberação ou tramitação esbarre nos limites materiais estabelecidos no art. 60, § 4º, da Carta Magna. A proposição é adequada do ponto de vista econômico-financeiro, conforme assevera a respectiva Exposição de Motivos abaixo transcrita:

“Cabe destacar que as despesas com a execução do ProJovem correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da Presidência da República, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Para atender as necessidades da Secretaria-Geral da Presidência da República na gestão do Projovem, propomos a criação, no âmbito do Poder Executivo Federal, de vinte e cinco cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nos seguintes níveis: um DAS-6, um DAS-5, onze DAS-4, quatro DAS-3, quatro DAS-2 e quatro DAS-1.

Do ponto de vista orçamentário, cumpre destacar que, os recursos para arcar com as despesas relativas aos cargos em comissão, no exercício de 2005, no valor de R\$1.151.277,21 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), foram incluídos na Lei Orçamentária Anual, em funcional programática específica da administração direta do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.”

No tocante ao mérito, estudos têm mostrado que expressiva parcela dos jovens brasileiros encontra-se em condições particularmente vulneráveis. De fato, elevado número de jovens abandona a escola e entra precocemente no mercado de trabalho, conquanto os postos de trabalho ocupados por eles exijam qualificação reduzida e ofereçam baixa remuneração.

Ademais, é significativamente elevado o índice de desemprego entre os jovens de baixa qualificação.

Assim, esses indivíduos parecem condenados à exclusão social, uma vez que não possuem qualificação profissional, nem possibilidades reais de adquiri-la e, por isso, dispõem de reduzidas chances de emprego em um mercado cada vez mais exigente em termos de competência técnica.

Nesse sentido, uma política pública voltada para a juventude, como o programa objeto do presente PLV, parece-nos oportuna e de grande relevância.

Já a instituição de residência em área profissional da saúde é bastante desejável, como meio de melhorar a qualificação dos profissionais de saúde não-médicos em nosso País. O mesmo argumento aplica-se ao PROFAE. Este projeto visa a qualificar os profissionais de enfermagem de nível médio e elementar que já estejam no exercício de suas profissões.

Quanto às alterações feitas pela a Câmara dos Deputados, que com certeza aperfeiçoaram a proposição original, democratizaram o Conselho Nacional da Juventude, e explicitaram detalhes do Projovem.

### III – Voto

Assim, à vista do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 238, de 2005, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2005, dela proveniente, na forma como aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, Senadora **Lúcia Vânia**, Relatora.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Concederei a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

O parecer da nobre Senadora Lúcia Vânia é favorável. Quero cumprimentar a Senadora, que, mais uma vez, faz um relatório competente e consubstanciado, sem deixar absolutamente dúvida alguma com relação a qualquer aspecto da medida provisória.

Eu também gostaria, neste dia em que votamos a medida provisória que aprova o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem) e cria o Conselho Nacional da Juventude, de registrar, com muita satisfação, a presença de alunos da Escola Comunitária de Campinas, São Paulo.

Os pareceres preliminares do Relator, Deputado André Figueiredo (PDT–CE), e da Relatora revisora, Senadora Lúcia Vânia, são pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que aprovam os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de adequação financeira e orçamentária queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito.

Discussão do projeto de lei de conversão, da medida provisória e das emendas, em turno único.

Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu discutiria o mérito dessa medida provisória, mas não o farei sobretudo em respeito à Relatora, Senadora Lúcia Vânia, que, como sempre, com muita acuidade, com muita competência trabalhou com o interesse de enfim contribuir para que o Congresso Nacional possa oferecer ao Executivo instrumentos necessários para a governabilidade.

É óbvio que continuamos a combater a edição de medida provisória como forma escolhida pelo Presidente da República para legislar, impondo a sua vontade.

No que diz respeito ao mérito, gostaria apenas de destacar que essa medida provisória traz um vício que significa uma afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação à jurisprudência, evidentemente, mantém-se a postura governamental de se criarem cargos públicos, aumentando despesa sem a necessária previsão orçamentária.

Tínhamos apresentado uma emenda exatamente com o objetivo de extirpar do texto da medida provisória o item que cria novos cargos de confiança. Por meio de inúmeras medidas provisórias, o Governo criou vinte mil cargos no Poder Executivo, sendo quase quatro mil deles cargos de confiança. E, mais uma vez, em que pese o fato de ser uma quantidade inferior, o Governo cria, por meio dessa medida provisória – daí a razão da nossa emenda supressiva do art. 11 da medida –, novos cargos de confiança.

Aliás, é por essa razão que estamos discutindo o mensalão, exatamente por essa postura fisiológica do Governo em utilizar cargos públicos de confiança como moeda de troca para obtenção de apoio parlamentar. É evidente que isso acrescenta despesa, significa desperdício, estabelece uma relação indevida entre investimento e resultado, entre o custo do investimento e seu resultado. Além disso, é o que permite escancarar as portas para a corrupção, como se discute hoje no Brasil, para indignação de toda a população.

Portanto, o Governo não se emenda, já criou mais de três mil, quase quatro mil novos cargos de confiança para contemplar aqueles que o representam no Con-

gresso Nacional, os integrantes da base aliada, e não perde a oportunidade, em mais uma medida provisória – que poderia ser até defendida nesta Casa –, de inserir no texto um item criando novos cargos.

Quem sabe, Senador Mão Santa, com a CPI dos Correios, com a CPI do Mensalão, com essa assepsia que se pretende a partir dessas iniciativas, o Governo muda? Quem sabe o Presidente muda? Está na hora de o Presidente mudar para concluir com dignidade o seu mandato.

É esse o nosso desejo, mas, lamentavelmente, a postura tímida do Presidente da República anunciada em um Fórum Global de Combate à Corrupção não é suficiente para nos devolver a esperança de que o País vai mudar nessa gestão do Governo petista. Essa manifestação de timidez do Presidente, que implica cumplicidade com corrupção, tem sido um desserviço à democracia, porque fica a idéia de que partido político é ferramenta à disposição dos desonestos, e passa a impressão de que vale a pena a corrupção, porque não há imposição rigorosa da lei para estabelecer responsabilização civil e criminal àqueles que praticam delitos em nome do Estado brasileiro.

Portanto, Sr. Presidente, é evidente que o nosso Partido votará favoravelmente a essa medida provisória, ao relatório da Senadora Lúcia Vânia, mas eu não poderia deixar de registrar nesta hora, quando uma crise moral se abate sobre as instituições públicas do País, que o Governo continua o mesmo, continua criando novos cargos de confiança, para manter essa política fisiológica que desgraçadamente nos coloca em dificuldades diante da Nação brasileira.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, para discutir a matéria; em seguida, aos Senadores José Jorge, Arthur Virgílio, Ney Suassuna e Eduardo Suplicy.

Queria reiterar que, providencialmente, antecipamos a Ordem do Dia para as 15 horas, para podermos instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito. Fizemos um acordo para votarmos duas medidas provisórias hoje. Se não simplificarmos e agilizarmos a discussão, ou não vamos votá-las ou não instalaremos a Comissão.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Sr. Presidente, por gentileza, como colaboração, retiro meu nome da inscrição.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de forma muito breve e objetiva, esse programa, o ProJovem, atingirá, em sua meta original, um milhão de alunos, um milhão de jovens entre 18 e 25 anos, idade em que se concentra o maior índice de violência do nosso País. É exatamente nessa faixa etária que se concentram os homicídios e todo tipo de incidência da violência.

Esse programa pretende criar uma bolsa de estudo, um auxílio-aluno para jovens carentes, no valor de R\$100,00, que permitiria aos que já concluíram o 4º ano do Ensino Fundamental, mas que não estudaram até a 8ª série, que continuassem estudando. É uma bolsa de estudo de um ano.

Trata-se, portanto, de um programa de amplo alcance social, assim como o Bolsa Família, que já atinge 12 milhões de jovens, que estão tendo uma complementação de renda de até R\$75,00, para manter na escola as crianças carentes em idade de ensino fundamental, agora estamos ampliando o programa, na forma de um auxílio-aluno para jovens na faixa de 18 a 25 anos.

Portanto, é um programa que tem uma dimensão essencial, que é melhorar a escolaridade da população brasileira, ajudar a população de baixa renda a continuar estudando e, dessa forma, aumentar as oportunidades para a juventude na vida e no mercado de trabalho.

Estão sendo criados também o Conselho Nacional da Juventude e a Secretaria Nacional da Juventude, uma demanda antiga de todos os movimentos de jovens, do movimento estudantil, de vários outros movimentos juvenis que sempre reivindicaram um espaço na estrutura do Poder Público.

Em terceiro lugar, não procedem as críticas aqui apresentadas no sentido de que a medida provisória cria cargos. Ela não cria qualquer cargo. Ela apenas designa, dos cargos existentes, uma estrutura mínima de 25 pessoas para dar impulso a um programa que alcança um milhão de jovens carentes na faixa entre 18 e 25 anos, dando-lhes uma complementação de renda, permitindo colocar na agenda do Estado e da sociedade políticas novas, direcionadas à juventude.

Por tudo isso, agradeço o apoio dos diversos Partidos, em particular da Relatora, Senadora Lúcia Vânia, que fez um relatório bastante competente, consistente, mostrando espírito público e compromisso com esse projeto de amplo alcance social.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o Senador Eduardo Siqueira Campos.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PSDB – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero, ao parabenizar a Senador Lúcia Vânia, diante de um público de jovens, fazer referência à cidade de Palmas, que, há quase dez anos, instituiu a primeira Secretaria da Juventude do Brasil.

Dizendo isso, quero homenagear aqui o Presidente do PSDB Metropolitano de Palmas, o jovem Rogério Ramos, primeiro Secretário da Juventude deste País. Fico feliz por servirmos de exemplo para a criação de uma Secretaria da Juventude. Espero, pela leitura que fiz, que, uma vez criado o cargo de Secretário Nacional da Juventude, que ele tenha o **status** de Ministro. Se temos a Secretaria Nacional da Mulher, entre outras secretarias, por que não termos uma secretaria para os jovens?

Lembrou bem o Líder Aloizio Mercadante que estamos perdendo 40 mil jovens, entre 18 e 24 anos, por ano para a violência.

Com Rogério Ramos como primeiro Secretário da Juventude do Brasil, tivemos mais de 18 mil jovens atendidos através dos programas Força Jovem, Menina Mulher, programas que atendiam, prioritariamente, à juventude tocantinense. Criamos bolsas de estudo, destinadas a estudantes que não tinham recursos para custear os seus estudos.

Portanto, Sr. Presidente, fico feliz em ver o mais jovem Estado deste País, que é o Tocantins, e a mais jovem capital do Brasil, que é Palmas, terem o seu exemplo seguido com a criação da Secretaria Nacional de Juventude.

Espero que, no âmbito do Governo Federal, este programa seja verdadeiramente efetivo e possa produzir os efeitos daquilo que está escrito na matéria tão bem relatada pela Senadora Lúcia Vânia, deixando aqui minha homenagem aos jovens tocantinenses, muito particularmente ao meu companheiro de PSDB, o Secretário da Juventude, Rogério Ramos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador José Jorge.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vou ser breve, porque queremos instalar o quanto antes a CPI dos Correios. No entanto, não posso deixar de dizer das minhas preocupações sobre este projeto.

Sempre há uma boa intenção, sempre é para os jovens, para os que nada têm, mas, na prática, esse projeto tem algumas questões que muito me preocupam.

Primeiro, se é um programa educacional, ele deveria estar no Ministério da Educação; se é um programa

de assistência social, deveria estar no Ministério do Desenvolvimento Social, como estava na época do Governo Fernando Henrique. Mas ele está, Senador José Agripino, na Presidência da República. É um programa para dar salários mensais – não chega a ser um emprego – a um milhão de jovens entre 18 a 24 anos, portanto um milhão de eleitores. Quem não desconfia que isso não é a formação de uma juventude petista, paga para trabalhar também nas eleições?

Sr. Presidente, se o PT quer ter uma juventude que trabalhe na área política, até que acho justo. Se esse for um programa social, ele tem que ser colocado no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; se for um programa de educação, tem que estar no Ministério da Educação, mas que não se use dinheiro público para servir de instrumento político. Esse é um programa que trará muitos problemas ao Presidente Lula quando esses jovens forem vistos na rua com as bandeiras do PT, recebendo, cada um, um salário mensal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Arthur Virgílio para discutir o Projeto de Conversão da Medida Provisória e as emendas.

S. Ex<sup>a</sup> tem a palavra por até cinco minutos.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Para discutir. Com revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, na verdade, o Governo propõe retomar o projeto do Governo passado, do Governo Fernando Henrique Cardoso, chamado Agente Comunitário Jovem. O espírito é o mesmo, e o grave é o Governo, ao longo desses seus dois anos e meio de suposta atuação, ter paralisado uma herança bendita que recebera do seu antecessor. Menos mal que se proponha a retomar os trabalhos da herança bendita.

Por outro lado, seguro de que o melhor caminho para o PSDB é a votação favorável a algo que, se funcionar, será bom para os jovens, para as famílias deste País, será uma política compensatória, infelizmente necessária, dada a tão injusta distribuição de riqueza no Brasil, o PSDB vota favoravelmente por todas as razões, pela palavra balizada da Relatora, Senadora Lúcia Vânia, que foi Secretária de Assistência Social do Governo passado e que trabalhou intimamente na elaboração do programa Agente Comunitário Jovem. Tínhamos mesmo que dar esse respaldo, fazendo aqui a observação que S. Ex<sup>a</sup> fizera, Senador José Agripino, que não teria razão para se ter este programa ligado à Presidência da República sob a forma de secretaria da juventude ou do que mais fosse, porque o lugar correto

seria o Ministério da Ação Social, a pasta correta seria a ligada às ações sociais do Governo.

Votando a favor, por entendermos que, dos males, o menor. Em todos os gestos de boa-vontade que possam sair de um Governo que se tem revelado inepto até o presente momento, chamamos atenção para o fato politiqueiro e eleitoreiro de sempre estarem olhando a eleição. Por que o programa é ligado à Presidência da República? Porque entendem ser a forma mais fácil de manipulação político-eleitoral do projeto. O projeto teria de ser trabalhado tecnicamente para dar ganho político ao Governo, se o Governo for competente, um ganho político, sim, que é o de tratar com correção jovens carentes com direito a um futuro neste País.

Portanto, Sr. Presidente, colaborando com a Mesa e com a urgência que se impõe para estarmos todos a postos para a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigará o escândalo dos Correios e Telégrafos, sintetizo, nesta declaração de voto favorável do PSDB, a posição do meu Partido. O PSDB é favorável porque ajudou a gestar, no Governo passado, este programa que está sendo retomado agora. O nome mudou, mas o programa é o mesmo. O grave é ele ter sido paralisado por dois anos e meio. Que o Governo então seja capaz de cumprir com este dever, mais uma vez recebendo para isso o apoio generoso do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy por cinco minutos e, em seguida, ao Senador José Agripino.

Reitero à Casa o apelo para que pudéssemos votar rapidamente, concretizando o acordo que fizemos com os Líderes. Há pouco o Senador Jefferson Péres indagou-me se havia no plenário uma trama para não instalar a comissão parlamentar de inquérito. Eu disse que não sabia.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, saúdo os estudantes e as estudantes da Escola Comunitária de Campinas, que vêm hoje num dia de grande importância para este projeto do Presidente Lula, relatado tão bem pela Senadora Lúcia Vânia, relevante para a juventude brasileira, para os estudantes, para que possam ter iniciativas respaldadas pelo Governo, que caminham todas na direção de maior cidadania.

Os diversos oradores que me precederam falaram também de decisão tão importante que o Congresso Nacional está tomando relativa à comissão parlamentar de inquérito. Todos saudamos a manifestação, com tanta

assertividade, do Presidente Lula, anteontem, por ocasião da abertura do congresso sobre o combate à corrupção, sob os auspícios da ONU. Sua Excelência conclamou todos para nos empenharmos, seja o Poder Executivo, por meio do Ministério da Justiça e da Polícia Federal, seja a Corregedoria-Geral da União, seja o Ministério Público. Eu estava lá quando Sua Excelência conclamou o Procurador-Geral da República, Dr. Cláudio Fonteles.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL. Fazendo soar a campainha.) – Sem pretender interromper V. Ex<sup>a</sup>, estamos discutindo o Projeto de Lei de Conversão relatado pela Senadora Lúcia Vânia. Faço um apelo para encurtarmos o prazo da discussão, a fim de votarmos a matéria. Se V. Ex<sup>a</sup> puder ajudar ou então discutir, será do melhor proveito para o Senado e para todos nós.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP) – Muito bem. Saúdo a Senadora Lúcia Vânia, mas como todos os que me precederam tocaram neste assunto, eu, também, até em homenagem aos jovens que hoje testemunham, quero dizer da importância da palavra do Presidente Lula, quando disse que queria estimular o Congresso Nacional a fazer toda a averiguação possível.

Avalio que é tão importante que nós no Senado, assim como na Câmara, tenhamos um procedimento consistente com a recomendação do Presidente.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Eduardo Suplicy. Concedo a palavra ao Senador José Agripino, Líder do PFL, por cinco minutos.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Magno Malta.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES. Pela ordem.) – Por favor, inscreva-me pela Liderança de meu Partido, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex<sup>a</sup> já está inscrito para falar após a Ordem do Dia.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vejam como são as coisas. Sr. Presidente, se V. Ex<sup>a</sup> sair agora pelos corredores do Congresso Nacional, só vai ouvir falar em instalação da CPI. É o assunto do dia no Congresso Nacional e no Brasil. Um dos argumentos que mais se usou contra a instalação da CPI é que ela iria paralisar, travar os trabalhos do Congresso Nacional.

Senador Geraldo Mesquita Júnior, estamos votando hoje duas medidas provisórias importantes, que têm boa dose de polêmica. Se a Oposição resolves-

se travar a votação destas matérias nesta Casa, teria razões de sobra.

O Primeiro Emprego, por exemplo, foi um programa que não evoluiu por conta de sua concepção defeituosa. Foi descentralizado para ser efetivado pelas ONGs – tipo ONG Ágora, que está condenada a devolver R\$75 milhões por mau uso.

O ProJovem nada mais é do que a evolução do Agente Jovem, com aplicação de R\$1 milhão pela Presidência da República, concentrado na Presidência da República. Se quiséssemos obstaculizar a votação desta matéria, se fosse a CPI travar os trabalhos congressuais, Senadora Heloísa Helena, Senadora Lúcia Vânia, hoje não se votava nada nesta Casa, porque clima não haveria e disposição muito menos.

Mas estamos votando. Sabem por quê? Numa homenagem à juventude do Brasil. Esperamos que esse R\$1 milhão seja destinado aos jovens no Brasil, a bolsas que facilitem o encaminhamento de jovens que estejam no Segundo Grau, para que possam adquirir algum tipo de aperfeiçoamento profissional em informática ou em alguma coisa, mesmo com os defeitos citados. Falta um elemento fundamental: a descentralização para os municípios. Ele é concentrado na Presidência da República.

O Senador José Jorge foi felicíssimo.

Tenho todo o direito, depois do fiasco do Primeiro Emprego, de julgar que este é um programa que está concebido com fins politiquieiros. Tenho todo o direito de pensar, mas prefiro não pensar, numa homenagem aos jovens. Vou apostar nos jovens. Agora, vou ficar de olho.

Sr. Presidente, a votação de hoje desta matéria e da próxima, que também é polêmica – é a luz –, é uma manifestação clara da Oposição de que a CPI, que precisa ser democrática, com ponto e contraponto – Governo e Oposição –, não vai paralisar os trabalhos normais do Congresso.

O PFL vota “sim” a este programa.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** (PMDB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador Leomar Quintanilha.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** (PMDB – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, entendo bem vindo qualquer investimento direcionado à educação neste País, principalmente quando é endereçado aos jovens. É preciso que realmente tenhamos uma preocupação com o aprimoramento da formação, com a carga de conhecimento que o jovem brasileiro deve ter, até para que ele tenha competitividade, até para que ele possa exercer, na plenitude, a sua cidadania.

Se é um equívoco a sua vinculação à Presidência da República, se deveria ser um programa vinculado ao Ministério da Saúde, tudo bem. Poderemos verificar durante o seu funcionamento a adequabilidade disso ou não, mas o importante é que temos que louvar e aplaudir o aporte desses recursos com vistas à formação da juventude brasileira.

Era o que eu queria registrar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>ª</sup>.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Garibaldi para discutir o projeto de lei de conversão da medida provisória e as emendas.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, rapidamente, lembro que iniciativas como esta devem ser seguidas de outras. O Governo, por exemplo, poderia mandar para o Congresso Nacional o Fundeb, que vai trazer outras perspectivas justamente para a educação do jovem nessa faixa de idade. Não estou, com isso, querendo invalidar o programa em discussão. Ao contrário, estou querendo dizer que o Governo deve se voltar para iniciativas mais definitivas, mais voltadas para o futuro dos jovens de uma forma institucionalmente mais consolidada, como é o caso do Fundeb, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental.

As Sr<sup>ª</sup>s e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2005**  
(Proveniente da Medida Provisória nº 238, de 2005)

**Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional da Juventude; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e**

**10.429, da 24 de abril da 2002; e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, programa emergencial e experimental, destinado a executar ações integradas que propiciem aos jovens brasileiros, na forma de curso previsto no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, elevação do grau de escolaridade visando a conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local.

§ 1º O ProJovem terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo ser avaliado ao término do 2º (segundo) ano, com o objetivo de assegurar a qualidade do Programa.

§ 2º O Programa poderá ser prorrogado pelo prazo previsto no § 1º deste artigo, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da União.

§ 3º A certificação da formação dos alunos, no âmbito do ProJovem, obedecerá à legislação educacional em vigor.

§ 4º As organizações juvenis participarão do desenvolvimento das ações comunitárias referidas no **caput** deste artigo, conforme disposto em Ato do Poder Executivo.

Art. 2º O ProJovem destina-se a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – tenham concluído a 4ª (quarta) série e não tenham concluído a 8ª (oitava) série do ensino fundamental;

II – não tenham vínculo empregatício.

§ 1º Quando o número de inscrições superar o de vagas oferecidas pelo programa, será realizado sorteio público para preenchê-las, com ampla divulgação do resultado.

§ 2º Fica assegurada ao jovem portador da deficiência a participação no ProJovem e o atendimento da sua necessidade especial, desde que atendidas as condições previstas neste artigo.

Art. 3º A execução e a gestão do ProJovem dar-se-ão, no âmbito federal, por meio da conjugação de esforços entre a Secretaria-Geral da Presidência da República, que o coordenará, e os Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersectorialidade, e sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. No âmbito local, a execução e a gestão do ProJovem dar-se-ão por meio da conjugação de esforços entre os órgãos públicos das áreas da educação, de trabalho, de assistência social e de juventude, observada a intersectorialidade, sem prejuízo da participação das secretarias estaduais de juventude, onde houver, e de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e Municipal, do Poder Legislativo e da sociedade civil.

Art. 4º Para fins da execução do ProJovem, a União fica autorizada a realizar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com entidades de direito público a privado sem fins lucrativos, observada a legislação pertinente.

Art. 5º Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro aos beneficiários do ProJovem.

§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o **caput** deste artigo será de R\$100,00 (cem reais), mensais por jovem beneficiário, por um período máximo de 12 (doze) meses ininterruptos, enquanto estiver matriculado no curso previsto no art. 1º desta lei.

§ 2º É vedada a cumulatividade da percepção do auxílio financeiro a que se refere o **caput** deste artigo com benefícios da natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas federais, permitida a opção por apenas 1 (um) deles, nos termos do Ato do Poder Executivo previsto no art. 8º desta lei.

Art. 6º Instituição financeira oficial será o Agente Operador do ProJovem, nas condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais.

Art. 7º As despesas com a execução do ProJovem correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da Presidência da República, observadas os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do ProJovem às dotações orçamentárias existentes.

Art. 8º Ato do Poder Executivo disporá sobre as demais regras de funcionamento do ProJovem, inclusive no que se refere à avaliação, ao monitoramento e ao controle social, e critérios adicionais a serem observados para o ingresso no Programa, bem como para a concessão, a manutenção e a suspensão do auxílio a que se refere o art. 5º desta lei.

Art. 9º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Conselho Nacional de Juventude – CNJ, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação go-

vernamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude, fomentar estudo, e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil e o intercâmbio entre as organizações juvenis nacionais e internacionais.

§ 1º O CNJ terá a seguinte composição:

I – 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público;

II – 2/3 (dois terços) da representantes da sociedade civil.

§ 2º Na composição de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, fica assegurada a representação do Poder Legislativo e de gestores estaduais e municipais de juventude.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre a composição a que se refere o § 1º deste artigo e sobre o funcionamento do CNJ.

Art. 10. O art. 3º da Lei nº 10.693, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil e na criação e implantação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Poder Executivo, na elaboração da agenda futura do Presidente da República, na preparação e formulação de subsídio: para os pronunciamentos do Presidente da República, na promoção de análises da políticas públicas e temas da interesse do Presidente da República, na realização de estudos de natureza político-institucional, na formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude e na articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude, bem como outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República, tendo como estrutura básica a Conselho Nacional de Juventude – CNJ, o Gabinete, a Subsecretaria-Geral, a Secretaria Nacional da Juventude e até 2 (duas) outras Secretarias.” (NR)

Art. 11. À Secretaria Nacional de Juventude, criada na forma da lei, compete, dentre outras atribuições, articular todos os programas e projetos destinados, em âmbito federal, aos jovens na faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, ressalvado o disposto na Lei nº 9.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação da Secretaria de que trata o caput deste artigo no controle e no acompanhamento das ações previstas nos arts. 13 a 19 desta Lei.

Art. 12. Ficas criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, para atender às necessidades da Secretaria-Geral da Presidência da República, 25 (vinte e cinco) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, sendo 3, (um) DAS-E, 1 (um) DAS-B, 11 (onze) DAS-4, 4 (quatro) DAS-3, 4 (quatro) DAS-2 e 4 (quatro) DAS-1.

Art. 13. Fica instituída a Residência es Área Profissional da Saúde, definida como modalidade de ensino de pós-graduação **lato sensu**, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integras a arca de saúde, excetuada a médica.

§ 1º A Residência a que se refere o **caput** deste artigo constitui-se em um programa de cooperação intersetorial para favorecer a inserção qualificada dos jovens profissionais da saúde no mercado da trabalho, particularmente e áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde.

§ 2º A Residência a que se refere o **caput** deste artigo será desenvolvida em regime de dedicação exclusiva e realizada sob supervisão docente-assistencial, da responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde.

Art. 14. Fica criada, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Nacional da Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, cuja organização e funcionamento serão disciplinados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

Art. 15. Fica instituído o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, destinado aos estudantes da educação superior, prioritariamente com idade inferior a 29 (vinte e nove) anos, e aos profissionais diplomados eu curso superior na área da saúde, visando à vivência, ao estágio da área da saúde, ao aperfeiçoamento e à especialização e área profissional como estratégias para o provimento e a fixação de jovens profissionais e programas, projetos, ações e atividades e em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde.

§ 1º O Programa de Bolsas de que trata o **caput** deste artigo poderá ser estendido aos militares convocados à prestação do Serviço Militar, de acordo com a Lei nº 5.292, de 08 de junho de 1967.

§ 2º As bolsas a que se refere o **caput** deste artigo ficarão sob a responsabilidade técnico-administrativo do Ministério da Saúde, sendo concedidas mediante seleção pública promovida pelas instituições responsáveis pelos processos formativos, com ampla divulgação.

Art. 16. As bolsas objeto do Programa instituído pelo art. 15 desta Lei serão concedidas nas seguintes modalidades:

- I – Iniciação ao Trabalho;
- II – Residente;
- III – Preceptor;
- IV – Tutor;
- V – Orientador de Serviço.

§ 1º As bolsas relativas às modalidades referidas nos incisos I e II do **caput** deste artigo terão, respectivamente, valores isonômicos aos praticados para a iniciação científica no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e para a residência médica, permitida a majoração desses valores de acordo com critérios técnicos relativos à dificuldade de acesso e locomoção ou provimento e fixação dos profissionais.

§ 2º As bolsas relativas às modalidades referidas nos incisos III a V do **caput** deste artigo terão seus valores fixados pelo Ministério da Saúde, guardada a isonomia com as modalidades congêneres dos programas de residência médica, permitida a majoração desses valores em virtude da aplicação dos mesmos critérios definidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Os atos da fixação dos valores e quantitativos das bolsas da que trata o **caput** deste artigo serão instruídos com demonstrativo de compatibilidade ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17. As despesas com a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente, a título de ações ou serviços públicos de saúde, no orçamento do Ministério da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 18. O Ministério da Saúde expedirá normas complementares pertinentes ao Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho.

Art. 19. O **caput** do art. 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído para os exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005 o Auxílio-Aluno, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos alunos matriculados em cursos integrantes do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem – PROFAE, aos deslocamentos de suas residências para os locais de realização dos cursos que estiverem frequentando e destes para suas residências.

..... (NR)

Art. 20. Os auxílios financeiros previstos nesta Lei, independentemente do nome jurídico adotado, não implicam caracterização de qualquer vínculo trabalhista.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 2:**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 11, DE 2005**

*(Proveniente da Medida Provisória nº 237, de 2005)  
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 237, de 2005), que *autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

À Medida Provisória foram apresentadas 17 emendas perante a Comissão Mista.

Foi proferido parecer no plenário da Câmara dos Deputados, Relator: Deputado Murilo Zauith (PFL – MS), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, pela aprovação da Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão que oferece, e pela rejeição das Emendas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 16 de fevereiro e não se instalou;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 1º de março, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 24 de maio;

– a matéria entrou em regime de urgência, nos termos do §6º do art. 62 da Constituição Federal, no dia 1º de abril, passando a sobrestar todas as demais deliberações legislativas;

– o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por mais sessenta dias pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 13, de 2005, e se esgotará no dia 14 de junho.

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 1º de junho.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao eminente Relator Revisor, Senador Maguito Vilela, para proferir parecer.

#### **PARECER Nº 949, DE 2005 – PLEN**

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Parecer de Plenário sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1º de junho de 2005, que autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

A medida provisória foi aprovada pela Câmara dos Deputados e o parecer foi proferido pelo Relator, o Deputado Murilo Zauith, do PFL de Mato Grosso do Sul.

Cabe assinalar, Sr. Presidente, preliminarmente, que não se encontra óbice de ordem constitucional no tocante à prerrogativa do Presidente da República de editar a medida provisória em tela, conforme dispõe o art. 62, cujo objeto não incorre nas redações constantes do §1º do mesmo dispositivo.

Os pressupostos constitucionais encontram-se atendidos, tendo em vista que a medida provisória trata certamente de matéria relevante, já que visa prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

A urgência para a edição do ato está presente, uma vez que a viabilização do auxílio financeiro acordado com os Governos Estaduais se faz imediatamente necessário.

Quanto ao mérito do PLV nº 11, de 2005, deve-se considerar que a matéria viabiliza acordo estabelecido entre a União e os Estados com os Governos Estaduais, com o objetivo de compensar as Unidades da Federação e fomentar as exportações do País. Ademais, regulariza a situação dos Municípios que efetuaram operações de crédito destinadas à implantação do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz – e viabiliza a celebração de convênios entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obje-

tivando o fortalecimento institucional das Cortes de Contas Estaduais e Municipais.

Voto.

Assim, à vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1º junho de 2005.

É o relatório, Sr. Presidente, com voto favorável.

É o seguinte o parecer na íntegra:

#### **PARECER Nº , DE 2005**

**De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1º de junho de 2005, que autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.**

Relator Revisor: Senador **Maguito Vilela**

#### **I – Relatório**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da competência que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória (MP) nº 237, de 27 de janeiro de 2005, que “autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e dá outras providências

A MP nº 237, de 2005, foi aprovada pela Câmara dos Deputados, em 24 de maio de 2005, nos termos do Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Deputado Murilo Zauith (PEL-MS), na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 10 de junho de 2005, que “autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências”.

A Medida Provisória tem o mesmo objetivo da MP nº 193, de 2004, qual seja, transferir o valor de R\$900 milhões a título de auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O propósito é transferir recursos adicionais àqueles previstos na Lei Complementar nº 87, de 1996 – Lei Kandir, fixados em R\$ 3,4 bilhões para o exercício de 2005. Cabe recordar que, por ocasião da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2003, que resultou na Emenda Constitucional nº 42, de 2003 – Reforma Tributária, houve acordo entre o Poder Executivo e o Senado Federal no sentido de transferir esses recursos adicionais.

Os art. 1º a 7º do PLV nº 11, de 2005, tratam do auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sendo mantidos os textos originais da MP nº 237, de 2005, com pequenos ajustes de redação. A União fica autorizada a entregar, em 2005, o montante de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), de acordo com a tabela anexada, com o escopo de incentivar as exportações do País, conforme critérios, prazos e condições que estabelece.

De acordo com o projeto, os recursos serão entregues, diretamente pela União, na razão de um doze avos a cada mês, no último dia útil, cabendo setenta e cinco por cento aos Estados e Distrito Federal e vinte cinco por cento aos Municípios, proporcionalmente aos coeficientes individuais de participação do ICMS.

Para a entrega desses recursos, serão consideradas as dívidas contraídas pela unidade federada até o montante do total da entrega, apurada no respectivo período, na seguinte ordem: junto ao Tesouro Nacional, com garantia da União, e junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta. Haverá duas maneiras de fazer o encontro de contas entre as dívidas e os recursos; a primeira, pela compensação sem liquidação e, a segunda, pela compensação com liquidação.

O Ministério da Fazenda definirá as regras de prestação de informação pelos Estados e Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e o aproveitamento com relação a não-incidência do ICMS sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados. Esses demonstrativos deverão ser encaminhados, pelos Estados e Distrito Federal, ao Ministério da Fazenda, sob pena de suspensão do recebimento do auxílio.

O art. 10 do PLV nº 11, de 2005, altera o art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, sendo mantidos os textos originais da MP nº 237, de 2005. Esse dispositivo retira a proibição de o Município contrair novas dívidas, mesmo que sua dívida financeira total não seja inferior à Receita Líquida Real (LRL), beneficiando aqueles que efetuaram operações de crédito destinadas à implantação do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ.

Por fim, os art. 8º e 9º do PLV nº 11, de 2005, foram introduzidos quando da apreciação da MP nº 237, de 2005, na Câmara dos Deputados, não constando da sua redação original. Segundo o Parecer proferido em Plenário pelo Relator, o Ministério do Planejamento e Gestão propôs a alteração do texto inicial para viabilizar a celebração de convênios entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, objetivando o fortalecimento institucional das cortes de contas estaduais e municipais, mediante a modernização do sistema de controle externo dos entes federados.

A iniciativa envolveria recursos da ordem de trinta e oito milhões e seiscentos mil dólares, que já estariam sendo negociados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Por sua importância para o melhor aparelhamento dos tribunais de contas, a sugestão foi encampada, inserindo-a como arts. 8º e 9º do PLV, renumerando-se os atuais artigos 9º e 10 da medida provisória.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe emitir parecer único, conforme dispõe a Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências. Deve-se manifestar sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência constante do § 1º do art. 2º daquela Resolução (envio ao Congresso Nacional, no dia de sua publicação, acompanhada da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato).

### II.1 – Exigência de estar acompanhada da respectiva mensagem e de documento expondo a motivação do ato

A exigência encontra-se atendida tendo em vista o Termo de Autuação do processado respectivo.

### II.2 – Constitucionalidade, inclusive atendimento aos pressupostos de relevância e urgência

Impende assinalar, preliminarmente, que não se encontra óbice de ordem constitucional no tocante à prerrogativa do Presidente da República de editar a Medida Provisória em tela, conforme dispõe o art. 62 da CF, cujo objeto não incorre nas vedações constantes do § 1º do mesmo dispositivo.

Os pressupostos constitucionais encontram-se atendidos, tendo em vista que a Medida Provisória trata, certamente, de matéria relevante, já que visa prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

A urgência para a edição do ato está presente, uma vez que a viabilização do auxílio financeiro, acordado com os governos estaduais, se faz imediatamente necessária.

### II.3 – Adequação Financeira e Orçamentária

A análise de adequação financeira e orçamentária do PLV nº 11, de 2005, deve seguir as disposições da Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional. Conforme Nota Técnica nº 3/2005, da Consultoria de Orçamento

e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, a matéria enquadra-se na legislação que rege o exame de adequação orçamentária e financeira.

#### II.4 – Mérito

Quanto ao mérito do PLV nº 11, de 2005, deve-se considerar que a matéria viabiliza acordo estabelecido entre a União e os governos estaduais, com o objetivo de compensar as unidades da federação e fomentar as exportações do País. Ademais, regulariza a situação dos Municípios que efetuaram operações de crédito destinadas à implantação do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz e viabiliza a celebração de convênios entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, objetivando o fortalecimento institucional das cortes de contas estaduais e municipais.

#### III – Voto

Assim, à vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1º de junho de 2005.

Sala da Comissão,

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer do Relator é favorável.

Os pareceres preliminares do Relator: Deputado Murilo Zauith (PFL – MS), e do Relator revisor: Senador Maguito Vilela, são pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação os pressupostos constitucionais.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que os aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto da Senadora Heloísa Helena.

Passa-se, agora, à discussão do mérito.

Discussão do projeto de lei de conversão, da medida provisória e das emendas, em turno único.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PL – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa medida possui sua relevância. Ocorre, porém – e até faço um apelo ao Senador Maguito Vilela – que comete uma injustiça tremenda com o Estado do Rio de Janeiro, o meu Estado.

Sabe por que, Sr. Presidente? São R\$900 milhões que vamos distribuir aos Estados exportadores, que trazem para o País divisas em moeda estrangeira.

Nada mais justo do que isso. Ocorre que não levaram em consideração que o Estado do Rio de Janeiro traz moeda através do turismo. Observem o que foi destinado ao Estado do Rio de Janeiro. Está aqui: 0,2% é o que cabe ao Estado do Rio de Janeiro, o maior arrecadador de moeda estrangeira através do turismo.

Sr. Presidente, é uma lástima. Apresentei uma emenda e lutei por ela arduamente. Infelizmente, o Relator não a acatou e meu Estado, mais uma vez, é prejudicado. Fico muito preocupado, pois o Rio de Janeiro sofre atualmente um processo de desprestígio no Governo Federal sem precedentes na história republicana do País.

O Rio de Janeiro envia, todos os anos, para Brasília R\$40 bilhões. É o segundo maior arrecadador da União. E quanto recebe de volta, não em Fundos de Participação de Estados e Municípios, mas em recursos e transferências diretas da Secretaria do Tesouro? Menos de 2%. Dirão que isso é em nome do equilíbrio federativo, que um Senador deve defender. Porém, com São Paulo não é assim. São Paulo é o primeiro arrecadador para a União, mais de R\$100 bilhões, mas recebe 5%. Portanto, está aí qualificada uma discriminação contra o meu Estado, e não posso deixar de protestar. Essa medida provisória do Governo mais uma vez ressalta... Não sei se é briga do Presidente Lula com o Governador Anthony Garotinho, não sei se é briga do Presidente Lula com o Prefeito César Maia, mas o problema é que o Rio de Janeiro não recebe, nessa distribuição dos R\$900 milhões, o que deveria receber com relação ao turismo. Levou-se em consideração o minério, levou-se em consideração o aço, levou-se em consideração o suco de laranja e a soja, mas não foram levados em consideração os recursos obtidos pelo turismo. E O Rio de Janeiro é o principal ponto de recebimento de turistas do País. E o turismo é, como gerador de recursos em moeda estrangeira, o que tem o maior valor agregado em nossa economia.

Portanto, Sr. Presidente, estou extremamente indignado, já que não foi acatada a minha emenda. Deixo aqui meu veemente protesto com a discriminação que sofre o meu Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Marcelo Crivella.

Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, para discutir.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, preliminarmente, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo discurso proferido ontem, ao receber os representantes de pequenas e microempresas, acompanhados

da Federação das Indústrias, voltados principalmente para o Estatuto da Pequena e Microempresa.

Se já tivéssemos aprovado o projeto que V. Ex<sup>a</sup> se comprometeu a trazer à discussão o mais rápido possível, haveria os consórcios, que facilitariam aos microempresários, nos Municípios, aumentarem a capacidade de exportação do País.

A respeito do Reluz, há o interesse, é claro, do Prefeito de minha cidade. Apesar de existir na Comissão de Assuntos Econômicos um problema com a ex-Prefeita Martha Suplicy, discutiremos separadamente o processo que se encontra por representação do Ministro da Fazenda e essa medida provisória que veio atender aos Prefeitos que querem dar continuidade ao projeto.

O Senador Arthur Virgílio conversou conosco. Acredito que o Senador Antonio Carlos Magalhães tenha concordado com a proposta de os Prefeitos atuais darem continuidade, sem prejuízo de quem feriu a Lei de Responsabilidade poder respondê-la em outro fórum.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena para discutir o projeto de lei de conversão.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (P-SOL – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha intervenção é para fazer uma simples observação. Todos na Casa sabem, mas como não foi verbalizado ainda, é importante fazê-lo.

Essa medida provisória traz um pequeno benefício para o meu Estado também, mas, para sermos honestos intelectualmente, é preciso dizer que a medida se presta, exclusivamente, para resolver o problema da prefeitura de São Paulo sob a gestão de Marta Suplicy. Existia um problema muito grave – rasgou-se a Lei de Responsabilidade Fiscal inclusive para fazer campanha eleitoral –, e estamos aqui, objetivamente, solucionando não um problema da prefeitura de São Paulo, mas um problema de Marta Suplicy quando era prefeita de São Paulo.

Era isso o que gostaria de deixar registrado para sermos honestos intelectualmente diante do que estamos votando.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, é difícil votar contra essa matéria, por mais restrições que nós tenhamos, porque ela destina 900 milhões de reais à Lei Kandir, a Estados e municípios. Meu próprio Estado, o Rio Grande do Norte, é beneficiado.

Segundo o enunciado principal da MP, haverá a concessão de 900 milhões de recursos da Lei Kandir para Estados e municípios. Lá pelas tantas, entra a exclusão do programa Reluz, para quem tomou dinheiro emprestado. Ao final, penduram uma extensão de prazo, para 29 de junho de 2000, uma antecipação para empréstimos tomados até 29 de junho de 2000, a também exclusão do valor tomado do cálculo a ser realizado para estabelecer o endividamento do Estado ou do município tomador.

Isso é o tipo da coisa que tem endereço, com cidade, bairro, rua e número: a cidade, o bairro, a rua e o número têm um nome chamado Marta Suplicy. Estamos votando essa matéria para não prejudicar, primeiro de tudo, os Estados e os municípios, que vão receber os 900 milhões – se não for aprovada essa MP, ficam todos eles prejudicados. Em segundo lugar, são treze municípios – São Paulo e mais doze. Não são 130 não; nem Rio de Janeiro nem Salvador são beneficiados por essa ampliação de prazo. Segundo informação do Tesouro Nacional, são treze municípios encimados por São Paulo; de resto, são doze pequenos municípios.

Passada a limpo essa história, para não prejudicar os treze municípios, para não prejudicar os Estados e os municípios com a Lei Kandir, com as devidas ressalvas, e para mostrar que estamos trabalhando, apesar da instalação da comissão parlamentar mista de inquérito – seu dia mais trabalhoso, o dia da instalação –, vamos votar a favor. O voto é “sim”.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Jefferson Péres.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mesmo que beneficie alguns municípios, vou votar contra a medida provisória, não apenas porque ela é casuística e porque violenta a Lei de Responsabilidade Fiscal, mas também porque traz um contrabando, matéria estranha, que viola a lei que disciplina as normas legais. Lei e medida provisória não podem conter matéria estranha. Estamos votando algo ilegal: contrabando é ilegal, viola uma lei.

Portanto, Sr. Presidente, o meu voto é contra.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto dos senadores Jefferson Péres, Heloísa Helena, Jorge Bornhausen, Arthur Virgílio e José Jorge.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Não, Sr. Presidente. O meu voto é a favor. Pedi a palavra pela ordem, Sr. Presidente..

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Retificando, registro o voto favorável do Senador Arthur Virgílio.

Senador Arthur Virgílio, já lhe concederei a palavra.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

O Senador José Sarney encaminhou à Mesa declaração de voto, que será publicada na forma do Regimento Interno.

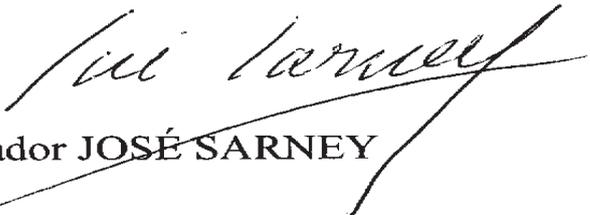
É a seguinte a declaração de voto.

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto a favor desta medida provisória com a maior satisfação. Quando o texto foi negociado no Senado, o Maranhão não estava incluído entre os Estados que receberiam essa compensação. Seu percentual era zero. Eu era, à época, Presidente da Casa e, por interferência minha junto ao Relator, Senador Rodolpho Tourinho, que analisou e participou da reforma tributária, foram destinados ao Maranhão, somente este ano, R\$ 39.177.900,00 (trinta e nove milhões, cento e setenta e sete mil e novecentos reais), correspondentes a 4,3531% do valor total. Os Estados, inclusive, já estão recebendo mensalmente suas parcelas.

Encaminho à Mesa esta Declaração de Voto para que, nos termos do art. 316 do Regimento Interno, seja publicada nos Anais do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2005



Senador JOSÉ SARNEY

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 11, DE 2005**

(Proveniente da Medida Provisória nº 237, de 2005)

**Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera a Medida Provisória nº 2.135–35, da 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a entregar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2005, o montante de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º A parcela pertencente a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal será proporcional aos coeficientes individuais da participação discriminados na Anexa desta Lei.

Parágrafo único. O montante citado no art. 1º desta Lei será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na razão de 1/12 (um doze avos) no último dia útil de cada mês, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 3º Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado 75% (setenta e cinco por cento) e aos seus Municípios 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O rateio das parcelas dos Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS de seus respectivos Estados, a serem aplicados no exercício de 2005.

Art. 4º Para a entrega dos recursos à unidade federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 5º desta Lei, serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurada no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

I – contraídas no Tesouro Nacional pela unidade federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

II – contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, computadas inicialmente

as da administração direta e posteriormente as da administração indireta; e

III – contraídas pela unidade federada nos demais entes da administração federal, direta e indireta, vencidas e não pagas, computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

I – a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade federada na carteira da União, inclusive entes da sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos; e

II – a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo inciso III do **caput** deste artigo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações

Art. 5º Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do art. 4º desta Lei, serão satisfeitos pela União nas seguintes formas:

I – entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a 10 (dez) anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada no Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

II – correspondente compensação.

Parágrafo único. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos da art. 4º desta Lei e liquidada na forma do inciso II deste artigo seria satisfeitos por meio de crédito, es moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Art. 6º Para efeito da aplicação desta Lei, o Ministério da Fazenda definirá, em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea a, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O ente federado que não enviar as informações referidas no caput deste artigo ficará sujeito à suspensão do recebimento do auxílio da que trata esta Lei.

Art. 7º A regularização do envio das informações de que trata o art. 6º desta Lei permitirá o recebimento dos recursos no mês imediatamente posterior, observado o disposto no parágrafo única da art. 2º desta Lei.

Art. 8º Fica a União autorizada, por meio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a prestar assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de promover o fortalecimento institucional de seus Tribunais de Contas para cumprimento do estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, por intermédio do Programa da Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios – PROMOEX.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, são cláusulas obrigatórias nos convênios firmados pelos órgãos envolvidos:

I – o compromisso do tribunal participante de encaminhar, em formato eletrônico, conforme cronograma a ser definido, os dados referentes aos arts. 51, 52 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e os relativos ao cumprimento dos limites mínimos de gasto com saúde e educação, que atenda à necessidade de informação do órgão central de contabilidade da União;

II – a devolução à União dos recursos transferidos, no caso de descumprimento das obrigações no período de vigência do convênio, conforme gradação a ser estipulada.

Art. 9º Fica a União autorizada, por meio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a prestar assistência técnica e cooperação financeiras aos Estados e ao Distrito Federal para modernização das funções de planejamento e de gestão no âmbito de Programa de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal – PNAGE.

Art. 10. O art. 8º da Medida Provisória nº 2.195-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 1º Excluem-se das vedações a que se refere o inciso II do caput deste artigo:

I – a contratação de operações de crédito instituídas por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos Municípios;

II – os empréstimos ou financiamentos em organismos financeiros multilaterais e em instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros que tenha avaliação positiva da agência financiadora, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e na Caixa Econômica Federal, desde que contratados dentro do prazo da 7 (sete) anos contados de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento; e

III – as operações de crédito destinadas à implantação de projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz.

§ 2º Os efeitos da exclusão a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo retroagem a 29 de junho de 2000.” (NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### A N E X O

AC	0,2744%	PB	1,4302%
AL	4,3752%	PE	0,6902%
AM	3,2328%	PI	0,9683%
AP	0,9973%	PR	8,6683%
BA	4,4506%	RJ	2,3220%
CE	1,9816%	RN	1,9305%
DF	0,0496%	RO	1,1196%
ES	9,2782%	RR	0,2542%
GO	2,7487%	RS	7,5130%
MA	4,3531%	SC	7,5214%
MG	6,3221%	SE	0,2818%
MS	1,6964%	SP	3,5133%
MT	9,3948%	TO	0,7410%
PA	13,8914%	BR	100%

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não há acordo para que continuemos a votação, especificamente em relação aos itens nºs 1 e 4 da pauta, para as duas outras medidas provisórias, que votaremos, segundo acordo feito hoje pela manhã, na terça-feira.

O prazo dessas medidas provisórias, a do Item nº 1 especificamente, se esgota no dia 14, na terça-feira.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP)

– Por isso, Sr. Presidente, pondero aos líderes e aos demais senadores da Casa que é impreterível a aprovação dessa matéria na terça-feira. Não haverá possibilidade sequer de alterar a matéria, porque ela teria de voltar à Câmara e ela vence na própria terça-feira.

Estamos, em função do relacionamento e da confiança mútuos que temos no Senado Federal, transferindo para terça-feira, com o compromisso de que, impreterivelmente, ela será votada nessa data. Se assim não fizermos, prejudicaremos decisivamente o País e não haverá tempo hábil para retornar à Câmara dos Deputados.

**O SR. JORGE BORNHAUSEN** (PFL – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JORGE BORNHAUSEN** (PFL – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero esclarecer que não há nenhum acordo para votar uma matéria que cria 670 cargos, mais taxas e mais 44 cargos em ministérios que nada têm a ver com o da Previdência.

Portanto, já vou antecipando a nossa posição de ficar contra esse projeto, mais uma barbaridade que aumenta os gastos públicos e aumenta carga tributária.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço a V. Ex<sup>a</sup> para registrar a presença neste plenário do ilustre representante de Alagoas, Deputado Jorge VI.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu gostaria de registrar a presença do Deputado Jorge VI, representante de Alagoas na Câmara Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) – O Senador Jorge Bornhausen já adiantou que não há o compromisso de não obstruir a votação de terça-feira. Poderemos até tentar votá-la, mas não há nenhum compromisso de não-obstrução dessa matéria, pelos motivos explicitados pelo Senador Jorge Bornhausen.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Declaro encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens sobrestados.

1

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 10, DE 2005**

*(Proveniente da Medida Provisória nº 233, de 2004)  
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 233, de 2004), que *cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 9.311, de 24 de outubro de 1996; e dá outras providências.*

Relator Revisor: Senador Garibaldi Alves Filho.

Prazo final: 14.6.2005.

4

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 13, DE 2005**

*(Proveniente da Medida Provisória nº 239, de 2005)  
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 239, de 2005), que *acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.*

Relator revisor: Senador Flexa Ribeiro.

Prazo final: 20.6.2005.

5

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 31, DE 2000**

(Votação nominal)

Continuação da votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que *acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças.*

Parecer sob nº 972, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, fa-

vorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto em separado do Senador Aloizio Mercadante.

## 6

### PROPOSTA DE EMENDA

#### À CONSTITUIÇÃO Nº 29 DE 2002

*(Votação adiada, em virtude de requerimento aprovado em 23.2.2005)*  
*(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, *que inclui § 8º no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).*

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

## 7

### PROPOSTA DE EMENDA

#### À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2004

*(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, *que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.* (Dispõe sobre os processos em andamento de criação de novos municípios).

Parecer sob nº 1.863, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Rodolpho Tourinho, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

## 8

### PROPOSTA DE EMENDA

#### À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2003

*(Votação nominal, se não houver emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003, tendo como pri-

meiro signatário o Senador Osmar Dias, *que altera os arts. 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia.*

Parecer sob nº 466, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

## 9

### PROPOSTA DE EMENDA

#### À CONSTITUIÇÃO Nº 87, DE 2003

*(Discussão adiada, em virtude de requerimento aprovado em 26.4.2005)*  
*(Votação nominal, se não houver emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Cleide, *que altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais* (dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia).

Parecer favorável, sob nº 685, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

## 10

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 142, DE 2005

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2005, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – “Desmanche”, *que altera a redação do art. 126 da lei nº 9.503, de 24 de setembro de 1997, renumera e altera o seu parágrafo único, passando-o para § 1º e acrescenta os § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, instituindo ainda, os artigos 126-A e 126-B.*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Antes de conceder a palavra ao primeiro orador inscrito após a Ordem do Dia, gostaria de designar a Senadora Patrícia Saboya Gomes para coordenar uma comissão constituída também pelos Senadores Ramez Tebet e Wirlande da Luz, destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, dos projetos da Reforma Política, que foi votada, naquilo que entendemos ser mais essencial, há quase três anos no Senado Fede-

ral. Também realizamos algumas reuniões com os Presidentes dos Partidos políticos, com os Líderes de todos os Partidos na Câmara e no Senado para que pudéssemos, assim, colaborar com a agilização do processo de votação na Câmara dos Deputados. A nobre Senadora

Patrícia Saboya Gomes vai acompanhar, em nome do Senado Federal, a tramitação desses projetos que são importantes, fundamentais mesmo, para o País.

É o seguinte o Ato nº 75, de 2005, do Presidente do Senado Federal:

## **ATO DO PRESIDENTE Nº 075, DE 2005**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 75 do Regimento Interno do Senado Federal,

### **R E S O L V E**

Criar comissão constituída pela Senadora Patrícia Saboya Gomes e pelos Senadores Ramez Tebet e Wirlande da Luz, sob a coordenação da primeira, destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, dos projetos de lei sobre Reforma Política.

Senado Federal, em 09 de junho de 2005

  
**SENADOR RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Convido o Senador Paulo Octávio, Membro da Mesa, para assumir a Presidência dos nossos trabalhos.

Concedo a palavra à primeira oradora inscrita, Senadora Heloísa Helena.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (P-SOL – AL) – Senador Paulo Octávio, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que promova a minha permuta com algum outro líder que usará da palavra. Como sou membro titular da comissão parlamentar de inquérito, agora tenho de me dirigir à reunião de instalação da CPI. Não usarei da palavra agora, mas gostaria de fazê-lo quando voltar. Muito obrigada.

O Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Octávio, 3º Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 621, DE 2005**

Senhor Presidente,

Tendo sido designado por Vossa Ex<sup>a</sup> para participar do IV Seminário Internacional “Políticas contra a Fome: Implementação de Diretrizes para o Voluntariado”, requeiro, nos termos do art. 55, inciso III da Constituição Federal, e do artigo 4º, § 1º inciso I, do Regimento Interno, a necessária autorização para o desempenho da referida missão no período de 13 a 17 de junho do corrente, ocasião em que estarei ausente do País.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2005. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) – O requerimento que acaba de ser lido será apreciado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 622, DE 2005**

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno, seja apresentado Voto de Aplauso ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. Celso Amorim, pela posição adotada pelo governo brasileiro na XXXV Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), no sentido de rejeitar a proposta norte-americana de se criar um instrumento de monitoramento intrusivo das democracias no nosso continente.

#### **Justificação**

Nós, Senadores da República Federativa do Brasil,

Considerando que, entre os princípios constitucionais que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, figuram a “autodeterminação dos povos” e a “não-intervenção”;

Ressaltando que o Brasil vem desempenhando um papel ativo na consolidação dos regimes democráticos no continente, tendo atuado como força moderadora na solução de crises político-institucionais, sempre com estrito respeito à soberania dos países afetados;

Salientando que o Mercosul conta com o Protocolo de Ushuaia, pelo qual os países signatários se comprometem a preservar a ordem democrática e o estado de direito;

Lembrando que, além dos membros plenos do Mercosul, os seus membros associados (Bolívia, Chile, Peru, Equador, Colômbia e Venezuela) também aderiram aos termos do Protocolo de Ushuaia, e que a Declaração de Cusco, elaborada por ocasião da criação da Comunidade Sul-Americana de Nações, comprometeu todos os países da América do Sul com a democracia e a transparência;

Afirmando o entendimento de que crises institucionais que ameacem regimes democráticos de quaisquer países do continente devam ser tratadas, no âmbito da OEA, conforme o que estipulam as regras contidas nos artigos 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Carta Democrática Interamericana, as quais primam pelo respeito à soberania dos Estados Membros e pela ênfase na negociação diplomática e no diálogo para a solução de conflitos;

Conscientes que, dada a relação de interdependência entre democracia e desenvolvimento econômico e social, reconhecida no artigo 11 da Carta Democrática Interamericana, a consolidação do regime democrático no continente americano não pode prescindir de políticas ativas de inclusão social, de ampla cooperação econômica e científico-tecnológica entre os Estados Membros e de regras justas para o comércio hemisférico; e

Concordando inteiramente com o princípio de que “a democracia não pode ser imposta; ela nasce do diálogo”, expresso no discurso proferido pelo chanceler Celso Amorim, por ocasião da realização da XXXV Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos;

Aplaudimos a posição adotada pelo governo brasileiro na XXXV Assembléia Geral da Organização dos

Estados Americanos (OEA), no sentido de rejeitar a proposta norte-americana de se criar um instrumento de monitoramento intrusivo das democracias no nosso continente.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2005. – Senador **Aloizio Mercadante**.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) – O requerimento que acaba de ser lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

#### **PARECER Nº 950, 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.247, de 2004 (nº 564/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina.**

Relator: Senador **Leonel Pavan**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.247, de 2004 (nº 564, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 813, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi

considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.247, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.247, de 2004, não evidenciou violação da Legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

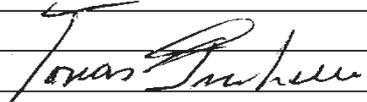
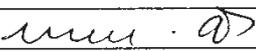
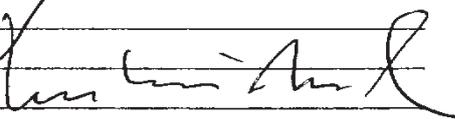
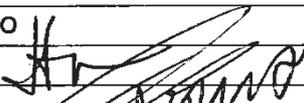
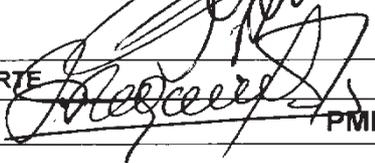
Sala da Comissão, 30 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

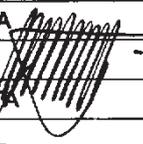
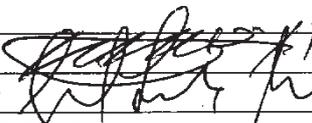
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1247/2004 NA REUNIÃO DE 31/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

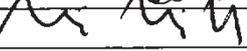
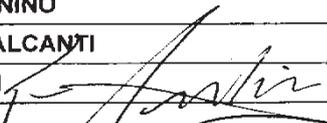
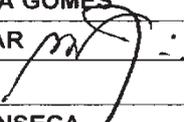
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR:	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE 	

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ 	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALÓZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- NEZINHO ALENCAR 

### PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNIO DA FONSECA
---	-----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1247/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 31/05/2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;  
.....

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**  
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.  
.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**  
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)  
.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**  
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**  
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**  
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)  
.....

**PARECER Nº 951, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.254, de 2004 (nº 621/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Delcídio Amaral**

Relator **ad hoc**: Senador **Sérgio Zambiasi**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.254, de 2004 (nº 621, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.254, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.254, de 2004, não evidencia violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2005.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1254/2004 NA REUNIÃO DE 31105105  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

 (senador Hélio Costa)
**BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)**

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

**PMDB**

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	RELATOR:
ROBERTO SATURNINO	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	6- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
	8- NEZINHO ALENCAR

**PDT**

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1254104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MAO SANTA	X			
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 18 SIM: 12 NÃO: 6 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 31 / 05 / 2005

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 952, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2005 (nº 1.319/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 58, de 2005 (nº 1.319, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambas da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 58, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 58, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

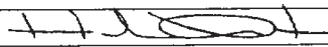
reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 58/2005 NA REUNIÃO DE 31/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



(Senador Helio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZERÉDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
RELATOR:	2- ALOÍZIO MERCADANTE
CRISTOVAM BUARQUE	3- FERNANDO BEZERRA
FÁTIMA CLEIDE	4- DELCÍDIO AMARAL
FLÁVIO ARNS	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- MAGNO MALTA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
MOZARILDO CAVALCANTI	8- NEZINHO ALENCAR
SÉRGIO ZAMBIASI	

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 58 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						ROSEANA SARNEY					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO		X			
JOSÉ JORGE						CÉSAR BORGES					
MARIA DO CARMO ALVES	X					JOSÉ AGRIPINO					
EDISON LOBÃO						MARCO MACIEL		X			
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA		X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO						EDUARDO AZEREDO					
GERALDO MESQUITA	X					SÉRGIO GUERRA					
LEONEL PAVAN	X					LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE	X					TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						AMIR LANDO					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP	X					VAGO					
GÉRSON CAMATA						PAPALÉO PAES					
SÉRGIO CABRAL						MÁO SANTA		X			
JOSEK MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
WIRLANDE DA LUZ	X					VAGO					
GILBERTO MESTRINHO	X					VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X					PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE						ALOIZIO MERCADANTE					
FATIMA CLEIDE	X					FERNANDO BEZERRA					
FLÁVIO ARNS	X					DELCIDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						MAGNO MALTA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES					
SÉRGIO ZAMBIASI	X					NEZINHO ALENCAR		X			
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X					JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 31/05/2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” NR)

**PARECER Nº 953, DE 2005**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2005 (nº 1.365/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Rolim de Moura Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 141, de 2005 (nº 1.365, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Rolim de Moura Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de

sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 141, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

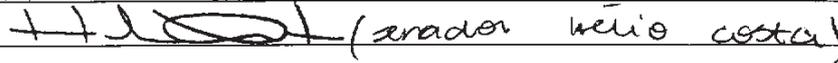
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 141, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Rolim de Moura Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2005.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 141/2005 NA REUNIÃO DE 31 105 105  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



(arador Hélio Costa)

**BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)**

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

**PMDB**

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
RELATOR:	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- (VAGO)
WIRLANDE DA LUZ	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

**PDT**

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 141105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 31/05/2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 954, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2005 (nº 1.372/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Gente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracás, Estado da Bahia.**

Relator: Senador **César Borges**

Relator *ad hoc*: Senadora **Maria do Carmo Alves**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 145, de 2005 (nº 1.372, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Gente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracás, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambas da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 145, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 145, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Gente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracás, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 145/2005 NA REUNIÃO DE 31/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*(senador Hélio Costa)*

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	RELATOR:
EDISON LOBÃO	4- JOSÉ AGRIPINO
MARCELO CRIVELLA	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- EDUARDO AZEREDO
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

### PDT

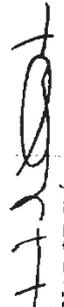
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA
-----------------	-----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 145 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCÓ MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 31/05/2005

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....

## **PARECER Nº 955, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2005 (nº 1.344/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Amigos de Pinhais a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 171, de 2005 (nº 1.344, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Amigos de Pinhais a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhais, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 171, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 171, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Amigos de Pinhais a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – Senador **Flávio Arns**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 171/2005 NA REUNIÃO DE 31/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*(Senador Hélio Costa)*

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS RELATOR:	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA
-----------------	-----------------------

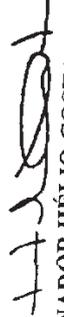
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 171105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFLE PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFLE PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 31/05/2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do ad. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois Quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....

## PARECER Nº 956, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2005 (nº 1.359/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Alto Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 172, de 2005 (nº 1.359, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Alto Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica Legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 172, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 172, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Alto Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – Senador **Flávio Arns**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 172/2005 NA REUNIÃO DE 31/10/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



(senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR:	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- MAGNO MALTA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
MOZARILDO CAVALCANTI	8- NEZINHO ALENCAR
SÉRGIO ZAMBIASI	

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						ROSEANA SARNEY					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO		X			
JOSÉ JORGE	X					CÉSAR BORGES					
MARIA DO CARMO ALVES	X					JOSÉ AGRIPINO					
EDISON LOBÃO						MARCO MACIEL		X			
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA					
TEOTÔNIO VILELA FILHO						EDUARDO AZEREDO					
GERALDO MESQUITA	X					SÉRGIO GUERRA					
LEONEL PAVAN	X					LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE	X					TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						AMIR LANDO					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP	X					VAGO					
GERSON CAMATA						PAPALEO PAES					
SÉRGIO CABRAL	X					MÃO SANTA		X			
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTAVIO					
WIRLANDE DA LUZ	X					VAGO					
GILBERTO MESTRINHO	X					VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE	X					FERNANDO BEZERRA					
FLÁVIO ARNS	X					DELÍCIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						MAGNO MALTA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES					
SÉRGIO ZAMBIASI	X					NEZINHO ALENCAR		X			
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X					JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 31 05 / 2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cum-

pridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” NR)

## **PARECER Nº 957, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2005 (nº 2.462/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 173, de 2005 (nº 2.462, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 173, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 173, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 173/2005 NA REUNIÃO DE 31 65 105  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*[Handwritten signature]* (senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	RELATOR: <i>[Handwritten signature]</i>
MARIA DO CARMO ALVES	3- CÉSAR BORGES
EDISON LOBÃO	4- JOSÉ AGRIPINO
MARCELO CRIVELLA	5- MARCO MACIEL <i>[Handwritten signature]</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- EDUARDO AZEREDO
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA <i>[Handwritten signature]</i>
JOSE MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR <i>[Handwritten signature]</i>

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 173105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						ROSEANA SARNEY					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO		X			
JOSÉ JORGE		X				CÉSAR BORGES					
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSE AGRIPINO					
EDISON LOBÃO						MARCO MACIEL		X			
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA					
TEOTÔNIO VILELA FILHO						EDUARDO AZEREDO					
GERALDO MESQUITA		X				SÉRGIO GUERRA					
LEONEL PAVAN		X				LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE		X				TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA						AMIR LANDO					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP		X				VAGO					
GERSON CAMATA						PAPALÉO PAES					
SÉRGIO CABRAL		X				MÃO SANTA		X			
JOSEK MARANHÃO						LUIZ OTAVIO					
WIRLANDE DA LUZ		X				VAGO					
GILBERTO MESTRINHO		X				VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE						ALOIZIO MERCADANTE					
FATIMA CLEIDE		X				FERNANDO BEZERRA					
FLÁVIO ARNS		X				DELCÍDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						MAGNO MALTA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				NEZINHO ALENCAR		X			
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 31/05/2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 958, DE 2005**

**Da Comissão de educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2005 (nº 1.373/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor-Proame a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Romeu Tuma**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 180, de 2005 (nº 1.373, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor-Proame a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambas da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 180, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 180, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor-Proame a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 180/2005 NA REUNIÃO DE 31/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



(Senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MAGIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	RELATOR:
GERALDO MESQUITA	7- EDUARDO AZEREDO
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 180 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGÉ					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÊO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 12 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 31/05/2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei n° 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR N° 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art, 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI N° 10.597. DE 11, DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....

## **PARECER Nº 959, DE 2005**

**Da Comissão de educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 2005 (nº 1.418/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catunda, Estado do Ceará.**

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 185, de 2005 (nº 1.418, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catunda, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 185, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 185, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catunda, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 185/2005 NA REUNIÃO DE 31/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
RÉGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

RELATOR:

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

### PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 185105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PT, PSE, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	BLOCO DA MINORIA (PT, PSE, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY					
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO		X			
JOSÉ JORGE					CESAR BORGES					
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO		X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL					
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA					
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO					
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA					
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO					
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP	X				VAGO					
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES					
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA		X			
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTAVIO					
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO					
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
AELTON FREITAS					PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA					
FLAVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA					
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES					
SERGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR		X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 31/05/2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 03 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....

## **PARECER Nº 960, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2005 (nº 1.310/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Contemporânea Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

Relator *ad hoc*: Senador **Roberto Saturnino**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 164, de 2005 (nº 1.310, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Contemporânea Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão,

outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 164, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

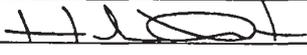
### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 164, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Contemporânea Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 164/05 NA REUNIÃO DE 24 105 105  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
RELATOR:	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 164 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL, PPSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL, PPSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGÉ	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSEK. MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LÚZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/05/2005

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 961, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2005 (nº 1.333/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Romeu Tuma**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 166, de 2005 (nº 1.333, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 166, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 166, de 2005, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2005.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 166/05 NA REUNIÃO DE 24/05/05 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b> <i>[Handwritten Signature]</i> (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>[Handwritten Signature]</i>
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO <i>[Handwritten Signature]</i>
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL <i>[Handwritten Signature]</i>
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	RELATOR: <i>[Handwritten Signature]</i>
GERALDO MESQUITA <i>[Handwritten Signature]</i>	7- EDUARDO AZERÉDO
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE <i>[Handwritten Signature]</i>	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>[Handwritten Signature]</i>	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO <i>[Handwritten Signature]</i>	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	PAULO PAIM <i>[Handwritten Signature]</i>
CRISTOVAM BUARQUE <i>[Handwritten Signature]</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>[Handwritten Signature]</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Handwritten Signature]</i>	8- NEZINHO ALENCAR <i>[Handwritten Signature]</i>
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO <i>[Handwritten Signature]</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 166105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA					SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUJO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALEÓ PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATI	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/05/2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 962, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2005 (nº 1.338/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jardim, Estado do Ceará.**

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 167, de 2005 (nº 1.338, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jardim, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 167, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

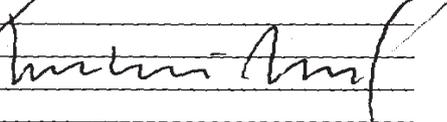
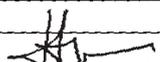
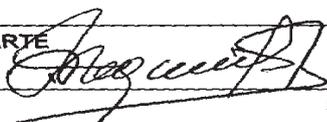
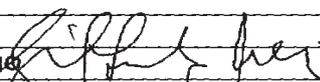
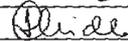
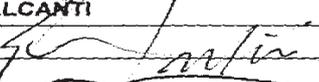
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 167, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jardim, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 167/05 NA REUNIÃO DE 24/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
RELATOR: 	
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO 	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MEXCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- NEZINHO ALENCAR 
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 167105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LUCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENICIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: = ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

*[Handwritten signature]*

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 / 05 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

.....  
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

.....  
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
**PARECER Nº 963, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2005 (nº 1.348/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Paulo Paim**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 169, de 2005 (nº 1.348, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que ver-

sem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 169, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 169, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2005.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 169/05 NA REUNIÃO DE 24/05/05 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>		<i>H. Costa</i>	<i>(Senador Hélio Costa)</i>
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>			
DEMÓSTENES TORRES	<i>Demostenes</i>	1- ROSEANA SARNEY	<i>Jonas Pinheiro</i>
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO	
JOSÉ JORGE	<i>Jose Jorge</i>	3- CÉSAR BORGES	
MARIA DO CARMO ALVES		4- JOSÉ AGRIPINO	
EDISON LOBÃO		5- MARCO MACIEL	
MARCELO CRIVELLA		6- ROMEU TUMA	
TEOTÔNIO VILELA FILHO		7- EDUARDO AZEREDO	
GERALDO MESQUITA	<i>Gerardo</i>	8- SÉRGIO GUERRA	
LEONEL PAVAN		9- LÚCIA VÂNIA	
REGINALDO DUARTE	<i>Reginaldo</i>	10- TASSO JEREISSATI	
<b>PMDB</b>			
HÉLIO COSTA		1- AMIR LANDO	
MAGUITO VILELA	<i>Maguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAÜPP		3- (VAGO)	
GERSON CAMATA		4- PAPALÉO PAES	
SÉRGIO CABRAL		5- MÃO SANTA	
JOSÉ MARANHÃO		6- LUIZ OTÁVIO	
WIRLANDE DA LUZ	<i>Wirlande</i>	7- (VAGO)	
GILBERTO MESTRINHO	<i>Gilberto</i>	8- (VAGO)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>			
AELTON FREITAS		PAULO PAIM	<i>Paulo Paim</i>
CRISTOVAM BUARQUE	<i>Cristovam</i>	RELATOR:	
FÁTIMA CLEIDE	<i>Fátima</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE	
FLÁVIO ARNS		3- FERNANDO BEZERRA	
IDELI SALVATTI	<i>Ideli</i>	4- DELCÍDIO AMARAL	
ROBERTO SATURNINO	<i>Roberto</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
MOZARILDO CAVALCANTI		6- MAGNO MALTA	
SÉRGIO ZAMBIASI	<i>Sergio</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES	
<b>PDT</b>			
AUGUSTO BOTELHO	<i>Augusto</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA	<i>Juvencio</i>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

169 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARLA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU JUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PFS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PFS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 105 / 2005

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**PARECER Nº 964, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2005 (nº 1.358/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Terra FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator *ad hoc*: Senador **Sérgio Zambiasi**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 170, de 2005 (nº 1.358, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Rádio Comunitária Terra FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 170, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

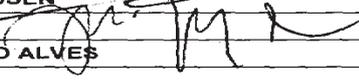
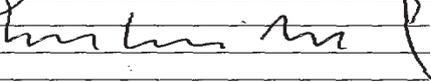
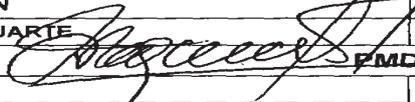
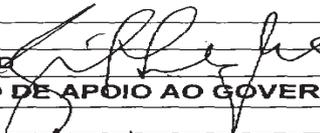
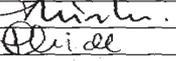
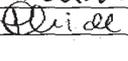
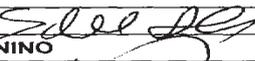
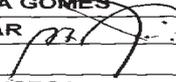
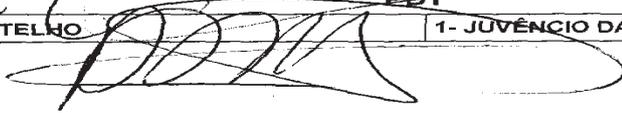
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 170, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Rádio Comunitária Terra FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 170/05 NA REUNIÃO DE 24 105 105 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	7- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE 	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI
<b>FMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ 	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR:	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDEI SALVATTI 	6- MAGNO MALTA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
MOZARILDO CAVALCANTI	8- NEZINHO ALENCAR 
SÉRGIO ZAMBIASI 	
 AUGUSTO BOTELHO	<b>PDT</b>
	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 140 105

BLOCO DA MINORIA (PT, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PT, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/05/2005

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

PARECER Nº 965, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2005 (nº 1.363/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itu, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Romeu Tuma**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 178, de 2005 (nº 1.363, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que renova da Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., a explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média

na cidade de Itu, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 178, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua

o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 178, de 2005, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 01 – CE

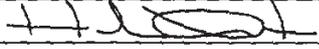
Dê-se ao art. 1º do PDS nº 178, de 2005, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

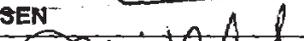
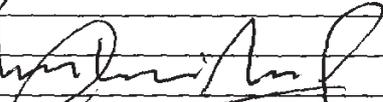
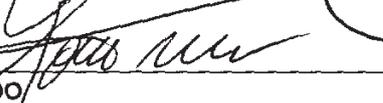
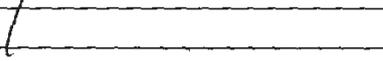
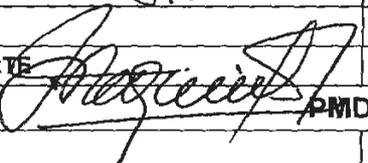
Sala da Comissão, 24 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

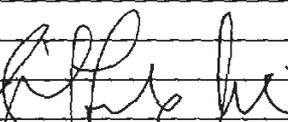
**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 178/05 NA REUNIÃO DE 24 105 105  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)

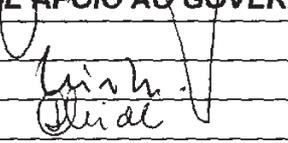
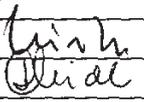
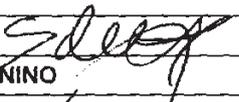
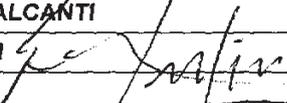
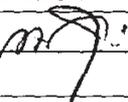
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES 	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO 
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	RELATOR: 
GERALDO MESQUITA 	7- EDUARDO AZEREDO
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE 	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ 	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	PAULO PATM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALQIZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- NEZINHO ALENCAR 

### PDT

AUGUSTO BOTEELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 178 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
HELIO COSTA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGUITO VILELA					AMIR LANDO				
VALDIR RAUPP	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					PAPALÉO PAES				
JOSÉK MARANHÃO					MÃO SANTA				
WIRLANDE DA LUZ					LUIZ OTÁVIO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 24 / 05 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 178 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE, PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE, PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MÓZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/06/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 178, DE 2005**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itu, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 12 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2005. cópia de assinatura

*LEGISLAÇÃO CITADA*

*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 966, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2005 (nº 1.411/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a E. F. Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 183, de 2005 (nº 1.411, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à E. F. Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica Legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 183, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob

exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 183, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à E. F. Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 183/05 NA REUNIÃO DE 24/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Hélio Costa</i>	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	RELATOR: <i>Jorge Bornhausen</i>
MARIA DO CARMO ALVES	3- CÉSAR BORGES
EDISON LOBÃO	4- JOSÉ AGRIPINO
MARCELO CRIVELLA	5- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- EDUARDO AZEREDO
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR <i>Nezinho Alencar</i>
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/05 / 2005

*[Handwritten Signature]*  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 967, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2005 (nº 1.413, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Studio G Comunicação e Marketing Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catalão, Estado de Goiás.**

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

Relator **ad hoc**: senador **Demóstenes Torres**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 184, de 2005 (nº 1.413, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Studio O Comunicação e Marketing Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catalão, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 184, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido Projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

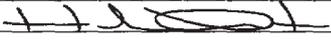
**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 184, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Studio G Comunicação e **Marketing** Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catalão, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2005.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 184/05 NA REUNIÃO DE 24 105 105 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>  (senador Helio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
Relator ad hoc DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	RELATOR:
	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA



Of. nº CE/074/2005

Brasília, 24 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 3 de maio p.p., os Projetos de Decretos Legislativos nºs: 163, 164, 166, 167, 169, 170, 178, 183, 184, 213 de 2005.

Atenciosamente, – **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

### **PARECER Nº 968, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2005 (nº 1.444, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 213, de 2005 (nº 1.444, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem

sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciarse sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 213, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 213 / 05 NA REUNIÃO DE 24 105105  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*[Handwritten signature]* (anador nélio costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

RELATOR:

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 213 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO FERREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/05/2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

Of. nº CE/074/2005

Brasília, 24 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 3 de maio p.p., os Projetos de Decretos Legislativos nºs: 163, 164, 166, 167, 169, 170, 178, 183, 184, 213 de 2005.

Atenciosamente, – Senador **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

### **PARECER Nº 969, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.305, de 2004 (nº 809/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Continental Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.**

Relator: Senador **Leonel Pavan**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.305, de 2004 (nº 809, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Continental Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.305, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.305, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Continental Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

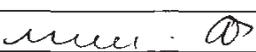
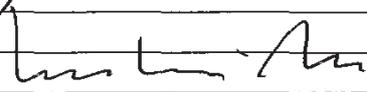
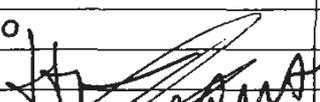
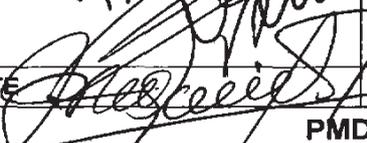
Sala da Comissão, 31 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1305/04 NA REUNIÃO DE 31/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  Sen. Hélio Costa

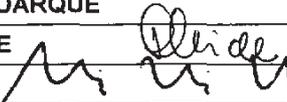
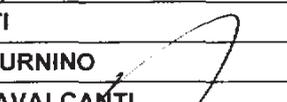
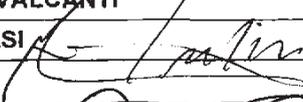
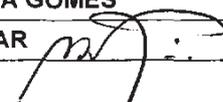
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR:	
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

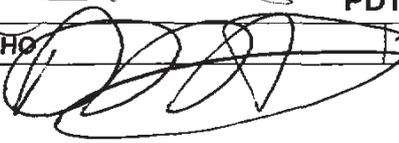
### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ 	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO 	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- NEZINHO ALENCAR 

### PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

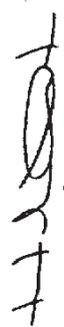
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1305/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
ORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
OSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBAO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
EOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
ALDIR RAUPP	X				VAGO				
PERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
OSÉK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
DELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 31/05/2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 970, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2005 (nº 1.037/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada á Rádio Floresta Negra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.**

Relator: Senador **Leonel Pavan**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2005 (nº 1.037, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Floresta Negra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 609, de 25 de abril de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 15, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 15, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Floresta Negra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 15/05 NA REUNIÃO DE 31/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*H. Costa* (Senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>Maria do Carmo Alves</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA <i>Geraldo Mesquita</i>	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR:	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ <i>Wirlande da Luz</i>	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO <i>Gilberto Mestrinho</i>	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	8- NEZINHO ALENCAR <i>Nezinho Alencar</i>

### PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNIO DA FONSECA
--	-----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 15 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 31 05 / 2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 971, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2005 (nº 1.057/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV O ESTADO – Florianópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.**

Relator: Senador **Leonel Pavan**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2005 (nº 1.057, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV O ESTADO – Florianópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de dezembro 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 20, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

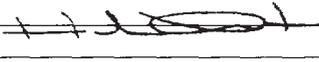
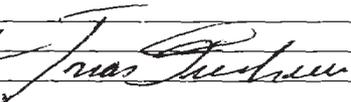
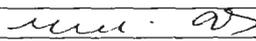
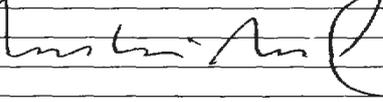
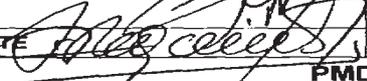
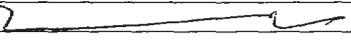
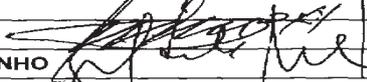
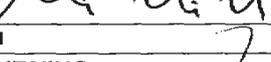
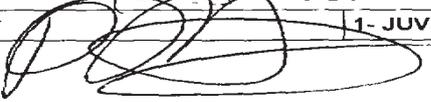
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 20, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da TV O ESTADO – Florianópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 20/05 NA REUNIÃO DE 31 05 05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:			Sen: HÉLIO COSTA
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>			
DEMÓSTENES TORRES		1- ROSEANA SARNEY	
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO	
JOSÉ JORGE		3- CÉSAR BORGES	
MARIA DO CARMO ALVES		4- JOSÉ AGRIPINO	
EDISON LOBÃO		5- MARCO MACIEL	
MARCELO CRIVELLA		6- ROMEU TUMA	
TEOTÔNIO VILELA FILHO		7- EDUARDO AZEREDO	
GERALDO MESQUITA		8- SÉRGIO GUERRA	
LEONEL PAVAN		9- LÚCIA VÂNIA	
RELATOR:		10- TASSO JEREISSATI	
REGINALDO DUARTE			
<b>PMDB</b>			
HÉLIO COSTA		1- AMIR LANDO	
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP		3- (VAGO)	
GERSON CAMATA		4- PAPALÉO PAES	
SÉRGIO CABRAL		5- MÃO SANTA	
JOSÉ MARANHÃO		6- LUIZ OTÁVIO	
WIRLANDE DA LUZ		7- (VAGO)	
GILBERTO MESTRINHO		8- (VAGO)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>			
AELTON FREITAS		1- PAULO PAIM	
CRISTOVAM BUARQUE		2- ALOÍZIO MERCADANTE	
FÁTIMA CLEIDE		3- FERNANDO BEZERRA	
FLÁVIO ARNS		4- DELCÍDIO AMARAL	
IDELI SALVATTI		5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
ROBERTO SATURNINO		6- MAGNO MALTA	
MOZARILDO CAVALCANTI		7- PATRÍCIA SABOYA GOMES	
SÉRGIO ZAMBIASI		8- NEZINHO ALENCAR	
<b>PDT</b>			
AUGUSTO BOTELHO		1- JUVÊNCIO DA FONSECA	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 20 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM; 15 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 01

*[Handwritten Signature]*  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 05 / 2005

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 972, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2005 (nº 1.239, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade do Contestado – Campus de Concórdia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.**

Relator: Senador **Leonel Pavan**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2005 (nº 1.239, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade do Contestado – Campus de Concórdia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 2.649, de 28 de novembro de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciarse sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado

das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio.

O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o refe-

rido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

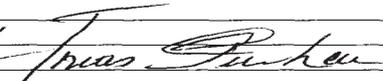
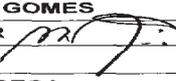
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 33, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Universidade do Contestado – Campus de Concórdia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 33/05 NA REUNIÃO DE 31/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		Sen: Hélio Costa
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>		
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY	
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO	
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES	
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO	
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL	
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO	
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA	
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA	
RELATOR:	10- TASSO JEREISSATI	
REGINALDO DUARTE		
<b>PMDB</b>		
HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO	
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)	
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES	
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA	
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO	
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)	
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>		
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM	
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE	
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA	
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL	
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA	
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES	
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR	
<b>PDT</b>		
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 33 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSEK MARANHÃO					LUJIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 18 SIM; 17 NÃO; - ABS; - AUTOR; - PRESIDENTE: 01

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 31 105 / 2005

Of. nº CE/076/2005

Brasília, 31 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 3 de maio p.p., os Projetos de Decretos Legislativos nºs: 1.267, 1.305 de 2004, 15, 20, 33, 38, 57, 142 e 168 de 2005.

Atenciosamente, – Senador **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

### **PARECER Nº 973, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2005 (nº 1.245, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Joinville para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.**

Relator: Senador **Leonel Pavan**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2005 (nº 1.245, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Joinville para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 2.799, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciarse sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## III – Voto

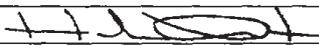
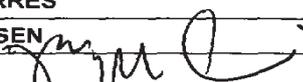
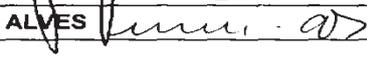
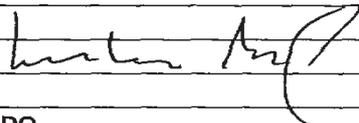
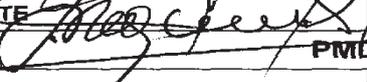
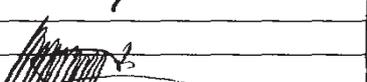
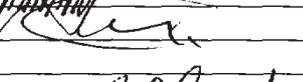
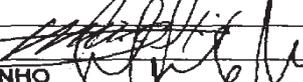
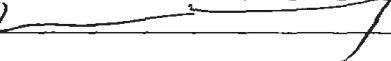
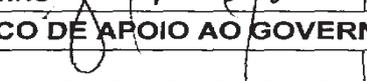
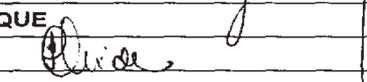
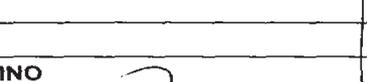
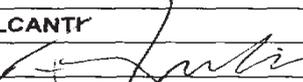
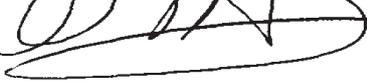
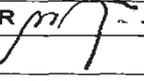
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 38, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Funda-

ção Cultural de Joinville para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 038 NA REUNIÃO DE 31/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:			Sen: Hélio Costa
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>			
DEMÓSTENES TORRES		1- ROSEANA SARNEY	
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO	
JOSÉ JORGE		3- CÉSAR BORGES	
MARIA DO CARMO ALVES		4- JOSÉ AGRIPINO	
EDISON LOBÃO		5- MARCO MACIEL	
MARCELO CRIVELLA		6- ROMEU TUMA	
TEOTÔNIO VILELA FILHO		7- EDUARDO AZEREDO	
GERALDO MESQUITA		8- SÉRGIO GUERRA	
LEONEL PAVAN		9- LÚCIA VÂNIA	
RELATOR		10- TASSO JEREISSATI	
REGINALDO DUARTE			
<b>PMDB</b>			
HÉLIO COSTA		1- AMIR LANDO	
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP		3- (VAGO)	
GERSON CAMATA		4- PAPALÉO PAES	
SÉRGIO CABRAL		5- MÃO SANTA	
JOSÉ MARANHÃO		6- LUIZ OTÁVIO	
WIRLANDE DA LUZ		7- (VAGO)	
GILBERTO MESTRINHO		8- (VAGO)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>			
AELTON FREITAS		1- PAULO PAIM	
CRISTOVAM BUARQUE		2- ALOÍZIO MERCADANTE	
FÁTIMA CLEIDE		3- FERNANDO BEZERRA	
FLÁVIO ARNS		4- DELCÍDIO AMARAL	
IDELI SALVATTI		5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
ROBERTO SATURNINO		6- MAGNO MALTA	
MOZARILDO CAVALCANTI		7- PATRÍCIA SABOYA GOMES	
SÉRGIO ZAMBIASI		8- NEZINHO ALENCAR	
<b>PDT</b>			
AUGUSTO BOTELHO		7- JUVÊNIO DA FONSECA	

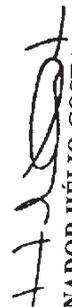
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 38 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 31 105 / 2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

Of. nº CE/076/2005

Brasília, 31 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 3 de maio p.p., os Projetos de Decretos Legislativos nºs: 1.267, 1.305 de 2004, 15, 20, 33, 38, 57, 142 e 168 de 2005.

Atenciosamente, – Senador **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

### **PARECER Nº 974, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2005 (nº 1.311, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.**

Relator: Senador **Leonel Pavan**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2005 (nº 1.311, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.816, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 57, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 57, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2005.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

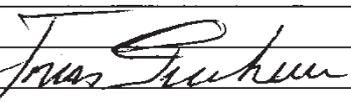
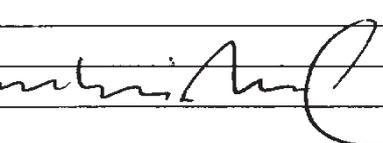
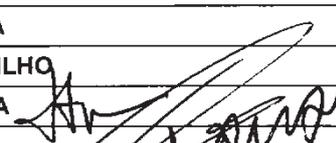
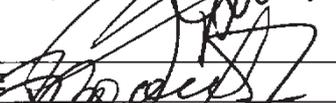
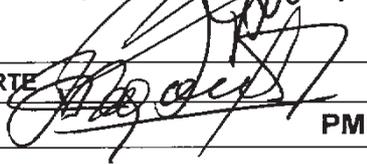
**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 57/05 NA REUNIÃO DE 31/05/05  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

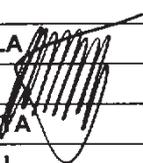
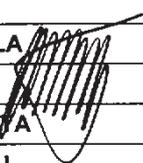
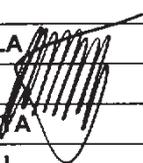
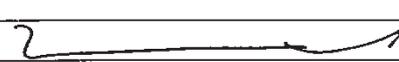
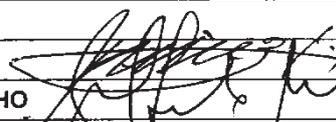
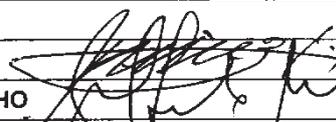


Sen. Hélio Costa

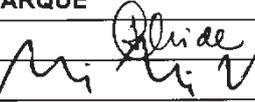
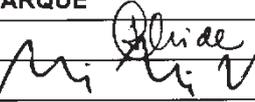
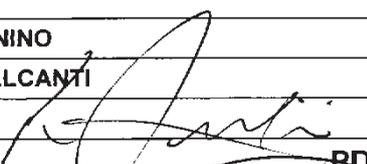
**BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)**

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>me. a</i>	4- JOSÉ AGRIPINO 
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR:	
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

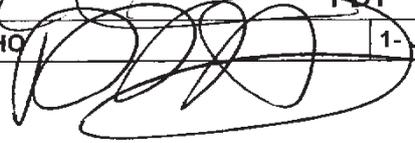
**PMDB**

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ 	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO 	8- (VAGO)

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- NEZINHO ALENCAR 

**PDT**

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNIO DA FONSECA
---	-----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 57 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						ROSEANA SARNEY					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO		X			
JOSÉ JORGE						CÉSAR BORGES					
MARIA DO CARMO ALVES	X					JOSÉ AGRIPINO					
EDISON LOBÃO						MARCO MACIEL		X			
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA					
TEOTÔNIO VILELA FILHO						EDUARDO AZEREDO					
GERALDO MESQUITA	X					SÉRGIO GUERRA					
LEONEL PAVAN	X					LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE	X					TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA						AMIR LANDO					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP	X					VAGO					
GERSON CAMATA						PAPALÉO PAES					
SERGIO CABRAL						MÃO SANTA					
JOSÉK MARANHÃO						LUIZ OTAVIO		X			
WIRLANDE DA LUZ	X					VAGO					
GILBERTO MESTRINHO	X					VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE						ALOIZIO MERCADANTE					
FATIMA CLEIDE	X					FERNANDO BEZERRA					
FLAVIO ARNS	X					DELCÍDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						MAGNO MALTA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES					
SÉRGIO ZAMBIASI	X					NEZINHO ALENCAR		X			
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X					JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 31 105 / 2005

  
 SENADOR HELIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

Of. nº CE/076/2005

Brasília, 31 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 3 de maio p.p., os Projetos de Decretos Legislativos nºs: 1.267, 1.305 de 2004, 15, 20, 33, 38, 57, 142 e 168 de 2005.

Atenciosamente, – Senador **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

### **PARECER Nº 975, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2005 (nº 1.367, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Grupo de Apoio Comunitário – GAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.**

Relator: Senador **José Maranhão**Relator *ad hoc*: Senador **Gilberto Mestrinho**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 142, de 2005 (nº 1.367, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza o Grupo de Apoio Comunitário – GAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 142, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

#### **III – Voto**

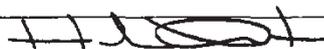
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 142, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza o Grupo de Apoio Comunitário – GAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 142/2005 NA REUNIÃO DE 31/05/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



Sen. Hélio COSTA

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
RELATOR:	7- (VAGO)
WIRLANDE DA LUZ	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

### PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 142, 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PT, PFL, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PT, PFL, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSEK MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 31 105 / 2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

Of. nº CE/076/2005

Brasília, 31 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 3 de maio p.p., os Projetos de Decretos Legislativos nºs: 1.267, 1.305 de 2004, 15, 20, 33, 38, 57, 142 e 168 de 2005.

Atenciosamente, – Senador **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

### **PARECER Nº 976, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2005 (nº 1.345/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Unidos para Sempre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.**

Relator: Senador **Luiz Otávio**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 168, de 2005 (nº 1.345, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Unidos para Sempre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer fa-

vorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 168, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

#### **III – Voto**

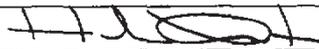
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 168, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Unidos para Sempre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 168/2005 NA REUNIÃO DE 31 105 103  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



Sen: Hélio Costa

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	RELATOR:
GILBERTO MESTRINHO	7- (VAGO)
	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 168 / 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 31 / 05 / 2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

PARECER Nº 977, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2004 (nº 2.934/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pratapolense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pratápolis, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Hélio Costa**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2004 (nº 2.934, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 23, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pratapolense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pratápolis, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do

art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 459, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 459, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Pratapolense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2005.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 459/04 NA REUNIÃO DE 17 105 105 OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

**BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)**

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>mu. ad</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZERÉDO
GERALDO MESQUITA <i>H</i>	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
REGINALDO DUARTE <i>R. Duarte</i>	10- TASSO JEREISSATI

**PMDB**

HÉLIO COSTA <i>H. Costa</i>	1- AMIR LANDO
RELATOR:	2- GARIBALDI ALVES FILHO
MAGUITO VILELA <i>M. Vilela</i>	3- (VAGO)
VALDIR RAUPP <i>V. Raupp</i>	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA <i>G. Camata</i>	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL <i>S. Cabral</i>	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO <i>J. Maranhão</i>	7- (VAGO)
WIRLANDE DA LUZ <i>W. da Luz</i>	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO <i>G. Mestrinho</i>	

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE, PPS)**

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM <i>P. Paim</i>
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS <i>F. Arns</i>	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>I. Salvatti</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR <i>N. Alencar</i>

**PDT**

AUGUSTO BOTELHO <i>A. Botelho</i>	1- JUVÊNIO DA FONSECA
-----------------------------------	-----------------------

*SEM VOTO*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 459104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/05/2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cum-

pridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11, DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) – Com referência ao **Ofício nº 75, de 2005**, recebido da Comissão de Educação, a Presidência comunica ao Plenário, que nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.247, 1.254, de 2004; e 58, 141, 145, 171, 172, 173, 180 e 185, de 2005**, aprovados pela Comissão de Educação, sejam apreciados pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Of. nº CE/075/2005.

Brasília, 31 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 03 de maio p.p., os Projetos de Decretos Legislativos de nºs: 1.247, 1.254 de 2004, 58, 141, 145, 171, 172, 173, 180 e 185 de 2005.

Atenciosamente, – **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 74, de 2005**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 164, 166, 167, 169, 170, 178, 183, 184 e 213, de 2005**.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Of. nº CE/074/2005.

Brasília, 24 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 03 de maio p.p., os Projetos de Decretos Legislativos de nºs: 163, 164, 166, 167, 169, 170, 178, 183, 184, 213 de 2005.

Atenciosamente, – **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) – Com referência ao **Ofício nº 76, de 2005**, da Comissão de Educação, lido em 4 de maio, a Presidência comunica ao Plenário, que nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.305, de 2004; 15, 20, 33, 38, 57, 142 e 168, de 2005**, aprovados pela Comissão de Educação, sejam apreciados pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) – Com referência ao **Ofício nº 67, de 2005**, da Comissão de Educação, a Presidência comunica ao Plenário,

que nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2004**, aprovado pela Comissão de Educação e cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) – Senadora Heloísa Helena, será atendida a sua solicitação.

Concedo a palavra ao Senador Mão Santa, próximo orador inscrito. V. Exª tem a palavra por 20 minutos.

Senador Garibaldi Alves Filho, V. Exª será o próximo orador.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Octávio, que preside esta sessão; Senadoras e Senadores aqui presentes; brasileiras e brasileiros aqui presentes, e os que nos assistem por meio do Sistema de Comunicação do Senado, ninguém hoje, no Brasil, entende tanto de nossa história como o escritor, Senador e ex-Presidente José Sarney. Mas eu queria dizer o que entendo.

Senador Paulo Octávio, hoje se discute a educação, e eu digo que estamos mal governados.

Senador Papaléo, eu lamentei e quis apenas dizer uma frase: faço minhas as palavras do Senador Garibaldi Alves Filho, porque, Senador Antonio Carlos Magalhães, Garibaldi foi prefeitinho como nós; ele foi Governador do Estado.

Senador Juvêncio, atentai bem para essa secretaria de juventude! Senador Garibaldi, com a sua experiência de prefeitinho, de Governador extraordinário, disse: o Fundeb. O Fundeb seria muito mais interessante do que isso. Essa confusão toda que o núcleo duro fez, duro, duro, sem oxigenação, sem experiência, sem sabedoria... o Fundeb... esse é que é o desastre, Senador Paulo Paim!

No Governo passado – e eu não sou do PSDB, não –, tivemos um extraordinário Ministro da Educação: o Paulo Renato. Ele criou esse Fundef.

Eu governei o Piauí e vi como melhorou. O Fundef... O Fundef é um dinheiro que se coloca e retorna aos Prefeitos e ao Governo do Estado por matrícula, Senador Magno Malta, matrícula de quem tem o primeiro grau – que equivale ao nosso primário e ao nosso ginásio, Senador Alberto Silva. O segundo grau equivale ao antigo científico, que eu fiz; e ao clássico, que o Senador Juvêncio fazia ou as belas normalistas, as professorinhas.

Então, se não há dinheiro, os Prefeitos, os Governadores mantêm essas escolas, que são muito mais caras, pela complexidade do currículo. E elas estão aí. E o Fundeb. Se tivesse o núcleo duro importado lá do experiente PMDB, se estivesse lá o nosso Garibaldi, ele teria instruído para sair o Fundeb, muito mais à juventude.

Presidente Sarney, atentai bem, esse negócio melhorou nesses 50 anos. Isso não é de agora não. A educação no Brasil, Senador Alberto Silva, era ruim há 500 anos; há 505 anos, Senador Magno Malta! Os portugueses ofereceram uma educação ruim, péssima para a elite; para os pobres então, nem pensar, nem estudar – e nem trabalhar, pois exportavam os negros. Essa é a verdade.

Senador Alberto Silva, V. Ex<sup>a</sup> criou a UESP. Eu a fiz crescer. Este homem aqui fez o maior desenvolvimento universitário do Brasil no Piauí: 32 campos avançados; nas cidades mais importantes, 300 faculdades, Senador Magno Malta. Mas, para controlar isso, fui buscar convênio: o primeiro, Senador Juvêncio, bem ali no Peru, uma universidade, a Universidad Nacional Mayor de San Marcos, com mais de 450 anos. Os espanhóis a criaram. Nós fomos colonizados pelos portugueses que educaram mal a elite, e os pobres, nem pensar.

A nossa universidade, no Brasil, é muito recente, as do nosso Estado. Em 1540, bem aí no Peru, já havia a Universidad de San Marcos. E aí está a razão de, andando no Chile, encontrarmos a população, que diz, logo no primeiro impacto, diz: “a polícia aqui não é corrupta”. E isso é bem aí – leve ao Lula, Senador Magno Malta. Não estou falando do Primeiro Mundo. É bem aí, também em Buenos Aires, onde a Argentina venceu o Brasil. A população não é corrupta. E por quê? Porque eles tiveram educação.

E por que trago isso agora? O Senador Rodolpho Tourinho é testemunha. Nas relações de serviços externos, tivemos aprovado o nome do Itamaraty para a Unesco.

Senador Leomar Quintanilha, o Brasil perdeu o primeiro bonde na nossa colonização. As nossas universidades são recentes. Essa é a falta de educação.

A Unesco é um departamento para dirigir este mundo, projetos de educação, ciência e cultura. É da ONU, mas está na França. Para essas coisas tem que se ter dinheiro. Senador Leomar Quintanilha, eu era do Rotary. Lá, você tinha que pagar; se não pagasse, não podia nem jantar, comer. Então eu fiz a seguinte indagação ao Embaixador que estava sendo aprovado: E o Brasil? O Brasil deve milhões de dólares à Unesco. A Unesco é o segmento da ONU, para apoiar a educação, a cultura, a ciência e a pesquisa. E eu digo: o que é que V. Ex<sup>a</sup> vai fazer na Unesco com cara de ca-

loteiro, com esse superávit todo? Senador Cristovam Buarque, pegue o telefone, aquele telefone que V. Ex<sup>a</sup> ouviu soar e o demitiu – e agora estou compreendendo por quê – e ligue: Lula, pague! Não vamos mandar o nosso Embaixador para ficar de caloteiro. Quem não paga não tem direito a falar, não tem direito a votar, é como o 4<sup>o</sup> Suplente do Senado.

Senador Paulo Octávio, V. Ex<sup>a</sup> está muito avançado; olhe o telefone, atente-se. Atentai bem! É o PT, Senadora Professora Serys, para pedir para pagar a Unesco. E aqui estão as tabelas de imposto.

Eu, desta tribuna, disse – e nós estamos aqui: olhai a mocidade! Os jovens, que beleza! Criança, não verás nenhum País como este. Foi Olavo Bilac quem disse isso. Nós não podemos dizer não, porque o país de hoje é barbárie; o país de hoje é uma mentira de “Goebbels” Mendonça. Isso é uma barbárie.

No Rio de Janeiro, no ano que passou, morreram cinco vezes mais pessoas do que no Iraque. No Brasil, por homicídio. Essa é a barbárie. Bem ali, no Chile – atentai bem, eu vi uma *encuesta*, que é a pesquisa deles, em que a Polícia tem credibilidade maior do que a Igreja Católica. E, aqui, quem acredita nela? Isso é o que eu quero dizer.

Então, o Brasil é mal-educado; nós somos mal-educados pela nossa civilização anterior. E, nessa grande oportunidade agora de estarmos com a Unesco, nós estamos devendo, nós não pagamos. São milhões. E não teremos benefícios; não teremos os convênios. E isso é claro.

Essas são as nossas palavras.

**O Sr. Leomar Quintanilha** (PMDB – TO) – Senador Mão Santa.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Um instante. Eu dizia aqui, meus jovens, e eu posso dizer, porque eu cheguei aqui com duas pedras, acreditando no estudo e no trabalho; trabalhando e estudando. E profetizo: ninguém do núcleo duro vai entrar aqui. O poder do maligno não dá essa credibilidade de entrar nesta Casa. Nós que substituímos o ideal de Rui Barbosa. Não vão. E essa esperança é que quero lhes trazer aqui.

Nos anos 70, Senador Alberto Silva, eu já trabalhava. E trabalhei muito. E sei que o Presidente Lula trabalhou muito pouco. Sei que foi um acidente eu sou médico, ele amputou o dedo, foi um acidente de trabalho.

Senador Rodolpho Tourinho, em 1969, eu já operava no Piauí, numa Santa Casa, como Juscelino Kubitschek, médico como eu, cirurgião como eu, Prefeito, Governador, lá na cidade de Alberto Silva. E havia um companheiro médico, que já está no céu, muito inteligente, Joaquim Narciso de Castro, que foi Prefeito de uma cidade vizinha; havia também outro clínico que

fazia parte da minha equipe toda; e eles diziam assim: “Mãe Santa, esse governo é duro” – nos idos de 1969, 1970 –; “dos doze meses que trabalhamos, um mês o Governo toma”.

E fui estudar aqui como Senador. Aprendi a estudar. Esses são os valores que ficam.

Einstein disse: “A educação é aquilo com que você fica depois de esquecer tudo o que aprendeu na escola”. A disciplina, o diferir o bem do mal, o saber estudar, o saber pesquisar, o saber buscar a verdade.

Fui pesquisar e anunciei aqui: brasileiros e brasileiras, de cada doze meses de trabalho, cinco meses se paga ao Governo.

**O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI)** – A Globo disse que seriam 155 dias. Mas vi um trabalho agora de jornalistas e vi que estávamos errados, Senador Magno Malta, porque não são somente cinco meses. Eu comentava com o Senador Alberto Silva: quem de nós tem filhos ou netos que estudam em escola pública? Qual Governo nos garante a nossa segurança, a nossa vida, a nossa liberdade, a nossa propriedade? Temos que contratar a vigilância. Qual Governo nos garante a saúde? Quem de nós não possui plano de saúde?

Então, Senador Flexa Ribeiro, cada brasileiro trabalha de janeiro a setembro para o Governo. E aquilo que o Governo tinha que nos oferecer, a segurança, educação e saúde... Sobra somente outubro, novembro e dezembro.

Concedo o aparte, por ordem de solicitação, ao Senador Leomar Quintanilha, Senador Alberto Silva, do meu Piauí, Senador Pastor Magno Malta e, em seguida, o baiano que representa Rui Barbosa nesta Casa.

**O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO)** – Senador Mãe Santa, começaria fazendo um reparo às afirmações de V. Ex<sup>a</sup> nesta tarde. Nós que conhecemos de perto a dedicação, o elevado espírito público e a competência do Senador Garibaldi Alves Filho não podemos imaginar nunca que foi um prefeito. Ele foi um grande Prefeito e fez, seguramente, pela sua cidade uma extraordinária gestão. Mas nós estamos, Senador Mãe Santa, em um País em que precisamos discutir a toda hora as nossas prioridades. Quais são as prioridades da sociedade brasileira, do povo brasileiro? A questão da segurança é uma prioridade enorme; a questão da saúde, as demandas da população são efetivamente uma demanda enorme. Mas, seguramente, a educação está em primeiro lugar entre as prioridades. É prioridade das prioridades do Estado brasileiro. Infelizmente, mesmo que tenhamos avançado e conseguido ampliar a capacidade de atendimento das nossas novas gerações, principalmente do ensino

fundamental, pecamos muito ainda na qualidade do ensino. Lamentavelmente, a qualidade do ensino que oferecemos às nossas novas gerações, aos jovens brasileiros não lhes confere a competitividade, o grau de conhecimento suficiente para serem competitivos no território nacional e muito menos com as outras nações mais desenvolvidas. V. Ex<sup>a</sup> tem razão: não podemos ficar inadimplentes nas questões relacionadas com a educação. A inadimplência maior é a interna, com a qualificação dos nossos jovens, das nossas crianças. E, no sistema de educação, o mais importante é o recurso humano, é o professor, que não pode ser tratado como profissional de segunda categoria. Não é o engenheiro, o cientista, o médico que pode ter um grau diferenciado do professor e ser um profissional de primeira categoria, e o professor, um profissional de segunda categoria. O professor tem que ser profissional de primeira categoria e, no mínimo, com um salário compatível com a importância da sua atividade. Então, é preciso que discussões como esta que V. Ex<sup>a</sup> traz amplie o debate nesta Casa, para que possamos estimular o Governo a implementar programas que venham, realmente, revolucionar, transformar, aprimorar, melhorar o sistema de educação deste País, sob pena de o País continuar sendo um País que rasteja, um País periférico, à margem do processo de desenvolvimento.

**O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI)** – Senador Leomar Quintanilha, primeiramente quero esclarecer: V. Ex<sup>a</sup> teve o privilégio, as bênçãos de Deus de ter uma mulher piauiense, uma “mulherzona”, uma grande mulher, a quem V. Ex<sup>a</sup> chama de “amorzinho”, “queridinha”. Então, o simbolismo de prefeito foi carinho. Eu acho que o Prefeito é o instrumento mais importante do organograma executivo do nosso País, porque ele está próximo ao cidadão, ele administra a sua mãe, a sua mulher, o seu filho. E essas são as palavras.

Garibaldi tem essa grandeza. Tanto é verdade que governamos juntos, e, no segundo período, fui aprender na sua equipe. S. Ex<sup>a</sup> representa esse símbolo.

Concedo a palavra ao Senador Alberto Silva, que eu ia chamar de prefeito, mas, lá no Piauí, há um estádio que se chama Albertão. Então, concedo um aparte ao Albertão.

**O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI)** – Senador Mãe Santa, quero fazer minhas as palavras do Senador Leomar Quintanilha sobre a oportunidade de se debater um tema importante como a educação. Claro que o Fundef, a que V. Ex<sup>a</sup> acabou de se referir, é um instrumento que temos que fazer voltar, sem dúvida alguma.

Quero aproveitar esta tarde para dizer aqui, nesta Casa, que levei a Universidade Federal para lá, mas a Estadual, fundei no meu Governo, e V. Ex<sup>a</sup> a fez crescer, fez com que ela se irradiasse pelo Estado inteiro. E fez

mais: V. Ex<sup>a</sup> transformou os professores, os jovens que acabavam de se formar, deu oportunidade a eles de se aperfeiçoarem e de irem ensinar no interior, levando a esperança a milhares de lares piauienses.

Quero congratular-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo tema, e voltemos a discutir a educação, porque é por intermédio dela que vamos chegar lá.

Concordo com V. Ex<sup>a</sup>: prefeitinho, não! Fiz um comício quando o Garibaldi era candidato a prefeito – e dos grandes. Foi um grande prefeito de Natal.

Obrigado pelo aparte.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Permita-me contestar, Senador Alberto Silva. Aliás, contestar o líder maior do renascimento, Leonardo da Vinci, que disse que o maior discípulo é aquele que não suplanta o mestre. Alberto Silva é o meu Mestre, e eu sou o seu maior discípulo, porque nunca consegui superá-lo.

Concedo um aparte ao Senador Magno Malta.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) – Faço um apelo ao Senador Mão Santa para que não conceda mais apartes, tendo em vista que o tempo de S. Ex<sup>a</sup> já esgotou.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Só ao Senador Rodolpho, que está aqui, com a bondade e a grandeza de Brasília.

**O Sr. Magno Malta** (Bloco/PL – ES) – Cedo o aparte ao Senador Rodolpho, porque o próximo inscrito sou eu, uma vez que o Senador Garibaldi se retirou.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) – Não, o Senador Garibaldi usará da palavra e, em seguida, a Senadora Ana Júlia.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Era o Senador Garibaldi e, depois, eu, Senador Magno Malta.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) – O senhor é o terceiro inscrito, na alternância como Líder.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Então, vou fazer um aparte.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) – Mas o tempo de V. Ex<sup>a</sup> já esgotou.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Na lista, Sr. Presidente, eu era depois do Senador Garibaldi.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) – A Senadora Ana Júlia falará pela Liderança.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Eu também estou falando pela Liderança do meu partido. Eu me inscrevi pela Liderança do meu partido e me inscrevi assim que cheguei ao plenário. E a minha inscrição é depois da do Senador Garibaldi. Agora, se está havendo alguma alteração na Mesa, é um outro problema.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) – Certamente não para prejudicar V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Mas quero...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – ...reafirmar ao Presidente que a minha inscrição é depois da do Senador Garibaldi.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, confirma isso ou não? Se V. Ex<sup>a</sup> não confirmar...

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) – Haverá tempo para que isso seja confirmado. Se V. Ex<sup>a</sup> me permitir um minuto.

Vou passar a palavra para que o Senador Rodolpho Tourinho faça um aparte.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, eu gostaria que se seguisse a lista da maneira como ela estava posta, como a mim indicou o Senador Renan, Presidente desta Casa, para que eu tenha possibilidade de me pronunciar e comparecer à...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, me garanta o som!

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) – Senador Magno Malta, eu garanto. É o equipamento eletrônico que não está garantindo, e não eu.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Afinal de contas, o povo do Espírito Santo me mandou para cá, e eu tenho que falar.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) – Eu jamais cortaria a sua voz.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Já cortaram de novo

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) – É automático, Senador.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Automático como? Quando a lista se altera, cortam a palavra?

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) – Pela relação de inscritos, agora seria o Senador Garibaldi, que fez uma permuta com a Senadora Ana Júlia Carepa e, em seguida, seria V. Ex<sup>a</sup>. Teremos a Senadora Ana Júlia Carepa, o Senador Garibaldi e, em seguida, V. Ex<sup>a</sup>. Essa é a relação que tenho aqui.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Com o meu protesto...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF)

– Está consignado o protesto de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Isso aqui é uma brincadeira! O senhor vai mandar acertar o som ou não?

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF)

– Vou mandar acertar o som.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Então, faça-me o favor!

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF)

– Peço à equipe da eletrônica que conserte o som imediatamente. Talvez seja da Mesa.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Isso é um desrespeito. Estou me sentindo desrespeitado. Se é brincadeira, vamos, então, continuar,

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF)

– É o Regimento que...

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – ...que manda cortar?

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio – PFL – DF)

– Que determina o corte automaticamente.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Isso é brincadeira e de mau gosto até. Isto é o Senado da República, e não uma reunião de escoteiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) –

Concedo um aparte ao Senador Rodolpho Tourinho.

**O Sr. Rodolpho Tourinho** (PFL – BA) – Vou ser muito breve. Acho que tem som, não? Eu não poderia deixar de me solidarizar com o pronunciamento do Senador Mão Santa em um aspecto fundamental, quando falou que, hoje, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, votamos a indicação do embaixador para a Unesco, órgão que trata da educação lá fora. E o País...

*(Interrupção do som.)*

**O Sr. Rodolpho Tourinho** (PFL – BA) – ... está devendo, enfim, US\$18 milhões. Se não pagar US\$9 milhões, vamos ficar sem voz na Unesco, porque sem som já estamos aqui!

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – V. Ex<sup>a</sup> é o Presidente, mas o juiz é o Carreiro. Ontem, no jogo, quando passava o tempo, o juiz descontava. Ele prorrogava o tempo. Então, também quero prorrogação, como no futebol.

Continuando, agradeço ao Senador Magno Malta pela solidariedade. Um Senador disse que o Senado era melhor do que o céu, porque, para o céu, tínhamos que morrer para chegar lá. Lembrei-me disso porque me lembrei da sua mãe, que está no céu, que está a abençoar a sua luta por melhores dias, por justiça e segurança neste País.

Nossas palavras finais são as seguintes: e agora, companheiro Lula? Sua Excelência enfrenta a alta dos juros, a queda do PIB, a estagnação da economia e a ameaça da CPI. E só faltam 470 dias para a eleição.

Senador Rodolpho Tourinho, os filósofos dizem que a adversidade é uma benção disfarçada. A adversidade porque passamos, esse mar de corrupção, lembra-nos daquele mar de lama que obrigou Getúlio Vargas a suicidar. Então, a adversidade é uma benção disfarçada. Isso vai unir os brasileiros.

*(Interrupção de som.)*

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Não descontaram. Se no futebol descontam, aqui também deveriam descontar!

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) – Senador Mão Santa, temos vários inscritos.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Então, a diversidade vai unir o Brasil e vai garantir aquilo que foi a luta de todos os brasileiros: a conquista da democracia. A democracia não é fruto do trabalho e da luta do PT, mas da luta de todos os brasileiros. A democracia nos garante a alternância no poder, que vai trazer melhores dias para o Brasil e para os brasileiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio. PFL – DF) – Ao mesmo tempo em que cumprimento o Senador Mão Santa pelo brilhante pronunciamento, concedo a palavra, por permuta com o Senador Garibaldi Alves Filho, à Senadora Ana Júlia, pelo Bloco.

V. Ex<sup>a</sup> terá a palavra por dez minutos pela Liderança.

Senador Magno Malta, V. Ex<sup>a</sup> está sendo convocado à Mesa para um diálogo.

**A SRA. ANA JÚLIA CAREPA** (Bloco/PT – PA. Pela Liderança do PT. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vou ser muito breve, até porque vou participar da CPI.

Vou falar sobre dois assuntos: um diz respeito ao Estado do Pará e aos investimentos em relação à reforma agrária e ao Plano Safra.

Ontem, durante a reunião do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, Condraf, o Ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rosseto, anunciou o Plano Safra da Agricultura Familiar 2005/2006. Talvez nem todas as pessoas que nos ouvem e que nos assistem saibam que o Plano Safra acontece do meio de um ano ao meio do outro ano. Ele vai contar com R\$ 9 bilhões. Esse é um valor quase 300% superior ao Plano Safra de 2002/2003, que foi o último do Governo anterior.

Como afirmou o Ministro, isso é uma demonstração clara do compromisso do Governo com a agricultura familiar. E é justamente no Governo Lula que

se observam os maiores investimentos da história do Pronaf. O Ministério do Desenvolvimento Agrário investiu, durante o ano de 2004, 5 bilhões e 600 milhões em financiamentos, beneficiando um milhão e quinhentos e setenta mil famílias de pequenos produtores e assentados da reforma agrária.

O montante aplicado neste segundo ano do Governo Lula é 47% superior ao de 2003 e 133% maior que o de 2002, último ano do Governo anterior. O número de contratos do Pronaf assinados cresceu 38% em relação a 2003 e 65% em relação a 2002. Para se ter idéia do que isso significa em termos de inclusão social, cumpre citar que aproximadamente 430 mil famílias de agricultores familiares acessaram o crédito rural pela primeira vez em 2004.

Os recursos aplicados na Região Norte tiveram um aumento de 336% em relação a 2002. Vale registrar que foi na Região Norte que se observou o maior crescimento do número de contratos assinados no Brasil em 2004: 79% em relação a 2003 e 286% em relação a 2002. O crescimento é mais significativo ainda no Estado do Pará, que ocupa a quinta posição em aplicações de recursos do Pronaf em todo o País e é responsável por 45,5%, ou seja, quase a metade do montante total aplicado na Região Norte. Foram concedidos R\$490 milhões de crédito ao Estado do Pará em 2003 e 2004. Só no ano passado, o valor de R\$307 milhões aplicados em financiamento no Estado é 574% superior ao que foi aplicado em 2002. O número de contratos do Pronaf assinados cresceu, principalmente no Estado do Pará, de forma avassaladora: 146% em relação a 2003 e quase 1000% se comparado a 2002, o que desmente algumas informações de que se investe menos em agricultura familiar. Esses dados são reais e números não se discutem.

Outro assunto importante de que quero falar é o avanço da reforma agrária em relação a assentamentos.

No ano de 2004, foram assentadas 81.254 famílias, número superior à média anual de 65,5 mil do período de 1995 a 2002.

Sr. Presidente, eu gostaria que fosse considerada a parte de dados que não vou ter condições de ler.

Como representante do Pará, tenho a obrigação de fazer o registro de que o Estado do Pará está recebendo, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Incra, o maior volume de recursos dos últimos 10 anos na reforma agrária e no apoio à agricultura familiar. Só a região de Anapu, que tem sido palco de conflitos e mortes, onde foi assassinada nossa querida Irmã Dorothy, está recebendo recursos que alcançam expressivos R\$4 milhões, que serão investidos em es-

tradas, no apoio ao início da produção das famílias e na habitação.

Eu teria muito mais números a falar, mas não posso deixar de dizer que esse investimento maciço, essa prioridade do Governo Lula para a agricultura familiar e a reforma agrária, especialmente, com muito orgulho, no meu Estado do Pará, não tem similar no Governo do Estado.

A inabilidade do Governo do Estado é absurda. Temos assistido, nesta semana, a uma ação da Polícia Militar no Estado que corre o risco de resultar em um novo Eldorado do Carajás. A Justiça fez reintegração de posse e a Polícia tem sido agressiva, como costuma ser, embora não consiga fazer o mesmo quando se trata de combater a grilagem e o crime ambiental. Nesse assunto, a Polícia do Estado consegue ser absolutamente omissa.

Espero que nós, do Congresso Nacional, não nos percamos em denúncias e possamos retomar nosso trabalho, conforme já foi falado por vários Parlamentares, para que possamos retornar às votações e fazer a nossa parte.

Faço um apelo à Justiça do Estado do Pará. O Secretário diz que não pode suspender as reintegrações. Portanto, vai haver um diálogo, amanhã, com a própria Justiça, já que a Polícia não cumpriu nem o acordo que foi feito no dia 20 de maio. O Comandante da Polícia Militar de Marabá, Coronel Alfredo Sarubby do Nascimento comprometeu-se em reunir-se com representantes do Incra, da Ouvidoria Agrária do Estado, da Ouvidoria Agrária Nacional e dos Municípios antes de cumprir os mandados judiciais de reintegração de posse, o que foi aprovado, inclusive, pelo Juiz da Vara Agrária. Isso não aconteceu e estamos arriscados a ter um novo Eldorado dos Carajás. Espero que isso não aconteça.

Falando de Rondônia, é preciso que o povo saiba que o Ministério Público Federal já havia apresentado denúncia e a Assembléia Legislativa já havia autorizado que se processasse o Governador por desvio de recursos da ordem de R\$2 milhões, quando era Prefeito da cidade de Rolim de Moura.

Há outros processos contra o Governador, por isso ele mostrou aquelas fitas, que acreditamos ser uma forma de intimidação.

Ontem, foi votada a autorização para que ele seja processado por ter alterado, por decreto, o Orçamento, que é votado e sancionado. Houve treze votos a favor, três contrários apenas e um não estava presente. Mesmo assim, isso não pôde acontecer, porque alegaram que eram necessários 16 e os sete Deputados mostrados na fita fazendo aquele ato absurdo de corrupção estão afastados.

Infelizmente, vemos que não são apenas os Deputados, mas que ali houve interesse do Governador do Estado de Rondônia para não ser aprovada, pela Assembléia Legislativa, autorização para que ele fosse processado, porque ainda há mais denúncias de envolvimento do Governador, inclusive na extração e comercialização ilegal de diamantes da reserva Roosevelt. Essa denúncia está no Ministério Público.

Dei dois exemplos de como o PSDB governa os Estados deste País e como tem sido tratado o assunto, desmentindo os números, apresentados muitas vezes como verdadeiros, de investimentos na reforma agrária e na agricultura familiar no Estado do Pará.

Eu quero fazer esse apelo para que não tenhamos mais violência, porque ontem morreu, assassinado, mais um trabalhador rural que foi fundador do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraopebas.

Espero que a Justiça não julgue com agilidade apenas o caso da Irmã Dorothy, mas também o de todos nós, para que não tenhamos mais a impunidade, que é incentivadora e mãe da violência, Senador Sibá.

Esse tem sido o histórico triste do nosso Estado e queremos, realmente, ver essa página da história virada. Eu quero ter confiança e esperança na Justiça do Estado do Pará.

Muito obrigada.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DA SRA. ANA JÚLIA CAREPA.**

**A SRA. ANA JÚLIA CAREPA** (Bloco/ PT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ontem, o Ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto, anunciou, durante a reunião do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf), o Plano Safra da Agricultura Familiar 2005/2006, que contará com R\$ 9 bilhões. É um valor quase 300% superior ao Plano Safra 2002/2003, do último ano do governo anterior. Como afirmou o ministro, isso é uma demonstração clara do compromisso do governo com a agricultura familiar.

É bom lembrar que dos cinco milhões de estabelecimentos agropecuários existentes no Brasil, 84% são de agricultores familiares, os quais respondem por cerca de 40% do Valor Bruto da Produção Agropecuária e empregam mais de 70% da mão-de-obra do campo – de um total de 17,3 milhões de trabalhadores ocupados na agricultura, mais de 12 milhões trabalham em regime familiar. Em 2003, o crescimento do PIB da agricultura familiar, de R\$ 13,4 bilhões, significou um aumento de 9,3% em relação ao ano de 2002, significativamente maior do que o crescimento do PIB nacional (0,5%) e do PIB da agricultura patronal (5,1%).

É justamente no Governo Lula que se observa os maiores investimentos da história do Pronaf. O Ministério do Desenvolvimento Agrário investiu durante o ano de 2004 R\$5,6 bilhões em financiamentos, beneficiando 1,57 milhão de famílias de pequenos produtores e assentados da reforma agrária. O montante aplicado neste segundo ano do governo Lula é 47% superior a 2003 e 133% maior do que em 2002, último ano do governo anterior. O número de contratos do Pronaf assinados cresceu 38% em relação a 2003, e 65% em relação a 2002. Para se ter idéia do que isso significa em termos de inclusão social, cumpre citar que aproximadamente 430 mil famílias de agricultores familiares acessaram o crédito rural pela primeira vez em 2004.

Em comparação com 2002, o valor dos financiamentos de custeio, destinados à aquisição de insumos para o plantio de safra, aumentou 144% em 2004. Houve aumento considerável também do valor dos créditos de investimento, que visam à realização de melhorias na infra-estrutura produtiva das propriedades, os quais totalizaram no ano passado R\$2,13 bilhões, um acréscimo de 117% em relação ao último ano do governo FHC. Os 551 contratos assinados em 2004 é dobro do montante observado em 2002.

Os recursos aplicados na Região Norte tiveram um aumento de 336% em relação a 2002. Vale registrar que foi na Região Norte que se observou o maior crescimento do número de contratos assinados no Brasil em 2004: 79% em relação a 2003 e 286% em relação a 2002. O crescimento é mais significativo ainda no estado do Pará, que ocupa a quinta posição em aplicações de recursos do Pronaf em todo o país e é responsável por 45,5% do montante total aplicado na Região Norte. Foram concedidos R\$ 490 milhões de créditos ao estado em 2003 e 2004. Só no ano passado, os 307,3 milhões aplicados em financiamento no estado é 574% superior ao que foi aplicado em 2002, no governo anterior. O número de contratos do Pronaf assinados cresceu de forma avassaladora: 146% em relação a 2003 e quase 1000% se comparado a 2002. A previsão de créditos para o estado em 2005 é de R\$ 350 milhões, sendo R\$2,7 milhões na modalidade de Infra-estrutura.

Da mesma forma, a Reforma Agrária tem avançado. No ano de 2004, foram assentadas 81.254 famílias, número superior à média anual de 65,5 mil do período de 1995 a 2002. Somando-se ao desempenho de 2003, o governo federal assentou um total de 117.555 famílias em dois anos, atingindo 81% da meta de 145 mil famílias estabelecida pelo Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) para o período.

Além das famílias já assentadas, outras 26.149 estão em processo de assentamento já em 2005:

16.585 já estão sobre as terras apenas aguardando a regularização da documentação para oficialização como beneficiárias da reforma agrária. Outras 9.974 já podem ser assentadas em áreas com imissão de posse já autorizadas pela justiça.

Tanto em 2003 como em 2004, a região que teve o maior número de famílias assentadas foi a Região Norte, responsável por mais de 40% das famílias assentadas no Brasil nesses dois anos de governo. E estou falando de 117.555 famílias, 47.778 só na região norte; 24,2 mil famílias no Pará. 168.504 hectares foram desapropriados em 2004 no estado.

É importante ressaltar, contudo, que o governo não se limita ao assentamento das famílias, investindo também na garantia da qualidade de vida nos assentamentos. Em 2004, do total de 423.335 famílias brasileiras assentadas, 305.216 foram atendidas com serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental em 3.311 assentamentos, com investimentos de R\$ 54,8 milhões. Os valores investidos por família duplicaram: saltaram de R\$ 7,7 mil para R\$ 16 mil em 2004, envolvendo recursos para elaboração de projetos produtivos, assistência técnica, construção de moradias, de cisternas no semi-árido, obras de infra-estrutura básica e de preservação ambiental.

O crédito de instalação (apoio e habitação) atendeu 50.267 famílias no valor total de R\$ 323,5 milhões – é a garantia da viabilidade econômica dos assentamentos e da qualidade de vida para as famílias desde a implantação dos projetos. O total empenhado pelo Incra em infra-estrutura de estradas, pontes, eletrificação rural e saneamento básico em 2004 foi R\$ 112 milhões. Só em eletrificação, foram atendidos 220 assentamentos, com 16.904 famílias beneficiadas e estão em execução obras em 77 projetos de assentamentos, que beneficiarão mais 5.238 famílias.

Temos ainda, no âmbito do Ministério de Desenvolvimento Agrário, o Programa Nacional de Crédito Fundiário, que tem por objetivo financiar a compra de áreas rurais não passíveis de desapropriação ou terras produtivas à venda, além de disponibilizar recursos para infra-estrutura e estruturação das unidades produtivas. Constituído por três linhas de financiamento: Nossa Primeira Terra, Programa Combate à Pobreza Rural, Consolidação da Agricultura Familiar, esse programa de crédito beneficiou 8.535 famílias em 2004, com um financiamento de 177.173 mil hectares e um investimento total de R\$ 130 milhões para aquisição de terras e implantação de infra-estrutura básica e produtiva.

A meta para 2005 é que sejam investidos no Pará, R\$ 670 milhões, atingindo o número de 20 mil famílias assentadas. Serão R\$ 320 milhões para aplicação pelas

Superintendências do Incra no Pará (Belém e Marabá) em suas programações operacionais: desse total, R\$ 197 milhões serão destinados para construção de moradias e ao apoio à produção agrícola de 30.597 famílias rurais assentadas no Pará.

Como representante do Pará, tenho a obrigação de fazer o registro de que o Estado do Pará está recebendo, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Incra, o maior volume de recursos dos últimos 10 anos na reforma agrária e no apoio à agricultura familiar. Só a região de Anapu, palco de conflitos e mortes, como da nossa querida Irmã Dorothy, está recebendo recursos que no total alcançam expressivos R\$ 4 milhões de reais, os quais estão sendo aplicados em investimentos em estradas, no apoio ao início da produção das famílias e na habitação. Destaque-se aí os PDS, Projetos de Desenvolvimento Sustentável, objeto da luta da Irmã Dorothy, que constituem uma modalidade de projeto de assentamento voltada para a realidade da Amazônia e que está recebendo tratamento prioritário do Governo. Prova disso é a incorporação de 3 novos lotes aos PDS, o que beneficiará mais 100 novas famílias. Mais 21 lotes já foram vistoriados, e estão com a documentação quase pronta para encaminhamento à Brasília para decretação. Serão mais 63 mil hectares a serem destinados aos PDS.

A ação do Exército na região de Anapu, no sentido de resguardar a tranqüilidade pública até o efetivo implemento das ações governamentais, tem se dado não apenas pela presença ostensiva. Na verdade, tem-se dado prosseguimento por meio da ação conjunta do geo-referenciamento, cadastro e regularização fundiária de imóveis rurais nos municípios de Anapu e Pacajá, que terá início agora no mês de junho, após o período chuvoso. Serão investidos mais de R\$ 35 milhões pelo Incra, em parceria com o Exército Brasileiro e SIPAM (Sistema de Proteção da Amazônia), visando acabar com a grilagem das terras públicas no Estado do Pará. A expectativa é que até dezembro de 2005 seja alcançada a meta de geo-referenciamento e cadastramento de 100 mil imóveis rurais, atingindo uma área mais de 25 mil hectares, o que é mais do que a área de todo o estado de São Paulo.

Outra iniciativa importante no intuito de se promover a regularização fundiária e coibir a grilagem é a Portaria conjunta do MDA e do Incra nº10, de dezembro de 2004, que determinou o recadastramento obrigatório de todas as posses por simples uso na região de abrangência da Amazônia Legal.

Por outro lado, o Governo estadual tem se mostrado absolutamente inábil, para dizer o mínimo, para lidar com o problema do conflito pela terra no Estado. Temos assistido, essa semana, uma ação da Polícia

Militar no estado que corre o risco de resultar em um novo Eldorado do Carajás.

Falo do conflito em curso no Sul e Sudeste do Pará, onde quinhentos trabalhadores ligados a FETA-GRI da Região vêm ocupando a Rodovia Transamazônica há três dias. É preciso se promover a continuidade de políticas firmes, fortes, saudáveis para combater a grilagem, o crime ambiental, o trabalho escravo e dar espaço para que a região se desenvolva social e economicamente.

Mas além dessas ações, a serem tomadas pelo governo federal e pelo Congresso Nacional – que ele não se perca em denuncismos e retome seus trabalhos de maneira produtiva, firme nos propósitos de mudar o Brasil – é preciso pressionar o governo estadual para que controle sua polícia.

Sua polícia militar, que hoje partiu para o enfrentamento com os trabalhadores ligados à FETAGRI e que promete voltar para retirar 650 famílias, mulheres e crianças e idosos. Não podemos permitir que a violência institucional, a violência do Estado se volte contra os mais fracos. A polícia militar estadual faz isso em nome de reintegrações de posse. Entretanto, devo lembrar que o governo do Estado comprometeu-se, em reunião com o Incra, a Ouvidoria Agrária e outros órgãos competentes, a comunicar previamente ao Incra casos de reintegração de posse.

Não é isso o que ele está fazendo: está, simplesmente, agindo de maneira truculenta e desrespeitosa, descumprindo acordos selados.

Essa é a marca do Sr. Jatene.

Por último, queria citar o caso de Rondônia.

*Durante o discurso da Sra. Ana Júlia Carepa, o Sr. Paulo Octávio, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Senadora Ana Júlia Carepa, jamais eu cassaria a palavra de V. Ex<sup>a</sup>, ainda porque estive no Chile, em uma reunião do Parlatino, ocasião em que se realizava um Congresso de Turismo e Meio Ambiente, e, naquele país, um forte candidato a Presidente é uma mulher, Michelle Bachelet. Sei lá, talvez o próximo Presidente do Brasil venha a ser uma mulher!

Passo à lista de oradores.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco/PSB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Temos inscrito o Senador Garibaldi Alves Filho. Depois, procederemos à alternância entre os oradores inscritos e os Líderes – e o País está atenta e ansiosamente aguardando a palavra do Líder Magno Malta.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco/PSB – AP) – Sr. Presidente, em seguida, requeiro a minha inscrição para falar pelo Partido Socialista Brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex<sup>a</sup> está inscrito.

Com a palavra, o Senador Garibaldi Alves Filho.

V. Ex<sup>a</sup> tem direito ao tempo que quiser. No entanto, confiamos na capacidade de síntese e de solidariedade de V. Ex<sup>a</sup> para com os companheiros que estão aguardando para também fazerem uso da palavra.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Serei breve, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a esta altura, quem chegar ao Senado Federal verá, na instalação da CPMI dos Correios, uma pequena multidão, pessoas apinhadas em uma sala, para acompanhar aqueles trabalhos. É natural que isso aconteça. Posso dar um testemunho, porque participei da CPI do Orçamento ativamente e sei como aqueles trabalhos transcorreram em um clima de grande expectativa e tensão.

Todavia, Sr. Presidente, eu gostaria que, ao lado de uma sala como aquela, em uma outra dependência, não do Senado, mas exatamente da Câmara Federal, os Parlamentares estivessem reunidos para tratar da verdadeira causa de tudo o que está acontecendo. Eu gostaria que estivessem reunidos, lá na Câmara Federal, aqueles que estão apreciando a reforma política; reforma que já passou por esta Casa, que já teve a sua aprovação por parte dos Senadores, e que agora se encontra na Câmara Federal. Agora, depois de tudo o que aconteceu, estão a dizer que o brasileiro só fecha a porta depois de roubado; estão a dizer que o que poderia ter evitado tudo isso seria a reforma política, seja quanto ao financiamento público de campanha, seja quanto à fidelidade partidária; enfim, todos os institutos que compõem a reforma política. Mas tudo isso foi deixado para trás, Sr. Presidente! Houve um ímpeto muito grande de se votar a reforma política; contudo, ela está sendo votada – eu diria – por etapas, pois ela se encontra parada na Câmara dos Deputados.

Então, eu gostaria de fazer um apelo – não sei exatamente a quem fazê-lo, não que eu negue autoridade aos que aqui estão – no sentido de que essa reforma política pudesse ter andamento. Gostaria de fazer ver ao Presidente da República – se tivesse essa oportunidade eu o diria a Sua Excelência – que a reforma política já vai longe. Sua Excelência está pensando nisso agora! Inclusive pediu ao Ministro da Justiça um relatório, que ouvisse toda a sociedade, todos aqueles que pudessem dar uma contribuição para a reforma política. Ora, Sr. Presidente, a reforma política já está

em andamento! Então, seria o caso de ouvir, sim, quem quisesse ser ouvido, mas, a reforma política já está na Câmara Federal, para que não parássemos, não interrompêssemos esse esforço.

Concedo o aparte ao Senador Amir Lando.

**O Sr. Amir Lando** (PMDB – RO) – Nobre Senador Garibaldi Alves Filho, quero felicitá-lo pelo momento, pela oportunidade, pela coragem de abordar tema profundo e momentoso. Tudo o que está acontecendo neste País tem a ver exatamente com a reforma política. Vamos pinçar um ponto: o financiamento público de campanha. Propus isso – e V. Ex<sup>a</sup> acompanhou – quando fui Relator na CPI do PC, em 1992. As mazelas que eu pude constatar naquela investigação exatamente se situavam nessa pretensa legitimidade de que é preciso arrumar fundos para a campanha. E, aí, o caminho é esse: o desvio dos recursos públicos, a triangulação entre empresa, obra pública, agente administrativo e candidato. É exatamente nessa linha que poderíamos cortar o mal pela raiz. Mas ninguém quis nada. Se tivesse sido aprovado, naquele momento, um dos projetos em tramitação tanto na Câmara quanto no Senado, teríamos avançado. Todavia, ninguém fez absolutamente nada. De 1992 até hoje, treze anos depois, uma geração depois, continuam os mesmos problemas. Exatamente, nobre orador, V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão. Este é o momento, talvez, que deveríamos ter pressa para aprovar a reforma política como tivemos para aprovar a Lei Áurea. E a Nação, sobretudo o Congresso, dariam uma resposta a todas essas mazelas. Infelizmente, nada se faz quando a coisa é séria, quando a proposta é verdadeira, quando realmente se ataca o fundo das questões. Parabenizo V. Ex<sup>a</sup>, não quero mais tomar o tempo do grande discurso que V. Ex<sup>a</sup> faz.

**O Sr. Antonio Carlos Valadares** (Bloco/PSB – SE) – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte, Senador Garibaldi Alves Filho?

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN) – Pois não, meu caro Senador Antonio Carlos Valadares.

**O Sr. Antonio Carlos Valadares** (Bloco/PSB – SE) – Senador Garibaldi Alves Filho, V. Ex<sup>a</sup> toca em um assunto que, por coincidência, tanto o Senador João Capiberibe como eu nos inscrevemos para, conjuntamente, tratar: a reforma política. Mas V. Ex<sup>a</sup>, com o senso de oportunidade e com a sensibilidade que possui como político, realmente toca na ferida, naquilo que deveria ter sido feito há muitos anos. Entretanto, apesar do esforço realizado pelo Senado Federal na Legislatura passada, conferindo uma nova legislação à Lei Eleitoral, esta ainda se encontra na Câmara dos Deputados para ser apreciada, portanto, sem o anda-

mento que esperávamos ser mais rápido. Por exemplo, no que diz respeito à questão da fidelidade partidária, com esse troca-troca de Partidos, o que se tem é uma vergonha nacional. Os Deputados Federais, em seu conjunto, já mudaram umas duzentas vezes de Partido nesses últimos dois anos. Isso é inconcebível, porque enfraquece a natureza dos Partidos. Faz com que os Partidos, ao invés de serem o instrumento, o veículo de comunicação e de interlocução entre a população, a sociedade e os governantes, passem a ser apenas abrigos de oportunistas. Isso precisa acabar de uma vez por todas. No entanto, isso só será possível com a cláusula de fidelidade partidária, coibindo o abuso no troca-troca de Partidos, bem como com a vinculação do voto do parlamentar ao direito do Partido. Depois de eleito, o Parlamentar não detém o mandato para si só; o mandato é do Partido que foi conferido pelo povo. Outra questão importante que deve ser ventilada é a da lista de candidatos. Lista fechada somente não vai resolver o problema. Temos que adotar o voto distrital misto, tal como acontece na Alemanha, que deu resultados auspiciosos para uma democracia que se acabou e depois voltou. Precisamos criar aqui, de uma vez por todas – e não se criou ainda por causa das grandes lideranças que o impedem – o parlamentarismo. Na prática, já existe o parlamentarismo disfarçado no Brasil. Só quem não entende é que acha que não, mas já existe. Na realidade, o Presidente da República é aquele que representa a Nação nos grandes encontros internacionais, enquanto que a administração está entregue aos Ministros. Isso é o que acontece no Brasil. Estamos vivendo na prática um regime parlamentar. Por último, para não tomar mais o tempo de V. Ex<sup>a</sup>, o financiamento público de campanha a que se referiu o Senador Amir Lando é fundamental para acabar com essa desfaçatez, com essa hipocrisia de o partido declarar que gastou um milhão quando, na realidade, gastou dez milhões. Então, parabenizo V. Ex<sup>a</sup> e agradeço pela oportunidade que me deu de tomar alguns minutos de seu precioso tempo e de seu grandioso discurso.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo o aparte ao Senador Paulo Paim.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco/PT – RS) – Senador Garibaldi Alves Filho, também quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>. Sou daqueles Parlamentares que têm dito quase que diariamente que não sou contra a CPI. Se quiserem instalar uma, duas, três, dez, cem CPIs, instalem-nas. Agora, o Congresso não pode parar. O País não pode parar. E V. Ex<sup>a</sup> está demonstrando que o Plenário do Senado tem que trabalhar. Vamos debater aqui a reforma política, propostas de combate à corrupção.

Eu mesmo encaminhei à Casa esta semana um projeto de lei que dispõe que todo crime de corrupção é inafiançável e não prescreve. Propõe também que, além disso, o corrupto tenha que devolver tudo aquilo que afastou. Quero, neste meu aparte, cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pela posição. Vamos debater aqui e aprovar de uma vez a PEC Paralela, que é um compromisso do Senado e que, há algum tempo, cobrávamos da Câmara. Mal ou bem, a Câmara alterou, mudou e remeteu o projeto para cá. Por que o Senado não o delibera? Estou com um requerimento com a assinatura de todos os Líderes. Por que não vota? Qual é o problema? Quem é contra ou a favor vai ter que dizer. Acabei de assinar a tal CPI do Mensalão. Instalem, discutam, vamos ver quem tem culpa, doa a quem doer. O que não dá é agora quererem parar o País e os Plenários do Senado e da Câmara. Repito, sou a favor de todas as CPIs que quiserem instalar. Mas vamos fazer com que o Plenário trabalhe, vote, delibere, decida e faça, por exemplo, a proposta que V. Ex<sup>a</sup>, com a competência de sempre, está aqui apresentando. Vamos fazer a reforma política. O problema é financiamento de campanha? Vamos aprofundar também esse debate. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>. E saiba, a CPI que funcione lá na sala respectiva, mas o Plenário do Senado vai ter que continuar trabalhando e votando. É isso que o povo brasileiro espera. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)**

– Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>. Ouço o Senador Sibá Machado.

**O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC)** – Senador Garibaldi, V. Ex<sup>a</sup> realmente provoca todos nós com esse tema, que, realmente, vem em muito boa hora. No momento em que o Brasil todo está estupefato com as notícias que a mídia tem veiculado, tratando da história da corrupção, ao mesmo tempo é preciso que o Congresso Nacional também dê os seus sinais, dê também os seus avanços. Tenho muito pouco tempo nesta Casa. Creio que sou muito garoto aqui e é também a minha primeira experiência parlamentar. Nunca fui vereador, nem deputado, nem no Estado e nem aqui, e agora assumo este lugar da Ministra e Senadora Marina Silva. Mas o que estou aprendendo nesta Casa, Senador? Fiquei impressionado como algumas matérias simplesmente são engavetadas durante tanto tempo – muitas matérias, que são de origem desta Casa, estão paradas na Câmara –, e a resposta à pergunta nunca é dada. Acabei de assinar hoje, junto com outros colegas do PT, a outra CPI, a que investigará a história do mensalão. Acabei de assiná-la, porque creio que é preciso também que o assunto seja debatido nesta Casa. Alguém dentro da Casa tem que responder a algumas dessas perguntas. Essa coisa da mexida no político, se a Casa não fizer,

é inócua... Quero até lembrar o seguinte: acompanhei de perto, pela televisão, a CPI dos Anões, a CPI da Grilagem, a CPI do Narcotráfico, estou acompanhando todo esse trabalho, e agora sou membro da CPMI da Terra. Fico pensando que, muitas vezes, o assunto é tratado de maneira muito emotiva, até ideológica e não entra no verdadeiro tema, não entra naquilo que se propõe arrumar. Estou muito preocupado com isso. Mas acho que o sinal da Casa é este que V. Ex<sup>a</sup> traz aqui: qual será o passo que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal vão dar para mostrar à sociedade brasileira, no sentido de contribuir para que haja lisura, sob qualquer suspeita? Porque, em qualquer investigação, em qualquer pesquisa que se faz hoje no Brasil, a classe política é apontada como uma das mais desacreditadas, ficando na condição de penúltimo ou antepenúltimo lugar em credibilidade nacional. V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Agora, penso que algumas coisas estão casadas com as outras. Primeiro, um mandato de quatro anos é muito pequeno. Segundo, considero um absurdo intercalar eleição a cada dois anos, penso que seria uma banalização da democracia brasileira, que foi cerceada durante tanto tempo. No meu entendimento, não dá para ficar brincando de eleição. Outra questão é a das alianças, que, no meu entendimento, nessa proposta da federalização dos partidos e substituição das coligações, são obrigadas a durar o tamanho do mandato. Todos os eleitos por uma federação de partidos deveriam ser obrigados a estar lá dentro, mesmo que não queiram, até o final do mandato. Aliás, podem até querer sair, mas desde que deixem o mandato ali. O mandato que o povo deu não é para ele, mas para um pensamento que ele estava a defender. Portanto, parabênz V. Ex<sup>a</sup>. Penso que é um assunto da maior grandeza. Acompanho V. Ex<sup>a</sup> nessa preocupação, realmente. Se o Ministro Márcio Thomaz Bastos for retomar a discussão, penso que fica complicado, porque o momento é de velocidade, é de se juntar, de empurrar para frente, ver o que já é consenso, de votar, de trabalharmos para que, até o final dessa CPI, o nosso Congresso vote pelo menos alguma coisa que venha a contribuir com a lisura de todos nós perante a opinião pública. Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)**

– Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Penso que está na hora de colocar um freio de arrumação em muita coisa, mas quanto à reforma política é preciso pisar no acelerador.

Concedo o aparte ao Senador João Capiberibe.

**O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP)** – Senador Garibaldi Alves, V. Ex<sup>a</sup> começou seu discurso falando das ações que nós, brasileiros, retardamos e, quando, partimos para a ação, a casa já foi arrombada.

Estamos vivendo uma crise política grave no País e V. Ex<sup>a</sup> levanta essa possibilidade da reforma política, com a qual concordo plenamente. Desde o primeiro dia da posse do Presidente Lula e dos Senadores, conhecemos isso. Enquanto existir voto nominal no País, vai ter balcão de negócios com os mandatos. Sabemos disso. Todos nós sabemos disso. Temos que acabar com o voto nominal porque, na hora em que o voto for para uma lista, dificilmente qualquer candidato vai sair por aí gastando uma fortuna para se eleger, porque não vai ter como se recuperar esse chamado “investimento”. O voto nominal é a tragédia da sociedade brasileira, e isso é recorrente nas crises políticas, em função da propriedade do mandato ser dos indivíduos e não dos instrumentos de participação política que deveriam ser os partidos políticos. Deveríamos fortalecer os partidos políticos e a fidelidade, como V. Ex<sup>a</sup> enumerou. Acho que o Presidente deveria ter começado no primeiro dia de mandato, mas, ainda assim, se o Governo tomar uma decisão com a colaboração de todos os Partidos representados nesta Casa e na Câmara, é possível que saíamos dessa fortalecidos.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)**

– Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador João Capiberibe, e a todos que me apartearam. Saliento inclusive que o Presidente Renan Calheiros, quando assumiu a Presidência do Senado, em seu discurso de posse, falou da necessidade dessa reforma política. Então, é preciso retomá-la urgentemente.

Agradeço a tolerância do Presidente Mão Santa.

Voltarei a contribuir para esse debate, porque acredito ser necessário que o aprofundemos e que, sobretudo, façamos um apelo, para que os trabalhos da Câmara continuem.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)**

– Concedo a palavra ao Senador Magno Malta, pela Liderança.

V. Ex<sup>a</sup> pode usar da tribuna. Todo o País aguarda para ouvi-lo, por sua competente oratória, mas principalmente por sua musicalidade, que se manifesta mais do que a oratória. Assim o fez, na Bíblia, Salomão, ao cantar os Salmos.

**O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Pela Liderança do PL. Sem revisão do orador.)** – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, agradeço as referências elogiosas feitas a mim.

Cumprimento o público de casa, que assiste à TV Senado, as pessoas do meu Estado que me confiaram este mandato e que também estão assistindo à TV Senado, os senhores e as senhoras que estão nas galerias, honrando-nos com a visita e vivendo nossa mesma preocupação, acompanhando, de longe e, ao mesmo

tempo, tão de perto, a crise que vivem, neste momento, as instituições e a classe política deste País.

Os temas são os mais atuais possíveis, Senador Paulo Paim. Começo meu pronunciamento, solidarizando-me com um pai. Ao fazê-lo, solidarizo-me com milhares de pais que vivem o mesmo drama neste País. Falo de Edson Arantes do Nascimento. Ontem, li a seguinte declaração de Pelé: “Trabalhei demais e me esqueci da criação de meus filhos”.

Nada na vida justifica isso: nem colégios bons, nem carros, nem motos, nem viagens à Disney, nem *tour* internacional, nem o fato de morar em um condomínio de luxo. Nada é mais significativo do que a presença paterna. Nada é mais significativo do que um pai que desmarca compromissos e fica em casa, rolando no chão com os filhos, chutando bola, brincando de carrinho, acompanhando seu crescimento, vendo-os trocar os dentes e deixar a chupeta, acompanhando suas notas escolares, participando das reuniões de pais e mestres, como antigamente, e até os ajudando a decorar a letra do Hino Nacional.

Milhões de pais neste País, Senador Sibá Machado, estão sentindo a dor que Pelé sente neste momento. Falo com a experiência de quem, há mais de 25 anos, tira drogados da rua, de quem conhece de perto essa dor e de quem tem o privilégio de enxugar as lágrimas de mães e pais que choram por filhos carcomidos, completamente envolvidos em um processo de autodestruição, pois submetidos a uma desgraça que é um cancro na sociedade: o mal das drogas.

Solidarizando-me com Pelé mais uma vez, revelo minha tristeza com a declaração do Ministro da Cultura. É um Ministro! Respeito toda e qualquer posição do cidadão, mas hoje S. Ex<sup>a</sup> é Ministro e defende a legalização das drogas no Brasil.

Daqui, digo ao Pelé que estou à disposição, como estou para qualquer pai e para qualquer mãe, havendo necessidade de pedir ajuda para a recuperação de seu filho.

Também, neste momento, Senador Paulo Paim, reafirmo aos aposentados e aos funcionários públicos deste País que nos vêem a minha firme convicção – como sempre tive, ao lado de V. Ex<sup>a</sup> – na PEC paralela. Não desanimamos em nenhum momento. Não afrouxamos na marcação em nenhum momento. Aliás, foi o que a Argentina fez bem ontem, no primeiro tempo do jogo: não afrouxou na marcação e fez 3 a 0; o Brasil afrouxou na marcação e levou os três gols. Não vamos levar bola nas costas. A PEC paralela, mais que tudo, foi um compromisso de um homem em quem confio, o Senador Tião Viana, que, de forma particular, chamou-me e se comprometeu. Tínhamos o compromisso do Palácio, do Presidente Lula.

Aproveito a oportunidade, para reiterar minha confiança na honradez e na dignidade do Presidente Lula. Creio que as mazelas que estão em volta as aves de rapina e os abutres que estão carcomendo seu Governo, sem dúvida alguma, não trazem nem a natureza nem a vênua do cidadão Luiz Inácio Lula da Silva. Se existem coisas nas quais temos de acreditar – e podemos –, é na honradez do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Reafirmo, Senador Mão Santa, o que afirmamos desta tribuna. Vamos continuar cobrando a votação imediata da PEC paralela, que foi uma conquista, aos trancos e barrancos. Foi uma conquista do Senado Federal, daqueles que fazem parte da base do Governo e da Oposição, para que chegássemos a um texto e, sob a batuta do Senador Paulo Paim, não víssemos sendo aviltados nos seus direitos aqueles que direito têm e que assistiram, com perspectiva e grande esperança na alma, naquela noite, à votação da PEC paralela, que saiu com a garantia de que seria votada, de forma imediata, na Câmara dos Deputados, o que não ocorreu. Estamos esperando que se cumpra o que se tratou, porque o que é combinado não é caro.

Vejam, Senador Paulo Paim, Senador Sibá Machado, Senadora Ana Júlia, que uma das coisas que contribuiu, de forma muito forte, para que a base do Governo nesta Casa se tornasse gelatinosa foi exatamente a quebra dessa combinação. O que é combinado não é caro. Combinou, é preciso cumprir. Agora, ressurgem com força a esperança de que estamos caminhando – penso que de uma forma um pouco demorada – para o dia da efetivação da votação da chamada PEC paralela.

Desta tribuna, Senador Paulo Paim, estou respondendo a um cidadão brasileiro que me mandou um *e-mail* hoje, agradecendo a posição e reafirmando a admiração que tem por V. Ex<sup>a</sup>, por sua luta em favor daqueles que não têm voz e que, de uma hora para outra, percebem que seus direitos estão sendo tirados, estão esvaindo-se entre os seus dedos, sem que nada possam fazer, para trazê-los de volta. V. Ex<sup>a</sup> é uma dessas vozes. Tenho esse *e-mail* comigo e quero passá-lo a V. Ex<sup>a</sup>. Quem sabe V. Ex<sup>a</sup> tem o interesse de responder a esse cidadão brasileiro, que o acompanha e tem profunda admiração por sua vida pública, como eu, que fui Deputado com V. Ex<sup>a</sup>, por quatro anos.

O que mais me admira em V. Ex<sup>a</sup>, além das suas convicções e do seu caráter, é que V. Ex<sup>a</sup> não é um homem subserviente. A subserviência é um traço horrível no rosto de um homem. Se há uma coisa que admiro é que V. Ex<sup>a</sup> não conhece, não tem consigo a subserviência, não comunga com ela.

Ouçõ o Senador Paulo Paim.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco/PT – RS) – Senador Magno Malta, agradeço muito a forma como V. Ex<sup>a</sup> fala do meu trabalho. V. Ex<sup>a</sup> me deu uma oportunidade, ao tocar em um assunto que eu não ia mencionar. No meu Rio Grande – V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem as posições que aqui defendo, idênticas às de V. Ex<sup>a</sup> –, em pesquisa recente, começo, sem ser candidato, a subir nas pesquisas para Governador de Estado. Sabe qual é a crítica que um articulista me faz lá? O Senador Paim agora deu para defender a CPI todo dia, na tribuna. Ora, eu a venho defendendo com a coerência com que sempre a defendi, mas a crítica é essa. É como se eu não pudesse defendê-la. Ele dá a impressão de que defender CPI – e assinei a quarta hoje, uma do Senado, uma mista, uma do Senador Jefferson Péres – é errado. Eu defendo a CPI por convicção. Nunca acreditei...

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Senador Paulo Paim, interrompo V. Ex<sup>a</sup>, para cumprimentar os populares que estavam sentados nas galerias e que agora estão retirando-se. Agradeço a presença dos senhores e das senhoras nesta Casa.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco/PT – RS) – Senador Magno Malta, é com essa convicção de coerência nas posições que gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, de fato, a PEC paralela tem de ser votada. Aproveitemos este momento em que a Comissão está fazendo seu trabalho para dizer: tomara que se instalem rapidamente as duas Comissões, tanto a dos Correios como a do Mensalão, cujas assinaturas necessárias já foram asseguradas. E nós aqui vamos votar, vamos deliberar, com a rapidez desse compromisso que V. Ex<sup>a</sup> aqui deixou muito claro: foi feito por todos os Senadores, com a Câmara dos Deputados e também com o Executivo. Fiz o aparte mais para cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, que me deu a oportunidade de dizer: não me ataquem por eu defender a CPI que considero um instrumento legítimo, porque não sou candidato a Governador. Vou cumprir o meu mandato. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>!

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – E assinar a CPI faz parte da história de V. Ex<sup>a</sup>, do seu histórico, faz parte da sua vida. Fui Deputado com V. Ex<sup>a</sup> por quatro anos, e assinamos juntos, votamos juntos durante quatro anos. Quanto a defender a investigação... Aliás, é uma das poucas prerrogativas que o Parlamento tem: uma é investigar e a outra é legislar; se ele abre mão da investigativa, fica só com a de legislar, que não pode exercer porque as medidas provisórias não lhe permitem. Qual será o nosso papel? O que vamos, então, fazer aqui? Certa está a sociedade quando, em pesquisas, desacredita plenamente nesta instituição. E, aí, nós, Senador Sibá Machado,

por quem tenho o maior carinho e respeito por essa história de luta...

**A Sr<sup>a</sup> Ana Júlia Carepa** (Bloco/PT – PA) – Eu também gostaria de um aparte.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – ... pelo nosso querido Acre. A história de V. Ex<sup>a</sup> é a continuidade da luta, a que V. Ex<sup>a</sup> assistiu de perto, acompanhou e com ela aprendeu, de Chico Mendes, de Marina Silva, desses lutadores por aquele Estado tão carente.

Ouçõ o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Sibá Machado.

**O Sr. Sibá Machado** (Bloco/PT – AC) – Senador Magno Malta, agradeço a oportunidade de apartear V. Ex<sup>a</sup>. Para mim, é uma honra. Antes de tudo, gostaria de voltar um pouco à primeira parte do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, em que, de maneira bastante emocionada, abordou a sua indignação, e certamente de todas as pessoas que tomaram conhecimento do ocorrido com o filho de Pelé, nosso Rei do Futebol, nome mundialmente conhecido, que inclusive já paralisou guerras para mostrar seu talento na arte do futebol e hoje está convivendo com uma situação dessa. É muito triste! Faço um tributo a esse trabalho. Aparteei o nobre Senador Marcelo Crivella na semana passada, e quero reproduzir o que disse naquele momento. Olho o papel das cadeias públicas, sejam elas quais forem, presídios, cadeias temporárias: a superpopulação, aquilo se tornando uma espécie de faculdade especializada do crime. Pessoas que entram devido a crimes de baixa periculosidade e depois saem de lá da forma como muitos de nós temos conhecimento. V. Ex<sup>a</sup> me convidou a ir a Itália para visitarmos a experiência Mãos Limpas daquele país. Confabulamos algumas idéias que poderiam ser aproveitadas aqui, já que iríamos tratar um pouco desses assuntos durante os anos de 2003 e 2004. Não sei o que hoje podemos fazer numa situação como essa em relação à cadeia pública, se a redução da maioria penal, ou se acrescentar punição em determinados crimes, e assim por diante. Fico pensando que o retorno dessas pessoas para a cidadania tem sido cada vez mais difícil. As únicas instituições, pelo que tenho observado, que têm conseguido resgatar essas pessoas para a cidadania, para voltarem a ser pessoas normais, têm sido as igrejas. O trabalho de V. Ex<sup>a</sup> e de tantas outras pessoas que executam uma espécie de pastoral especializada nisso, que entram no seio familiar e resgatam a personalidade. Em nome de V. Ex<sup>a</sup>, faço esse tributo a todas as pessoas que fazem esse trabalho. E, quanto a essa segunda parte, realmente nos entristece a matéria, a natureza da construção da PEC paralela, que foi trabalhada aqui no Senado Federal. É claro que a primeira parte, que cabia à Câmara dos Deputados, foi preservada na íntegra, do jeito que veio o texto, com a condição de

que os aperfeiçoamentos seriam feitos em tempo hábil. Infelizmente, já estamos perto do segundo aniversário dessa matéria e até hoje ela está trancafiada nas gavetas da Câmara dos Deputados. Solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup>, com o Senador Paim e com tantos outros que lutam tanto por isso, até mesmo o nosso Relator, que foi o Senador Tião Viana. Uma matéria dessa natureza não é para o bem do Senado Federal, não é para o bem de quem a relatou, não é para o bem de quem contribuiu para sua elaboração, mas, muito mais, para todas as pessoas que serão beneficiadas. Portanto, mais uma vez, parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pelos dois temas tratados aqui: a PEC paralela e toda essa situação que envolve jovens e crianças que hoje, infelizmente, estão sendo açambarcados pelo uso de psicotrópicos.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Incorporo o aparte de V. Ex<sup>a</sup> ao meu pronunciamento com muita alegria, pela propriedade do que foi colocado.

Dentro da nossa instituição, o Projeto Vem Viver, oito meses atrás, inaugurei a Academia Popó Mão de Pedra, a academia do Popó. Temos professor e estamos treinando os nossos jovens que lá estão se recuperando das drogas. Espero até tirar de lá um campeão mundial, alguém que tiramos da cadeia, da rua, de um gueto e trouxemos para o nosso convívio para dar amor. Esse é o remédio mais significativo para curar e é o remédio melhor para prevenir, é o amor.

E, com essa fala, fico infeliz. Temos a Senat, que, infelizmente, o Governo Fernando Henrique encerrou, com um orçamento de R\$68,00. Continua com um orçamento de R\$68,00, essa Secretaria que foi constituída para gerir políticas públicas de prevenção às drogas neste País.

De maneira que cumprimento também os abnegados da vida humana, os sacerdotes da vida humana, como disse V. Ex<sup>a</sup>. São centenas e milhares de pessoas simples que sacrificam a própria família, a sua geladeira e a sua mesa e põem três, quatro pessoas dentro de casa, cuja origem elas nem conhecem, pela vontade de investir na vida, por pura vocação ministerial, a fim de tirá-los das drogas, das mazelas, da miséria e devolvê-los à sociedade. E não há reconhecimento. Muito pelo contrário. Havia um decreto da Anvisa – que, se não tivéssemos lutado contra ele há três, quatro anos atrás, tudo seria fechado – dizendo que isso é um problema de saúde pública e quem resolve é o Ministério da Saúde.

Desculpem-me, mas aproveito para criticar aqui o nosso Ministro Humberto Costa, que nem telefonema de Senador retorna, e muito menos marca audiência para saber dos problemas que estão acontecendo. Se os problemas dessa magnitude não são atendidos, avaliem deixar drogado para o SUS tomar conta.

Isso, na verdade, não se trata nem com remédio. Isso é investimento de vida, é tratar caráter, é cura interior, é salvar o sujeito por dentro para, então, devolvê-lo à sua família.

Mas esse não seria o meu tema hoje, mas sua fala foi tão importante que eu a incorporei ao meu pronunciamento e tive, realmente, que fazer esse complemento, Senador Sibá.

Gostaria de dizer ao povo do Espírito Santo e do Brasil que assinei a CPI dos Correios, fui um dos primeiros. Já assinei a CPI do Mensalão. É da minha natureza assinar, é da minha história. Acho que o Parlamento precisa exercer o seu papel de investigador e de legislador – de legislador, nós já estamos impedidos pelas medidas provisórias, que não nos deixam legislar. Mas temos então de investigar.

Isto não diz respeito ao Presidente Lula, não diz absolutamente, as aves de rapina e os abutres que estão metendo a mão no dinheiro público e fazendo com que ele esteja a serviço de patrimônios pessoais. Reafirmo a natureza honesta do Presidente, mas essas pessoas precisam ser investigadas a fundo. E, doa a quem doer, que vá para a cadeia quem tiver de ir para a cadeia, para acabarmos com essa lógica de que neste País só pobre, prostituta e negro vão para a cadeia; só quem rouba toca-fita vai para a cadeia; só quem rouba pneu e botijão vai para a cadeia, e quem mete a mão em dinheiro público, além de ter tantos recursos na Justiça, ainda se esconde atrás do mandato que tem.

Entendo que é preciso que a CPI desça, que a CPI vá a fundo no sentido de buscar uma resposta para a sociedade brasileira.

Encerro, Senador Mão Santa, meu Presidente, lendo o seguinte:

Estamos perdidos há muito tempo...

O país perdeu a inteligência e a consciência moral.

Os costumes estão dissolvidos, as consciências em debandada.

Os caracteres comprimidos.

A prática da vida tem por única direção a conveniência.

Não há princípio que não seja desmentido.

Não há instituição que não seja escarnekida.

Ninguém se respeita.

Não há nenhuma solidariedade entre os cidadãos.

Ninguém crê na honestidade dos homens públicos.

Alguns agiotas felizes exploram.

A classe média abate-se progressivamente na imbecilidade e na inércia.

O povo está na miséria.

Os serviços públicos estão abandonados a uma rotina dormente.

O Estado é considerado na sua ação fiscal como um ladrão e tratado como um inimigo.

A certeza deste rebaixamento invadiu todas as consciências.

Diz-se por toda a parte, o País está perdido!

Quem escreveu isso? Algum inimigo, algum adversário do Governo, algum adversário do Senado, algum adversário da Câmara dos Deputados, da classe política brasileira? Não. Esse texto foi escrito, em 1871, por Eça de Queiroz. E, com esse texto, Senador Paim, encerro o meu pronunciamento.

A cada dia, a responsabilidade cresce na mão do cidadão que está em casa, que tem um título de eleitor na mão. Dizia Ulysses Guimarães, o seu encantado do fundo do mar, Senador Mão Santa, que só o povo pode ajudar o povo. E é na prática do voto – e a discussão da reforma política já campeia aqui –, quando o povo aprender a votar, escolhendo o homem não por aquilo que ele pode dar num processo eleitoral tão-somente, mas por aquilo que ele pode produzir a partir do caráter da vida que leva, é que vamos experimentar a real mudança da Nação.

Deus ajude a todos nós nesse processo investigativo que vamos viver. Deus guarde a todos nós! É importante esse processo depurativo, muito feio, nojento, mas tumor é assim mesmo: quando se aperta o tumor e sai pus, é nojento e sujo, mas é importante que se aperte o tumor, que saia o carnegão para que possa sarar, para que possa curar.

Nós, homens públicos, precisamos tomar posição sobre esses assuntos, para não irmos para a vala comum, Senador Valadares, com aqueles que fazem da vida pública o trampolim do seu benefício pessoal.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedemos a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares, pela Liderança do PSB.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, aqui já tivemos a oportunidade de ouvir alguns pronunciamentos abordando o tema da reforma política. Somando-me àqueles que se preocupam com esse assunto tão relevante para as mudanças de que precisamos no Brasil, faço um discurso da mesma natureza e com este mesmo objetivo: reforma política.

As propostas de alteração das regras que regem o nosso sistema político, a chamada reforma política, advém de um paradoxo. De um lado, Sr. Presidente, temos todo um processo de redemocratização do Brasil, com a feitura da Constituição, a liberdade de ação política e a maior participação popular na gestão do Estado, além das eleições livres e abertura partidária. Por outro lado, desde a redemocratização do País, temos a deterioração progressiva da imagem da classe política brasileira, particularmente a dos membros do Poder Legislativo junto ao eleitorado.

O Legislativo sempre é acusado de ser moroso, o que retarda as decisões relevantes para a vida do Brasil; de ser subserviente às vontades do Executivo; de espaço onde os interesses particulares dos próprios Parlamentares, pessoais ou locais, sobrepõem-se aos interesses maiores da coletividade. A atual crise política do “mensalão”, da mesada concedida aos Deputados, conforme foi denunciado, apenas confirma esse fato. Implícita nas avaliações, encontra-se a comparação com o Executivo, supostamente um gerador ágil de decisões informadas por racionalidades exclusivamente técnicas.

Essa visão é impregnada no senso comum do eleitor, disseminada também pela mídia, partilhada em alguma medida pelo Poder Executivo, que responsabiliza correntemente o Congresso pela ausência de decisões necessárias ao País, quando não por decisões equivocadas. O próprio Executivo é o mentor do atraso do Congresso Nacional por intermédio de medidas provisórias. Portanto, na sua forma mais comum, supõe-se que o Legislativo utiliza os poderes de que dispõe para operar uma espécie de chantagem junto ao Executivo: o apoio indispensável é concedido mediante um processo de barganha no qual o acesso a recursos da União e a cargos da máquina administrativa entra como moeda de troca, em favor de regiões, entidades da Federação ou mesmo de parlamentares individuais.

A crítica, nesse caso, subestima o fato de a barganha ser, em algum grau, inerente a todo o processo decisório que depende de apoio de atores diferentes para se concretizar, inexistindo apenas no caso de poder absoluto, monopolizado por uma única instância. É, portanto, inerente à democracia e nos regimes reconhecidamente democráticos o uso de tal instrumento. O problema, Sr. Presidente, reside, então, nas condições que separam um processo de barganha legítimo daqueles carentes de legitimidade. A transparência do processo, inclusive com abertura ao exame público da questão, e a exclusão de qualquer favorecimento pessoal são os limites da negociação, pois de maneira geral, em tais situações, a negociação seria

um processo de formação do consenso, o que geraria uma coalizão partidária.

É aqui, Sr. Presidente, que entra a reforma política: um dos objetivos centrais da reforma que defendemos é a criação de condições para um relacionamento produtivo e eficaz entre os Poderes da República, especialmente entre o Legislativo e o Executivo. De modo que o Governo possa, de fato, governar. É para isso que se elege um Presidente: para governar. E que o Parlamento possa, de fato, legislar. É para isso que somos eleitos: para legislar e fiscalizar. A reforma tem de se preocupar com o resgate da imagem dos representantes do povo e com a fidelidade à vontade do eleitor.

É bom lembrar que o Senado Federal concluiu as votações da reforma político-partidária há mais ou menos três anos. As circunstâncias desde então criaram uma série de dificuldades para o seu trâmite na Câmara dos Deputados.

O ponto central da proposta, Sr. Presidente, no meu entender, diz respeito à fidelidade partidária. Hoje temos um quadro absolutamente insustentável, para que não se diga vergonhoso. Há uma névoa de suspeita na sociedade de que mandatos e partidos são instrumentos de negócios escusos. A sociedade elege a sua representação parlamentar com uma determinada configuração e, antes mesmo de os representantes serem empossados, logo depois da eleição, logo depois de diplomados, essa representação já é desfigurada pelas trocas de partido. Isso significa que, mesmo que queiram, os partidos e os seus ideais não servem de parâmetro eleitoral no Brasil. Há aí um empobrecimento gritante da representação parlamentar.

Uma das causas para as trocas partidárias é a regra com que é feita a divisão do poder nas duas Casas legislativas. Como se sabe, no Parlamento, desde a indicação de relatores para projetos, os cargos da Mesa Diretora e Presidências nas Comissões Temáticas, tudo é distribuído proporcionalmente ao tamanho das bancadas. Os atuais regimentos das duas Casas são defasados, prolixos e imprecisos. Pecam por não fixar critérios definidos para dividir o poder dentro do Congresso. Esse parâmetro básico precisa ser estabelecido pelos Presidentes das Casas a cada dois anos. Por isso, infelizmente, os períodos imediatamente anteriores às legislaturas tornam-se palco de um lastimável troca-troca de partidos, causando na sociedade a justa indignação de que existem partidos e até parlamentares de aluguel.

A solução não precisa esperar pela reforma política, que contém outras medidas reforçando a fidelidade partidária. Desde já, podemos realizar mudanças nos Regimentos Internos da Câmara e do Senado,

estabelecendo as Bancadas eleitas como base para a divisão do poder por todo o período de quatro anos entre as eleições nacionais. Com a alteração do Regimento, mesmo que os Parlamentares troquem de Partido posteriormente, isso não influenciará a partilha dos direitos dos Partidos dentro do Congresso. O que eu quero dizer é que um Partido que nasce na legislatura com vinte Parlamentares, se dez deles mudarem de legenda, as regras têm que ser garantidas a esse Partido, independentemente de ter perdido os dez parlamentares.

Tomo conhecimento de que o Presidente Renan Calheiros trabalha com essa hipótese e já constituiu uma Comissão para tratar do assunto, cujo Presidente é o Senador Tião Viana.

Creio que uma medida que precisa ser bem analisada é a verticalização das eleições. Não tenho, ainda, posicionamento definitivo sobre o mérito da questão, mesmo porque a verticalização foi instituída na eleição de 2002, a partir de uma interpretação do Tribunal Superior Eleitoral, durante o jogo eleitoral, ou seja, não foi fruto de um consenso parlamentar, em que se poderia até ouvir a sociedade civil. Todavia, é inegável que ela contém princípios louváveis. Sua principal ambição é a de conduzir os Partidos políticos a um nível máximo de coerência. Pois os obriga a firmarem alianças iguais em todas as instâncias federativas. O Partido faz aliança em nível nacional, estadual e municipal. É aí onde está a coerência das alianças e o fortalecimento dos Partidos.

Ocorre que há aí algo que alguns cientistas políticos chamam de “custo transacional”. A norma jurídica formal é descasada da realidade, isto é das regras informais, do caldo de cultura que geram as normas de comportamento aceitas pela sociedade. Também a doutrina, por mais legítima e consciente, deve guardar uma estreita relação com a realidade. Aliás, no Brasil, arranjo político começa no plano local e, a partir daí, se nacionaliza. É um dos poucos traços da federação que ainda podemos verificar, a nacionalização dos problemas locais. A verticalização, portanto, caminha na contramão da cultura nacional e da própria federação e impõe sacrifícios às peculiaridades regionais da nossa sociedade.

Ademais, acho que devemos planejar algumas outras reformas para serem postas em prática nas eleições de 2008. Falarei rapidamente sobre elas.

Em primeiro lugar, penso que devemos lançar mão de um sistema misto de votação.

**O Sr. Sibá Machado** (Bloco/PT – AC) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Daqui a pouco, com muito prazer, Senador Sibá Machado.

Atualmente, a eleição proporcional é feita de forma nominal. Considero essa regra absolutamente democrática. Mas temos que considerar, Sr. Presidente, que o voto proporcional no Brasil é causa também da infidelidade partidária e da dissensão, da divisão, das brigas internas, porque o adversário do Partido não está no outro Partido, mas dentro dele. O Deputado Federal quer se eleger e quer passar a perna no seu companheiro de Partido.

É o defeito do voto proporcional que, se não me engano, só existe hoje na Nova Zelândia e no Brasil.

Mas acho que a votação proporcional não estimula o fortalecimento dos Partidos políticos, na medida em que reforça o voto no candidato, sem levar em conta a sua militância partidária. A outra modalidade é das listas partidárias que, dependendo do modelo adotado, pode variar.

Particularmente, Sr. Presidente, não sou favorável à lista fechada de candidatos, como aliás ocorrem em alguns países em que as listas são fechadas e bloqueadas, como é o caso de Portugal, Espanha, Noruega e Israel. Sou favorável a um sistema misto de votação em que prevaleçam duas listas: a lista aprovada pelo Partido, entre os melhores do Partido, daqueles homens que são imprescindíveis ao funcionamento do Partido. Aí, sim, será uma lista fechada pela qual 50% dos Parlamentares serão eleitos; os outros 50% seriam eleitos pelo voto nominal, da preferência do eleitor, que tenha simpatia pelo trabalho e serviço prestados para atrair a vontade do eleitor e acompanhá-lo na eleição.

Sr. Presidente, acho que o financiamento público de campanha é outro assunto que não podemos deixar de lado. O que existe hoje é um financiamento privado, mas que, na prática, se torna público, por causa da corrupção, das negociatas, da fraude, do uso do poder, da arrecadação de recursos privados que, na realidade, são públicos para financiamento de campanhas políticas.

O financiamento público de campanha acabaria, sem dúvida alguma, com essa hipocrisia de um Partido prestar contas perante o Tribunal Eleitoral e, quando se vai verificar, na realidade, não gastou um milhão, mas dez milhões, trinta milhões.

No Brasil, as campanhas eleitorais são as mais caras, mais caras até do que nos Estados Unidos. Pesquisa realizada pelo cientista político norte-americano David Samuels analisou, em 2002, as informações que os tribunais eleitorais acumularam sobre os

gastos declarados pelos candidatos às eleições de 1994 e 1998.

**A Sr<sup>a</sup> Ana Júlia Carepa** (Bloco/PT – PA) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Daqui a pouco, com muito prazer.

Ele chegou a conclusão de que as nossas eleições gerais em 1994, cujo gasto total declarado foi de US\$3,5 bilhões, teria custado, na verdade, entre US\$7 bilhões e US\$35 bilhões.

Por isso, Sr. Presidente, devemos acabar com essa desfaçatez e com essa hipocrisia e adotar o financiamento público de campanha, porque também estaremos colocando em pé de igualdade todos os Partidos, todos os candidatos, estabelecendo, assim, a concorrência leal em uma eleição.

Essa disparidade não pode continuar, porque é isso que vem prejudicando a democracia e também incentivando o financiamento privado por debaixo dos panos, tirando o dinheiro do povo brasileiro, do trabalhador que precisa de emprego e que não o encontra justamente porque muito dinheiro se esvai pelo ralo da corrupção.

Concedo um aparte, em primeiro lugar, ao nobre Senador Sibá Machado e, em seguida, ao Senador Paulo Paim e à Senadora Ana Júlia Carepa.

**O Sr. Sibá Machado** (Bloco/PT – AC) – Senador, parabeno V. Ex<sup>a</sup> pela lucidez que demonstra sobre o assunto, que é empolgante. Também não posso, de jeito nenhum, deixar de emitir a minha opinião sobre alguns pontos abordados por V. Ex<sup>a</sup>, como o caso da fidelidade partidária, que foi motivo de um aparte meu ao Senador Magno Malta. Acho que essa matéria é prioridade zero. Temos que aproveitar o ensejo do combate à corrupção, para dizer que não apenas esta Casa, mas o Congresso Nacional fará algumas mudanças. A fidelidade tem dois sentidos: um individual, do parlamentar perante o seu Partido; a outra, do Partido perante a sua aliança política. Teríamos duas alianças imprescindíveis. Tenho dúvida se o financiamento público de campanha está ou não, obrigatoriamente, vinculado à votação em lista. Acho, até o presente momento, que é obrigatório. Se nós não priorizarmos também o tipo das campanhas, a história vai-se repetir. Teremos um caixa oficial, com um valor determinado para cada Partido, e obrigatoriamente os candidatos correrão atrás de outras fontes. É preciso nivelar, também, o perfil da campanha. Qual é o prejuízo da votação em lista? Na hora em que formos transportar para dentro do Partido político, o medo da sociedade será o de perder a representatividade.

O Partido pode fazer o chamado “caciquismo” e somente algumas pessoas....

*(Interrupção do som)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Quero chamar a atenção porque teremos, agora, fidelidade ao Regimento. Vou conceder mais um minuto ao orador para encerrar e concederei a palavra aos oradores subseqüentes.

**O Sr. Sibá Machado** (Bloco/PT – AC) – Só me resta, então, agradecer o aparte e deixar a oportunidade para os demais. Obrigado, Senador. Depois, voltamos ao assunto.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, somente para não decepcionar os colegas, a quem eu já havia concedido um aparte, que se dê um minuto a cada um, e eu ficaria muito agradecido a V. Ex<sup>a</sup>. Com isso, eu encerraria o meu discurso.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Com todo o respeito ao seu saber jurídico, fico com Montesquieu e o espírito da lei: todos estão inscritos e usarão da palavra.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, encerro as minhas palavras. Não vou usar o minuto que V. Ex<sup>a</sup> me concede, porque esse tempo será insuficiente para eu terminar o meu discurso.

Peço, pois, a V. Ex<sup>a</sup> que considere como lido o restante do meu discurso, que trata ainda de outros assuntos, como a cláusula de barreira, as chamadas cláusulas de desempenho, a federação de partidos políticos, o *recall*, que é o *impeachment* de governantes por meio de voto popular, como aconteceu recentemente nos Estados Unidos, e outros assuntos interessantes...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido de acordo com o Regimento. V. Ex<sup>a</sup> tem os meus aplausos e a minha solicitação para que encerre o pronunciamento.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Para aqueles ouvintes que estiverem interessados em acompanhar toda essa discussão, basta abrir o *site* do Senado que encontrará lá este discurso na íntegra, graças ao pedido que fiz a V. Ex<sup>a</sup>.

Obrigado.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES.**

## PRONUNCIAMENTO DO SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (Reforma Política)

Senhor Presidente,  
Senhoras e senhores Senadores

As propostas de alteração das regras que regem o nosso sistema político, a chamada reforma política, advém de um paradoxo. De um lado, temos todo o processo de redemocratização do Brasil, com a feitura da Constituição, a liberdade de ação política e a maior participação popular na gestão do Estado, além das eleições livres e abertura partidária. Por outro lado, desde a redemocratização do País, temos a deteriorização progressiva da imagem da classe política brasileira, particularmente a dos membros do Legislativo junto ao eleitorado.

O Legislativo sempre é acusado de ser moroso, o que retarda as decisões relevantes para a vida do Brasil, de subserviente às vontades do Executivo; de espaço onde os interesses particulares dos próprios parlamentares, pessoais ou locais, sobrepõem-se aos interesses maiores da coletividade. A atual crise política do “mensalão” apenas confirma este fato. Implícita nas avaliações encontra-se a comparação com o Executivo, supostamente um gerador ágil de decisões informadas por racionalidades exclusivamente técnicas.

Essa visão é impregnada no senso comum do eleitor, disseminada também pela mídia, partilhada em alguma medida pelo Poder Executivo, que responsabiliza recorrentemente o Congresso pela ausência de decisões necessária ao País, quando não por decisões equivocadas. Portanto, na sua forma mais comum, supõe-se que o Legislativo utiliza os poderes que dispõe para operar uma espécie de chantagem junto ao Executivo: o apoio indispensável é concedido mediante um processo de barganha no qual o acesso a recursos da União e a cargos na máquina administrativa entra como moeda de troca, em favor de regiões, entidades da federação, ou mesmo de parlamentares individuais.

A crítica, nesse caso, subestima o fato de a barganha ser, em algum grau, inerente a todo processo decisório que depende de apoio de atores diferentes para concretizar-se, inexistindo apenas nos casos de poder absoluto monopolizado por uma única instância. É, portanto, inerente à democracia e

nos regimes reconhecidamente democráticos, o uso de tal instrumento. O problema reside, então, nas condições que separam um processo de barganha legítimo daqueles carentes de legitimidade. A transparência do processo, inclusive com abertura ao exame público da questão, e a exclusão de qualquer favorecimento pessoal são os limites da negociação, pois de maneira geral, em tais situações, a negociação seria um processo de formação do consenso, o que geraria uma coalização partidária.

É aqui, senhor Presidente, que entra a reforma política: Um dos objetivos centrais da reforma que defendemos é a criação de condições para um relacionamento produtivo e eficaz entre os Poderes da República, especialmente entre o Executivo e o Legislativo. De modo que o Governo possa, de fato, governar. E que o Parlamento possa, de fato, legislar. A reforma tem de preocupar-se com o resgate da imagem dos representantes do povo e com a fidelidade à vontade do eleitor.

É bom lembrar que o Senado Federal concluiu as votações da Reforma Político-Partidária há, mais ou menos, três anos. As circunstâncias desde então criaram uma série de dificuldades para seu trâmite na Câmara dos Deputados.

O ponto central da proposta, em meu entender, diz respeito à fidelidade partidária. Hoje temos um quadro absolutamente insustentável. Há uma névoa de suspeita na sociedade de que mandatos e partidos são instrumentos de negócios escusos. A sociedade elege sua representação parlamentar com uma determinada configuração e antes mesmo de os representantes serem empossados, essa representação já é desfigurada pelas trocas de partido. Isso significa que, mesmo que queiram, os partidos e seus ideais não servem de parâmetro eleitoral. Há aí um empobrecimento gritante da representação parlamentar.

Uma das causas para as trocas partidárias é a regra com que é feita a divisão do poder nas duas casas legislativas. Como se sabe, no Parlamento, desde a indicação de relatores para projetos, os cargos na Mesa Diretora e presidência nas Comissões Temáticas, tudo é distribuído proporcionalmente ao tamanho das bancadas. Os atuais regimentos das duas casas são defasados, prolixos e imprecisos. Pecam por não fixar critérios definidos para dividir o poder dentro do Congresso. Esse parâmetro básico precisa ser estabelecido pelos presidentes das casas a cada dois anos. Por isso, infelizmente, os períodos imediatamente anteriores às legislaturas tornam-se palco de um

lastimável troca-troca de partidos, causando na sociedade a justa indignação de que existem partidos e até parlamentares de aluguel.

A solução não precisa esperar pela reforma política, que contém outras medidas reforçando a fidelidade partidária. Desde já, podemos realizar mudanças nos regimentos internos da Câmara e do Senado, estabelecendo as bancadas eleitas como base para a divisão do poder por todo o período de quatro anos entre as eleições nacionais. Com a alteração do regimento, mesmo que os parlamentares troquem de partido posteriormente, isso não influenciará a partilha dos direitos dos partidos dentro do Congresso. Tomo conhecimento de que o Presidente Renan Calheiros trabalha com essa hipótese e já construiu uma comissão para tratar do assunto, cujo presidente é o senador Tião Viana.

Creio que uma medida que precisa ser bem analisada é a verticalização das eleições. Não tenho, ainda, posicionamento definitivo sobre o mérito da questão, mesmo porque a verticalização foi instituída na eleição de 2002 a partir de uma interpretação do Tribunal Superior Eleitoral, durante o jogo eleitoral, ou seja, não foi fruto de um consenso parlamentar, onde se poderia até ouvir a sociedade civil. Todavia, é inegável que ela contém princípios louváveis. Sua principal ambição é a de conduzir os partidos políticos a um nível máximo de coerência. Pois os obriga a firmarem alianças iguais em todas as instâncias federativas.

Ocorre que há aí algo que alguns cientistas políticos chamam de “custo transacional”. A norma jurídica formal é descasada da realidade, isto é, das regras informais, do caldo de cultura que gera as normas de comportamento aceitas pela sociedade. Também a doutrina, por mais legítima e consistente, deve guardar uma estreita relação com a realidade. Aliás, no Brasil o arranjo político começa no plano local e a partir daí se nacionaliza. É um dos poucos traços da Federação que ainda podemos verificar. A verticalização, portanto, caminha na contramão da cultura nacional e da própria Federação. Impõe sacrifícios às peculiaridades regionais da nossa sociedade.

Ademais, acho que devemos planejar algumas outras reformas para serem postas em prática nas eleições municipais de 2008. Falarei rapidamente sobre elas:

Em primeiro lugar, penso que devemos lançar mão de um sistema misto de votação. Atualmente, a eleição proporcional é feita de forma nominal. Considero esta regra absolutamente democrática. Mas acho que ela não estimula o fortalecimento dos partidos políticos, na medida em que reforça o

voto no candidato, sem levar em conta sua militância partidária. A outra modalidade é a das listas partidárias que, dependendo do modelo adotado podem variar.

A sistemática mais conhecida é a de *listas fechadas e bloqueadas*, em que o eleitor expressa seu apoio a uma lista de candidatos, sem alterar sua composição nem manifestar preferência entre eles. É o modelo adotado na Noruega, Israel, Portugal e Espanha. Em todo caso, é o partido e não o candidato que se beneficia da decisão do eleitor. Há ainda as *listas fechadas e não bloqueadas*, onde o eleitor enumera suas preferências e um terceiro modelo de lista aberta onde só não é permitida a inclusão de nomes novos.

Proponho que adotemos um sistema misto de listas. Metade das vagas seria preenchida em votação nominal, como é hoje. E metade das vagas seria preenchida com votação em listas fechadas. Mas o que determinará o número de vagas é o número de votos que o partido tiver na lista fechada. Assim, em vez apenas do individualismo que marca as campanhas atuais, teremos o fortalecimento dos partidos. Explico: vamos imaginar uma situação absurda de um candidato ter todos os votos de um estado na lista aberta, mas seu partido não registrar um voto sequer na lista fechada. Assim, ele não estará eleito.

Portanto, o sistema de listas estimula a campanha voltada para as idéias e bandeiras do partido, minimizando o instituto do famoso “vote em mim”. Ao fazer isto, estaremos mantendo a virtude democrática da votação nominal. E adicionando a ela a virtude institucional do fortalecimento dos partidos, propiciada pela lista fechada.

Muito já se disse sobre o financiamento público das campanhas eleitorais. Fala-se que ele é injusto, ineficaz, que não se aplica em países pobres como o Brasil, que não é possível botar mais dinheiro no sistema político. Reconheço tratar-se de um tema controverso e polêmico. Mas iniciemos a discussão pelo diagnóstico do modelo atual. Ele tem várias falhas, não vou citar todas, mas gostaria de me ater a apenas duas delas:

Em primeiro lugar, ele favorece o poder econômico e desequilibra sensivelmente a disputa, pois, entre outras coisas, divulga-se mais e melhor o candidato que conseguir mais dinheiro para sua campanha. Ou seja, a probabilidade de ser eleito cresce na medida que mais e mais recursos são angariados pelo seu comitê financeiro. Não surpreende, nesse contexto, que as eleições brasileiras constem entre as mais caras do mundo. Os dados

disponíveis sobre gasto eleitoral, aliás, confirmam essa hipótese. O cientista político norte-americano David Samuels chegou mesmo a comprová-la. Ele analisou, em 2002, as informações que os tribunais eleitorais acumularam sobre os gastos declarados pelos candidatos nas eleições de 1994 e 1998. Os gastos declarados em nossas eleições “gerais” equivalem ao custo das eleições norte-americanas análogas, as quais ocorrem num país, como todos sabemos, com população bem superior a nossa e PIB muitas vezes superior.

As eleições no Brasil, contudo, são certamente ainda mais caras, uma vez que os gastos declarados de nossos candidatos, muitas vezes, são muito inferiores aos gastos reais. Os especialistas estimam essa diferença entre um mínimo de duas vezes e um máximo de dez. Assim, nossas eleições gerais de 1994, cujo gasto total declarado foi de três bilhões e meio de dólares, teria custado, na verdade, alguma cifra entre sete bilhões de dólares e trinta e cinco bilhões de dólares. A estimativa mais modesta supera em muito o gasto com a eleição norte-americana de 1996, que teria custado três bilhões de dólares. É claro que nossos candidatos só se dispõem a gastar muito porque esses gastos compensam, ou são necessários, embora nem sempre suficientes, para a vitória. Ou seja, o sistema atual consome recursos da nossa economia. E o faz de forma crescente e exponencial. Isso sem mencionar a possibilidade das emissoras de rádio e televisão deduzirem do imposto de renda os custos com os horários gratuitos.

O outro grande problema a que quero me referir deriva dele e representa outra grave deformação na representação parlamentar. Vejam só: vamos raciocinar do ponto de vista do Congresso. Se, para ser eleito, o candidato depende do dinheiro, depende do poder econômico, ele passa a representar não só seus eleitores, mas também aqueles que o financiaram, pois uns não existiriam sem os outros. É imperioso eliminar essa sombra de que há uma relação promíscua entre financiadores e financiados. Logo, mesmo que o parlamentar não queira, o exercício de seu mandato passa a ser uma rotina de administrar pressões pelo interesse público de um lado – que prevalece sempre no caso dos homens de bem –, e de interesses privados, de outro. É um campo aberto à corrupção.

Já o financiamento público – exclusivamente público – devo reforçar, corrige muitas distorções. Ele iguala os candidatos ao destinar uma quantia determinada de recursos públicos às campanhas eleitorais. De antemão, estabelece um teto para o custo eleitoral, pois todas as despesas da campanha devem ser pagas com esse dinheiro predefinido. Depois, ele reduz a influência

do poder econômico a níveis insignificantes. Lógico, se há um teto para os gastos, se finda o pressuposto de “quanto mais dinheiro, mais votos”. E mais: as campanhas não poderão ser tão díspares umas das outras, porque receberão quantias proporcionais de recursos. Em caso de discrepância, se algum partido começar a demonstrar um volume de campanha muito maior que outro, por exemplo, a Justiça Eleitoral conseguirá fiscalizar com muito mais facilidade.

O financiamento público das campanhas é, ao contrário do modelo atual, eficiente econômica, política e moralmente. Penso que essas mudanças pontuais podem ser feitas independentemente do texto da Reforma Política, que está sendo negociado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e que traz outras regras para fortalecer os partidos, para dar transparência, estabilidade e simplicidade ao quadro político brasileiro.

Não posso deixar de tecer um comentário ligeiro sobre as cláusulas de desempenho e a federação de partidos, que foram aprovadas em reformas anteriores do nosso Código Eleitoral, mas que também estão em discussão no âmbito da Reforma Política. É que a democracia é tão mais saudável e desenvolvida quanto maior é seu respeito pelas minorias. Assim, parto da premissa de que a pluralidade é fundamental quando tratamos de partidos políticos.

As chamadas cláusulas de desempenho impõem um nível mínimo de representatividade aos partidos. Isso é bom, inibe, por exemplo, as pragas das legendas de aluguel que grassam no submundo da vida pública nacional. É recomendável, entretanto, que encontremos uma forma de proteger partidos históricos no Brasil, como o meu PSB, o PC do B, o PPS, o PDT, que representam minorias organizadas e que fazem um contraponto saudável às forças hegemônicas no nosso país. Por isso, defendo as cláusulas de desempenho desde que elas venham junto das federações partidárias. Registro que apresentei uma emenda ao Projeto de Lei do Senado nº 180/99, que atualmente encontra-se pendente na Câmara dos Deputados, cujo objetivo da emenda é possibilitar a criação de Federação de Partidos Políticos, justamente visando mitigar os obstáculos ao funcionamento parlamentar e de acesso ao fundo partidário e aos veículos de comunicação estabelecidos pela denominada cláusula de barreira, para isso, poderão os partidos que isoladamente não tenham obtido o apoio mínimo da cláusula de barreira requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro de uniões partidárias, por meio das quais poderão exercer o direito a funcionamento e outros direitos

condicionados à obtenção de determinados percentuais de votos, desde que, em conjunto, perfaçam as exigências legais.

Ao final, creio que existem ainda outros temas que devem ser debatidos com profundidade, pois se em um primeiro momento eles podem dá a idéia de que não se tratam de reforma política, no fundo, no fundo, dizem respeito à democracia e participação popular, então é sim reforma política.

A democracia não se detém nas alterações do ordenamento institucional que aperfeiçoam os mecanismos de representação. Questão igualmente relevante passa a ser a repartição do poder entre a União, Estados e Municípios. A tendência parece ser a transferência de encargos e recursos para as instâncias mais próximas do cidadão, cabendo à União, cada vez mais, uma atividade de normatização, controle e avaliação. Falo da gestão local, onde a produção e acompanhamento de política social são feitos na comunidade, com participação direta dos cidadãos, via, por exemplo, os Conselhos municipais. São exemplos, o Conselho do FUNDEF, da Saúde, que devem ser ampliados para diversas associações e outras formas de espaço político local.

Ademais, na medida em que se passa o encargo para níveis de governos mais próximos do eleitor, maior espaço para complementar a democracia representativa com procedimentos da democracia direta torna-se necessário. Assim, a participação do eleitor, na esfera municipal, por meio do plebiscito, referendo e outros mecanismos pode e deve ser implantado com maior eficiência.

No mesmo sentido, falo de um projeto de minha autoria que cria no Brasil a figura do “recall” (PEC 80/2003), ou seja, a possibilidade dos eleitores destituírem do cargo o político eleito que descumprir as promessas de campanhas. Lógico que não se trata de uma ação política da oposição, existem regras que serão previstas, motivos para a incidência do “recall” e um quorum de eleitores para a abertura do processo e outro para a destituição.

Tenho outro projeto que aperfeiçoa em muito a chamada compra de voto (PLS 76/2003), estabelecendo a possibilidade do político que for acusado de ter que responder na esfera penal pela compra de voto (reclusão de até 4 anos), mantendo a regra do efeito imediato das ações eleitorais e jogando na lei a prática jurisprudencial de hoje de impetração de ação cautelar. Estou agora estudando a possibilidade de inserir na lei complementar que trata sobre as inelegibilidades no Brasil a sanção pela compra de votos, pois hoje em dia a lei eleitoral, no art. 41-A, apenas remete para essa lei complementar a abertura de processo judicial.

Era o que tinha a dizer  
Muito obrigado

Senador  VALADARES  
PSB/SE

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI)

– Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Paulo Octávio, por cessão da Senadora Lúcia Vânia.

Paulo Octávio é Senador pelo PFL, representante do Distrito Federal, e tem a inspiração de desenvolvimento de Juscelino.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, nobre Senador Mão Santa, que tão bem representa o Estado do Piauí.

Quero dizer ao Senador Antonio Carlos Valadares que concordo que a maior das reformas que o Brasil precisa fazer é justamente a reforma política. E quero dizer que existe um projeto de minha autoria que acaba com a não-coincidência dos mandatos, que propõe eleições gerais no País a partir de 2014. Entendo que o grande salto que daríamos seria quando tivéssemos eleições para presidente, governador, prefeito, vereador, todos ao mesmo tempo.

Quero dizer, mais uma vez, Senador Antonio Carlos Valadares, da minha posição contra a reeleição. A reeleição é um desserviço ao País; a reeleição não traz administrações eficientes e competentes. Entendo que deveríamos ter mandatos de cinco anos sem direito a reeleição.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, “leva-se tempo demais para ser jovem”. A famosa frase do gênio pintor Pablo Picasso poderia servir de epílogo para o cenário atual. Finalmente, o Poder Público no Brasil despertou para os problemas enfrentados pela juventude. A exemplo da questão racial, da emancipação feminina e do combate à pobreza, o jovem, enfim, foi alçado ao conjunto de prioridades da Nação brasileira.

Estava na hora de termos consciência de que, pelas mãos dos nossos jovens, construir-se-á um País melhor. Por isso, quero aplaudir a edição da Medida Provisória 238, em vigor desde o dia 31 de janeiro. Essa medida provisória atende a uma reivindicação histórica dos movimentos sociais ligados à causa do jovem e reconhece a necessidade de integração das políticas voltadas para esse conjunto de brasileiros que tanto precisa do amparo e apoio do Estado.

Aqueles que acompanham minha trajetória sabem que sempre atuei em defesa de uma política direcionada aos jovens. Quando fui Deputado, em mais de uma ocasião, propus a criação da Política Nacional da Juventude, que enfeixaria as ações de governo dirigidas para o segmento. Em 2000 e 2001, apresentei emendas, na Câmara, que instituíam a Secretaria Nacional da Juventude, exatamente o que está sendo feito hoje, cinco anos depois, por essa medida provisória.

A MP 238 cria também o Conselho Nacional da Juventude, um órgão colegiado que estabelecerá as diretrizes da política executada pela Secretaria. O Conselho reunirá diversos atores envolvidos com o tema. Será formado por representantes dos jovens, do governo, de entidades não-governamentais e de especialistas em questões ligadas à juventude.

A decisão do Governo segue uma tendência consolidada em outros países. Já era tempo. Somos, como se diz, um País jovem. Cerca de 34 milhões de brasileiros, ou 20% de nossa população, têm entre 15 e 24 anos de idade. Essa turma toda representa metade da população jovem da América Latina. Apenas quatro países no mundo têm um percentual de moços e moças maior do que o nosso.

Esses jovens precisam de políticas voltadas para suas necessidades. Enfrentam obstáculos e problemas, em uma realidade muitas vezes cruel. São, por exemplo, as principais vítimas da violência. Nos anos 90, o número de mortes de brasileiros entre 20 e 24 anos aumentou 134%. Os que sobrevivem à guerra urbana esbarram nas portas fechadas do mercado de trabalho: a taxa de desemprego nesta idade alcança 19%, que é exatamente o dobro da média nacional.

A MP 238 procura agir para mudar essa realidade. Cria o ProJovem, um programa dirigido a brasileiros entre 18 e 24 anos de idade que ainda não concluíram a 8ª série. No ProJovem, alunos terão acompanhamento pedagógico para completar o ensino fundamental, com aulas de informática e língua estrangeira, requisitos necessários pra ingressar no ensino médio. Como incentivo, receberão R\$100 de bolsa por mês, para permanecerem no programa.

A aprovação, portanto, da MP 238 é um primeiro passo, ainda que tardio, dos muitos que deverão ser dados para restaurar a dignidade dos jovens brasileiros. Não bastará fixar diretrizes, anunciar projetos, distribuir bolsas de estudo. Será preciso tirar as boas intenções do papel e traduzi-las em transformações sociais. Todos os ministérios e órgãos do Governo devem ter o jovem como prioridade. Porque, no coração dos estudantes, da juventude, reside o futuro do nosso País. É neles, semeando cultura, oportunidades e esperança que o Brasil crescerá como Nação.

Sr. Presidente, quero também aproveitar e anunciar que o Governador de Brasília, Joaquim Roriz, encaminhou também à Câmara Legislativa da nossa cidade projeto criando a Secretaria da Juventude da nossa cidade.

Por isso, em homenagem aos jovens...

**O Sr. Leomar Quintanilha** (PMDB – TO) – Senador Paulo Octávio, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF) – Senador Leomar Quintanilha, com o maior prazer, concedo um aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Leomar Quintanilha** (PMDB – TO) – Senador Paulo Octávio, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela importância do tema que traz a esta Casa; tema este que foi objeto de discussão quando da apreciação da medida provisória que aprovamos aqui. Toda ação que pudermos desenvolver em benefício do jovem é importante, notadamente quando nos preocupamos com a sua formação, com a sua educação. Seguramente, a educação é o grande presente que o Estado deve dar à juventude brasileira. Preocupar-se com as novas gerações do País é preocupar-se com o futuro da sociedade brasileira e é preocupar-se com o futuro do Brasil. Solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup> e o cumprimento pelo belo pronunciamento que faz a respeito das perspectivas da educação da juventude brasileira.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF) – Senador Leomar Quintanilha, V. Ex<sup>a</sup> que tão bem representa o Estado de Tocantins, que tanto investe em educação, V. Ex<sup>a</sup> que formula uma política de educação principalmente voltada para os jovens, quero agradecer o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que enriquece o meu pronunciamento.

Concordo plenamente com o seu depoimento. Investir na educação dos jovens é o caminho de todos os países que alcançaram o desenvolvimento. Se buscarmos a história de cada país que hoje apresenta índices de desenvolvimento, que oferecem às pessoas boa qualidade de vida, em todos esses países vamos observar que o investimento na educação dos jovens foi uma prioridade.

Por isso, o depoimento de V. Ex<sup>a</sup> contribui – e muito – para o meu pronunciamento de hoje.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, ilustre representante do nosso Estado do Piauí, que tão bem dignifica a classe médica e que é um dos melhores oradores desta Casa.

Os meus cumprimentos pela deferência em me conceder dar a palavra neste momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex<sup>a</sup> termina exatamente como determina o Regimento.

Diante do Senador Amir Lando, busco Montesquieu, que escreveu **O Espírito das Leis**, e prorrogo a sessão, segundo o espírito da lei, por mais 30 minutos. Que o Divino Espírito Santo pouse nos ilustres Senadores e que cada um use cinco minutos, pois assim todos falarão.

Lembro que Cristo fez o melhor discurso em um minuto, o Pai-Nosso, usando 56 palavras; Abraham Lincoln, no cemitério de Gettysburg, precisou de três

minutos; e Churchill falou em 30 segundos. Como V. Ex<sup>as</sup> têm inspiração e competência iguais a esses oradores citados, tenho certeza de que vamos terminar bem.

Concedo a palavra, conforme o documento com o nome dos inscritos que me chegou, ao representante da Minoria, Senador Alvaro Dias, do Paraná, por cinco minutos.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ALVARO DIAS NA SESSÃO DO DIA 09 DE JUNHO DE 2005, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos aplausos ao orador, que terminou no seu exato tempo, obedecendo ao Regimento.

Concedo a palavra ao Senador Augusto Botelho, que terá o mesmo tempo concedido ao orador anterior.

**O SR. AUGUSTO BOTELHO** (PDT – RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, fazemos parte de uma Nação gigantesca em números e potencialidades. Com pouco mais de 8,5 milhões de km<sup>2</sup>, formado por 27 Unidades Federadas e 5.562 Municípios, nosso País procura-se descobrir cada vez mais, em busca de orientar melhor seus projetos de desenvolvimento.

Foi nesse sentido que o gênio estadista de Vargas criou, em 1934, o Instituto Nacional de Estatística – INE. Posteriormente, no ano de 1937, o órgão de pesquisa e estatística oficial foi reconfigurado e batizado de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como até hoje é conhecido e aclamado.

Nesses quase 70 anos de existência, o IBGE se notabilizou pelos seus estudos apurados, pelo caráter estritamente técnico de suas pesquisas e pela credibilidade e confiabilidade de seus dados. Por meio de seus valiosos trabalhos estatísticos, pudemos melhor dimensionar nossa economia, conhecer detidamente nossas diferenças regionais e apurar minuciosamente nossas fragilidades sociais.

Sr. Presidente Mão Santa, é exatamente por isso que a notícia de que o IBGE não vai realizar, neste ano, a atualização do censo feito no ano de 2000, como estava previsto, tem-me causado particular apreensão e tristeza.

Ora, já se passaram cinco anos desde o último censo realizado. É muito tempo para os dinâmicos dias modernos e temos certeza de que muita coisa mudou

no País desde então. Os resultados, portanto, já sofreram alguma defasagem e clamam por uma atualização em seus números.

Entretanto, as draconianas restrições orçamentárias impostas pelo Ministério da Fazenda fizeram mais uma vítima e fulminaram tal pretensão. Dizem os técnicos do arrocho que a atualização do censo custaria a exorbitante cifra de R\$300 milhões aos combalidos cofres públicos, cuja prioridade ainda é o pagamento de juros, como V. Ex<sup>a</sup> sempre diz.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, trata-se de uma medida insensata e extremamente equivocada. O caminho seguro do desenvolvimento sustentável passa necessariamente por um planejamento detido e balizado por números e estatísticas precisas. Sem tais ferramentas, fica extremamente difícil projetar e formatar políticas públicas adequadas para a nossa realidade.

É aquela velha história se repetindo de economizar tostões para deixar de ganhar milhões; uma falsa economia que deverá trazer grandes prejuízos ao País como um todo.

Sr. Presidente, Senador Mão Santa, o Censo Agropecuário também deixará de ser realizado neste ano. Vejam que um segmento tão importante de nossa economia, de vital participação no superávit de nossa balança comercial, deixará de ter dados atualizados e precisos sobre sua produção, prejudicando o planejamento e a elaboração de estratégias para o setor.

Não podemos ficar calados diante de tal falta de sensibilidade e inteligência administrativa. Os cortes orçamentários devem seguir uma lógica do ponto de vista gerencial e não podem atingir atividades estratégicas e essenciais como as desenvolvidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Costuma-se dizer que o que falta ao Brasil é um projeto claro de nação, um conjunto de metas e estratégias para alcançarmos a prosperidade. Mas como conseguiremos fazê-lo se não dispusermos de investimentos mínimos na área de coleta de dados e produção estatística?

Este meu discurso está baseado em um discurso do Senador Garibaldi Alves Filho, que chamou a atenção para esse fato e que se está retirando do plenário neste momento.

Sr. Presidente, o IBGE constitui-se no principal provedor de dados e informações do País, atendendo as demandas dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como de órgãos governamentais federais, estaduais e municipais.

Sr. Presidente, sei que o meu tempo está acabando e, por isso, vou deixar de ler alguns trechos do

meu discurso. No entanto, peço sua transcrição na íntegra.

Os censos demográficos empreendidos pelo IBGE costumam revelar a cara de nosso País. Por meio deles, desnudamos uma nação multirracial e profundamente desigual, tristemente desigual, descobrimos a identidade cultural e o nível educacional de nosso povo, tomamos conhecimento do grau de desenvolvimento e de progresso em nossos indicadores sociais.

Se, há 35 anos, durante a Copa do Mundo de 1970, éramos “90 milhões em ação”, hoje a grande torcida brasileira já dobrou, passando dos 180 milhões. Graças ao trabalho incansável do IBGE, pudemos acompanhar **pari passu** esse...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Vou conceder a V. Ex<sup>a</sup> mais um minuto, lembrando que, como médico, Hipócrates fez seu juramento em menos de três minutos.

**O SR. AUGUSTO BOTELHO** (PDT – RR) – Graças ao trabalho incansável do IBGE, pudemos acompanhar **pari passu** esse vertiginoso aumento populacional, possibilitando a projeção das taxas de crescimento futuras.

O trabalho do censo demográfico, contudo, deve ser continuamente refeito, sob pena de extirpar a sua validade e perderem a precisão seus dados. Ao passar dos anos, sem atualização, aquela fotografia exata do País, revelada pelo censo, acaba virando um retrato preto-e-branco, desbotado e de valor exclusivamente histórico. Não podemos permitir que isso aconteça.

Este Parlamento precisa reclamar, de forma uníssona e altiva, a atualização do Censo Demográfico de 2000 e a realização do Censo Agropecuário ainda neste ano.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Considerando que somos colegas médicos, vou conceder a V. Ex<sup>a</sup> mais um minuto.

**O SR. AUGUSTO BOTELHO** (PDT – RR) – O País que não se conhece está fadado ao subdesenvolvimento e ao obscurantismo.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, símbolo de excelência em nossa burocracia, deve ser cada vez mais fortalecido e prestigiado. O importantíssimo trabalho dos censos não pode parar. Afinal, somente com informações sólidas e precisas acerca da real situação do nosso País, conseguiremos pavimentar o caminho de nosso progresso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado pela tolerância, meu chefe da cirurgia desta Casa, Senador Mão Santa.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SENADOR AUGUSTO BOTELHO.**

**O SR. AUGUSTO BOTELHO** (PDT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, fazemos parte de uma nação gigantesca em números e potencialidades. Com pouco mais de 8 milhões e quinhentos mil quilômetros quadrados e formado por vinte e sete unidades federadas e cinco mil e quinhentos municípios, nosso País procura se descobrir cada vez mais, em busca de orientar melhor seus projetos de desenvolvimento.

Foi nesse sentido que o gênio estadista de Vargas criou, em 1934, o Instituto Nacional de Estatística – INE. Posteriormente, no ano de 1937, o órgão de pesquisa e estatística oficial foi reconfigurado e batizado de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como até hoje é conhecido e aclamado.

Nestes quase 70 anos de existência, o IBGE se notabilizou pelos seus estudos apurados, pelo caráter estritamente técnico de suas pesquisas e pela credibilidade e confiabilidade de seus dados. Por meio de seus valiosos trabalhos estatísticos, pudemos melhor dimensionar nossa economia, conhecer detidamente nossas diferenças regionais e apurar minuciosamente nossas fragilidades sociais.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é exatamente por isso que a notícia de que o IBGE não vai realizar, neste ano, a atualização do censo feito no ano 2000, como estava previsto, tem me causado particular apreensão e tristeza.

Ora, já se passaram cinco anos desde o último censo realizado. É muito tempo para os dinâmicos dias modernos, e temos certeza de que muita coisa mudou no País desde então. Os resultados, portanto, já sofreram alguma defasagem, e clamam por uma atualização em seus números.

Entretanto, as draconianas restrições orçamentárias impostas pelo Ministério da Fazenda fizeram mais uma vítima, e fulminaram tal pretensão. Dizem os técnicos do arrocho que a atualização do censo custaria a exorbitante cifra de 300 milhões de reais aos combalidos cofres públicos, cuja prioridade ainda é o pagamento de juros.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, trata-se de uma medida insensata e extremamente equivocada. O caminho seguro do desenvolvimento sustentável passa necessariamente por um planejamento detido e balizado por números e estatísticas precisas. Sem tais ferramentas, fica extremamente difícil projetar e formatar políticas públicas adequadas para a nossa realidade.

É aquela velha história se repetindo de economizar tostões para deixar de ganhar milhões; uma falsa

economia que deverá trazer grandes prejuízos ao País como um todo.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Censo Agropecuário também deixará de ser realizado neste ano. Vejam que um segmento tão importante de nossa economia, de vital participação no superávit de nossa balança comercial, deixará de ter dados atualizados e precisos sobre sua produção, prejudicando o planejamento e a elaboração de estratégias para o setor.

Não podemos ficar calados diante de tal falta de sensibilidade e inteligência administrativa. Os cortes orçamentários devem seguir uma lógica do ponto de vista gerencial, e não podem atingir atividades estratégicas e essenciais como as desenvolvidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Costuma-se dizer que o que falta ao Brasil é um projeto claro de nação, um conjunto de metas e estratégias para alcançarmos a prosperidade. Mas como conseguiremos fazê-lo se não dispusermos de investimentos mínimos na área de coleta de dados e produção estatística?

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o IBGE constitui-se no principal provedor de dados e informações do País, atendendo as demandas dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como de órgãos governamentais federais, estaduais e municipais.

Sua função de produção e análise de informações estatísticas, coordenação e consolidação de dados, estruturação e disseminação de documentos e pesquisas e confecção de trabalhos cartográficos oferecem subsídios para uma completa visão dos grandes problemas nacionais, apontando soluções e fundamentando o debate político nesta Casa.

A decisão do Governo de não atualizar o Censo 2000 fragiliza e diminui o papel do IBGE como grande orientador de políticas públicas em nosso País. Aquele órgão que Getúlio Vargas idealizou um dia, como alicerce fundamental para a escalada de nosso progresso, pode acabar se transformando em uma rele e insignificante instância burocrática, sem grandes incumbências.

Não podemos deixar de utilizar a grande estrutura de pesquisa montada pelo IBGE em todo o território brasileiro. Sua rede nacional é composta de oito departamentos regionais, cinco divisões de Geociências, 27 divisões de pesquisa e de documentação e disseminação de informações, e 544 agências de coleta de dados nos principais municípios. Seus técnicos, recrutados em disputados concursos públicos, estão aptos a realizar qualquer tipo de trabalho estatístico, dos mais simples aos que requerem maior complexidade.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, os censos demográficos empreendidos pelo IBGE costumam

mam revelar a cara de nosso País. Por meio deles, desnudamos uma nação multirracial e profundamente desigual, descobrimos a identidade cultural e o nível educacional de nosso povo, tomamos conhecimento do grau de desenvolvimento e de progresso em nossos indicadores sociais.

Se há 35 anos, durante a Copa do Mundo de 1970, éramos “90 milhões em ação”, hoje a grande torcida brasileira já dobrou, passando dos 180 milhões. Graças ao trabalho incansável do IBGE, pudemos acompanhar *pari passu* esse vertiginoso aumento populacional, possibilitando a projeção das taxas de crescimento futuras.

O trabalho do censo demográfico, contudo, deve ser continuamente refeito, sob pena de expirar a sua validade e perderem a precisão seus dados. Ao passar dos anos, sem atualização, aquela fotografia exata do País, revelada pelo censo, acaba virando um retrato em branco-e-preto, desbotado e de valor exclusivamente histórico. Não podemos permitir que isso aconteça.

Este Parlamento precisa reclamar, de forma uníssona e altiva, a atualização do censo demográfico efetuado no ano 2000 e a realização do Censo Agropecuário ainda neste ano.

O país que não se conhece está fadado ao subdesenvolvimento e ao obscurantismo.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, símbolo de excelência em nossa burocracia, deve ser cada vez mais fortalecido e prestigiado. O importantíssimo trabalho dos censos não pode parar. Afinal, somente com informações sólidas e precisas acerca da real situação de nosso País, conseguiremos pavimentar o caminho de nosso progresso.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedemos a palavra ao Senador Flexa Ribeiro, representante do Estado do Pará.

V. Ex<sup>a</sup> terá o mesmo tempo que os outros oradores.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, que tão brilhantemente representa o nobre Estado do Piauí, vizinho do Pará; Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para dar uma satisfação à sociedade brasileira sobre a situação do meu querido Estado do Pará, o segundo maior Estado da Federação brasileira em área geográfica, com mais de 1,2 milhão de quilômetros quadrados, o maior produtor nacional de ferro, de cobre, de bauxita, de manganês, de dendê, de alumínio, de alumina, de madeira, e que, na última década, Senador Mão Santa, vem crescendo a uma taxa média de 4,5% ao

ano, bem superior à média de crescimento do País no mesmo período.

Senador Leomar Quintanilha, falo para a sociedade brasileira, porque os sete milhões de paraenses já sabem disso e deram sua resposta nas urnas, em 2002, elegendo o economista Simão Jatene para governar o Estado.

Senadores Paulo Paim e Augusto Botelho, recente pesquisa do Ibope, realizada em todas as regiões do Pará, mostrou que o Governador Simão Jatene alcançou nada menos do que 85% de aceitação popular, o que o torna, sem sombra de dúvida, um dos Governadores mais bem avaliados de todo o Brasil.

No nordeste do Pará, o índice de aceitação do Governador Simão Jatene chegou a inacreditáveis 95% de aceitação e alcançou 90% de popularidade em Belém, a capital, e na região metropolitana. Seria o suficiente para mostrar que o Governo do PSDB, do Governador Simão Jatene, trabalha em sintonia com a população do meu Estado, defendendo o desenvolvimento sustentável.

Mesmo sem receber mais de R\$1 bilhão do Governo Federal em transferências voluntárias em 2003 e 2004 – aliás, já me referi a esse assunto desta tribuna –, o Produto Interno Bruto (PIB) do Estado do Pará vem crescendo ano a ano. A excelente administração de Simão Jatene pode ser demonstrada com o crescimento geométrico do ICMS do nosso Estado.

Para se ter uma idéia, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, em 1993, os repasses do Fundo de Participação dos Estados, FPE, para o Pará representavam valor idêntico ao da arrecadação do ICMS. Em 2004, ano passado, a arrecadação do ICMS no Pará, da receita estadual, superou em R\$1 bilhão os repasses do FPE pela União ao Estado.

O que isso representa, Sr. Presidente? Representa a administração do Estado, da máquina administrativa, a gerência competente e honrada. E representa mais: a quebra do pacto federativo. A União mantém os recursos federais entesourados e não os repassa não só para os Estados – pelo FPE –, mas também para os Municípios – pelo FPM –, aumentando a pobreza nos Municípios e nos Estados.

No dinâmico governo do economista Simão Jatene, do PSDB, o Pará tem apresentado alteração no perfil de sua economia, resultado do processo de modernização da máquina administrativa e de pesados investimentos em obras de infra-estrutura, construindo, reformando e asfaltando rodovias que integram todas as regiões do Estado, levando energia ao homem do campo, diversificando e modernizando a base produtiva estadual, viabilizando, assim, a formação de arranjos

produtivos locais e cadeias produtivas na economia paraense...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Flexa Ribeiro, vou conceder-lhe mais um minuto. Seja Flexa ligeiro.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – O Pará vem crescendo, Sr. Presidente, em todos os setores da economia, gerando milhões de empregos e renda em todas as regiões do Estado. Para se ter uma idéia desse crescimento, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, do Governo Lula, o Pará responde por mais de 50% dos empregos criados na Região Norte.

Vou deixar de lado os recursos e citar as fontes. O pior cego é aquele que não quer enxergar, Senador Leomar Quintanilha. O Senador Mão Santa disse hoje, com razão, que a educação é importante. Vamos voltar ao estudo, vamos estudar, vamos melhorar o nosso nível de conhecimento.

A fonte é o IBGE: o Pará é o oitavo Estado da Federação brasileira no saldo de emprego formal, tendo gerado, em 2004, 38.204 empregos. Sendo o saldo positivo desde 2000...

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)*

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – Mais um minuto, Sr. Presidente.

É inacreditável isto: em relação à participação no PIB, o Pará passou de 14º Estado da Federação brasileira, em 1996, para 11º, em 2002. É importante que isso seja revelado. Ele, um Estado da região da Amazônia, somente perde para os Estados ricos do Sul, além da Bahia, Pernambuco, Goiás e Distrito Federal.

Então, não dá para entender os dados inverídicos que aqui foram colocados.

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)*

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, há mais. Em relação à qualidade de vida, em todos os dados aqui referidos, o Pará tem crescido em relação à média nacional. Em lares com rádio, a média nacional é 31% e, no Pará, 76%; com televisão, a média nacional é 41% e, no Pará, 112%; com fogão, a média nacional é 34% e, no Pará, 87%; com geladeira, a média nacional é 47% e, no Pará, 132%.

Senador Mão Santa, quero finalizar – lamentavelmente, o tempo é muito curto –, mas tenho vários outros dados que configuram e demonstram não doze anos, como foi dito, de administração do PSDB no Estado, mas dez anos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador, acho que já está na hora de parar o discurso.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – Vou parar o discurso, mas não vamos parar o desenvolvimento do Pará. O que eu quero dizer, ao terminar, agradecendo...

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Vou conceder mais um minuto a V. Ex<sup>a</sup>, em homenagem à mulher do Pará, tão bem representada pela Senadora Ana Júlia Carepa.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e quero dizer que todas as mulheres do Pará que estão nos assistindo através da TV Senado agradecem a V. Ex<sup>a</sup> essa homenagem e esse minuto que concede a este Senador iniciante no Congresso Nacional.

Quero deixar registrados os dados do IBGE. V. Ex<sup>a</sup> sabe que estatísticas não podem ser desmentidas. Em 2005, em relação ao volume de vendas no comércio varejista, o Brasil teve um incremento de 5,87%; no Pará, foi de 10,25%...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador, agora que tirou 10 o Pará, está na hora de parar, para darmos a palavra ao Senador que está pacientemente ali esperando, Leomar Quintanilha.

V. Ex<sup>a</sup> dá o discurso como lido e, de acordo com o Regimento Interno, será transcrito na íntegra todo esse seu belo pronunciamento.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – Vou encerrar o pronunciamento, agradecendo a benevolência do Presidente e dizendo que o seu minuto foi reduzido a 20 segundos.

Muito obrigado, Excelência.

### **SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO.**

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA. Sem apunhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho a essa tribuna para dar uma satisfação à sociedade brasileira sobre a situação do meu Estado do Pará, o segundo maior da Federação, com mais de um milhão e 200 mil quilômetros quadrados, maior produtor nacional de ferro, cobre, caulim, bauxita e manganês, grande produtor de alumínio e alumina, maior produtor nacional de madeira, e que na última década vem crescendo a uma taxa média de 4,5% ao ano, bem superior à média de crescimento do país, no mesmo período.

Falo para a sociedade brasileira porque os sete milhões de paraenses já sabem e deram sua respos-

ta nas urnas, em 2002, elegendo o economista Simão Jatene para governar o Estado.

Recente pesquisa do Ibope, realizada em todas as regiões do Pará, mostrou que o governador Simão Jatene alcançou nada menos que 85% de aceitação popular, o que o torna um dos governadores mais bem avaliados de todo o Brasil.

No Nordeste do Pará, o índice de aceitação do governador Simão Jatene chegou a inacreditáveis 95% de aceitação e alcançou 90% de popularidade em Belém, a capital, e na região metropolitana. Seria o suficiente para mostrar que o governo do PSDB de Simão Jatene trabalha em sintonia com a população de meu Estado, defendendo o desenvolvimento sustentável.

Mesmo sem receber mais de R\$1 bilhão do Governo Federal em transferências voluntárias, e 2003 e 2004, o Produto Interno Bruto (PIB) do Estado do Pará vem crescendo ano a ano. A excelente administração de Simão Jatene pode se demonstrada com o crescimento geométrico do ICMS no Estado.

Para se ter uma idéia, em 1993, os repasses do Fundo de Participação dos Estados para o Pará representava o mesmo valor da arrecadação do ICMS. Em 2004, a arrecadação do ICMS no Pará superou em R\$ 1 bilhão os repasses do FPE pela União ao Estado.

No dinâmico governo do economista Simão Jatene, do PSDB, o Pará tem apresentado alteração no perfil da sua economia, resultado do processo de modernização da máquina administrativa e de pesados investimentos em obras de infra-estrutura, construindo, reformando e asfaltando rodovias que integram todas as regiões do Estado, levando energia ao homem do campo, diversificando e modernizando a base produtiva estadual, viabilizando assim a formação de arranjos produtivos locais e cadeias produtivas na economia paraense.

Não é à toa que o Pará é o líder na geração de empregos em toda a Região Norte. Isso é fruto de muito trabalho, de um governo de planejamento, que só os míopes da política não querem ver.

O Pará vem crescendo em todos os setores da economia, gerando milhares de empregos e renda, em todas as regiões do Estado. Para se ter uma idéia desse crescimento, segundo o Ministério do Trabalho e do Emprego, do governo Lula, o Pará respondeu por mais de 50% dos empregos criados na Região Norte.

Em 2004, nosso Estado do Pará foi responsável pela criação de 38.204 empregos com carteira assinada. No Amazonas foram criados 22.731; em Rondônia foram 6.035; no Tocantins, 5.803 empregos; no Amapá 2.906, em Roraima 914 e no Acre foram 820 empregos criados.

Este ano, de janeiro a abril, o saldo positivo de empregos gerados no Estado do Pará atinge 6.177 trabalhadores. No Amazonas foram 5.426; outros 1.906 em Rondônia; cerca de 1.771 no Tocantins, outros 509 no Acre e 373 empregos em Roraima.

No Brasil, o Estado do Pará ficou em oitavo (8º) lugar entre as 27 unidades da Federação com saldo positivo na geração de empregos.

Em todo o Estado, os bens duráveis nas residências cresceram de forma vertiginosa. Na Educação, 98% das crianças estão nas escolas.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Pará tem muito mais a mostrar. Nos últimos seis anos, o Estado contribuiu com mais de US\$ 15 bilhões para o saldo da balança comercial brasileira.

Em 2004, o saldo da balança comercial paraense correspondeu a 10% de todo o saldo obtido pelo País. Este ano, até o mês de abril, esta contribuição já alcança 11%. Segundo o IBGE, a variação do volume de vendas no comércio varejista no Pará cresceu 10,25% nos últimos cinco anos. Esse crescimento, só não vê quem não quer.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha, do PMDB do Tocantins. Se for prestar homenagem à mulher, S. Ex<sup>a</sup> levará vantagem porque casou com uma mulher do Piauí.

V. Ex<sup>a</sup> poderá usar da palavra pelo tempo igual ao dos outros oradores que o antecederam.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** (PMDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, por economia processual, trouxe alguns apontamentos sobre os quais gostaria de me manifestar. Mas, em razão da exigüidade do tempo, solicito que sejam registrados nos Anais da Casa, porque venho trazer um assunto recorrente ao me manifestar novamente sobre uma matéria que esta Casa votou e aprovou.

Refiro-me ao Projeto de Lei de Conversão nº 9, resultante da Medida Provisória nº 238, de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens e cria o Conselho Nacional de Juventude, que entendo ser de extrema importância para a juventude brasileira, motivo pelo qual tenho a satisfação de manifestar a minha alegria e registrar o meu reconhecimento por essa feliz iniciativa do Governo.

Essa é uma reivindicação de uma faixa da sociedade, Sr. Presidente, que representa mais de 34 milhões de brasileiros, que são os jovens brasileiros que há muito trabalham pela aprovação dessa medida.

A Política Nacional de Juventude resulta do esforço do Governo Federal, provocado que foi pelos movimentos sociais de jovens, em constituir um Grupo

de Trabalho Interministerial, composto por 19 Ministérios, que se debruçou sobre o estudo da realidade da juventude brasileira para elaborar um amplo diagnóstico sobre as suas condições sociais, econômicas e educacionais.

Os principais desafios de uma Política Nacional de Juventude apontados por esse levantamento, Sr. Presidente, são os seguintes:

- a) Necessidade de ampliar o acesso e a permanência dos jovens em escola de qualidade;
- b) Erradicar o analfabetismo entre os jovens;
- c) Prepará-los para o mercado de trabalho;
- d) Gerar emprego e renda para a população jovem;
- e) Promover ocupação sadia para a juventude;
- f) Democratizar o acesso ao esporte, ao lazer, à cultura e à tecnologia de informação;
- g) Promover os direitos humanos e as políticas afirmativas;
- h) Estimular a cidadania e a participação social;
- i) Melhorar a qualidade de vida dos jovens no meio rural e nas comunidades tradicionais.

Veja, Sr. Presidente, que são pontos essenciais para o exercício da livre cidadania. Mas nada é mais importante do que a qualificação do cidadão, do indivíduo, do jovem, das novas gerações, que serão amanhã os professores, os empresários, os prefeitos, os senadores, o Presidente da República.

O que será deste País, o que será dos Estados brasileiros, o que será dos Municípios brasileiros, se não cuidarmos da formação das novas gerações que haverão de nos suceder nas ações que a sociedade implica, em todos os segmentos e extratos sociais?

Por isso, reputo como da maior valia, da maior importância a medida provisória que aprovamos hoje, que pode representar talvez um avanço pequeno. Mas tudo que fizermos em benefício da formação e da educação da juventude brasileira será uma contribuição inestimável para o desenvolvimento socioeconômico da sociedade brasileira, para a prosperidade do País.

Portanto, Sr. Presidente, para me restringir ao tempo que me foi concedido, reitero a solicitação, para que os apontamentos que fiz a respeito da matéria sejam registrados nos Anais desta Casa.

Cumprimento o Governo Lula, que está passando por momentos de dificuldade, mas tem avançado em algumas áreas, promovido algumas ações que

realmente vêm ao encontro dos anseios e das aspirações do povo brasileiro. E uma delas é essa que contempla, ainda como um pequeno presente – assim entendo –, a juventude brasileira com a aprovação do Conselho Nacional e com esse programa de apoio à juventude.

Era o que gostaria de registrar, Sr. Presidente.

### **SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SENADOR LEOMAR QUINTANILHA.**

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** (PMDB – TO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a matéria que ora estamos apreciando, o Projeto de Lei de Conversão nº 09, resultante da Medida Provisória nº 238, de 2005, instituindo o Programa Nacional de Inclusão de Jovens e criando o Conselho Nacional de Juventude é de extrema importância para a juventude brasileira, motivo pelo qual tenho a satisfação de manifestar a minha alegria e registrar o meu reconhecimento por essa feliz iniciativa do Governo Federal.

Trata-se, Sr. Presidente, de antiga e justa aspiração de importante parcela da população brasileira. Os jovens de 15 a 24 anos de idade somam hoje 34 milhões de pessoas, representando 20% da população do País. Era mais do que necessário, portanto, que o Governo Federal desenvolvesse políticas públicas voltadas para o atendimento dos jovens, que têm características, necessidades e potencialidades específicas. A decisão de implementar a Política Nacional de Juventude nasceu dos próprios movimentos jovens autônomos, organizações da sociedade civil e igrejas, dentre outros. Também o Poder Legislativo tem contribuído fortemente nessa direção por intermédio da Comissão Especial de Políticas Públicas de Juventude da Câmara dos Deputados. Aqui no Senado Federal temos nos dedicado com maior ênfase à questão da valorização e da reinclusão social do Idoso, por meio da Subcomissão do Idoso, o que não impede que também nos dediquemos com igual interesse à discussão de políticas públicas destinadas a responder às demandas da população jovem.

Pesquisas recentes revelam o interesse e a disposição dos jovens em debater, com seu próprio referencial, temas relativos à educação, ao trabalho, à cultura, à sexualidade, às artes e aos esportes, buscando respostas para todas essas questões. Enfim, o jovem quer exercer plenamente a cidadania e para que isso aconteça temos de oferecer as condições para a sua completa inserção social. Ao mesmo tempo, é preciso satisfazer as carências agudas da população jovem mais vulnerável, aquela que, sem acesso à formação escolar adequada e ao mercado de trabalho, encontra-

se sem qualquer perspectiva. Os mais graves indicadores de desemprego e de violência, principalmente nos grandes centros urbanos, concentram-se exatamente nessa faixa populacional de jovens carentes, o que exige dos governantes ações emergenciais para mudarmos esse quadro.

A Política Nacional de Juventude resulta do esforço do Governo Federal, provocado que foi pelos movimentos sociais de jovens, em constituir um Grupo de Trabalho Interministerial, composto por 19 ministérios, que se debruçou no estudo da realidade dos jovens brasileiros para elaborar um amplo diagnóstico sobre as suas condições sociais, econômicas e educacionais. Os principais desafios de uma Política Nacional de Juventude apontados por esse levantamento são:

Necessidade de ampliar o acesso e a permanência dos jovens em escola de qualidade:

Erradicar o analfabetismo entre os jovens;

Prepará-los para o mercado de trabalho;

Gerar emprego e renda para a população jovem;

Promover ocupação sadia para a juventude;

Democratizar o acesso ao esporte, ao lazer, à cultura e à tecnologia de informação;

Promover os direitos humanos e as políticas afirmativas;

Estimular a cidadania e a participação social;

Melhorar a qualidade de vida dos jovens no meio rural e nas comunidades tradicionais.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, com a edição da Medida Provisória nº 238 e a sua aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional estaremos dando um importante passo na consolidação de uma política pública específica para a juventude brasileira. Além da criação do Conselho Nacional de Juventude e da Secretaria Nacional de Juventude, vinculada à Presidência da República, está sendo lançado o Pro-Jovem/Programa Nacional de Inclusão de Jovens, respondendo de forma emergencial ao diagnóstico da situação social e econômica juvenil. O ProJovem destina-se a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e consiste num conjunto de ações integradas de elevação da escolaridade, conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional, desenvolvimento de ações comunitárias e o exercício pleno da cidadania. Será oferecido na forma de curso com

projeto pedagógico integrado, inter e multidisciplinar, contemplando conteúdos e metodologias adequadas a esse público, levando-se em conta as especificações da condição juvenil, particularmente a vulnerabilidade social desse segmento. Para tanto, o curso proporcionará aos jovens 1.200 horas presenciais anuais em horário parcial e 400 horas semi-presenciais, durante 12 meses. A título de auxílio, será oferecido para o jovem matriculado no curso uma bolsa no valor de R\$100,00 (cem reais). Em seu primeiro ano de execução o Pro-Jovem priorizará a população das capitais e do Distrito Federal, já estando disponibilizados no orçamento deste ano recursos da ordem de R\$ 311 milhões.

Ao fazer o registro dessa importante iniciativa do Governo federal desejo conclamar os meus nobres pares para apoiá-la na medida em que a sua aprovação significará importante avanço no estabelecimento de ações efetivas em favor da população juvenil de nosso País. Quero, ainda, destacar o empenho de um personagem que teve participação decisiva para que a criação do Conselho Nacional de Juventude se tornasse realidade. O jovem gaúcho Ricardo Hermany foi incansável na luta em prol da efetivação de uma política específica para os jovens. Já em 1996, quando era Presidente Nacional da Juventude Progressista, Ricardo Hermany, em audiência com o eminente Presidente Fernando Henrique Cardoso, entregava a Sua Excelência minuta de decreto criando o Conselho Nacional de Juventude. Desde então têm sido multiplicadas e intensificadas as ações que visam ao atendimento juvenil. Essas iniciativas convergiram para o esboço da Política Nacional de Juventude, ora oferecida para exame e aprimoramento do Congresso Brasileiro.

No instante em que reitero o apelo para que aprovemos essa relevante proposição, sem abrir mão de eventuais aperfeiçoamentos que esta Casa julgar oportunos desejo, por último, solicitar a inscrição nos Anais do Senado Federal do Requerimento subscrito por Ricardo Hermany ao Presidente da República reivindicando a criação do Conselho Nacional de Juventude, em 1996.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR LEOMAR QUINTANILHA EM  
SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

**PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO**

DIRETÓRIO NACIONAL

Brasília, Distrito Federal, 20 de março de 1996.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República**

É inquestionável a importância da participação da juventude nas decisões político-administrativas. Para tanto, é mister incentivar a nova geração através, dentre outras maneiras de estímulo, da oportunização de espaços nos quais possa emitir opiniões e sugestões.

É com este intuito que trazemos a V. Exa. a proposta de criação do **CONSELHO NACIONAL DA JUVENTUDE**, cuja minuta encontra-se apensada.

Cumpre referir que esta proposta, de autoria de **Ricardo Hermany**, está baseada no Conselho Municipal da Juventude do município de Encantado-RS, idealizado pelo vereador **Gilson Conzatti (PMDB)**.

Ressaltamos que esse órgão, de caráter consultivo, promoverá, ao nosso ver, uma parceria do Governo com a juventude, razão pela qual esperamos que V. Exa efetive essa proposição.

Colocamo-nos, outrossim, à disposição de Vossa Excelência naquilo em que possamos contribuir para o êxito da idéia.

Respeitosamente,



**Senador Esperidião Amin**

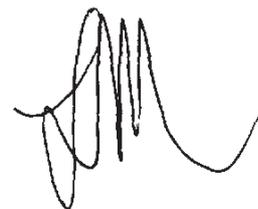
Presidente Nacional do Partido Progressista Brasileiro



**Ricardo Hermany**

Presidente Nacional da Juventude Progressista e autor da presente proposta

Excelentíssimo Senhor  
**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**  
DD. Presidente da República Federativa do Brasil.



**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex<sup>a</sup> merece louvor por dois motivos: primeiro, não extrapolou os cinco minutos; segundo, teve a inteligência privilegiada de escolher uma mulher do Piauí para casar e construir família.

Concedo a palavra ao Senador do Estado do Rio Grande do Sul, do Partido dos Trabalhadores, Paulo Paim.

V. Ex<sup>a</sup> terá direito ao mesmo tempo dos oradores que o antecederam.

**O SR PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Senador Mão Santa, Sr<sup>as</sup> e Srs Senadores, em primeiro lugar, cumprimento a Bancada de Senadores do Partido dos Trabalhadores, que decidiu que seus Senadores deveriam, por ampla maioria, assinar a CPI mista, da Câmara e Senado, sobre o famoso Mensalão.

**A Sr<sup>a</sup> Ana Júlia Carepa** (Bloco/PT – PA) – Senador Paulo Paim, peço trinta segundos a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Cito a Senadora Ana Júlia Carepa – a quem concederei o aparte em seguida –, o Senador Eduardo Suplicy, a Senadora Serys Slhessarenko, o Senador Sibá Machado, o Senador Flávio Arns, o Senador Cristovam Buarque, este que vos fala, o Senador Tião Viana – que antes de viajar também mostrou sua posição, o Senador Roberto Saturnino. Enfim, eu poderia citar os treze Senadores. Ainda há os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Capiberibe, que assinaram, somando assim o número suficiente para que a famosa CPI do Mensalão fosse aprovada.

Hoje recebi *e-mail* de um eleitor, Presidente Mão Santa, que dizia o seguinte: Senador Paulo Paim, a capacidade de um homem público se mede pelo número de CPIs que assina? Se é isso – acompanho o trabalho do senhor e de outros –, peço que assine uma, duas, três, quatro ou cinco e coloque no currículo: “sou o homem que mais assinou CPI”.

Penso que não é por aí. Por isso, vou assinar todas as CPIs que a Oposição entender. Só nesta semana, assinei quatro. Se houver mais alguma, procurem-me, que vou assinar.

Senadora Ana Júlia Carepa, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**A Sr<sup>a</sup> Ana Júlia Carepa** (Bloco/PT – PA) – Obrigada, Senador Paulo Paim. Serei muito breve, até porque já recomeçou a reunião da CPMI. Realmente, a decisão foi acertada, mas também discutida coletivamente. Friso o acerto da discussão, da decisão e da ação, que foram coletivas. É interessante ver aqueles Partidos que ontem não deixaram que houvesse CPI. Aliás, não só ontem, Senador Paulo Paim, mas hoje também. Esta semana, no Estado do Pará, o Gover-

nador do PSDB não permitiu que houvesse CPI. Foi para a Comissão de Constituição e Justiça e impediu a CPI, que pretendia investigar a doação de R\$16 milhões de uma cervejaria à campanha dele – que, aliás, está sendo investigada pelo Ministério Público Federal – em troca do perdão de R\$47 milhões de dívida tributária e mais uma isenção fiscal de 95% por mais de 10 anos. Então, Senador, digo que temos coerência. Orgulho-me muito do nosso papel, da nossa Bancada, de V. Ex<sup>a</sup>. Parabéns!

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senadora Ana Júlia.

Então, para não ficar aqui falando de CPI para cá e CPI para lá, cumprimento três Governadores: a do Rio de Janeiro, o de Minas e o do Paraná, Rosinha Garotinho, Aécio Neves e Roberto Requião, respectivamente, que deixaram muito claro que são contrários a que CPI vire palanque eleitoral. S. Ex<sup>as</sup> e diversos Prefeitos de capitais depositaram confiança no Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Afirmaram: CPI é coisa séria.

Por isso, vamos fazer essas duas CPIs – se quiserem outras dezenas, vamos instalar – com seriedade e responsabilidade. A Comissão Parlamentar de Inquérito, Senador Amir Lando, é um instrumento muito importante da democracia. V. Ex<sup>a</sup> foi Relator da CPI mais importante deste País, e, em homenagem a V. Ex<sup>a</sup>, vamos fazer um trabalho sério e responsável. Fico muito feliz em que V. Ex<sup>a</sup> esteja entendendo o recado que estou dando da tribuna, neste momento.

Senador Mão Santa, eu dizia antes e repito agora que gosto do Legislativo. Àqueles que fazem críticas digo que defendemos uma, duas CPIs e muitas mais que forem necessárias. Desde o primeiro momento, Senador Mão Santa – V. Ex<sup>a</sup> é testemunha –, afirmamos que era um erro evitar aprovação das duas CPIs. Dizíamos: “Mais vale um gesto que mil discursos”, lembrando a figura de Gandhi. Aquela imagem, mostrada na televisão, a imagem da corrupção nos Correios, sem sombra de dúvidas, está na mente da população e tem de ser investigada. E, para isso, é claro, tem de haver a CPI. A denúncia da **Folha de S. Paulo** tem de ser investigada, e a CPI é o instrumento para isso. Agora, se quiserem outras, nós que já estamos trabalhando nessa área as assinaremos também.

Sr. Presidente, reafirmo que apresentei à Casa um projeto de lei que torna inafiançável e imprescritível o crime de corrupção. Ainda que se passem dez ou vinte anos, o crime não prescreverá, e quem usar indevidamente o dinheiro público terá de devolvê-lo e irá para a cadeia, uma vez comprovado o delito. Sendo inafiançável o crime, quem o cometer ficará de imediato nas barras da cadeia, irá para a prisão!

Justifico, Senador Mão Santa, todo o meu projeto com os argumentos devidos e espero que lhe seja dado o regime de urgência. Enquanto a CPI faz seu trabalho – que tem de ser feito, deixo clara minha posição –, nós votaremos, Senador José Jorge – respeito muito V. Ex<sup>a</sup> – os temas no plenário do Senado.

Sabem V. Ex<sup>as</sup> qual o principal eixo do meu gabinete, em matéria de demanda dos Estados, de todo o País? Recebo – já disse e repito – cerca de 2.500 correspondência por semana, Senador José Jorge, Senador Amir Lando, a respeito da PEC paralela. Noventa por cento são cobranças para que o Senado não entre em recesso antes de votá-la. Dizem: isso é palavra, isso é acordo, Senador, que todos os Senadores fizeram com a sociedade, quando aprovaram a PEC original, que tratou da reforma da Previdência.

Respondendo a essas expectativas...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – ... da população brasileira, posso dizer que já estou com a assinatura de todos os Líderes, para que, a qualquer momento, mediante acordo – estamos dialogando com o Senador Rodolpho Tourinho –, a matéria venha a voto.

Fala-se numa pauta positiva. Entendo que se faça uma pauta positiva. Já dizia o saudoso Ulysses Guimarães: “Vamos votar, Srs. Senadores e Srs. Deputados”. Senador Mão Santa, V. Ex<sup>a</sup> é quem mais o lembra. Essa é a expectativa da população.

Saiu-se daquela panacéia interminável “instala-se ou não”: a CPI esta instalada; agora vamos voltar ao trabalho normalmente e produzir. O País quer respostas ao desemprego; os aposentados querem saber como ficam seus benefícios – tão defasados; o problema do Mercosul, dos arrozeiros, do trigo, da soja, do vinho, da produção na grande indústria, o problema dos juros. É esse o debate que a sociedade quer ver, e o combate à corrupção, com medidas concretas, prendendo, tirando o mandato, sim, de Deputado ou Senador que for comprovado que cometeu delito. Essa é a expectativa da sociedade.

É por isso, Sr. Presidente Senador Mão Santa, que tenho muito orgulho de ser Senador da República para debater todos os temas e não debater somente se instala ou não CPI. Por isso que, desde o primeiro momento em que a denúncia foi feita, pedi, lutei em todas as instâncias que pude: instalem de imediato a CPI e vamos voltar a produzir, porque é isso que a Nação espera do Senado da República e também da Câmara dos Deputados.

Presidente Senador Mão Santa, sem querer abusar do tempo, fiquei muito feliz com a posição tomada

por V. Ex<sup>a</sup> hoje de manhã. Liguei para o meu Estado, o primeiro quilombo urbano, o quilombo da família Silva, e informei que a Comissão que V. Ex<sup>a</sup> preside junto com este Senador vai se deslocar do Senado para Porto Alegre com o intuito de evitar o despejo daquelas famílias que estão há um século naquela terra e que estão sendo agora ameaçadas. Faremos uma audiência na Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa. Já confirmou V. Ex<sup>a</sup>, confirmou o Senador Flexa Ribeiro, confirmou o Senador Romeu Tuma. E tenho certeza de que outros Senadores também irão para lá, demonstrando que o Senado da República está trabalhando, está vigilante, está ao lado do conjunto do povo brasileiro, independente de ser negro ou branco. Por isso, os meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>, Presidente Senador Mão Santa.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Afirmo que o Senado é que sente orgulho por V. Ex<sup>a</sup> ser um de seus membros.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE) – Pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE) – Gostaria de pedir a palavra, Sr. Presidente, como Líder da Minoria.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex<sup>a</sup> estará inscrito aqui.

Concedemos a palavra ao orador inscrito, do Estado de Rondônia, do PMDB, Senador Amir Lando.

Senador Amir Lando, aqui estamos diante da sabedoria bíblica de que os últimos serão os primeiros. V. Ex<sup>a</sup>, sem dúvida nenhuma, é um dos primeiros em saber jurídico e em ética neste Plenário e no País.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente nobre Senador Mão Santa, V. Ex<sup>a</sup> me inibe e me concede cinco minutos. Entendo que me concede muito mais por consideração do que pelo Regimento porque, pelo Regimento, eu teria vinte, mas V. Ex<sup>a</sup> me concede cinco minutos. É difícil carregar a Nação nos ponteiros de 300 segundos. Eu queria falar hoje sobre a crise nacional. É impossível abordar um tema tão amplo e profundo nesse curto espaço de tempo e, sobretudo, no final desta sessão, quando a noite e os pirilampos já me anunciam a escuridão.

Mas, como pensador, gosto de caminhar, não em direção à luz, ou ao dia, mas, ao desconhecido, aos dias tenebrosos que nos circundam; gosto de enfrentar a noite para buscar a luz do conhecimento.

E é por isso que, neste momento, ao abordar uma questão tão importante, a crise brasileira, gostaria de lembrar, sobretudo, uma frase, não mais do que uma frase que exprime o pensamento de Raul Pilla, quando da aprovação da emenda do Parlamentarismo em

1963. Falava ele que a crise, a grande crise política, é, por si só, a indicação de que alguma reforma é necessária e urgente. Deixar de fazê-la por causa da crise que a reclama parece algo contraditório.

É exatamente nesse momento de crise que chegou a hora da reforma partidária, chegou a hora, sobretudo, de o Congresso ter convicção. E a política, como disse Max Weber, é a ética do compromisso e da convicção, porque sempre se adiam os grandes temas para as calendas gregas, para o lixo do tempo, do desprezo, porque não somos capazes de, realmente, pensar no futuro e construir a democracia. E a democracia, Sr. Presidente, é o regime da excelência das relações sociais e políticas.

Rousseau defendia que o povo é o único soberano e a expressão dessa soberania é a vontade geral do povo; e ela, a soberania, a vontade geral do povo, é a única capaz de fazer com que o Estado atinja o seu fim. E qual é o fim do Estado? Realizar o bem comum. Nada mais do que isso, Sr. Presidente.

Ele, de certa forma, tinha desconfiança quanto ao regime democrático e dizia: Se houvesse um povo de deuses, esse povo se governaria democraticamente. Um governo tão perfeito, não convém aos humanos. É evidente que o sentido aqui é mais de uma sátira do desespero e da esperança de que, por outro lado, pudéssemos, nós, seres humanos, sobretudo no terceiro milênio, construir uma democracia, verdadeira, representativa, mas que fosse uma representação política e não a representação dos interesses, como alerta Norberto Bobbio.

Esta é a crise da democracia: que a representação política, a representação fidedigna, que deveria ter uma identidade perfeita com a vontade popular, se transforma, no Parlamento, no Executivo, na vontade dos interesses.

Sr. Presidente, carregar a crise nos ponteiros de 300 segundos é impossível. Mas eu não podia deixar de lembrar que, neste momento, temos que pensar na reforma política ampla e geral, inclusive se o presidencialismo imperial é a solução para a democracia moderna.

Essa é uma questão que deve ser colocada no seio da discussão desta Casa, ou saber se teremos, na mudança do regime de Governo, também uma solução para as crises. E quanto mais legitimidade parece que tem essa figura do Presidente imperial, quanto mais votos, mais muitas vezes ele se afasta da lei, porque a democracia é, sobretudo, o governo das leis e não das pessoas, Sr. Presidente.

E não falo deste Presidente, pelo qual nutro o maior respeito e admiração. Sei da boa vontade e, sobretudo, do compromisso que Sua Excelência tem

com o País, mas às vezes os compromissos são maiores do que as pessoas, os países são maiores que os candidatos, os governantes.

É esta a preocupação que temos: edificar uma pátria permanente, onde a justiça se realize, onde a ética seja a tessitura de todos os atos, onde, sobretudo, os desvios sejam combatidos de maneira exemplar. Não podemos conviver mais com as crises constantes que o País atravessa, porque, no seio do Governo, surgem os desvios. Os desvios podem acontecer, mas a punição deve ser inclemente. Ou vamos construir uma Nação livre e independente, baseada na justiça e na esperança, ou estaremos realmente dando ao povo brasileiro uma frustração inominável, incomensurável.

Sr. Presidente, é difícil carregar a crise em 300 segundos, mas voltarei a este tema. Apenas anuncio que vou me debruçar sobre essa questão, sobre a reforma política, profunda, ampla e geral, para que possamos dar ao povo brasileiro uma definição clara do que seja a democracia e de quais os mecanismos que a democracia tem para se autopreservar e para que a Nação não seja sacudida pelas crises para que não sucumba debaixo dos escândalos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – A sessão já havia sido prorrogada por inspiração de Montesquieu, em **O Espírito das Leis**. Agora, inspirando-nos no livro da virtude e da tolerância, entendemos que a democracia não existe sem Parlamento e que o povo sem Parlamento é um povo escravo. A destinação do Brasil é a do lema **libertas quae sera tamen**.

Assim, prossigamos a sessão depois da nossa tolerância, prorrogando-a por 15 minutos para que os Senadores manifestem a liberdade do povo brasileiro nas suas palavras.

Concedo a palavra ao inscrito Senador Heráclito Fortes, do PFL do Estado do Piauí e, em seguida, nessa faixa da tolerância, aos Senadores José Jorge, Heloísa Helena e Efraim Moraes. E está encerrada a sessão, por antecipação, depois dos oradores citados.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é pena que a TV Senado, cumprindo o Regimento, esteja cobrindo o plenário do Senado neste instante. Se as câmeras estivessem voltadas para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que seria instalada nesta tarde, todo o Brasil iria presenciar um dos mais deprimentes espetáculos de que já tomei conhecimento nos meus mais de 25 anos de convívio neste Parlamento.

Estávamos hoje imbuídos da esperança de que, finalmente, a palavra do Presidente Lula de que a CPMI seria instalada e de que tudo seria apurado, doesse a quem doesse, realmente prevalecesse. A

convicção de todos era a de que diante do “basta”, do “chega” do Presidente da República, o eco atingisse os ouvidos surdos, moucos, dos que fazem parte de sua Base de Apoio.

Pois bem, a CPI não foi instalada hoje, foi adiada para terça-feira. Brasileiros que assistem à TV Senado neste instante: o motivo principal é que o Partido do Governo, o PT, queria indicar o Relator ou o Presidente, o que coubesse à Base de Oposição. Não aceitou nenhum dos nomes constantes das indicações feitas pelos Partidos da Base. Queria pinçar um nome que nem indicado para a Comissão fora – não sei qual – para ser o Relator ou Presidente, como se a confiança do indicado não pertencesse ao partido que indica, mas a quem pensa que detém o poder absoluto.

Essa é mais uma mostra, Senadora Heloísa Helena, ao longo desses anos, de que toda vez que tem oportunidade o veio autoritário do PT se manifesta. Foi assim no tratamento com a imprensa, quando quiseram impingir legislação coercitiva, foi assim com as atividades culturais. Tentaram monitorar o teatro brasileiro, as atividades culturais. Tem sido assim. É deprimente ver o PT querer intervir na economia interna de um partido de oposição, querendo que a Oposição aceitasse um nome da sua indicação e concordasse com a farsa.

O Líder do Governo, um dos homens mais brilhantes do planeta, o Senador Aloizio Mercadante, vetou o nome do Senador César Borges, ex-Governador da Bahia, ex-Deputado Estadual, ex-Vice-Governador, Senador da República, sob alegação de que S. Ex<sup>a</sup> está no primeiro mandato. Entretanto, o Senador não se lembra de que o seu Partido indicou para a CPMI do Banestado o Deputado José Mentor, em primeiro mandato, e que indicou para a CPMI da Terra o Deputado João Alfredo, também em primeiro mandato.

É triste ver isso, Sr. Presidente. É lamentável que o PT rasgue a cartilha de pregação com a qual enganou o Brasil durante vinte anos. Rasgou com o FMI, rasgou com a Alça, deixou a Igreja a ver navios quando assumiu compromissos conjuntos, rasgou com a imprensa, com as atividades culturais e, agora, quis rasgar a liberdade dos partidos do Congresso Nacional.

Ele preferiu adiar para terça-feira e deixar a Nação confusa e insegura, apenas pelo capricho de querer eleger um Presidente e um Relator da sua Base. Seria, portanto, Sr. Presidente, descaracterizar totalmente a CPMI, transformá-la em um conchavo, em uma ação entre amigos. Por fim, um outro argumento insustentável – e a Senadora Heloísa Helena está coberta de razões –, o PT carrega consigo um objeto de desejo, que é o Governo passado e o Presidente Fernando Henrique, e fazem a insinuação de que querem investigar Governos passados, como se fôssemos contra. Não!

Acreditamos que onde há erros, onde há escândalo, deve ser apurado. Não como eles querem, na remissão dos fatos, começar de dez anos atrás para não se chegar nunca ao momento atual, mas aceitamos, sim; aceitamos apurar os fatos atuais, recentes, que estarrecem o Brasil. E vamos, na seqüência, podendo chegar tranquilamente até Cabral, que não vai criar nenhuma dificuldade e nenhuma diferença para todos nós.

O que o Congresso Nacional e o que os brasileiros não podem é conviver com farsa dessa natureza ou mesmo apoiá-la. Esse adiamento demonstra o medo e o temor que a Base do Governo tem da apuração dos fatos por essa Comissão Parlamentar de Inquérito. O pânico a cada notícia de que o Deputado Roberto Jefferson fez ou vai fazer revelações é patente na face dos que defendem ou participam do Governo. Há um corre-corre geral pelos corredores e talvez ninguém queira nem sequer ouvir o Deputado carioca nesta Casa.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, infelizmente a reunião da Comissão Mista não foi transmitida para o Brasil agora. Mas, com certeza, à noite, haverá uma transmissão e peço aos brasileiros que vejam. Vejam como se comportam as pessoas, os farsantes que se vestem de democratas, mas que, na hora que precisam, agem como ditadores, que querem, com oportunismo, evitar que os fatos sejam apurados.

Sr. Presidente, essa CPMI envolve uma repartição que é de unidade nacional, com mais de 200 mil funcionários, os carteiros brasileiros que são o orgulho de todos nós; ela não pertence a Governo, ela não pertence ao PT, ela pertence ao Estado brasileiro. Por isso, tudo tem que ser apurado. Esses fatos não podem ir para baixo do tapete, até porque, neste momento, neste instante, não há tapete que suporte a tentativa de cobrir tantas dúvidas e tantas incertezas.

Portanto, finalizando, temos a certeza e a convicção de que na terça-feira, após esta semana de angústia que o Governo viverá, naturalmente com novos fatos lançados pela imprensa, com novas denúncias, o Governo vai refletir e verá que, para o Brasil e para eles próprios, o melhor é a verdade.

Apelamos, portanto, para o bom-senso, com a tranquilidade de que a Oposição está serena, a Oposição não quer caça às bruxas, a Oposição não quer derrubar Governo nem tampouco fazer dessa fato um palanque. O que a Oposição quer é ficar consciente com a Pátria, com o dever cumprido e, acima de tudo, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representada pelos carteiros, pelos funcionários de baixo escalão, que não tem nada a ver com esse mar de lama.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI)

– Após o brilhante pronunciamento do Senador Heráclito Fortes, do Piauí, concedemos a palavra ao Senador José Jorge, do PFL de Pernambuco.

V. Ex<sup>a</sup> terá o mesmo tempo concedido ao orador do Piauí.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mão Santa. Devo dizer que, infelizmente, falarei do mesmo tema que acabou de falar o Senador Heráclito Fortes, porque é o tema do dia.

Nós tentamos, Sr. Presidente, agora, instalar a já famosa CPI dos Correios. Faz três semanas que a Oposição luta para instalar essa CPI. Na realidade, o Governo vem lutando de todas as formas para que essa CPI não seja instalada, porque não quer que sejam investigadas as denúncias nos Correios. São revelações gravíssimas, mais graves até do que uma confissão, porque uma confissão não é gravada, não é filmada. Nesse caso, existia um amplo esquema de corrupção nos Correios e em outras empresas estatais, cujos recursos serviriam para pagar o chamado ‘mensalão’, que era uma mesada de R\$30 mil paga a Deputados, principalmente do PP e do PL, de acordo com as palavras do Deputado Roberto Jefferson.

Estamos passando por uma verdadeira corrida de obstáculos. Em primeiro lugar, tentaram retirar as assinaturas da CPI. Não conseguiram. Conseguimos muito mais assinaturas que o necessário. Depois tentaram não marcar a reunião do Congresso. Marcamos e foi lida. Apresentaram uma solicitação de inconstitucionalidade em relação as nossas assinaturas e a Comissão de Constituição e Justiça, ontem, julgou que a CPI é constitucional e pode, efetivamente, ser instalada.

Depois, Senador Mão Santa, eles tentaram não indicar os membros da CPI. Esperaram quinze dias. Foi preciso que o Presidente Renan dissesse que, se não indicassem até ontem à noite, às 18h, ele próprio indicaria. Então, eles indicaram. E se formos examinar o nome dos indicados, verificaremos que são aqueles que eram contra a CPI. Enquanto a Oposição indicou Senadores e Deputados que tinham assinado a CPI, eles agora indicaram Senadores que não assinaram a CPI.

Por exemplo, o Senador Pedro Simon, que assinou a CPI, não foi indicado nem para ser titular nem para ser suplente. V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mão Santa, também assinou a CPI e não foi indicado para ser titular nem suplente.

Então, imaginem como pensará um cidadão normal: se há uma CPI, e o Governo anuncia que quer ir a fundo nas investigações e indica aqueles que são

contra. A lógica diz que deveriam ser aqueles que são favoráveis.

O Senador Pedro Simon é um dos Senadores mais importantes, mais competentes, que têm mais tempo na Casa, assinou o requerimento de criação da CPI e não foi indicado. O mesmo aconteceu com V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mão Santa. Isso significa que eles não querem que a CPI funcione e investigue, porque estão com medo que as irregularidades atinjam não apenas os bagrinhos, como também os peixes grandes.

Hoje, aconteceu de tudo e o mais grave. Na hora de instalar a CPI, de se escolher o Presidente e o Relator, o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, quis indicar o representante deles – que concordamos poderia ser o Relator ou o Presidente – mas ele também quis indicar o nosso. Ele quer escolher o Senador da Oposição que deve ser Relator ou Presidente.

Ora, então, poderíamos dizer que essa CPI não vai terminar em pizza, ela vai começar em pizza, já que o Governo, que não indicou os Parlamentares que assinaram e fez de tudo para que a CPI não se instalasse, agora quer indicar os representantes da Oposição.

Sr Presidente, na realidade, estamos vendo que a situação está se degradingando; o Governo não está enfrentando de frente. Ontem mesmo, houve dois fatos que considere relevantes. O primeiro foi aquela entrevista ridícula – o termos é esse –, do Sr. Delúbio Soares. Ele pode ser muito bom para pagar ‘mensalão’, pode ser bom para recolher dinheiro de estatal, mas, para se defender, ele é péssimo. Foi montado uma espécie de circo, comandado pelo Deputado José Genoíno, Presidente do PT. O Sr. Delúbio não falava coisa com coisa.

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Delúbio.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE) – É Delúbio ou Delúbio, Sr. Presidente?

Então, o Sr. Delúbio tinha um bocado de frases escritas e, de vez em quando, lia uma delas. Foi ridículo. Ficou mais engraçado do que Casseta e Planeta e outros programas humorísticos. Foi ridículo, ele não se defendeu. Até me preocupo com o que ele vai dizer no dia em que vier ao Congresso.

Em segundo lugar, considere grave o fato de o Presidente Lula falar em reforma política. O Presidente Lula nunca demonstrou até agora, com dois anos e meio de Governo, nenhum interesse na reforma política. Toda a reforma política já foi aprovada no Senado, está na Câmara, e não aprovaram porque não quiseram. Não quiseram nem discuti-la. Agora, diante dessa crise, estão dizendo que o problema é da reforma política. A reforma política tem que ser aprovada independentemente disso.

Acho que a reforma política está para a crise do Delúbio...

*(Interrupção do som)*

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE) – ...assim como o fechamento dos bingos esteve para a crise do Waldomiro.

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha)*

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE) – Fechamento de bingo não tinha nada a ver com o roubo do Waldomiro, assim como reforma política não tem nada a ver com essa questão do Delúbio. A questão do ‘mensalão’ não está apenas do lado da despesa, do pagamento das mensalidades aos Deputados, o que é gravíssimo, está também do lado da receita: de onde veio esse dinheiro que o Sr. Delúbio Soares usou para pagar essas mensalidades? Veio das estatais, veio do Executivo, veio do Governo.

Então, Sr. Presidente, o Governo não está sendo sincero com o povo brasileiro. O Governo está mentindo. O Governo não quer CPI; o Governo não quer punir Delúbio; o Governo não quer punir ninguém. Ele demitiu quatro ou cinco burocratas do IRB e quatro ou cinco burocratas dos Correios, mas não quer pegar nenhum peixe grande; não quer pegar um Ministro; não quer pegar esse pessoal do PT.

E, hoje em dia, a população está descrente. E do jeito que vai, a descrença será maior ainda.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedemos a palavra à Senadora Heloísa Helena, do P-SOL, do Estado da Paraíba. Perdão, de Alagoas. São Estados vizinhos. Eu quero justificar: é porque S. Ex<sup>a</sup> será candidata à Presidência da República e terá votos na Paraíba, no Piauí, no Brasil.

**O SRA. HELOÍSA HELENA** (P-SOL – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Esse Mão Santa é demais!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu também quero comentar a reunião de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sinto-me muito tranqüila nessa Comissão, porque eu não sou nem da panelinha do PSDB nem da panelinha do PT. Sinto-me muito tranqüila e agirei com muita serenidade e com a contundência que sempre fizeram parte da minha vida, no sentido de aprofundar as investigações sobre os delinqüentes de luxo e os saqueadores dos cofres públicos, sejam eles amigos, filiados, parceiros do Governo Fernando Henrique ou do Governo Lula, para que o povo brasileiro realmente possa entender e desvendar os mistérios sujos da corrupção no nosso País.

Fico num estado, Senador Mão Santa, **ad nauseum** permanente. Fico com vontade fisiológica de vomitar, quando ouço determinados pronunciamentos de lideranças importantes do atual Governo, que dizem: “Ora, se vai abrir a CPI da Corrupção agora, no Governo Lula, temos de abri-la em relação ao Governo Fernando Henrique”.

Passamos os oito anos do Governo Fernando Henrique – eu o fiz por quatro anos nesta Casa – batendo de manhã, de tarde e de noite no Governo Fernando Henrique, acusando aquele governo de crimes contra a administração pública.

Não tenho dúvida de que o Governo Fernando Henrique patrocinou crimes contra a Administração Pública, e o Governo Lula as acobertou. Isso é que é o pior! A fala do Líder do Governo hoje, na Comissão, foi absolutamente desprezível, assim como a fala no Senado.

Se o atual Governo identificou indícios de crimes contra a Administração Pública no Governo passado, por que não abriu um procedimento investigatório? Por que não mandou que fossem responsabilizados criminalmente os delinqüentes de luxo do Governo passado? E, agora, fica nesse jogo sórdido, quase num conluio desprezível, para dizer “não me investiguem, porque, assim, eu não te investigarei!” Isso é dito como se o espaço público, o patrimônio público fosse um negócio a ser administrado por corriolas de partidos, de quadrilhas, de amigos, de quem quer que seja. Isso é impossível!

A banalização da apropriação indevida do espaço público é algo realmente que tem de dar náusea permanente a qualquer pessoa honesta neste País.

Não consigo acreditar que escuto isso e que as pessoas o verbalizam, Senador Paulo Paim! As pessoas verbalizam que havia crimes contra a Administração Pública no governo passado, e eles os acobertaram. Ora, eles acobertaram crimes contra a Administração Pública do Governo Fernando Henrique, para que agissem em conluio agora, para que acobertassem os crimes de corrupção contra a Administração Pública no Governo Lula.

Realmente, não podemos deixar de registrar este protesto.

Durante toda a tarde, foi feita uma verdadeira marola, uma manipulação para impedir aquilo que é tradição da Casa. Não é constitucional, não é regimental, mas é tradição da Casa que um lado indique a Presidência, e o outro, a Relatoria. É uma política absolutamente desprezível, para fazer com que a CPI seja um sepulcro caiado. Infelizmente, é isso! É a articulação do Governo, com balcão de negócios sujos, com distribuição de cargos, de prestígio e de poder,

com liberação de emendas, com “mensalão”, para simplesmente fazer com que a CPI seja um sepulcro caiado: bonitinha e democrática por fora, mas preservando toda a imundice por dentro.

Então, deixamos aqui o nosso protesto.

Estaremos na Comissão Parlamentar de Inquérito agindo com a mais absoluta independência, que é necessária, mas não podemos deixar de fazer este registro.

O conluio de um acobertar o outro é realmente algo absolutamente desprezível. É por isso que o povo brasileiro odeia político. É por isso que o povo brasileiro, se pudesse, certamente jogaria até uma bomba aqui – espero que avisem pelo menos os servidores, para que aqui não estejam no momento em que acontecer isso.

Realmente, o classezinha desmoralizada é esta classe política! É claro que muitos de nós aqui vivemos de consciência tranqüila, porque não nos vendemos, não colocamos dobradiças nas nossas costas, não estamos parasitando a máquina pública. Mas o classezinha desprezível! É por isso que ela é, cada vez mais, desmoralizada perante a opinião pública. É o velho sepulcro caiado das aparências, dos “acordões”, da pose, porque o negócio para ter pose, que é o Congresso Nacional! É tudo uma farsa! Fingem ser do alto clero, quando a estatura moral deles é da ralé do clero, um acobertando o outro, num conluio sórdido e maldito. E o interesse público vai para a lata do lixo.

Fica aqui o nosso protesto. É claro que muitos da Casa têm a consciência tranqüila, graças a Deus, mas realmente esta é uma classezinha desmoralizada!

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Este é o Senado da República do Brasil.

Ontem, obediente às leis e ao Regimento, Senador Efraim Morais, tivemos de calar a voz feminina, quando houve um protesto. Hoje, em homenagem às mulheres do mundo, às mulheres da Bíblia – à mulher de Pilatos, Verônica; às três Marias, aquelas que anunciaram que Ele ressuscitou –, nem marcamos o tempo para Heloísa Helena representar a coragem da mulher.

Para encerrar esta sessão, concedemos a palavra ao Senador Efraim Morais, do Estado da Paraíba, do PFL.

V. Ex<sup>a</sup> terá o mesmo tempo dos oradores que o antecederam.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, Presidente desta Casa neste momento, Sr<sup>as</sup> Senadoras e Srs. Senadores, eu também, há pouco, estava presente à reunião da CPMI dos Correios. Ela foi instalada, e houve um impasse para a escolha

do Presidente daquela Comissão, já que o Governo recebeu uma proposta da Oposição no sentido de que escolhesse o Presidente ou o Relator, mas desse o direito à Oposição de pregar o contraditório, ou seja, de manter a tradição desta Casa! Sendo o Bloco PFL/PSDB majoritário neste Plenário, porque somos 28 Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, teríamos o direito de indicar o Presidente ou o Relator, num acordo, num entendimento, como foi feito em todas as outras Comissões.

Mas o Governo está com medo, o Governo está tremendo. Permita-me dizer, Presidente Mão Santa, que o discurso feito pelo Presidente Lula, que disse que ia cortar a própria carne, continua do mesmo modo. O PT do Presidente Lula e o Presidente Lula não desceram do palanque. Dizem uma coisa para a televisão, para os rádios, para os jornais, mas, na prática, fazem outra totalmente diferente.

Senão vejamos: se tinha direito à escolha do Presidente, se tem a maioria da Comissão, tanto na Câmara como no Senado, por que o Governo não pode ceder à Oposição, para manter a tradição e o contraditório, exatamente a escolha da Relatoria? Porque está com medo de que esta CPI comece e chegue até o Palácio.

Vou usar a expressão que V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mão Santa, gosta tanto: atentai bem, ó Lula, para o que está acontecendo neste momento! O Brasil todo está acompanhando esses episódios, e o povo brasileiro está cansado.

Chega de corrupção neste País! Sabemos que, se não houver uma apuração séria e transparente, o povo participará dessa CPI. E parece-me, Senador Paulo Paim – V. Ex<sup>a</sup> é um homem que respeita a tradição desta Casa, que respeita o Regimento –, que, se não chegarmos a um entendimento na terça-feira, vamos votar e vamos perder. Nós, que fazemos Oposição a este Governo, vamos perder. E o Governo ficará com a maioria, ficará com o cargo de Presidente e, acima de tudo, com o de Relator da CPI.

Mas desconfio de que, com o depoimento na próxima terça-feira do Deputado Roberto Jefferson, que promete contar tudo o que sabe, que promete dizer a verdade, teremos o Relator e o Presidente da Comissão, que se chama Roberto Jefferson, porque, se ele contar o que sabe, se ele contar o que está prometendo, vai dar o rumo para essa CPMI.

Senador Paulo Paim, escuto V. Ex<sup>a</sup>, com muito prazer.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco/PT – RS) – Senador Efraim Morais, dois Senadores me perguntaram hoje, durante uma entrevista à TV Senado, qual era a minha posição. Quero deixar claro que defendo o entendimento. Eu disse que, se não houver entendimento,

vamos para o voto, que é regimental, mas não é o melhor caminho. Reafirmo que devemos ir a fundo na questão. Como V. Ex<sup>a</sup> disse e eu também, ao longo deste mês, que doa a quem doer nos dois casos, tanto na CPI do tal “mensalão, como na dos Correios. E o entendimento é o melhor caminho. Sei que, se não houver entendimento, valerá o voto, mas, neste caso, ele não resolve. É necessário o entendimento para que haja um debate claro e tranqüilo. Por isso, eu, que estava no plenário, onde discutimos diversos assuntos enquanto V. Ex<sup>as</sup> cumpriam sua obrigação, considero que foi correto não decidir hoje e adiar para terça-feira. Até lá, poderemos construir um entendimento entre a Presidência e a Relatoria, para que todos participem do bom debate. E repito: doa a quem doer.

**O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB)** – Sr. Presidente, aí está a palavra de um companheiro – de um companheiro, sim, porque fomos colegas na Câmara dos Deputados durante doze anos, onde integramos a Mesa. S. Ex<sup>a</sup> foi Vice-Presidente desta Casa, tem experiência e tem, acima de tudo, uma palavra de que o Líder do Governo, do seu Partido, não gosta: independência.

Veja bem, Senador Mão Santa: quem indicamos para ser Relator ou Presidente? Oferecemos ao Governo a escolha entre os dois cargos. E sugerimos, Senador Paulo Paim, o nome de um homem transparente, sério, competente, que já participou do Executivo de um dos maiores Estados deste País, a Bahia, onde foi Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado, Deputado Estadual por várias vezes, e que é Senador da República: o Senador César Borges. Disse o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, que não aceitava seu nome porque S. Ex<sup>a</sup> era inexperiente, estava no primeiro mandato.

**A Sr<sup>a</sup> Heloísa Helena (P-SOL – AL)** – Vou fazer uma prova.

**O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB)** – Senador Paulo Paim, a Senadora Heloísa Helena sugere fazer uma prova para saber quem são os Senadores bons de Regimento.

**A Sr<sup>a</sup> Heloísa Helena (P-SOL – AL)** – Oral e escrita.

**O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB)** – Oral e escrita. Veja V. Ex<sup>a</sup> aonde estamos chegando!

Sr. Presidente, o Senador indicou o nome de um companheiro por quem temos o maior zelo: o Senador Delcídio Amaral, companheiro correto, homem sério e íntegro, mas que também está no primeiro mandato de Senador da República. No entanto, S. Ex<sup>a</sup>, que não foi Governador e Deputado Estadual, pode ser Presidente, mas o Senador César Borges não pode. Então, foi vetado o seu nome.

Sabem o que é pior? Agora, o Senador Mercadante quer indicar um nome do PFL. Ele quer escolher. Paciência, Senador Paulo Paim! O Brasil está com paciência de sobra. É prepotência demais. É muita prepotência querer escolher um nome da Oposição para ser o Relator ou o Presidente, com o argumento de que o Senador César Borges não tem experiência, não conhece o Regimento.

Engana-se o Senador Aloizio Mercadante, porque se tirarem de perto dele a Carminha, do PT, ele também passará a não entender nada de Regimento.

Não temos a obrigação de decorar o Regimento, de conhecê-lo como o Dr. Raimundo Carreiro Silva. Temos a nossa assessoria, que é para isso.

**O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)** – Falta citar a Dra. Cláudia Lyra Nascimento.

**O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB)** – É preciso que se diga que, aqui, são poucos os regimentalistas.

Não entendo como a Oposição vem dizer que não pode indicar o Senador César Borges e deixa de indicar V. Ex<sup>a</sup>, Senador Paulo Paim, que tem experiência, que tem três mandatos como Deputado Federal, foi Deputado Estadual, é Senador da República, já foi integrante da Mesa da Câmara dos Deputados e da Mesa do Senado. V. Ex<sup>a</sup> não foi indicado porque é um homem independente, que queria votar com sua consciência e não para encobrir a corrupção deste Governo.

Sr. Presidente, como o próprio PMDB, de Ulysses Guimarães e de V. Ex<sup>a</sup> – já que são poucos os peemedebistas como V. Ex<sup>a</sup> –, não indica o nome sério de um Pedro Simon? Será que o Senador Pedro Simon não tem experiência? Será que o Senador Pedro Simon não tem competência para ser Relator ou Presidente? Não, o que acontece é que, para o Governo, somente servem aqueles que forem subservientes, que agüentarem a “macaca” do Governo, que tiverem medo de CPI e que estão lá para defenderem a si próprios.

Portanto, meu caro companheiro, Presidente Mão Santa, deixo o meu protesto pela forma como foi tratado o Senador da República César Borges, homem sério e competente, que, acima de tudo, teria, tem e terá o equilíbrio suficiente para ser Presidente ou Relator dessa Comissão.

Mas não tem nada, não. A CPMI está instalada e começará na terça-feira. Não precisamos nem de Relator, nem de Presidente, se assim desejar o Governo, porque os fatos são mais fortes, virão à luz do dia e serão do conhecimento do povo brasileiro. Será o próprio povo brasileiro que ajudará os Parlamentares de oposição e os Parlamentares independentes para que possam, realmente, chegar à verdade.

Tenho convicção, sim, de que, com a CPMI começando, vamos apurar e chegar onde for necessário. Aí, vou dizer as palavras do Presidente: doa em quem doer, vamos buscar a verdade.

Meu caro Presidente Mão Santa, eu ia fazer um discurso e estava aqui com “as páginas amarelas”, como V. Ex<sup>a</sup> costuma dizer. Não vou mais tomar o tempo das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores, e dos senhores funcionários. Agradeço a tolerância e peço que V. Ex<sup>a</sup> determine a transcrição deste discurso nos Anais da Casa, para que fique registrado.

Eu diria a V. Ex<sup>a</sup> que estou confiante, acima de tudo, no povo brasileiro, porque, tenho certeza, ele irá ajudar aos Srs. Parlamentares.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Efraim, Moraes, não sei onde vai chegar a CPMI, mas eu gostaria que chegassem ao fim o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e esta sessão.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Vou concluir e atender V. Ex<sup>a</sup>, pela sua generosidade com o tempo que usei.

Senadora Heloísa Helena, nós, os políticos, estamos, de acordo com as pesquisas, desacreditados perante a opinião pública e esta é uma grande oportunidade para recuperarmos um pouco dessa credibilidade, por intermédio da seriedade, da transparência e da vontade de tentar diminuir ou acabar com a corrupção neste País.

Que Deus abençoe este Congresso Nacional, para que possamos ter a coragem de apurar tudo aquilo que deseja a sociedade brasileira!

Essa CPMI não é minha, não é do Senador Paulo Paim, não é da Senadora Heloísa Helena, nem de V. Ex<sup>a</sup>, nem de nenhum Senador ou Deputado. Essa é a CPI do povo brasileiro! Está acontecendo pela vontade do povo!

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR EFRAIM MORAIS.**

## DISCURSO DO SENADOR EFRAIM MORAIS (PFL-PB)

Sr. Presidente,  
Sras. a srs. Senadores

O país assiste estarrecido a mais um *striptease* moral de suas instituições políticas. Já vivemos, no passado recente, experiências análogas. O impeachment de Collor e a CPI dos anões do Orçamento, ambas na década passada, foram momentos traumáticos, que expuseram as vísceras das instituições políticas.

Foram momentos dolorosos, mas, sem dúvida, extremamente benéficos, na medida em que mostraram à sociedade brasileira a determinação de seus agentes políticos de separar o joio do trigo e promover uma espécie de purificação das instituições.

Não obstante, pouco mais de uma década depois, cá estamos de novo, diante dos mesmos problemas, em grau ainda mais acentuado.

Como não fizemos a reforma política, tantas vezes negligenciada, não é de estranhar que voltemos a nos deparar com os mesmos problemas. Tratamos apenas os sintomas da doença, deixando de atacar suas causas primárias.

O resultado é que reincidimos nas mesmas distorções e aqui estamos novamente, diante de novo *strip-tease* de nossas instituições.

A improbidade e a falta de transparência na gestão pública, a profanação da fronteira entre público e privado, mais uma vez, expõem as instituições políticas. Pior: desta vez, as acusações são genéricas e misturam no mesmo balaio culpados e inocentes, picaretas e homens

de bem. O Congresso Nacional e o Poder Executivo foram lançados ao mesmo mar de lama pelo denunciante, deputado Roberto Jefferson.

E é por essa razão que a investigação – ampla, geral e irrestrita – se faz indispensável.

E urgente.

O próprio presidente Lula deveria ser o primeiro a pensar assim, na medida em que as acusações em curso partem de gente de sua própria base, tendo como alvo o seu governo e o seu partido. Convém não esquecer que o denunciante preside o PTB, partido que até ontem integrava a base parlamentar governista.

E não apenas: o deputado Roberto Jefferson é o mesmo de quem o presidente Lula disse, há pouquíssimos dias, que lhe merecia tal confiança que não hesitaria em lhe dar um

cheque em branco - e, a seguir, dormiria em paz. Ou seja, é um homem público que lhe merecia a mais alta confiança, a ponto de com ele se solidarizar previamente.

Isso, claro, confere às denúncias do deputado, apelidado pela mídia de "homem-bomba", gravidade ainda maior.

E o que diz ele? Acusa o partido do governo de patrocinar um esquema indecente de pagamento de mesada a parlamentares, de modo a fazer do Legislativo, nas palavras do denunciante, "um exército de mercenários".

Disse mais o denunciante: que é mais prático comprar votos que discutir cada projeto de lei. Ora, a democracia é exatamente o regime em que as iniciativas são discutidas. É um regime que dá trabalho, faz barulho, incomoda, mas para o qual ainda não se encontrou sucedâneo. Como dizia Churchill, é o pior dos regimes, excetuados todos os outros.

Eis, pois, que o esquema das mesadas, sustentado pelo PT, além de conspirar contra os mais elementares princípios éticos e morais, conspira contra a democracia, substituindo o debate pelo silêncio cúmplice e remunerado.

Nos surpreende que o PT, partido que se afirmou perante a sociedade brasileira como paladino da moral e da decência, esteja por trás de um esquema que se prenuncia como o mais escandaloso de toda história do Brasil, desde que aqui aportou, ainda no século 16, o primeiro governador geral da colônia, Thomé de Souza.

Não estou julgando previamente o PT. Estou apenas reproduzindo a perplexidade que é hoje a de todo cidadão brasileiro. Estamos diante de

denúncias gravíssimas feitas por um parlamentar que privava da intimidade do presidente da República, que chegou a visitá-lo em seu apartamento e com ele publicamente solidarizar-se. E o que faz o governo e seu partido diante daquelas denúncias?

Em vez de empenhar-se em esclarecê-las, permitindo ampla investigação, faz o contrário: não apenas passa a desqualificar o denunciante, que antes qualificara, como envolve-se numa desastrada e vergonhosa operação "abafa-CPI", felizmente derrotada.

Há inúmeras perguntas no ar.

Por que, por exemplo, o tesoureiro Delúbio Soares despachava no Palácio do Planalto, mais especificamente na Casa Civil?

Por que, diante da gravidade das acusações que o envolvem – como a de ser o pegador das mesadas parlamentares –, não foi afastado de suas funções até que tudo se esclareça?

Possivelmente teremos que aguardar o depoimento do deputado Roberto Jefferson na CPI para saber as respostas. É espantoso que o governo não se adiante para respondê-las.

É espantoso – e intrigante, para dizer o mínimo – que o alto comando político do PT se empenhe em blindar os srs. Sílvio Pereira e Delúbio Soares, os superburocratas partidários que despachavam com o próprio Presidente da República e exerciam prerrogativas ministeriais, como a de decidir nomeações para cargos de confiança nos escalões superiores da administração pública.

Deveria o governo fazer o contrário: afastá-los até que as investigações demonstrassem a procedência ou não das acusações.

Seria o melhor para todos: partido, acusados e sociedade. Tivemos, como aqui já foi dito, exemplo recente disso, ao tempo do governo Itamar Franco.

Como todos se recordam o presidente Itamar não hesitou em afastar o seu ministro-chefe do Gabinete Civil e amigo pessoal de longa data, Henrique Hargreaves, alvo de denúncias que não se comprovaram.

Uma vez inocentado, Hargreaves voltou ao cargo, moralmente revitalizado. Saíram todos ganhando: o presidente, o ministro e a sociedade. O mesmo precisa acontecer agora: os acusados por Jefferson – o deputado a quem o presidente Lula daria um cheque em branco – deveriam afastar-se das funções e aguardar o resultado das investigações policiais e parlamentares.

Ou seja, Delúbio Soares, Sílvio Pereira, José Genoíno (presidente do PT) e José Dirceu (ministro-chefe da Casa Civil) precisam afastar-se de suas funções e aguardar o resultado das investigações. Se estiverem inocentes, como se proclamam, nada têm a temer.

O que não é possível é que, diante de tantas e tão graves acusações, comportem-se como se nada estivesse acontecendo. Isso é outro escândalo, que desserve o país, o governo e a democracia – e mostra baixa taxa de sentimento cívico por parte desses personagens, cujo comportamento não está à altura de suas responsabilidades públicas, nem muito menos à altura dos desafios da hora presente.

Pense nisso, Presidente Lula. O País espera, nesta hora, um gesto de grandeza de sua parte, à altura de sua respeitável biografia.

Era o que tinha dizer. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido de acordo com o Regimento Interno.

Senador Paulo Paim, deixo essas minhas palavras para reflexão, porque ouvi atentamente a todos os oradores. Portanto, gostaria que V. Ex<sup>a</sup> levasse o sentimento dessa solene e grandiosa reunião, tanto na quantidade de tempo quanto na qualidade dos pronunciamentos, pois, tendo a sessão sido iniciada às 14 horas, estamos reunidos há seis horas.

Senador Paulo Paim, ouvi muitos argumentos do Partido do Governo dizendo que o Presidente da República é gente boa, decente. Contudo, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que gente boa é o Zezinho, gente boa é o Johnson, gente boa é a segurança, que está aqui, são os ascensoristas, são os nossos motoristas, gente boa é todo o Brasil. O que queremos saber é se o Presidente da República tem méritos para entender a democracia, que exige, sobretudo, respeito entre os Poderes. Que o Poder Executivo respeite o Poder Legislativo para que ele possa fazer leis boas e justas para sustentarmos o lema da nossa Bandeira: “Ordem e Progresso”.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Os Srs. Senadores Cristovam Buarque, João Capiberibe e Romeu Tuma enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210, ambos do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> serão atendidos.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco/PT – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o século XXI herdou do século XX um contencioso de questões de difícil resolução. Ao contrário do que se esperava, aumentou a disparidade entre ricos e pobres; cresceu a exclusão social; a paz não foi alcançada como uma condição estável e natural da humanidade; cada vez mais, menos pessoas detêm mais riqueza e consomem mais recursos da natureza; melhoramos a eficiência energética a partir da crise do petróleo da década de 1970, mas não aprendemos a valorizar as fontes renováveis de energia; seguimos sacrificando a natureza, em nome de um ideal de progresso que compromete as condições de vida das futuras gerações.

Desde o final da segunda guerra mundial muitos autores têm alertado sobre os riscos da adoção de práticas produtivas predatórias do meio natural. E alertaram também para a insanidade de se seguir na corrida armamentista que caracterizou a guerra fria. Hoje somos capazes de provocar destruição em grande escala e em pouco tempo, com um formidável arsenal bélico. Somos capazes de cobrir o planeta de lixo, resíduos de nosso perdulário consumismo. Ao

mesmo tempo em que resolvemos desafios notáveis, como conquistar o espaço sideral, não resolvemos questões básicas, como o provimento de alimentação, educação, saúde e saneamento à metade da população do planeta.

Nesse dia mundial do meio ambiente convido meus nobres colegas, Sr. Presidente, a uma reflexão sobre nossa qualidade de vida, sobre a responsabilidade que temos no sentido de compatibilizar o desafio do desenvolvimento com o compromisso de legarmos às futuras gerações condições de vida e de existência melhores que as nossas. A persistirem os padrões atuais, sem dúvida nosso legado será tenebroso. Fala-se hoje em crise da água no século XXI, como falava-se em crise energética no século XX.

O Brasil tem aparecido de forma recorrente no noticiário internacional como devastador da floresta amazônica. De fato, esse é um tema candente, que inspira inclusive teses exóticas, como a da internacionalização da Amazônia.

Certa vez, em debate público nos EUA, fui interrompido por um jovem, que argumentava sobre a incapacidade dos brasileiros em governar a Amazônia e me perguntava se eu concordava com uma gestão internacional da mesma. Minha resposta foi de que todos os grandes patrimônios da humanidade, não só a magnífica floresta tropical, mas também o Museu do Louvre, a estátua da Liberdade e outros grandes acervos deveriam ser internacionalizados. Mas enquanto isso não ocorre, que se deixasse a Amazônia sob nossa soberania.

Estou seguro de nossa capacidade em gerir nosso patrimônio natural, que é o capital de que dispomos para construir nosso futuro. Estou consciente de nossa responsabilidade em promover um projeto nacional de desenvolvimento que, diferentemente dos países hoje enquadrados no primeiro mundo, se dê em bases sustentáveis. Não temos hoje o direito de depredar a natureza como o fizeram aqueles que hoje estão preocupados com nosso comportamento predatório. Mas não podemos renunciar a um projeto nacional de desenvolvimento sustentável.

Nesse dia mundial do meio ambiente, Sr. Presidente, quero chamar a atenção para o fato de que não estamos fazendo nosso dever de casa: não estamos pensando (nem muito menos implementando) um projeto nacional de desenvolvimento; e estamos persistindo em práticas econômicas e políticas que comprometem nossa capacidade de lançar mão de um projeto de longo prazo. Não estamos investindo devidamente em educação, condição essencial a qualquer estratégia de futuro, nem estamos protegendo nosso pródigo patrimônio natural. Ao contrário, estamos devorando

de forma insana esse capital. Estamos devorando a galinha dos ovos de ouro.

Ao mesmo tempo em que aumentamos nossas exportações de soja, que serve para alimentar o gado em outras partes do mundo, não alimentamos satisfatoriamente nossa população. E praticamos uma espécie de dumping ambiental, ao permitirmos que a competitividade de nossas lavouras se dê em detrimento de degradação dos solos e dos recursos hídricos; e também estejamos praticando dumping social, com desconcertantes episódios de trabalho escravo.

Sr. Presidente, as notícias que vêm sendo veiculadas nos últimos dias não são muito otimistas, se pensamos em desenvolvimento sustentável.

Não é possível conviver com uma realidade que indica uma sucessão de equívocos por descaso, complacência ou omissão demonstrados pelos fatos a seguir:

1. Desmatamento recorde na Amazônia: entre 1º de agosto de 2003 e 1º de agosto de 2004, a floresta perdeu outros 26.130 quilômetros quadrados. A área é semelhante a do estado de Alagoas. O número é uma projeção do Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) feita a partir de 103 imagens de satélite, cobrindo 93% da área onde se concentra a derrubada da floresta, na região do chamado Arco do Desflorestamento. Os estados que mais desmataram a Amazônia, foram Mato Grosso (20%) e Rondônia (23%). De acordo com os dados do Inpe, Mato Grosso seria responsável por 48% do desmatamento no último período. Nesses mesmos três estados também estão os municípios que mais desmataram. Em Paranaíta, no Mato Grosso, o desflorestamento verificado cresceu 137%, passando de 88 para 209 quilômetros quadrados, enquanto que em Jacareacanga, no Pará, houve um incremento de 688% na derrubada da floresta em relação a 2003, passando de 15 para 118 quilômetros quadrados. É importante observar que novas áreas protegidas (Unidades de conservação) foram criadas no Pará e MT, este último apresentou as maiores taxas de desmatamento. Fica evidente que os governos (mesmo o atual) só sabem responder reativamente aos fatos (desmatamento por falta de ação de controle e fiscalização) criando áreas protegidas que, depois, não consegue proteger; mais importante do que apenas criar novas Unidades de Conservação seria criar condições para que se pudessem conservar tais unidades.

2. O principal problema ambiental no Brasil é decorrente da falta de saneamento. Segundo pesquisa do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais da metade dos 5 mil 507 municípios brasileiros, existentes em 2000, não dispunha serviço de esgotamento sanitário. A falta de saneamento é responsável, inclusive, pelos altos índices de mortalidade infantil. Em 20% dos municípios do país (1.159) a cada mil crianças nascidas vivas, 40 morrem antes de completar um ano por contraírem doenças endêmicas. Os dados constam do suplemento sobre Meio Ambiente do Perfil dos 5.560 municípios, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Para reforçar, a necessidade de adoção urgente de um plano emergencial para cuidar do saneamento nas nossas cidades, podemos citar um estudo recente feito pela Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa em Engenharia da UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro, demonstrando que 68% das internações nos hospitais públicos são decorrentes de doenças provocadas por água contaminada. Tenho insistido há vários anos, desde que governei o DF, que é um direito legítimo de todos os brasileiros ter um “endereço limpo”, que consiste de local para morar, com água, esgoto, coleta de lixo e acesso à educação, saúde e ao local de trabalho.

3. a imprensa tem noticiado os sucessivos cortes orçamentários do governo, que obedecem – apesar da dinâmica positiva de nossa economia – a compromisso de geração de superávit fiscal. Indiscriminadamente, são sacrificadas ações necessárias a um projeto de futuro para nosso país. É determinante um compromisso efetivo com o cumprimento da destinação dos recursos orçamentários para as ações ambientais. Lamentavelmente, não só o orçamento efetivamente desembolsado em 2004 tenha sido ínfimo, como também, tenha havido a determinação do Ministério da Fazenda de realizar um corte de 38% nos recursos do MMA, em especial da Secretaria de Recursos Hídricos (SRH) e da Agência Nacional de Águas (ANA). A decisão do governo compromete o objetivo do próprio governo de estender os serviços de abastecimento de água potável e saneamento para toda a população. [atenção: saneamento é da alçada do ministério das cidades.... que, aliás, também não está resolvendo o problema...]

4. Ao lado disto, é preciso cumprir a disposição para fazer valer, efetivamente, a legislação que obriga o ensino fundamental a introduzir em seu currículo conteúdos de educação ambiental. Educação é condição necessária à mudança de mentalidades. É só mudando mentalidades, que conseguiremos vencer a batalha pela preservação do meio ambiente. Não dá para querer que tudo se resolva apenas enchendo uma Amazônia de fiscais... A educação para a sustentabilidade e a conscientização pública sobre as questões ambientais são essenciais. Sem um forte apoio educacional para uma mudança, baseado na escola pública e privada haverá poucas chances de se abandonarem realmente as atuais práticas contrárias ao desenvolvimento sustentável.

#### Conclusão:

Concluindo, Sr. Presidente, quero ressaltar que o Brasil embora tenha elaborado sua agenda 21 (dez anos depois de ter se comprometido, por ocasião do rio-92) ainda está muito longe de estar quites com a gigantesca dívida ambiental que acumulamos e que aumenta a cada ano.

O governo do Lula, que inspirou grande expectativa em matéria de avanços na área ambiental, tem sido frustrante. Apesar de termos como ministra do meio ambiente marina silva, ícone do ambientalismo mundial, estamos retrocedendo. As propostas de transversalidade lançadas por marina logo no início do governo, e que buscavam internalizar a questão ambiental em todos os vetores de ação governamental, estão sendo sufocadas. Isso se dá pela persistente prática de que os fatos consumados e a lógica do curto prazo ditados pela cultura tradicional dos órgãos setoriais de governo sempre prevalece sobre a visão de longo prazo, tão necessária ao desenvolvimento sustentável. Da mesma forma que na educação, cujos frutos só se colhem no longo prazo, a conservação do meio ambiente sempre acaba relegada a um nível de menor importância nas decisões governamentais. Esperava-se que este governo, de inspiração mais popular, rompesse com essa fatalidade que compromete um projeto nacional para o Brasil. Estamos, até aqui, frustrados. Nem a educação, nem o meio ambiente, parecem ser prioridades. Seguimos agindo como se os resultados econômicos de curto prazo, por si só, conduzissem a um futuro desejável de bem-estar.

Sr. Presidente, quero aqui registrar minha contrariedade diante do fato de não estarmos comemorando, nesse dia do meio ambiente, fatos e resultados positivos. Repudio o aumento do desmatamento na Amazônia e o fato de que lamentavelmente o estado

chega sempre atrasado (quando chega) nos locais onde a irresponsabilidade de devastadores não está sendo regulada pelo poder público; repudio o fato de que seguimos apenas criando áreas protegidas, mesmo quando nem sequer conseguimos proteger as que já existem; repudio o desprezo com que o próprio governo trata a área ambiental, promovendo iniciativas que provocam degradação; repudio o fato de que ainda não é desta vez que estamos encarando a dívida com os muitos milhões de brasileiros que não têm sequer acesso à água e esgoto; repudio o fato de estarmos sacrificando a biografia da ministra marina silva, infringindo-lhe sucessivas derrotas frente ao imediatismo da razão econômica.

Enfim, Sr. Presidente, quero registrar que não temos motivos para comemorar o dia do meio ambiente. E mais, gostaria que esse governo, que é do meu partido, fosse, de fato, um marco de mudanças, de compromisso com causas tão incontestáveis como a educação e o meio ambiente. Gostaria de poder estar aqui a comemorar que no governo do pt todo dia é dia do meio ambiente. Lamentavelmente, estamos bem longe disso.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco/PSB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estamos vivendo a primeira grave crise política do governo Lula. Muito mais do que uma crise do atual governo, o que assistimos é, na verdade, a falência de nosso sistema político representativo, este sim um dos fatores que contribuem para a permanência da corrupção como distorção inerente ao processo. Sem uma profunda reforma política, outros episódios pouco edificantes, como este e outros, continuarão a aumentar o descrédito da população pela prática política e pelas nossas frágeis instituições democráticas.

Fidelidade partidária, financiamento público de campanhas eleitorais, modificação do modo de escrutínio – seja distrital, por listas ou misto e coincidência do calendário eleitoral – são os pontos fundamentais que deverão ser objeto de discussão nesta casa, e em regime de urgência.

O Presidente Lula, bem como o Congresso Nacional, têm, neste momento, uma ocasião histórica e única de transformar completamente as nossas práticas políticas.

Faço parte de um grupo de parlamentares que acredita que a reforma política é a mais importante das reformas que esta Casa deve tratar. É chegado o momento de tirar proveito desta situação de crise para aprimorar a nossa democracia representativa particularmente no que diz respeito à transparência no uso dos recursos públicos.

Evidentemente a CPI é um instrumento importante para apurar os atos ilícitos praticados nas esferas federal, estadual e municipal. As ações do Ministério Público e da Polícia Federal também são insubstituíveis no combate à corrupção. Aliás, o Ministério da Justiça tem se mostrado bastante ativo na luta contra a corrupção e o desvio de dinheiro público. Não há como acusar o atual governo de leniência com o ilícito, posto que, as inúmeras ações do Ministério da Justiça, através da Polícia Federal, demonstram o contrário, indiciando até membros do Partido dos Trabalhadores.

Finalmente, o Presidente Lula agiu com grandeza ao admitir a CPI dos Correios. É bem verdade que a decisão não foi imediata, levando tempo para amadurecer.

Tendo em vista a gravidade das acusações, particularmente as proferidas pelo deputado Roberto Jefferson, o Presidente Lula tomou a decisão acertada. Lembro ainda que, já que as acusações do deputado foram feitas de maneira genérica, podem comprometer quase uma centena de detentores de mandato legislativo.

Quem como eu, foi prefeito e governador, principalmente nos últimos anos, sabe que o sistema político ruiu. No meu caso, resisti a todas as tentações vinculadas à tese, para mim errônea, de que a governabilidade só existe com maioria parlamentar. Ao optar por governar sem maioria na Assembléia, fui taxado de insano. Muitos disseram que eu não iria resistir, pois não se governa sem maioria parlamentar. Apesar de todas as intempéries, governei e fui reeleito ao fim de quatro anos.

O momento é constrangedor para o governo, mas é muito mais constrangedor para o Congresso Nacional. Não podemos mais participar de um faz de conta. O governo Lula, que chegou ao Planalto respaldado por 53 milhões de votos, e nós, que nos elegemos para o Poder Legislativo na mesma oportunidade, tivemos a faca e o queijo nas mãos para mudar o jogo e fazer a reforma política em 2003. Não o fizemos, Deus sabe por que razões. Mas agora, não nos resta outra alternativa a não ser fazer uma profunda reforma no sistema político do País, sob pena de vermos em 2006 uma avalanche de votos nulos.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é com muita satisfação que venho à tribuna para dar conhecimento a este plenário sobre uma homenagem – justa e meritória – prestada no último dia 22 de maio pela Igreja Ortodoxa Metropolitana de São Paulo a duas instituições que muito bem representam os que atentam para o bem comum. Falo do Hospital do Coração, que integra a Associação do Sanatório

Sírio, e da Sociedade Beneficente “A Mão Branca” de Amparo aos Idosos. As entidades foram agraciadas, em missa solene, com a Comenda Patriarcal dos Santos Pedro e Paulo, cabeças e príncipes dos Apóstolos, no grau de Grão-Comendador.

Tive a felicidade de participar dessa merecida e significativa homenagem a essas entidades, que sintetizam no trabalho prestado ao longo dos anos, um exemplo de filantropia, amor ao próximo e solidariedade. Na ocasião, em acatamento a honroso convite de Sua Excelência Reverendíssima Dom Damaskinos Mansour, Arcebispo Metropolitano de São Paulo e de todo o Brasil, pude entregar a Láurea aos representantes de uma dessas entidades, o Hospital do Coração, ali representado pela Ilustríssima Sr<sup>a</sup> Ivone Maksoud, pelo Ilustríssimo Sr. Dr. Adib Jatene e Ilustríssima Sr<sup>a</sup> Lídia Akras Bittar. A Sociedade Beneficente “A Mão Branca” de Amparo aos Idosos se fez representar pelas Ilustríssimas Sras. Elizabeth Camasmie Zoghb, Zilda Camasmie Taleb e Mirna Haydar.

Com meus cumprimentos às duas entidades, que se destacam pelo recebimento da homenagem, reconhecimento do dedicado e desprendido trabalho, gostaria de encerrar estas palavras transcrevendo alguns trechos do pronunciamento de Dom Damaskinos Mansour, na ocasião da Missa Solene, celebrada em comemoração ao acontecimento:

Digníssimas autoridades eclesiásticas, diplomáticas e civis,

Reverendo Clero e digníssimos Conselheiros desta Igreja,

Ilustres Senhores e Senhoras representantes de entidades aqui presentes,

Ilustríssima Sr<sup>a</sup> Ivone Maksoud, digníssima presidente da Associação do Sanatório Sírio – Hospital do Coração, e demais membros,

Ilustríssimo Sr. Dr. Adib Jatene, Digníssimo diretor-geral do Hospital do Coração, na pessoa do qual homenageamos todos os médicos,

Ilustríssima Sr<sup>a</sup> Elizabeth Camasmie Zoghb, digníssima presidente da Sociedade Beneficente “A Mão Branca” de Amparo aos Idosos, e demais membros,

Prezados amigos e diletos filhos espirituais em Nosso Senhor Jesus Cristo.

Neste terceiro domingo após a Páscoa, Festa das festas, temos o prazer de celebrar esta Santa Missa em ação de graças por duas respeitáveis e meritórias entidades, homenageando:

A Sociedade Beneficente “A Mão Branca” de Amparo aos Idosos, e

A associação do Sanatório Sírio – Hospital do Coração.

Essas duas entidades sempre tiveram como objetivo, desde seu início, servir o próximo, e o profundo significado do ser cristão, para nós, não é mais do que isso: olhar com carinho e espírito de serviço para nossos irmãos, para o ser humano, pelo qual o próprio Senhor Jesus se encarnou, sofreu a morte e ressuscitou – para salvação de cada homem e toda a humanidade. Assim, Jesus Cristo deu a si mesmo como exemplo para nós e para todos, nesse ato de amor, abnegação e serviço, como lemos no Evangelho de São Matheus, quando nos fala do Juízo Final, dizendo:

“Em verdade vos afirmo que, sempre que o fizestes a um destes meus pequeninos irmãos, a mim o fizestes.”

Este é o serviço básico que mostra a importância dessas duas elevadas entidades e de outras semelhantes.

No trecho do Santo Evangelho que lemos hoje, cujo texto está no folheto dominical, nos é apresentada a cura de um homem paraplégico por 38 anos, enfermo e abandonado, pois ninguém havia para ajudá-lo a descer às águas miraculosas, tirando-o da miséria em que vivia para uma vida digna.

E Jesus lhe perguntou: “Queres ficar curado?” ao que ele respondeu explicando sua situação e dizendo de sua impossibilidade de descer às águas de cura. Ao que o Senhor, vendo seu desejo de cura, lhe diz: “Levanta-te, toma o teu leito e anda!” No mesmo instante aquele homem foi curado de todos os seus males.

Jesus Cristo uniu, em uma só frase, aquilo que fazem juntas as duas entidades que homenageamos hoje, a Associação Beneficente “A Mão Branca” presta auxílio ao ser humano necessitado, e o Hospital do Coração oferece os meios de cura aos enfermos.

Assim, o Santo Evangelho nos coloca à frente aquilo que é o traço de união dessas duas entidades:

De um lado o cuidado para com o homem, de não deixá-lo abandonado, para que veja que não está entregue à morte, mas foi criado para uma vida digna.

De outro lado a busca de sua cura, a volta à normalidade, à saúde.

Este trecho do Evangelho nos mostra o Senhor Jesus como o médico das almas e dos corpos.

A finalidade última de seu ministério era a dignidade do homem, sua saúde e salvação, a vida digna, pois foi criado por Deus para a alegria e a vida, e não para o sofrimento e a morte.

Queridos,

A história dessas duas entidades árabes (sírio-libanesas) e humanitárias é extensa e chama nossa atenção, uma mais que a outra, por serem histórias ricas de significado e motivação, ligadas a ilustres membros de nossa comunidade, homens e mulheres, mas não nos é possível, neste momento, contá-las todas.

O mais importante é saber da grandeza de quem fez a história dessas entidades, seus fundadores, primeiro e principalmente as senhoras, as mulheres (cristãs) orientais.

Isso mostra a grandeza de nossa coletividade, mostra que os árabes (sírio-libaneses) não têm sucesso apenas no comércio, nos negócios, na política e na área cultural, mas igualmente na demonstração de seu amor e respeito pelo ser humano, seja ele quem for, sem distinção de religião, cor ou raça.

A “Mão Branca” e o Hospital do Coração são um claro testemunho disso.

Isto mostra a fé e religiosidade que nossa gente trouxe do Oriente, que ensina as virtudes, o amor ao próximo, também visível na construção de igrejas (e mesquitas) em muitas cidades deste nosso amado Brasil, que os recebeu, e a nós, como todo carinho.

Queridos,

O reconhecimento do bem é uma importante virtude religiosa, e pedimos a Deus que não permita que nos afastemos dela.

Agradecer a reconhecer o bem são atitudes necessárias em nossa vida.

O sentimento de gratidão é baseado no mistério do amor e do sacrifício, e é essa ação de graças que realizamos e celebramos hoje com esta Santa Missa, a Eucaristia, na qual o próprio Cristo nos oferece seu Corpo e Sangue.

Na Eucaristia nós agradecemos a Deus por tudo, e por todos os serviços prestados por essas duas entidades.

A “Mão Branca” e o Hospital do Coração são dois dos muitos milagres da mulher árabe (sírio-libanesa) no Brasil, são o melhor fruto da

renovação feminina no mundo da imigração, e mostram que a mulher árabe pode atuar em todas as áreas da sociedade.

Essas entidades são duas estrelas brilhando no céu do Brasil e da América Latina, falando da grandeza do imigrante sírio-libanês, que construiu grandes obras nos países para onde se dirigiu.

Um ótimo exemplo disso é esta nossa Catedral, na qual nos reunimos, lembrando essa grandeza, e homenageando aqueles que a realizaram nas diversas áreas.

Ao falar do Sanatório Sírio não podemos nos esquecer de nomes ilustres, como as famílias Assad Abdallah, Dib, Trabulsi, Khoury, Camasmie, e os médicos: Dr. Alberto Chapchap, Dr. João Pedro Além, Dr. Pedro Camasmie, e, atualmente, Dr. Adib Jatene.

Na “Mão Branca” destaca-se, entre outros tantos, o nome de Dona Olga Camasmie Rizkallah, que participou com suas mãos generosas, na vida de muitas entidades, sendo homenageada pelo governo sírio em 1952.

Mencionamos ainda as famílias: Maluf, Moherdauí, Haiar, Chuaire, Calfat, Aramen, Yazbek, Carone, Jafet e Helito, e outras.

É grande nossa satisfação, porque estas duas associações hoje homenageadas tiveram início, como muitas outras, no salão de nossa Igreja Ortodoxa de Nossa Senhora, na região da 25 de Março. Logo, a Igreja Ortodoxa é seu berço, sua mãe, e se orgulha das iniciativas e feitos de seus filhos!

Queridos,

Esta Santa Missa que celebramos hoje, com todos os que estão presentes em nossa Catedral, é ocasião para rezarmos por todos que trabalharam nessas entidades em seus mais diversos setores, e que já passaram à outra vida. Rogamos pelo descanso de suas almas.

Que o Senhor Deus os tenha junto de seus santos, num lugar luminoso, verdejante e confortável, onde não há dor, tristeza, nem lamentação, mas vida eterna.

Que estejam junto de Deus aqueles que em seu Nome trabalharam.

Rezamos igualmente por todos que atualmente servem a Deus e ao próximo através delas, nelas trabalhando de diversas maneiras, especialmente suas presidentes, diretoras, associadas, corpo clínico, voluntárias e funcionários, bem como por aqueles que por

elas são beneficiados: os idosos moradores da “Mão Branca” e os que são tratados pelo Hospital do Coração.

Que o Senhor lhes conceda, e às suas famílias, saúde, forças, alegria e paz.

Rogamos a Deus que conhece o íntimo dos corações, que recompense cada um segundo seus méritos.

Finalmente, Sua Beatitude, com seu apreço por nossa Arquidiocese e por nossa pessoa, houve por bem, acolhendo nossa indicação, conferir à Sociedade “A Mão Branca” e à Associação do Sanatório Sírio, a Condecoração oficial do Trono Antioquino, com o respectivo diploma, em nome dos Santos Apóstolos Pedro e Paulo.

Assim sendo, convidamos para receber a Comenda Patriarcal dos Santos Pedro e Paulo, cabeças e príncipes dos Apóstolos, no grau de Grão-Comendador, em nome da Associação do Sanatório Sírio – Hospital do Coração, em reconhecimento por seus esforços e dedicação sincera e contínua, à ilustríssima Sr<sup>a</sup> Ivone Maksoud, o ilustríssimo Sr. Dr. Adib Jatene e a Ilustríssima Sr<sup>a</sup> Lídia Akras Bittar.

Para a entrega da Comenda, convidamos o Senador Romeu Tuma.

Parabéns e que Deus vos abençoe!

Também convidamos para receber a Comenda Patriarcal dos Santos Pedro e Paulo, cabeças e príncipes dos Apóstolos, no Grau de Grão-Comendador, em nome da Sociedade Beneficente “A Mão Branca” de Amparo aos Idosos, em reconhecimento por seus esforços e dedicação sincera e contínua,

As Ilustríssimas Senhoras: Elizabeth Camasmie zoghb, Zilda Camasmie Taleb e Mirna Haydar

Finalmente, agradecemos a presença e atenção de todos e rogamos sobre vós as bênçãos de Deus.

Neste momento convidamos o vice-presidente do Conselho da Arquidiocese, Dr. William Sallem, para saudar, em nome do Conselho, as entidades homenageadas.

Dom Damaskinos Mansour  
Metropolita.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI)  
– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI)

– Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 20 horas e 2 minutos.)*

**DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR ALOIZIO MERCADANTE NA SESSÃO DO DIA 01 DE JUNHO DE 2005, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE PUBLICA.**

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Aloizio Mercadante pela Liderança do Governo. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP. Pela Liderança) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, reporto-me inicialmente ao pronunciamento do Presidente Lula.

O Presidente falou à Nação, como tem falado de forma recorrente, em todos os momentos, por exemplo: “Não esperem de mim medidas populistas mesmo estando a um ano e meio das eleições”. E destacou: “O País não pode ser eternamente em desenvolvimento; não podemos fazer o País retroceder”. Disse mais: “Não existe brincadeira em economia. Nós não vamos gastar mais do que temos, porque um dia alguém terá que pagar a conta”. “Aumentamos os juros 15 dias antes das eleições municipais, numa demonstração de que o Governo não pretende adotar medidas populistas por conta do calendário eleitoral”.

A coisa mais fácil na história recente do Brasil são os governos que olham para as eleições sem olharem para o dia seguinte. Tivemos planos econômicos elaborados às vésperas das eleições, medidas de gasto público absolutamente irresponsáveis e insustentáveis, para tentar angariar votos e apoio popular, que deixaram como herança essa que nós herdamos.

Quando o Presidente Lula assumiu o Governo, a dívida pública era 61,5% do Produto Interno Bruto. Quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso assumiu o Governo, a dívida era 34% do PIB, correspondia a R\$67 bilhões; oito anos depois, chegara a R\$760 bilhões.

Repetirei mais uma vez: nesses oito anos, o Governo anterior vendeu a mineração, que foi conquistada na Segunda Guerra, quando o Brasil passou a ter o controle do subsolo; vendeu todo o setor elétrico de distribuição e 80% da geração – o Governador Geraldo Alckmin agora quer vender a empresa de transmissão mais rentável do País. Ainda agora, querem continuar privatizando e vendendo patrimônio. Além disso, vendeu a siderurgia, a petroquímica; vendeu todo o setor de telecomunicações; vendeu quase todo o setor fi-

nanceiro público e aumentou a dívida de R\$67 bilhões para R\$760 bilhões, saltando de 34% para 61,5% do Produto Interno Bruto. E, se não bastasse, aumentou a carga tributária de 27% para 35,5% do PIB.

Ora, falar em gasto público com essa lógica fiscal irresponsável que o País vinha praticando é a coisa mais fácil, Senador José Agripino. Esse é o caminho mais fácil, e o Brasil já o conhece. Deixa que o Governo seguinte paga a conta. Vende-se o patrimônio, aumenta-se a carga tributária e liberando-se o gasto público, na crença de que um dia alguém irá consertar este País.

Não podemos continuar nesse caminho. Não é correto falar em gasto público, se não podemos aumentar a carga tributária. Não podemos e não vamos aumentá-la.

Se houver aumento de receitas, defendo que o Governo devolva impostos, especialmente para o setor de investimentos, como está fazendo agora. Defendo, por exemplo, a isenção total de impostos para quem quiser investir, desde que 80% da produção sejam voltadas para exportação. Precisamos investir o que temos, precisamos ter sustentabilidade fiscal. A dívida pública caiu para 51% do PIB, e é por isso que o superávit foi feito sem aumentar a carga e sem vender patrimônio.

É difícil manter o superávit? É. Mas é ele que está desendividando o Brasil. É ele que está dando estabilidade e futuro, é ele que vai permitir que possamos voltar a investir mais sem voltar a carga tributária e sem endividar. Não há outra solução, não há solução mágica em economia. As tentativas de dar calote na dívida pública, o corralito da Argentina, ou o quorum, em 1992, mostram que o ônus econômico é muito maior do que os ganhos. Precisamos de um trabalho sério, suprapartidário e sustentável. Qualquer que seja o Governo, no futuro, o Brasil não poderá abrir mão da responsabilidade fiscal. O que podemos fazer é melhorar a gestão. Reduzimos o gasto com a folha de pagamentos. É preciso melhorar a gestão para gastar melhor os poucos recursos que temos, para investir mais em logística, utilizar medidas criativas como o Projeto de Parceria Público-Privada. Esses são os esforços para que o Brasil possa investir mais em infra-estrutura e logística e sustentar o crescimento econômico.

O que temos hoje? Basta olhar estes dois anos e meio. Desafio V. Ex<sup>a</sup> a debater qualquer indicador econômico relevante nos oito anos do Governo Fernando Henrique Cardoso e nos dois anos e meio do Governo Lula. O País, no ano passado, obteve a maior taxa de crescimento dos últimos dez anos, mesmo que o PIB venha a ser corrigido. Até agora, não está clara a questão das telecomunicações. Alcançamos recorde de

exportações e de saldo comercial. Houve uma melhora na dívida pública. Geramos três vezes mais emprego do que nos oito anos do Governo anterior. A agricultura bateu recordes de produção e exportação.

Enfrentamos dificuldades sim... Creio que há coisas que precisam ser corrigidas. Há uma inflexão a ser feita na política econômica. A meta inflacionária foi muito baixa no início deste ano. Não precisava ter ido a 4,5%, o que pressionou a política monetária. A política de juros sobrecarregou a política fiscal e fez o dólar se depreciar em demasia, amortecendo a inflação que vem de fora do Brasil e que vinha do passado, de contratos mal feitos. A inflação caiu, desabou, o que abre espaço para os juros voltarem a cair progressivamente.

Quando assumimos, a taxa de juros era de 27,5%. Atualmente, estamos com uma taxa de juros de 19,5%, que é muito alta, mas bem menor do que a que herdamos. Como ontem, a taxa de juros americana também caiu. Tudo caminha para que a taxa de juros básica possa cair, e isso vai permitir ao dólar voltar a um ponto de equilíbrio para que as exportações continuem fortes e o País possa crescer e se desenvolver.

Por essa razão, qualquer que seja o indexador, contas externas ou contas públicas, crescimento da economia e emprego, onde o Governo aumentou o gasto público? No Programa Bolsa-Família! Sete milhões de famílias recebem hoje uma complementação de renda de R\$ 75,00. Doze milhões de crianças pobres têm a chance de permanecer na escola pública. E o Governo, agora, aumenta em mais um ano a escolaridade obrigatória, pois a educação é o maior desafio em termos estruturais no País. Aí, sim, aumentamos em 66% os gastos para combater a pobreza e a desigualdade, para promover a inclusão social e as crianças frequentarem a escola, para diminuir a fome e a desnutrição infantil, para plantar hoje a semente do futuro do País. Só aí aumentamos o gasto público.

Vamos trabalhar a eficiência da máquina pública, vamos melhorar a capacidade de investimento do setor público, mas vamos continuar, sim, como disse o Presidente, com muita responsabilidade!

Não vamos nos aventurar pelo populismo fiscal, não vamos em busca fácil de votos, porque o País não sustenta, posteriormente, o gasto público e a responsabilidade.

Ao terminar, Sr. Presidente, gostaria de dizer aos Vereadores que aqui se encontram em uma campanha de longa data – cinco meses! – que foi um erro da Justiça Eleitoral alterar regras eleitorais em um ano de eleição. Isso prejudica a democracia, prejudica a disputa, e não podemos continuar praticando casuísmos eleitorais, pois as pessoas se preparam, constroem

uma vida, disputam uma eleição e, no meio do processo, as chapas são reduzidas e pessoas que poderiam estar legislando são deixadas de fora, mesmo porque, como a alteração foi feita de última hora, sequer há economia de gastos nas Câmaras Municipais.

O Congresso Nacional tem a obrigação de criar uma nova regra para o futuro, estabelecer uma regra clara. Mas quem pode rever a decisão é o Supremo Tribunal Federal. É a ele que compete julgar o mérito da ação de inconstitucionalidade apresentada. O Poder Judiciário poderá sim, reverter a decisão. O Congresso Nacional não pode fazer nada em relação ao passado, mas pode, deve e seguramente fará em relação ao futuro, a fim de que possamos ter critérios nacionais permanentes que dêem a representação nas cidades, evitando que haja novos casuísmos eleitorais nas mudanças das regras eleitorais.

Tantas vezes fomos vítimas de casuísmos de última hora, que não ajudam a democracia nem a cidadania, não se conseguindo avançar o processo de consciência política de participação popular no País.

Portanto, os Vereadores têm o nosso apoio. Espero que o Supremo Tribunal Federal possa decidir a questão com isenção e constitucionalidade. O Senado Federal tem obrigação de construir uma regra permanente, clara e transparente a fim de que nunca mais se repitam episódios lamentáveis como esse de modificar regras em ano de eleição.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

#### **PARECER Nº 4, DE 2005 – CN**

**Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 1, de 2005-CN (nº 91-SGS-TCU/2005, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 60, de 2005-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria em obra e implantação de infra-estrutura para uso de comunidades carentes – construção de Centro Olímpico na cidade de Rio Branco/AC. (TC nº 004.649/2003-7).”**

#### **I – Relatório**

Trata o presente parecer do Aviso nº 1, de 2005-CN (nº 91-SGS-TCU/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 60, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 2-2-05. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 004.649/2003-7, que cuidam de levantamento de auditoria realizado em obra e implantação de infra-estrutura

para uso de comunidades carentes – construção de Centro Olímpico na cidade de Rio Branco/AC.

O referido Acórdão resultou do exame do cumprimento do item 9.8 do Acórdão nº 1.925/2003<sup>1</sup> e das diligências realizadas com vistas a esclarecer a repactuação dos quantitativos e preços unitários, mediante celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2002.

Conforme ficou consignado no Voto condutor do Acórdão nº 60/2005:

5. A análise procedida pela Secex/AC (...) informa sobre o cumprimento de determinações anteriores emitidas nos autos, presta esclarecimentos sobre as alterações ocorridas nos quantitativos e preços relacionados à construção da 1ª Etapa da construção do Centro Olímpico e, apoiada nas informações prestadas pela CEF, confirma que o 4º Termo Aditivo estabelece preços e condições de mercado.

6. Conforme análise da unidade técnica, faltaria apenas incluir no contrato critérios de reajuste de preços e tem que estabeleçam que os valores pactuados no 4º TA referem-se a maio/2003, porque até agora ausente dos termos contratuais.

7. Com referência a esse ponto, estando os autos em meu Gabinete, foi encaminhado pelo Governo do Estado do Acre cópia do 5º Termo Aditivo ao contrato 100/2002, que estabeleceu a data-base contratual – maio/2003 – e fixou como critério de reajuste a variação do Índice Nacional de custos da Construção (INCC). Assim a pendência levantada pela unidade técnica estaria resolvida.

Desse modo, o Relator firmou este entendimento:

25. Assim, entendo que o Tribunal possa autorizar a caixa Econômica Federal a realizar desembolso financeiro por conta do contrato que ora se analisa. Não obstante, permanece eficaz a determinação contida no tem 9.9.2 do Acórdão 1.925/2003 –Plenário, que obriga a compensação futura de pagamentos efetuados

a maior, ressaltando que estes deverão ser corrigidos monetariamente antes de eventual compensação.

Diante das razões expostas pelo Relator, os Ministros do Tribunal de Contas da União acordaram, entre outras coisas, o seguinte:

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

(...)

9.6.3. à Presidência do Congresso Nacional, e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cientificando-as de que as irregularidades inicialmente apuradas no Programa de Trabalho – PT 27.812.0182.5453.0056 – Programa Esporte Direito de Todos – obra de implantação do Centro Olímpico – Rio Branco/AC, foram saneadas, e de que este Tribunal não vê óbices a que seja restabelecida a alocação de recursos orçamentários e financeiros para a mencionada obra, dando-lhe prosseguimento.

É o relatório.

## II – Voto

As obras referentes à construção do Estádio do Centro Olímpico de Rio Branco, no Acre, encontram-se no Anexo VI da Lei nº 11.100/2005 (LOA/2005), em face dos indícios de irregularidades graves constatadas no Contrato nº 100/2002. Por conseguinte, os respectivos contratos de repasse que permitiam a transferência voluntária de recursos da União para a execução do mencionado contrato também foram relacionados no Anexo VI da LOA/2005.

Todavia, os Relatório e Voto que fundamentam o acórdão sob exame dão notícias de que houve saneamento das falhas que impediam o prosseguimento das obras, em razão do cumprimento do item 9.8 do Acórdão nº 1.925/2003.

Diante disso, e com base no art. 97, § 5º, da Lei nº 10.934/2004 (LDO/2005), voto no sentido de que esta Comissão:

<sup>1</sup> Acórdão nº 1.925/2002:

9.8 (...) fixar prazo para que a Seop/AC providencie em conjunto com a empresa Eleacre, aditivo ao contato 100/2002 que contemple a repactuação dos quantitativos e preços unitários do referido contrato, de acordo com a planilha ajustada aos preços de mercado local e atestada pelos órgãos técnicos da Caixa Econômica Federal, dando imediata ciência ao Tribunal das providências adotadas;

9.9. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.9.1. não autorize desembolso financeiro pela Seop/AC, por conta do Contrato de repasse nº 133.270-68/2001/MET/Caixa, até que seja celebrado o aditivo contratual mencionado no subitem 9.8 retro;

9.9.2. havendo sido firmado o aditivo contratual referido no subitem 9.8, verifique a ocorrência no Contrato de Repasse correspondente, de desembolsos financeiros efetuados a maior, de modo a promover a compensação futura do excedente.

a) tome conhecimento do Aviso nº 1, de 2005-CN, e das peças que o acompanham;

b) delibere pela exclusão do Anexo VI da Lei nº 11.100/2005 (LOA/2005) do empreendimento Implantação de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer – Segunda Fase da Implantação do Centro Olímpico de Rio Branco – Estado do Acre, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 51.101, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, – Deputado **Cláudio Cajado**, Relator.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.100/2005 (LOA/2005) o empreendimento Implantação de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer – Segunda Fase da Implantação do Centro Olímpico de Rio Branco – Estado do Acre,**

### **sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 51.101.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, o empreendimento Implantação de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer – Segunda Fase da Implantação do Centro Olímpico de Rio Branco – Estado do Acre, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 51.101.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de 2005. – Deputado **Cláudio Cajado**.

## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Oitava Reunião Ordinária, realizada em 07 de junho de 2005, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado CLÁUDIO CAJADO, ao **Aviso n.º 001/2005-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à exclusão do Anexo VI da Lei n.º 11.100, de 25/01/2005, do empreendimento Implantação de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer – Segunda Fase da Implantação do Centro Olímpico de Rio Branco – Estado do Acre, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 51.101. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 25 e 26/04/2005, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, Augusto Botelho, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Gilberto Mestrinho, Hélio Costa, Ideli Salvatti, João Capiberibe, Marcelo Crivella, Nezinho Alencar, Romeu Tuma, Serys Sihessarenko, Sibá Machado, Valdir Raupp, Augusto Botelho, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Ideli Salvatti, João Capiberibe, Marcelo Crivella, Nezinho Alencar, Romeu Tuma, Serys Sihessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Mussa Demes, Primeiro Vice-Presidente, Almir Sá, Amauri Gasques, Anivaldo Vale, Carlos Alberto Leréia, Claudio Cajado, Devanir Ribeiro, Dimas Ramalho, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Enivaldo Ribeiro, Geraldo Thadeu, Gilmar Machado, Gustavo Fruet, Hermes Parcianello, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Bittar, José Divino, José Rocha, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leodegar Tiscoski, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Manato, Marcio Fortes, Márcio Reinaldo Moreira, Mauro Lopes, Miguel de Souza, Milton Monti, Nércio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Pedro Canedo, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Rose de Freitas, Vander Loubet, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wilson Santiago, e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 07 de junho de 2005.

  
Senador **GILBERTO MESTRINHO**  
PRESIDENTE

  
Deputado **CLÁUDIO CAJADO**  
Relator

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 4, DE 2005**

**Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.100/2005 (LOA/2005) o empreendimento Implantação de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer – Segunda Fase da Implantação do Centro Olímpico de Rio Branco – Estado do Acre, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 51.101.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, o empreendimento Implantação de Núcleos

de Esporte Recreativo e de Lazer – Segunda Fase da Implantação do Centro Olímpico de Rio Branco – Estado do Acre, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 51.101.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2005. – Senador **Gilberto Mestrinho**, Presidente – Deputado **Cláudio Cajado**, Relator.

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL  
(52ª LEGISLATURA)**

	<b>BAHIA</b>	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>
PFL	César Borges	BLOCO - PTB	Fernando Bezerra
	<b>RIO DE JANEIRO</b>	PMDB	Garibaldi Alves Filho
BLOCO - PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		<b>SANTA CATARINA</b>
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	<b>MARANHÃO</b>	BLOCO - PT	Ideli Salvatti
PMDB	Antonio Leite	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		<b>ALAGOAS</b>
PFL	Roseana Sarney	P - SOL	Heloísa Helena
	<b>PARÁ</b>	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
BLOCO - PT	Ana Júlia Carepa		<b>SERGIPE</b>
PSDB	Flexa Ribeiro	PFL	Maria do Carmo Alves
	<b>PERNAMBUCO</b>	PSDB	Almeida Lima
PFL	José Jorge	BLOCO - PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		<b>AMAZONAS</b>
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	<b>SÃO PAULO</b>	PSDB	Arthur Virgílio
BLOCO - PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
BLOCO - PT	Aloizio Mercadante		<b>PARANÁ</b>
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	<b>MINAS GERAIS</b>	BLOCO - PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		<b>ACRE</b>
PMDB	Hélio Costa	BLOCO - PT	Tião Viana
	<b>GOIÁS</b>	P - SOL	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	BLOCO - PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		<b>MATO GROSSO DO SUL</b>
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	<b>MATO GROSSO</b>	BLOCO - PT	Delcídio Amaral
Sem Partido	Luiz Soarez	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		<b>DISTRITO FEDERAL</b>
BLOCO - PT	Serys Shlessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	BLOCO - PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
BLOCO - PT	Paulo Paim		<b>TOCANTINS</b>
BLOCO - PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	<b>CEARÁ</b>	BLOCO - PSB	Nezinho Alencar
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
BLOCO - PPS	Patrícia Saboya Gomes		<b>AMAPÁ</b>
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	<b>PARAÍBA</b>	BLOCO - PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		<b>RONDÔNIA</b>
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	<b>ESPÍRITO SANTO</b>	BLOCO - PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		<b>RORAIMA</b>
PL	Magno Malta	PTB	Mozarildo Cavalcanti
	<b>PIAUI</b>	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Wirlande da luz

<b>SECRETARIA DE COMISSÕES</b>		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

<b>SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO</b>		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros	(Ramal: 3508)
	Dulcília Ramos Calháo	(Ramal: 3514)
	Irani Ribeiro dos Santos	(Ramal: 4854)
	Janice de Carvalho Lima	(Ramal: 3511)
	José Augusto Panisset Santana	(Ramal: 4854)

<b>SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS</b>		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira	(Ramal: 3520)
	Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	(Ramal: 3503)
	Maria Consuelo de Castro Souza	(Ramal: 3504)
	Hermes Pinto Gomes	(Ramal: 3502)
	Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3509)

<b>SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES</b>		
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz	(Ramal: 3517)
Secretários	CAE	Luiz Gonzaga Silva Filho (Ramal: 4605)
	CAS	Gisele Ribeiro de Toledo Camargo (Ramal: 4608)
	CCJ	Gildete Leite de Melo (Ramal: 3972)
	CE	Júlio Ricardo Borges Linhares (Ramal: 4604)
	CFC	José Francisco B. de Carvalho (Ramal: 3935)
	CI	Celso Antony Parente (Ramal: 4354)
	CRE	Maria Lúcia Ferreira de Mello (Ramal: 4777)
	CLP	Maria Dulce V de Queirós Campos (Ramal: 1856)

## **COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

- 1) Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.**

**(Ato do Presidente nº 8, de 2005)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA**

**Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA**

**Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO**

<b>Ana Júlia Carepa – PT/ PA</b>
<b>Eduardo Suplicy – PT/SP</b>
<b>Fátima Cleide – PT/RO</b>
<b>Flexa Ribeiro – PSDB/PA</b>
<b>Luiz Otávio – PMDB/PA</b>
<b>Demóstenes Torres – PFL/GO</b>
<b>Serys Shessarenko – PT/MT</b>
<b>Sibá Machado – PT/AC</b>

**Prazo Final: 18.3.2005**

**Designação: 16.2.2005**

**COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**  
**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB**  
**Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Almeida Lima – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotônio Vilela Filho – PSDB
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Hélio Costa
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
Maguito Vilela	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Papaléo Paes
José Maranhão	8. João Batista Motta
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
Eduardo Suplicy	4. Roberto Saturnino
Fernando Bezerra	5. Flávio Arns
João Capiberibe	6. Siba Machado
Patrícia Saboya Gomes	7. Serys Slhessarenko
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	Jefferson Peres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
 Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.  
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
 E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE TURISMO**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**  
**Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças – Feiras às 18:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente:**

**Vice-Presidente:**

**Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A  
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS  
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente:  
Vice-Presidente:  
Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente:**

**Vice-Presidente:**

**Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**(21 titulares e 21 suplentes)\***

**Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB**  
**Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PPS**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Demóstenes Torres – PFL	1. César Borges – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. (vago) – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Almeida Lima – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Arthur Virgílio – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	11. Sérgio Guerra – PSDB
<b>PMDB</b>	
João Batista Motta	1. Hélio Costa
Mário Calixto	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
Papaléo Paes	6. Gerson Camata
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
Aelton Freitas	1. Cristovam Buarque
Antonio Carlos Valadares	2. Ana Júlia Carepa
Flávio Arns	3. Francisco Pereira
Ideli Salvatti	4. Fernando Bezerra
Marcelo Crivella	5. Eduardo Suplicy
Paulo Paim	6. Fátima Cleide
Patrícia Saboya Gomes	7. Mozarildo Cavalcanti
Siba Machado	8. João Capiberibe
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca
(vago)	2. (vago)

\* De acordo com a Resolução nº 1, de 22.02.2005, a composição da Comissão de Assuntos Sociais foi reduzida de 29 para 21 membros.

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo  
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE**  
**(8 titulares e 8 suplentes)**

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo  
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente:**

**Vice-Presidente:**

**Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente:**

**Vice-Presidente:**

**Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo  
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE**

(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente:**

**Vice-Presidente:**

**Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
(23 titulares e 23 suplentes)

**Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL**  
**Vice-Presidente: Senador Maguito Vilela - PMDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
Almeida Lima – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Osmar Dias – PDT (cedida pelo PSDB)	9. Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Hélio Costa
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Maguito Vilela	4. Gérson Camata
Romero Jucá	5. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
Aloizio Mercadante	1. Delcídio Amaral
Eduardo Suplicy	2. Paulo Paim
Fernando Bezerra	3. Sérgio Zambiasi
Francisco Pereira	4. João Capiberibe
Ideli Salvatti	5. Siba Machado
Antonio Carlos Valadares	6. Mozarildo Cavalcanti
Serys Slhessarenko	7. Marcelo Crivella
<b>PDT</b>	
Jefferson Peres	1. Juvêncio da Fonseca

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E – Mail: [sscomccj@senado.gov.br](mailto:sscomccj@senado.gov.br)

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR**  
(5 membros)

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**  
**Relator: Geral:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E – Mail: [sscomcej@senado.gov.br](mailto:sscomcej@senado.gov.br)

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
(27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Hélio Costa - PMDB**  
**Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Demóstenes Torres – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. João Ribeiro – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. José Agripino – PFL
Roseana Sarney – PFL	5. Marco Maciel – PFL
(vago – cedida ao PDT) – PFL *	6. Romeu Tuma – PFL
Teotônio Vilela Filho – PSDB	7. Leonel Pavan – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)	8. Alvaro Dias – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Tasso Jereissati – PSDB
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. João Batista Motta
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Mário Calixto
Gerson Camata	4. Papaléo Paes
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Leomar Quintanilha	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho**	8. (vago)
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
Aelton Freitas	1. Paulo Paim
Cristovam Buarque	2. Aloizio Mercadante
Fátima Cleide	3. Fernando Bezerra
Flávio Arns	4. Delcídio Amaral
Ideli Salvatti	5. Antonio Carlos Valadares
Roberto Saturnino	6. Francisco Pereira
Sérgio Zambiasi	7. Patrícia Saboya Gomes
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca

\* Vaga cedida ao PDT, conforme Ofício nº 014/05-GLPFL, de 17.02.2005

\*\* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br).

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
(12 titulares e 12 suplentes)**

**Presidente:  
Vice-Presidente:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br).

**4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
(9 titulares e 9 suplentes)

**PRESIDENTE:**  
**VICE-PRESIDENTE:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 311-3276 Fax: 311-3121  
E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br).

**4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLE**  
(17 titulares e 17 suplentes)

**Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB**  
**Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro - PFL**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
João Ribeiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Almeida Lima – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	4. Leonel Pavan – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	5. (vago)
Flexa Ribeiro – PSDB	6. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. (vago)
Valdir Raupp	4. (vago)
Leomar Quintanilha	5. (vago)
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
Aelton Freitas	1. Mozarildo Cavalcanti
Ana Júlia Carepa	2. Cristovam Buarque
Delcídio Amaral	3. (vago)
Ideli Salvatti	4. (vago)
Serys Slhessarenko	5. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E – Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br).

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS  
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E – Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br).

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS INACABADAS  
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E – Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br).

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”**  
(5 titulares e 5 suplentes)

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**  
**Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E – Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br).

**6) - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca - PDT**  
**Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral - PMDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	6. Almeida Lima – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha	1. Luiz Otávio
Valmir Amaral	2. Maguito Vilela
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
Cristovam Buarque	1. Serys Shhessarenko
Fátima Cleide	2. Siba Machado
João Capiberibe	3. Antonio Carlos Valadares
Marcelo Crivella	4. Mozarildo Cavalcanti
Paulo Paim	5. Francisco Pereira
<b>PDT</b>	
Juvêncio da Fonseca	1. Osmar Dias

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos  
Telefone 3111856 Fax: 3114646  
E – Mail: [mariadul@senado.br](mailto:mariadul@senado.br) .

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL  
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Cristovam Buarque - PT  
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
João Ribeiro – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
<b>PMDB</b>	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. Ramez Tebet
Mão Santa	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Valmir Amaral
Gerson Camata	5. Mário Calixto
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
Cristovam Buarque	1. Marcelo Crivella
Eduardo Suplicy	2. Flávio Arns
Mozarildo Cavalcanti	3. Aelton Freitas
Roberto Saturnino	4. Ana Julia Carepa
Sérgio Zambiasi	5. Fernando Bezerra
<b>PDT</b>	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

\* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E – Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS  
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador**

**Vice-Presidente:**

**Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E – Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente:**

**Vice-Presidente:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E – Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**  
(23 titulares e 23 suplentes)

**Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL**  
**Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
João Ribeiro – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	8. Almeida Lima – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata	1. Ney Suassuna
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valdir Amaral	4. João Batista Motta
Gilberto Mestrinho*	5. Mário Calixto
Mão Santa	6. Romero Jucá
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Francisco Pereira	2. Paulo Paim
João Capiberibe	3. Fernando Bezerra
Mozarildo Cavalcanti	4. Fátima Cleide
Serys Selhessarenko	5. Sérgio Zambiasi
Siba Machado	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
<b>PDT</b>	
Juvêncio da Fonseca	1. Augusto Botelho

\* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Celso Parente  
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3114607 Fax: 3113286  
E – Mail: [cantony@senado.gov.br](mailto:cantony@senado.gov.br).

**9) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO**  
**(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB**  
**Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Reginaldo Duarte – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
<b>PMDB</b>	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Papaléo Paes	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Leomar Quintanilha
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. João Capiberibe
Fátima Cleide	2. Delcídio Amaral
Fernando Bezerra	3. Siba Machado
Mozarildo Cavalcanti	4. Sérgio Zambiasi
Patrícia Saboya Gomes	5. Aelton Freitas
<b>PDT</b>	
Jefferson Peres	1. Augusto Botelho

\* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

**10) - COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**  
**(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Alvaro Dias – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Lúcia Vânia – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	5. Heráclito Fortes – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Pedro Simon	2. Mário Calixto
Leomar Quintanilha	3. João Batista Motta
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
Flávio Arns	1. Serys Slhessarenko
Aelton Freitas	2. Delcídio Amaral
Sibá Machado	3. Francisco Pereira
Ana Júlia Carepa	4. Sérgio Zambiasi
Antônio Carlos Valadares	5. (vago)
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Juvêncio da Fonseca

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

**COMPOSIÇÃO**  
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

**1ª Eleição Geral:** 19.04.1995  
**2ª Eleição Geral:** 30.06.1999

**3ª Eleição Geral:** 27.06.2001  
**4ª Eleição Geral:** 13.03.2003

**Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA** <sup>13</sup>  
**Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES** <sup>2</sup>

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) <sup>10</sup>			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata <sup>11</sup>	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL <sup>5</sup>					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges <sup>4</sup>	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves <sup>12</sup>	SE	1306
PT <sup>1</sup>					
Heloísa Helena <sup>14</sup>	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) <sup>8</sup>			3. Eduardo Suplicy <sup>3</sup>	SP	3213
PSDB <sup>5</sup>					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) <sup>16</sup>		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca <sup>7</sup>	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB <sup>1</sup>					
(Vago) <sup>6</sup>			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB <sup>1</sup> , PL <sup>1-15</sup> e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) <sup>9</sup>		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

**Notas:**

<sup>1</sup> Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>2</sup> Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

<sup>3</sup> Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

<sup>4</sup> Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

<sup>5</sup> Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>6</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>7</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

<sup>8</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

<sup>9</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

<sup>10</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

<sup>11</sup> Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

<sup>12</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

<sup>13</sup> Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

<sup>14</sup> Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

<sup>15</sup> Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

<sup>16</sup> O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255  
sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução nº 17, de 1993)

**COMPOSIÇÃO**

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-5259  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

**COMPOSIÇÃO**

Ramez Tebet (PMDB-MS)	PMDB e Bloco de Apoio ao Governo
Demóstenes Torres (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo
Amir Lando (PMDB-RO)	PMDB

Atualizado em 16.5.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-5257  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

## **CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,  
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

### **COMPOSIÇÃO**

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko  
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

<b>PMDB</b>
Senador Papaléo Paes (AP)
<b>PFL</b>
Senadora Roseana Sarney (MA)
<b>PT</b>
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
<b>PSDB</b>
Senadora Lúcia Vânia (GO)
<b>PDT</b>
Senador Augusto Botelho (RR)
<b>PTB</b>
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
<b>PSB</b>
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) - Sem partido
<b>PL</b>
Senador Magno Malta (ES)
<b>PPS</b>
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 09.03.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-5259  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

# CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

## COMPOSIÇÃO

**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal

**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

<b>MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>MESA DO SENADO FEDERAL</b>
<b><u>PRESIDENTE</u></b> Deputado Severino Cavalcanti (PP-PE)	<b><u>PRESIDENTE</u></b> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b> Senador Tião Viana (PT-AC)
<b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b> Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
<b><u>1º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Inocêncio Oliveira (PMDB-PE)	<b><u>1º SECRETÁRIO</u></b> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<b><u>2º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<b><u>2º SECRETÁRIO</u></b> Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
<b><u>3º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	<b><u>3º SECRETÁRIO</u></b> Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
<b><u>4º SECRETÁRIO</u></b> Deputado João Caldas (PL-AL)	<b><u>4º SECRETÁRIO</u></b> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado Paulo Rocha (PT-PA)	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Senador José Jorge (PFL-PE)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u></b> Deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u></b> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u></b> Deputado Aroldo Cedraz (PFL-BA)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Senador Cristovam Buarque (PT-DF)

Atualizado em 04.05.2005

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier  
Vice-Presidente: Luiz Flávio Borges D'Urso

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Paulo Machado de Carvalho Neto	Emanuel Soares Carneiro
Representante das empresas de televisão (inciso II)	Gilberto Carlos Leifert	Antônio de Pádua Teles de Carvalho
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	Paulo Tonet Camargo	Sidnei Basile
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Fernando Bittencourt	Roberto Dias Lima Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Daniel Koslowsky Herz	Celso Augusto Schöder
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	Eurípedes Corrêa Conceição	Márcio Leal
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Berenice Isabel Mendes Bezerra	Stepan Nercessian
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Geraldo Pereira dos Santos	Antônio Ferreira de Sousa Filho
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Dom Orani João Tempesta	Segisnando Ferreira Alencar
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Arnaldo Niskier	Gabriel Priolli Neto
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Luiz Flávio Borges D'Urso	Phelippe Daou
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Roberto Wagner Monteiro	Flávio de Castro Martinez
Representante da sociedade civil (inciso IX)	João Monteiro de Barros Filho	Paulo Marinho

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

**COMISSÕES DE TRABALHO**

(Conselheiros designados na Reunião do Conselho de Comunicação Social realizada em 4.4.2005)

**01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação**

- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

**02 - Comissão de Tecnologia Digital**

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhecimentos na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

**03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária**

- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

**04 - Comissão de TV por Assinatura**

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

**05 - Comissão de Concentração na Mídia**

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

# COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

## COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.04.2005

<b>Presidente:</b> Senador SÉRGIO ZAMBIASI	<b>Vice-Presidente:</b> Senador PEDRO SIMON
<b>Secretário-Geral:</b> Deputado DR. ROSINHA	<b>Secretário-Geral Adjunto:</b> Deputado LEODEGAR TISCOSKI

### MEMBROS NATOS

<b>Senador CRISTOVAM BUARQUE</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	<b>Deputado AROLDO CEDRAZ</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
---	--

### SENADORES

<u>TITULARES</u>	<u>SUPLENTES</u>
------------------	------------------

#### BLOCO DA MINORIA (PFL/PSDB)

JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
PAULO OCTÁVIO (PFL/DF)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
SÉRGIO GUERRA (PSDB/PE)	3. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)

#### PMDB

PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
RAMEZ TEBET (PMDB/MS)	2. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB/TO)

#### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PTB/PL/PPS)

SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1.
EDUARDO SUPLICY (PT/SP)	2.

#### PDT

	1.
--	----

#### P-SOL (Resolução nº 2/2000-CN)

	1 GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL/AC)
--	--------------------------------------

### DEPUTADOS

<u>TITULARES</u>	<u>SUPLENTES</u>
------------------	------------------

#### PT

DR. ROSINHA (PT/PR)	1. MANINHA (PT/DF)
MAURO PASSOS (PT/SC)	2. TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT/RS)

#### PMDB

EDISON ANDRINO (PMDB/SC)	1. OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)
--------------------------	------------------------------

#### Bloco PFL/Prona

GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. JOÃO HERRMANN NETO (PDT/SP) (cessão)
-------------------------	---

#### PSDB

JÚLIO REDECKER (PSDB/RS)	1. EDUARDO PAES (PSDB/RJ)
--------------------------	---------------------------

#### PP

LEODEGAR TISCOSKI (PP/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PP/SP)
---------------------------	----------------------------

#### PTB

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
----------------------------	---------------------------------

#### PL

WELLINGTON FAGUNDES (PL/MT)	1. MIGUEL SOUZA (PL/RO)
-----------------------------	-------------------------

#### PPS

JÚLIO DELGADO (PPS/MG)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)
------------------------	----------------------------

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

[cpcm@camara.gov.br](mailto:cpcm@camara.gov.br)

[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE**  
**INTELIGÊNCIA**

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: Senador CRISTOVAM BUARQUE**

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
<p style="text-align: center;"><b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b></p> <p style="text-align: center;">PAULO ROCHA PT-PA</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b></p> <p style="text-align: center;">NEY SUASSUNA PMDB-PB</p>
<p style="text-align: center;"><b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b></p> <p style="text-align: center;">JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL-BA</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b></p> <p style="text-align: center;">JOSÉ JORGE PFL-PE</p>
<p style="text-align: center;"><b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u></b> <b><u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b></p> <p style="text-align: center;">AROLDO CEDRAZ PFL-BA</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u></b> <b><u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b></p> <p style="text-align: center;">CRISTOVAM BUARQUE PT-DF</p>

Atualizado em 04.05.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311- 5255  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccai](http://www.senado.gov.br/ccai)

**CONGRESSO NACIONAL  
CONSELHO DO “DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY  
RIBEIRO”**

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos  
Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

**Composição**

**(AGUARDANDO DESIGNAÇÃO)**

**Presidente: RENAN CALHEIROS<sup>(1)</sup>**

Deputados	Senadores
	Renan Calheiros <sup>(2)</sup>

Atualizada em 24.2.2005

**Notas:**

<sup>(1)</sup> Presidência exercida pelo Presidente do Congresso Nacional, até que o Conselho realize eleição para esse fim, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 2, de 1999-CN.

<sup>(2)</sup> Membro nato, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2, de 1999-CN.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-5255  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

# SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49

Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900

Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

## DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	<b>R\$ 31,00</b>
Porte do Correio	<b>R\$ 96,60</b>
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	<b>R\$ 127,60</b>

## PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	<b>R\$ 62,00</b>
Porte do Correio	<b>R\$ 193,20</b>
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	<b>R\$ 255,20</b>

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

## NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	<b>R\$ 0,30</b>
Porte avulso	<b>R\$ 0,80</b>

## ORDEM BANCÁRIA

<b>UG - 020055</b>	<b>GESTÃO 00001</b>
--------------------	-------------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

**OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.**

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450  
Serviço de Administração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.



**EDIÇÃO DE HOJE: 496 PÁGINAS**